

PROCOLO GERAL

3.922

3<sup>a</sup> Câmara  
36



ASSUNTO

N.

45

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1<sup>a</sup> SECÇÃO

1936

ASSUNTO

João de Brito reclamando contra

a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil

INTERESSADO

João de Brito

ANEXOS

CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	Correia da Silva 26	4	37
2	Dr. Arnaldo		
3	Dr. J. Lina	28	12 38
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

JOÃO DE BRITTO, ex-conductor de trem de 4a. classe do quadro especial da 2a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, admittido em 8/3/1910, foi dispensado de seu cargo, injustamente, por portaria do Ministerio da Viação, de 3/1/1930, depois de haver respondido a inquerito administrativo.

No inquerito administrativo a que o reclamante soi submettido, nada de positivo ficou apurado contra a sua pessôa.

Ha certas acusações que constam do apaixonado relatorio da Commissão de Inquerito, cujos membros eram seus inimigos, relatorio esse que foi calcado em supposições e é, por isso mesmo, juridicamente, destituído de qualquer valor probante, não podendo offerecer provas sufficientes á dispensa do reclamante, como erroneamente entendeu a Administração da Central do Brasil.

Assim, e por se julgar irresponsavel pelas acusações que lhe são feitas, é que o reclamante se anima a vir solicitar desse Egregio Conselho, de accôrdo com o art. 43, in-fine, da Lei 5.109, de 1926, então vigente, a revisão do inquerito administrativo que deu causa á sua dispensa, depois de haver prestado quasi 20 ANNOS de effectivo serviço á Central do Brasil.

A bem de seus direitos, o reclamante declara que julga não ser applicavel ao seu caso a prescripção quinquennial de que trata o Codigo Civil (art. 178, § 10, n. VI), de vez que requereu ao Exmo. Snr. Ministro da Viação, em 1934, a sua reintegração, conforme faz certo o officio n. 1.095, que em 11/10/934 a Central do Brasil dirigiu áquelle Ministerio, cujo requerimento teve solução desfavoravel.

Evidentemente, por força do requerimento antes citado, pleiteando a sua reintegração, o reclamante interrompeu aquella

fla 2

*Acorda-se para a reforma  
Em 14 de Maio de 1936  
Ferdinando de Almeida  
Director da 1.ª Secção*

prescrição, como lhe faculta o art. 172, n. V, também do Código Civil.

Nestas condições, e confiante no jurídico e imparcial julgamento de uma das doudas Camaras desse Egregio Conselho, o reclamante espera vêr ordenada a sua reintegração no cargo que exercia na 2a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens da Lei, ficando, assim, julgadas improcedentes as acusações que injustamente lhe são feitas.

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1936.

*João de Brito*

NOTA:

Tem o n. 48.380/35, o inquerito cuja revisão ora é solicitada.

PROTOCOLLO GERAL

Nº *3922*

DATA *31/4/36*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	DIRETORIA
	PROF. JACQUES
	SECRETARIA
	ASSESSORIA
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

←

- Infermacas -

Em peticao dirigida a este Conselho, Joao de Brito reclama contra a sua demissao da Estrada de Ferro Central, effectuada apois instancas do inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto 20 465, de 1º de Outubro de 1931.

De accordo com a frase adoptada por este Instituto, propoulo que se officie a Central do Brasil, solicitando esclarecimentos a respeito da reclamacao em apreço, bem como a remessa do inquerito a que respondeu o supplicante.

As Sr. Director desta Seccao, para os devidos fins.

Rio, 16 de Abril de 1936  
Maria Alcina M. de La' Miranda  
2º official.  
112 12-4-36

A' consideracao do Sr. Director Geral  
de accordo com a informacao supra  
Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1936  
Alcides de Souza de Sodei  
Director da 1ª Seccao

20/4/36

Officie-se, na forma proposta, com o prazo de 10 dias. A' 1ª Seccao.

Rio, 13 de Maio de 1936  
Director Geral, int.

14.5.36

No 30 Cl. Encargos Alvarozes para cumprir

Em 19 de Maio de 1986

Teodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 29/5/1986

José Maria de Azevedo  
3.ª Cl.

Proc. 3922/36

8

Junho

6

EA

1-635

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

N e s t a

Havendo João Britto reclamado a este Conselho contra o acto de sua demissão dessa Estrada, do cargo de conductor de trens de 4a classe do quadro especial da 2a. Divisão, solicito-vos seja esta Secretaria informada sobre o assumpto e, bem assim, seja enviado, em original, o inquerito administrativo que precedeu a demissão do reclamante, uma vez que o mesmo allega possuir mais de 10 annos de serviço.

Outrosim, communico-vos que a demissão do alludido empregado se deu em 3 de Janeiro, de 1930.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

Dr. Diretor da Direção de Petróleo do Brasil

Nota

Excmo. Sr. Diretor: Este documento a este Con-  
selho contém o texto de uma decisão desta Comissão de Petróleo  
de considerar de suma importância o quadro especial de Es-  
tado, relativo ao controle da produção e distribuição de petróleo  
e derivados, em especial o industrial e doméstico.

Juntado.

Nesta data, junto a  
fls. destes autos, o documen-  
to protocolado sob o n.º 7541/36.

Pro. 4/4/936  
Maria Alema M. de La Miranda  
2.º ff.

8-36  
fls 5  
M.9  
Exm: Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.-

(sobre o processo n. 3.922/36)

JOÃO DE BRITTO, tendo sido dispensado injustamente do cargo de conductor de 4a. classe da E.F. Central do Brasil, requereu a esse Egregio Conselho determinasse a sua reintegração naquele cargo - Processo 3.922/36.

A Central do Brasil, ouvida a respeito, sómente enviou a esse Egregio Conselho alguns processos sobre a demissão do reclamante.

Assim, JOÃO DE BRITTO, respeitosamente, vem rogar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho:

- 1º - Que sejam solicitados da E.F. Central do Brasil os processos ns. 48.380-35, 3.336-186-933, 9.165-935 e 52.735-35, todos referentes á dispensa do reclamante e que lhe são favoráveis; e
- 2º - Que, depois dessa diligencia, lhe seja concedida vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Por ser de inteira justiça,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1936.

João de Britto

Recebido na 1.ª Secção em 24/6/36



25-6

PROTOCOLLO GERAL

N.º 12541

DATA 23/6/1936

SECRETARIA DO - NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

(sobre o processo nº 2.922/36)

JOÃO DE BRITO, tendo sido designado para exercer as funções de auditor de contas da Comissão de Contas do Brasil, requer a esse Conselho Nacional de Contas a sua nomeação para o cargo de Auditor de Contas.

Le cargo - Processo 2.922/36.

A Comissão de Contas do Brasil, em vista do exposto, solicita a Vossa Excellência a nomeação de JOÃO DE BRITO para o cargo de Auditor de Contas.

Essa Comissão Nacional de Contas apresenta a Vossa Excellência o seguinte parecer:

Resposta:

Assim, JOÃO DE BRITO, respectivamente, vem requerer ao Conselho Nacional de Contas:

1.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

2.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

3.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

4.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

Resposta:

1.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

2.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

3.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

4.º - que seja nomeado para o cargo de Auditor de Contas.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1936.

*João de Brito*

Recebido na 1.ª Seção em 24/6/36

fls. 6

- INFORMAÇÃO -

Havendo reclamado a este Conselho contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Britto requer, na petição de fls. 5, afim de que fiquem melhor instruídos os presentes autos, seja solicitado áquella Estrada a remessa dos processos que discrimina, relativos a sua dispensa da referida ferrovia.

Pede ainda que, após essa diligencia, lhe seja concedido vista dos presentes autos.

Não havendo, até a presente data, sido respondido o officio de fls. 4, parece-me conveniente que seja o mesmo reiterado, marcando-se o prazo de 10 dias para a resposta e solicitando-se, ao mesmo tempo, esclarecimentos a respeito dos processos a que allude o reclamante, na sua nova petição.

Quanto ao pedido de vista, penso que poderá ser attendido, após a juntada, aos autos, da resposta da Central do Brasil.

Melhor, no emtanto, dirá a autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os fins convenientes.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 4 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de Sá Almeida

29 Official.

*Recebido em 11 de Julho de 1936*

*do acordo reiterar no officio de fls. 4*

*Em 8 de Julho de 1936*

*Herano de Almeida Follá*

*Director da 1.ª Secção*

Passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, em virtude de não ser mais necessario fazer o expedi-

ente suggerido na informação de fls. 6, visto ter a Estrada de Ferro Central do Brasil encaminhado a este Conselho informações a respeito do empregado João de Britto, e bem assim, o inquerito administrativo que fez instaurar contra o mesmo, o qual se encontra com o 1º Official Francisco Dias da Cruz Netto.

Rio, 14 de Julho de 1936

*Francisco de Sá*

5º Official

*14/7/36*

*No 1º Off. Leis da Leuz para junta aos autos 7818/36  
em seu poder Em 20 de Julho de 1936  
Theodoro de Almeida Filho  
Director da 1ª Secção*

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos um officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado de cinco processos.

Primeira Secção, 23 de Julho de 1936

*Francisco Dias da Cruz Netto*

1º Official



# Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 24 de Junho de 1936

N. 727

Anexos 5 Processos e 1 copia

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao officio n° 1-635, no qual solicitastes esclarecimentos sobre o occorrido com João de Britto, que reclamou a esse Conselho contra o acto que o demittiu do logar de conductor de trem de 4a. classe, quando já contava mais de 10 annos de serviço, cumpre-me dizer-vos o seguinte:

Em 1927, chegando ao seu conhecimento que varios empregados, em conluio criminoso, vinham praticando furtos de mercadorias em diversos trechos da linha, a Directoria desta Estrada determinou a instauração de inquerito administrativo para apurar a responsabilidade dos indigitados culpados.

Segundo as conclusões a que chegou a comissão designada para tal fim, ficou perfeitamente caracterizada a responsabilidade de varios empregados, entre elles o ex-fiel de trem de 3a. João de Britto, que, mais tarde, passou a ter a denominação de conductor de 4a. classe, por força do Decreto 5.637, de 3 de Janeiro de 1928.

Attendendo á gravidade da falta commettida, a Directoria da Central, em 4 de Setembro de 1928, com officio 611, propoz ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a commissão dos culpados a bem do serviço publico, proposta que, depois de longo e cuidadoso exame, foi concretizada com a expedição do decreto de 3 de Janeiro

Promissão  
24/2/36

PROSOLLO GERAL

7818

17/11/1936

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
<del>1.ª SECÇÃO</del>
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

X

11/2

X

recebido na 1.ª Secção em 22/11/36

de 1930, publicado no Diario Official de 8 do mesmo mez e anno (copia annexa).

Finalmente, transmitto-vos, para esclarecimentos outros e ainda de accôrdo com o vosso pedido, o processo 3406-163-28, ao qual estão annexados os de ns. 1.660-157-A-28, 2.746-152-27, 3.018-154-27 e 7.354-157-27, todos referentes ao inquerito e syndican-  
cias procedidas em torno do assumpto, processos que solicito sejam devolvidos, tão logo se tornem desnecessarios aesse Conselho, de vez que dos mesmos depende a soluçãõ de outros casos affectos a esta Directoria.

(P-37.370/36).

SAUDE E FRATERNIDADE

  
Director

MP/WB.-  


ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

*fls. 9*

COPIA - Ministerio da Viação e Obras Publicas. Por Decretos de 3 do corrente mez: Foram exonerados: A bem do serviço publico, Julio Barbos de Moura e João de Britto, dos cargos de praticante de trem e conducto de 4a. classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D.Official de 8/1/930, pag. 463).-

Confére

Está conforme

*Amador de Oliveira*  
Escrevente de 2a.

*Alphonso Roberto*  
Chefe de Secção

V i s t o

*Flaviano*  
Secretario

*m: 727*

*Handwritten signature*

GI-7

# ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

.....DIVISÃO

*36 fls.*

*3406-163-28*

PROCESSO N. ....

---

---

*727.44*



3406-163-28  
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

OFFICINA Nº 60.

*Alv. J.*  
7.2213-162-928

2ª Divisão.

COMISSÃO DE RECLAMAÇÕES.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1928.

Passo às vossas mãos as peças do processo administrativo e respectivo inquerito mandado proceder pelo Sr. Dr. Director, n. processo anexo, para apuração de responsabilidades pelos furtos de mercadorias verificadas em diversos trechos de linha, nesta Estrada, e de que foram autores os guarda-freios Joaquim Lemiro, João Felipe e Jovino Antonio da Silva, e mais os empregados Julio Barbosa de Moura, praticante de conductor effectivo, e o fiel de trem, extranumerario João Victor Neves e bem assim relatorio dos trabalhos da commissão de inqueritos, e no qual é pedida, a vista do que foi apurado, a demissão de todos esses empregados.

Saúde e fraternidade.

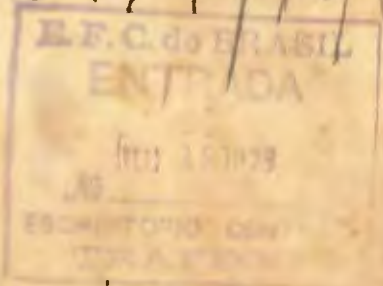
Ao Sr. Dr. Sub-Director do Trafego.



*Julio Barbosa*  
Chefe da Comissão de Reclamações.

14 Mar. 1928

62411/8  
3414/190 T



*Gabinete*  
*At. 121*  
*2*

SR. DR. DIRECTOR:

Cumprindo a vossa determinação contida em o processo 3.018, relativo a apuração dos factos de que trata o processo 3.076-152-27, tratando do inquerito de Palmyra, relativo aos furtos de mercadorias, a Comissão de inquerito, agradecendo-vos a demonstração de vossa confiança, tem a honra em passar as vossas mãos o resultado dos seus trabalhos, consubstanciado no presente relatório no qual, ao lado das responsabilidades apuradas, apresenta a proposta de punições a serem applicadas.

ACCUSADO GUARDA-FREIOS DE 3a. CLASSE JOAQUIM LEMYRO, DO DESTACAMENTO DE PALMYRA:

O guarda-freios Joaquim Lemyro forneceu á Comissão um depoimento precioso nas paginas 41 a 43 verso, pela expressão de verdade que de suas linhas resalta, principalmente, na minuciosa confissão que fez do furto de um encapado de palha de seda, do qual até o peso precisou com rigorosa approximação..

Esse encapado furtado pelo guarda Joaquim Lemyro, do carro da bagagem do trem M 1 de 11 de setembro de 1926, e que correspondia ao despacho 67/46.921 de S. Diogo para Congonhas do Campo, conforme sua confissão em paginas 41 verso e 42, foi vendido por esse guarda ao negociante de Palmyra, Felício Mansur, pela quantia de 200\$000 recebida pelo guarda criminoso que, dizendo a verdade contra si mesmo, deixou á Comissão, na parte do seu depoimento, em que accusa outros empregados, a impressão clara da exposição da verdade, dictada desde as primeiras linhas do seu depoimento pela commoção que lhe arrancara com as lagrimas a confissão desse acto criminoso, praticado por elle porque a tanto o forçara a dificuldade de vida creada pelos compromissos adquiridos pela falta de recursos para resolvel-os. Embora a Comissão entenda que o guarda Lemyro seja uma dessas verdadeiras victimas da necessidade e do exemplo do meio em que vivia, como se verifica em folhas 41 verso e 42 do seu depoimento, pensa, entretanto, que esse empregado deve receber a pena de demissão dictada pela defesa dos altos interesses da Estrada e pela necessidade do saneamento moral do seu pessoal.

18/10/18  
22 3

ACCUSADOS JOÃO FELIPPE, GUARDA-FREIOS DE 3a. CLASSE DO DESTACAMENTO DE PALMYRA e JOVINO ANTONIO DA SILVA, GUARDA-FREIOS DE 3a. CLASSE DO MESMO DESTACAMENTO:

O guarda-freios João Felipe, como se verifica em seu depoimento ás paginas 48, 48 verso e 49, tinha conhecimento da existencia de 2 malas vazias embarcadas por ordem do fiel V. Neves, sem despacho, em Palmyra, e destinadas ao sertão, conforme o que lhe communicara o guarda-freios Jovino Antonio da Silva que no mesmo trem com elle viajara em serviço. O guarda João Felipe, em Sitio, sentindo a falta da mala, nada communicou ao fiel; elle procura fugir á responsabilidade de conivente, alegando que não fez a communicação ao fiel porque distrahiu-se com o serviço. Essas malas vazias seguiram, sem despacho, para Sitio, onde deveriam receber provavelmente o producto de furtos de mercadorias transportadas pela Estrada, de accordo com o processo empregado por funcionarios criminosos em casos semelhantes.

João Felipe mantinha relações com o guarda-freios Jovino Antonio da Silva, conhecido e principal criminoso, a ponto de lhe pedir que solicitasse para elle do fiel V. Neves uma parte das rendas transportadas na mala que foi conduzida no M 14 de 10 de junho de 926.

E essas relações deduzidas do proprio depoimento de João Felipe são reaffirmadas pelo guarda Joaquim Lemyro em seu depoimento, á folha 43. Tudo leva a Commissão a conclusão de que o guarda João Felipe, pelo menos, conhecia e approvava as irregularidades praticadas pelo seu companheiro Jovino Antonio da Silva que, tendo perdido a vida em Palmyra no dia em que miseravelmente elliminou do quadro dos inspectores da 2a. Divisão o zeloso inspector Octalicio Corrêa dos Santos, com o assassinato que friamente praticou naquella estação, juntou aos seus frequentes e conhecidos crimes de furto, abundantemente comprovados por varios depoimentos, o crime de assassinato praticado contra aquelle inspector.

A Commissão entende que a pena de demissão deve ser applicada ao guarda-freios João Felipe.

Para o guarda Jovino Antonio da Silva, visto não haver outra pena mais forte que melhor corresponda ao crime hediondo praticado por este ultimo guarda-freios que em sua ferocidade ferio violentamente a sociedade no

274  
Carbido 3  
4

que ella tem de mais precioso, a vida humana, deixando com esse gesto em segundo plano todos os crimes de furto que habitualmente praticava nesta Estrada, propõe a Comissão a pena de demissão.

ACCUSADOS JULIO BARBOSA DE MOURA, PRATICANTE DE CONDUCTOR EFFECTIVO COM MENOS DE 10 ANNOS DE SERVIÇO E VICTOR NEVES, FIEL EXTRANUMERARIO COM MENOS DE 1 ANNO DE SERVIÇO:

O fiel extranumerario Victor Neves, estando foragido não se apresentou a Comissão de inquerito para prestar o seu depoimento que, certamente, tendo em vista o depoimento que prestou no inquerito de syndicancias, seria a principal peça do inquerito administrativo, já porque o fiel Victor Neves era um dos principaes responsaveis pelos furtos de mercadorias transportadas em treas em que servia, já porque, em sua confissão dos crimes praticados por elle e pelos companheiros, detalhadamente laçada em seu depoimento no inquerito de syndicancias, põe em relevo tanto a parte que lhe toca como responsavel pelos desvios de volumes entregues a sua guarda como a que envolve a responsabilidade do conductor Julio Barbosa de Moura, sobre cuja acção nos casos apurados pelo inquerito de syndicancias apresenta completa descripção, na qual, precisa até os processos empregados pelo Sr. J. Moura para apoderar-se dos volumes depois de conferidos pelos empregados das estações.

Empregou a Comissão todos os meios ao seu alcance para descobrir o paradeiro do fiel Victor Neves, sem conseguir o seu objectivo, mandando por fim chamal-o por edital pelo praso de 30 dias, no Diario Official d' esta Capital.

Não comparecendo o fiel Victor Neves á presença da Comissão, houve-se esta no seu depoimento que faz parte do inquerito de syndicancias, para julgar a responsabilidade que lhe toca nos crimes e para eschecer certos pontos relativos as responsabilidades de outros culpados, dentre os quaes se destaca, como um dos principaes, o conductor Julio Barbosa de Moura.

Quanto ao fiel Victor Neves a Comissão não tem a menor duvida em concluir pela sua responsabilidade cabalmente collocada em evidencia por elle mesmo em seu depoimento no inquerito de syndicancias, confirmada totalmente pela sua fuga desta Capital, pela sua ausencia nesta Estrada e

no inquerito para o qual foi chamado até por edital no diário official.

A condemnação do fiel Victor Neves é assim dictada por elle mesmo. A Commissão nada mais tem a fazer do que concluir pela pena de demissão para esse fiel que em seu depoimento no inquerito de syndicancias, ao mesmo tempo que confirma o seu crime, accusa o conductor Julio Barbosa de Moura de ter compartilhado dos mesmos crimes de furtos de volumes transportados pelos trens em que viajavam em serviço e que eram vendidos como aconteceu com o encapado de fazendas que foi vendido ao negociante Felício Mansur, outro socio desses dois empregados nesses negocios criminosos, repartindo o fiel e o conductor o producto da venda no valor de 1:300.000.

O mesmo fiel Victor Neves, além de outras accusações ao conductor J. Moura, affirma, em seu depoimento no inquerito de syndicancias, que um conductor despachara em Roseira certa mala de roupa para S. Francisco Xavier.

O conferente Lucio Pereira das Chagas que servia na estação de Roseira, em seu depoimento ás paginas 31, 31 verso e 32, affirma, categoricamente, que o despacho da mala foi solicitado pelo conductor Julio Barbosa de Moura, precisando até que o pagamento do despacho lhe foi feito em nickels e que o fiel V. Neves não saltara em sua estação; e reaffirma com tal segurança e firmeza o que declarou em seu depoimento, na acareação que foi provocada pela negativa do conductor J. Moura, que deixou á Commissão a convicção de que fallava a verdade que, lançada de frente, com firmeza e calma ao Sr. J. Moura, neste provocou a tentativa de aggressão contra o conferente que o accusava, só evitada pela intervenção do Sr. Waldemar Martins Pillar, auxiliado pelo Dr. Gontran de Souza, membro da Commissão de inquerito, conforme se lê na pagina 61 verso.

E quando não fossem sufficientes o depoimento do conferente Chagas confirmando o depoimento do fiel V. Neves na parte relativa ao despacho da mala em Roseira, o depoimento do fiel Paulino Viseu de Sá as paginas 44, 45 e 45 verso, sobre propostas que lhe fez o fiel V. Neves para substituí-lo no trem com o conhecimento do conductor J. Moura, a sua tentativa de aggressão ao conferente Chagas, as suas relações com o criminoso negociante turco Felício Mansur, denunciadas nos depoimentos dos guardas freios Joaquim Lemyro, João Felipe e Antonio Pedro de Oliveira e, finalmente, sustentadas pelo fiel V. Neves em seu depoimento no inquerito de syndicancias

16  
Quinto 5  
6

para determinar a pena que decorre de tantas irregularidades praticadas por esse conductor praticante, ainda a Comissão encontra no depoimento do Sr. J. Moura as páginas 24 verso, 25 verso e 27, onde faz a confissão de que entregara as suas atribuições nos trens aos fiéis quando se achava cançado, mais uma razão para uma punição severa determinada pelo des- caso do Sr. Julio de Moura no cūmpimento dos seus deveres de chefe de trens nos quaes graves irregularidades eram praticadas. A Comissão, do exame meticoloso do processo, conclue que a responsabilidade do Sr. Julio Barbosa de Moura está bem definida e, por isso, entende que a elle tam- bem deve ser applicada a pena de demissão.

**ACCUSADO JOÃO DE BRITTO FIEL DE 3a. CLASSE COM 10 ANOS DE SERVIÇO:**

O fiel João de Britto foi chamado em 11 de agosto de 1927 para prestar declarações, tendo comparecido a presença da Comissão em 11 desse mez e mais tarde em 16 do mesmo, para completar o depoimento que iniciara em 11 de agosto.

Posteriormente foram ouvidos o guarda-freios Joaquim Lemyro, o prati- cante de conductor Norivaldo Alvaro Pinheiro Lobo e o fiel Alberto Pires Correia. O primeiro destes empregados em seu depoimento a pagina 42 verso, affirma que o fiel J. Britto mantinha relações intimas com o negociante criminoso Felício Mansur; o segundo, em seu depoimento ás paginas 26 e 28 verso accusa o fiel J. Britto de lhe ter feito proposta deshonesta que descreve minuciosamente; o terceiro accusa o Sr. J. Britto de lhe ha- ver pedido para conduzir de Lafayette para Palmyra, sem despacho, certa mala que havia sido conduzida pelo Sr. J. Britto como sobra para Lafayet- te, conforme se vê em seu depoimento ás paginas 2, 3, 4 e 5.

No inquerito de syndicancia não quiz o Sr. J. Britto prestar declara- ções conforme se verifica no relatorio á folha 5, presidido pelo inspector Waldemar Nogueira da Gama. E no inquerito administrativo ainda furtou-se o Sr. João de Britto a concluir as declarações que vinha prestando até o dia 16 de agosto de 1927, quando maior interesse podiam ellas despertar para comple to esclarecimento da verdade, pois desse dia em diante, devia elle ser acareado com outros funcionarios que o accusavam.

Chamado novamente a 9 de novembro para comparecer em 14 desse mez para ser acareado com esses funcionarios, não compareceu até o dia 24 de novem-

iffh:17.

Carvalho

4

bro, quando resolveu a Comissão chamal-o por espaço de 30 dias em edital publicado no diario official a partir de 5 de dezembro de 1927. A esse chamado não attendeu.

Quando não bastasse a sua recusa em comparecer perante a Comissão de inquerito, para por em evidencia a sua culpa nos crimes de que é accusado pelos funcionarios que no inquerito depuzeram, seria sufficiente, para fornecer uma conclusão segura á Comissão, a analyse do seu depoimento prestado ás folhas 2 a 5, no qual as contradicções successivas fazem resaltar cabalmente a verdade que tanto procurou encobrir o sr. J. Britto, sem conseguir seu objectivo visado, formalmente destruido pelos depoimentos dos funcionarios que o accusam e cada vez mais sacrificada pelos successivos periodos do seu depoimento.

A Comissão não tem a menor duvida em propor a pena de demissão para o fiel João de Britto porque tudo no inquerito lhe leva á conclusão de que esse fiel é provadamente criminoso.

Apresentando-vos este relatorio a Comissão apresenta-vos seus protestos de alta estima e elevada consideração.

Rio de Janeiro 13 de Março 1928

Carvalho

Antônio de Souza

Visconde, Marquês, Conde, Barão

Mr. 18

8

TRAFEGO

Processo n. 2865/1157 do Trafego

Sr. J. Galdino Rocha, Sr.  
diretor do Trem de Piquete.

Seu parecer para que  
seja cumprida o disposto  
no artigo 111, transcrita  
na circular n. 5, de 1.º de  
Janeiro de 1938, da Direção.

4-28  
Diretor  
Tato Sub-Diretor 2ª Divisão



3  
A Sr. D. Sub-Diretor  
junto se encontra a defesa  
do Sr. J. Moura Silva de Miranda  
des. Os outros empregados não  
apresentaram defesa.  
Em 21-6-38  
Galdino Rocha

~~Aberto - Piquete~~

Recebi em 21/6/38

Recebi em 21/6/38  
Recebi em 21/6/38  
Recebi em 21/6/38  
Recebi em 21/6/38



TRAFEGO

Processo n. \_\_\_\_\_ do Tráfego

Of. S. D. *Guiche*

Carta de acesso com o nome  
emitido pela Comunicação,  
Assim, procedendo-se ao nome  
es. responsabilidade emitida desta  
de, e a base do serviço.

19 JUL 1928

*hypanis*

A. L. *Virina*

Verifique se quantas vezes, e em que  
dias o trem tubularam pontos. O  
empreg. do Jelloma e V. Neves está em  
fidel e o outro como chefe - Verifique a  
partir de Janeiro de 1925 e ordene-se  
em ord. car. se. Coincidência: também  
foi obtida na escala de trabalho a fazer  
em na draculica, por troca de escalas ou  
substituição de fidel filter ao serviço -

23 JUL 1928

21. 7. 1928  
*R. Almeida*

*Sob. 23/7*

Of. S. D. *Chefe do Movimento*

Para providências no sentido de  
seu cumprimento e despacho subm.

24 JUL 1928

2. 7. 1928

*hypanis*

A Escala  
Poco dizer

27.8.28

Quos  
"

Sr Dr Chefe do Movimento.

Durante a gestão pouco fiel de  
seu nesta Estrada do Sr João Victor  
Neres, verifiquei ter o mesmo traba-  
lhado muito com o praticante de  
conductor Julio Barbosa de Moura:

" Moura. V. Neres. Obs.

1 de Junho de 1926	No 1	No 1	Escala das
8 "	No 1	No 1	"
9 "	No 13	No 13	"
11 de Julho "	No 1	No 1	Faltou por falta
12 "	No 13	No 13	fil Arrecadação
25 "	No P4	No P4	Escalados. Cu-
26 "	No P2	No P2	entraram. e

Uma decorreria de ambas as escalas.

Escala, 15 de Agosto de 1928.  
Leviacy Moreira da Silva  
Prat. Eff. de Conductor.

Bo Sr. Dr. Sub. Director  
Providenciado.

16.8.28

W. S. S.

Sob 18/8

18 AGO 1928

110

Processo n. do Tráfego

Processo n. 110 do Tráfego

Seu dizer e a verificação  
foi feita a partir de Janeiro  
de 1925, com determinação  
do Sr. Sr. Director.

20 AGO. 1928

18.8.28  
Luzias

A' Exala, O  
para responder ao despacho  
acima.

20.8.28

Luzias

Sr. Dr. Chefe do Movimento  
Moi Senhor. Porque o Sr. V. Neves foi  
admitido em Dezembro de 1925 e começou  
a trabalhar em Janeiro de 1926.

21.8.28

Wieder

~~Transmittido~~

~~Transmittido~~

Wieder

180  
Sr. Dr. Sub. Director  
Providenciado, com a infor-  
mação da Escola, de hontem.  
22.8.28  
Ceballos

Ag. Sr. Dr. Director

Providenciado de accordo com o  
voto de despacho datado de 21/8  
passado.

23 AGO. 1928

22.8.28  
Luzarias

2-28

A Escutão.

Foi expedido prop de  
demissão de cargo de  
indivíduo.

27/8/28

Ribeira.

Off. no 641, de 4-9-28 à Viacão e  
1437, de 6-9-28 à 2ª Divisão.

Sr. Gomes.

Faz-se os devidos fins.

6-9-28

Subscrito Gomes

Chefe de Secção, inter

Estrada de Ferro Central do Brasil

2ª Divisão

TRAFEGO

Processo n. \_\_\_\_\_ do Tráfego

*[Handwritten signature]*

11

*H. C. L.*  
*Petição nº 100 de offício de infra*

*ao Tráfego*

*8.9.28*

*[Handwritten signature]*

*Santo*

*[Handwritten signature]*

*20*

Este processo foi anexado ao de n.  
*1520 31*  
Em *26* de *6* de *193*  
*[Handwritten signature]*

M. Q. 2

12

611 de 4-7-28.

"Propõe demissão"

Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e  
Obras Publicas.

Havendo chegado ao conhecimento desta Directoria que varios empregados desta via-ferrea, em conluio criminoso, vinham praticando furtos de mercadorias em diversos trechos da linha, foi determinada a instauração de inquerito administrativo para apurar a responsabilidade dos indigitados culpados.

Segundo as conclusões a que chegou a comissão nomeada para tal fim, ficou perfeitamente caracterizada a culpabilidade dos seguintes empregados, todos da 2a. Divisão: - JULIO BARBOSA DE MOURA, praticante de conductor de trem; JOÃO DE BRITO, fiel de trem de 3a. classe; JOÃO FELIPPE e JOAQUIM LEMIRO, guarda-freios de 3a. classe; JOÃO VICTOR NAVES, auxiliar de fiel de trem, extranumerario; ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, guarda-freios extranumerario, e JOVINO ANTONIO DA SILVA, guarda-freios de 3a. classe.

12/23

13

Nestas condições, e attendendo á gravidade da falta committida, proponho a V.Ex, nos termos do Regulamento que baixou approved pelo Decreto n. 18.088 de 27 de Janeiro ultimo, a demissão dos quatro primeiros, a bem do serviço desta Estrada de accôrdo com a letra a do art. 154 do Regulamento approved pelo Decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, tendo, quanto aos extranumerarios, providenciado a imposição de igual penalidade.

Relativamente ao ultimo dos empregados acima mencionados, deixa esta Directoria de propôr qualqua pena, pela circumstancia de já ser o mesmo fallecido, após ter perpetrado o assassinato do inditoso inspector de estações OCTAVIANO CORRÊA DOS SANTOS.

Valho-me do ensejo para enviar a V.Ex. cópia do relatório apresentado pela comissão a que me refere de referir.

(Proc. 3406.163.28)

Saude e fraternidade

(a) Romero Landes

Director.

Agra./AB.

Minuta em 29/1/25

14

Off. Viçosa,  
Propõe fomento.

Caseiros chegaram ao colégio desta Diretoria que varios empregados desta via fereos, em conclusões piores, ainda praticando furto de mercadorias em dias trechos da linha, fôrta determinada a instauração de seguintes comissões para apurar a responsabilidade dos empregados culpados.

Segundo as conclusões a que chegou a Comissão nomeada para tal fim, ficou perfeita e perfeita a culpabilidade dos seguintes empregados, todos do 2.º dia:

14  
29/1/25

Julio Barbosa de Moura, praticante de condutor de trem; João de Brito, fil de trem de 3.º classe; João Felipe e Joaquim de Moraes, guarda freis de 3.º classe; João Victor de Souza,



11.25  
Muniz

15

atual e fut. setem, extramun; Antonio Boro  
de Figueira, qua - frei ext., e Joao Antonio  
da Silva, qua in frei ~~ext.~~ ~~ext.~~

Todos condicoes, e attentos  
a' gravidade da falta commetida, pro-  
ponho a V. Ex. em termos do Regulamento  
que baixou approuado pelo Decret. n. 18.057,  
de 24 de Janeiro ultem, a commissoes de  
quatro membros, a quem se passou de  
Entrada, de acordo com a letra a do  
art. 154 do Regulamento approuado pelo Decret.  
n. 13940, de 25 de Junho de 1919, ~~dispondo~~  
tamb, ~~quato~~, ~~que~~ ~~com~~ ~~extra~~ ~~em~~ ~~virtude~~ ~~de~~ ~~provisao~~ ~~a~~  
impun, ~~de~~ ~~gras~~ ~~penalidade~~.

Relativamente as ultimas do exposto  
aqui mencionadas, devida esta Secretaria de  
proprio gualper pena, ~~em~~ ~~virtude~~ ~~de~~ ~~provisao~~ ~~a~~  
de ja ~~se~~ ~~fallando~~, ~~agis~~ ~~ter~~ ~~propostas~~  
e ~~assumidas~~ ~~os~~ ~~relevantes~~ ~~aspectos~~ ~~de~~ ~~esta~~

Minuta 26

16

cos Octavio Bonin de Santos.

Valho-me os anexo para emi a 1<sup>a</sup>.

a inclusão copia do relatório apresentado  
pela Comiss a p a em val de repit.

P. 3406/163/25

AB

Dictr.

ff. 27  
Minuta em 29/10/25 17

Off. 25-0

Comunicamos, para os devidos  
effeitos, que, tendo presente o relatório  
da Comissão de Inquérito Administrativo  
abrevida para apurar a responsabilidade  
na emprego, omissão nos factos de  
domicilio em seus factos de lida, ordena  
oi, approvando a proposta da citada  
Comissão e de accordo com o  
parecer, desmitter, de seu do pleito desta  
Estrada, nos termos da letra a do art.  
157 do Regulamento que baixou approuva pelo  
decreto n. 12940, de 25 de agosto de 1918,  
e auxiliar de fiscal de seus factos —  
João Victor Neves, e o guarda-freio factos  
Antonio Pedro de Oliveira.

Outrossim, em offício desta data, propoz  
ao Exad. Sr. Alberto de Viegas e Sr. Paulo de  
penalidade para os pontos de cobrança de

Minuta N. 28

18  
trem João Palomares, fil de  
Cora Jo de Brito, e grãe - feis de  
Cora - Jo - ~~Steppe~~ e João - Loure, de  
de se adoptar qualqun proutem relata  
mte as fuas, fei João Antõnio de Silva  
antes de o seu fallecer.

P. 3406/103/11

ms

Director

29

19

Processo n.

do Trafego

Fica-se convite aos de  
suas mãos, pedindo a  
com sobre a defesa.

13-4-38  
Juliano Rocha

Pexo o prazo para apresentar a minha  
defeza

Joaquim Lemgo J. Feio de Peluzza

Pexo o prazo para apresentar a minha  
defeza

João Felippe J. Suenia de Peluzza

De acordo com o regulamento  
tem os procurados o prazo  
de 30 dias a contar desta data  
para a apresentação da defesa

14/4/38  
Juliano Rocha

S. D. Chefe da comissão

Estou sciente de que terei de apresentar  
defeza, sendo-me concedido o prazo de trinta  
dias, a contar desta data

13-4-38.

Julio Barbosa de Moura

Particte effectivo da condução

38

Seus Membros da commissão de inquerito

De accordo com o advogado que me foi feito  
entrego a vossa defeza no processo que  
respondeo, com prehenção de: dezete folhas  
numeradas e rubricadas, e assignado.

Julio Barbosa de Moura

Tratando de se conduzir de bem eff

Com 12 de Maio de 1928

Este processo é annexo ao de n.

Estrada de Ferro Central do Brasil

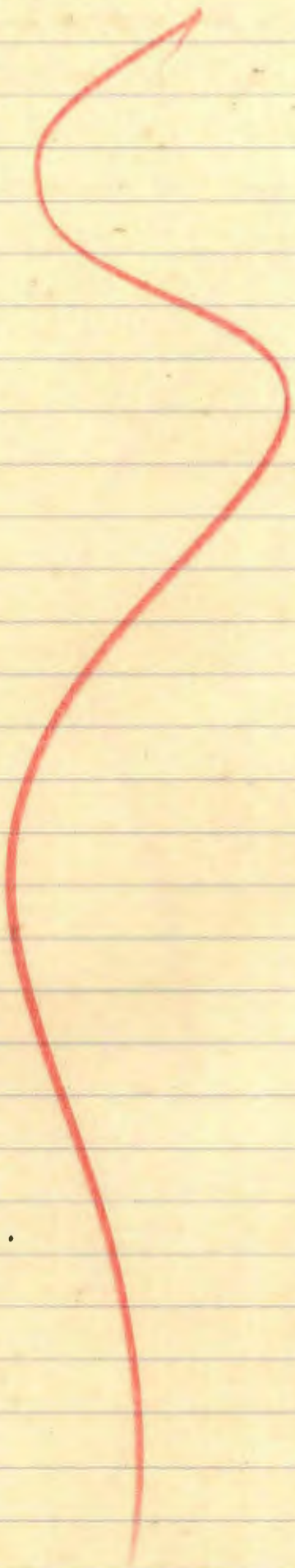
2ª Divisão

TRAFEGO

Processo n. \_\_\_\_\_ do Trafego

11.30

20



Estrada de Ferro Central do Brasil

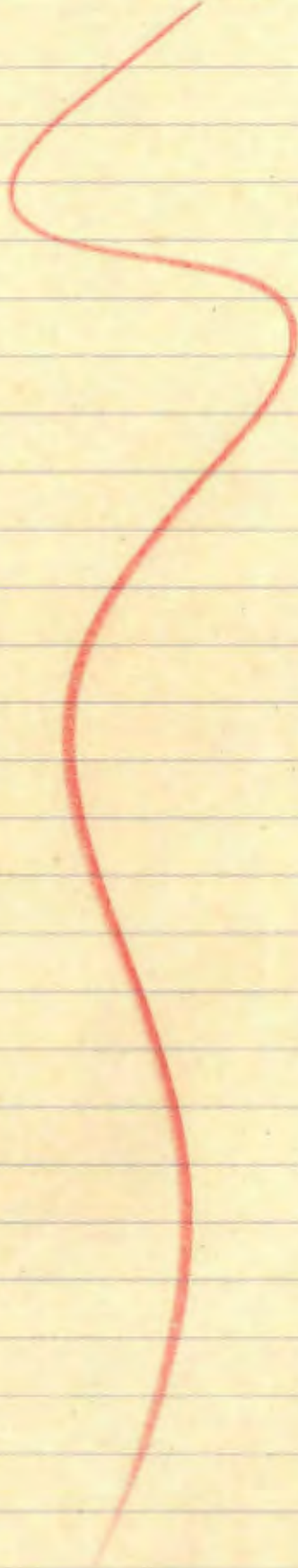
2ª Divisão

TRAFEGO

Processo n. \_\_\_\_\_ de Trafego

At. 31

21





1832

28



11.33 J Moura -

B

Senhores Membros da Comissão de Inquerito.

Cumprindo o disposto no art. lll do Regulamento da Entreda, entrego a essa Comissão as razões em que fundo a minha defesa neste processo.

Preliminarmente:

Este processo "mons parturiens" é um amontoado de nullidades.

Arrastando-se penosamente durante 14 mezes, nos quaes todos os expedientes foram postos em pratica para corroborar as infamias do ex-fiel addido João Victor Neves ( V. Neves ) que lhe deram origem a despeito da melhor má vontade com que foi tratado no seu acurso, nem uma só prova se obteve contra mim. Durante 14 mezes de desmarcadas violencias, desde a retirada de serviço, que não se fez com o outro accusado, fiel J. Brito, até á prisão em Barbacena e Bello Horizonte e a monstruosidade da minha identificação nesta ultima; durante 14 mezes em que a Justiça andou aos trancos com a violencia de individuos sem escrupulos, durante 14 mezes uma unica cousa ficou provada: a impossibilidade de realizar o seu designio de me fazer socio de V. Neves na pratica dos crimes que elle disse ter praticado, cedendo ás promessas falaciosas com que o suborno official quiz lançar aos quatro ventos da fama, a sua acção malfazeja.

Este processo está nullo de pleno direito.

Nomeada a Comissão de Inquerito pelo Dr. Director, esta ficou composta dos Srs. Drs. Galdino Cesar da Rocha, Gontran de Souza e o Sr. Aristides Maria Moreira Guimarães.

E' claro que, exigindo a Lei o termo de compromisso, os que não assignarem não pertencem á Comissão; o termo de compromisso defere a responsabilidade.

Ora, neste processo figuram pessoas a elle completamente extranhas, como membros da Comissão.

Assim, de folhas um a quatorze, apparece como escrivão o Sr. Luiz Fernandes de Lima; de quinze a vinte e nove, o escrivão passa a ser o Sr. Pedro Lauriano Cotrin; de vinte e nove em diante, surge o Sr. Waldemar Martins Pillar.

Este fox-strott de escrivões é uma novidade no direito administrativo.

p. 34  
Kouza -  
94

só accetavel pela infeliz mentalidade que veiu presidindo ás violencias todas de que fui victima por espaço por mais de um anno!

A incompetencia da autoridade é motivo de nullidade insanavel no processo.

Haverá alguém capaz de negar isto? Mas ha mais: eu não fui presente a todos os actos e termos do processo, não podendo, portanto, offerecer constatação immediata ás testemunhas.

Não ha lei, não ha regulamentos, não ha razão seria, enfim, que autorize semelhante monstruosidade, attentatoria do direito amplo de defesa.

Terão revivido as Ordalias?

Ha mais: tendo eu apontado, folha 62, quando acareado com o conferente Lucio Pinheiro das Chagas, duas testemunhas de defesa, que desmentiam Lucio, pois ouviram do proprio V. Neves nada ter eu com o caso da mala de Roseira, declaração esta feita em Barbacena, perante o delegado regional, essas testemunhas não foram ouvidas porque a Comissão de Inquerito não quiz.

Ha mais: tendo em as folhas 23 deste processo apresentado as testemunhas de defesa, praticantes de conductor E. Barreto e Brasil, cujos depoimentos, comprovariam a peita e suborno de V. Neves, por elle mesmo confessado em publico, estes funcionarios não foram ouvidos, porque a Comissão entendeu que deveria cercear o meu direito de defesa, porque a Comissão com certeza suppõe que direito é cousa que se dá ou se tira quando assim o entende uma autoridade que pretenda bolchevisar o direito.

Eu pergunto: a postergação do regulamento da Estrada no que se refere ao processo administrativo; a desobediencia ás suas determinações são ou não um motivo de nullidades?

A Comissão devercia conhecer a obra notavel do digno magistrado Dr. Araujo Castro, juiz federal em um estado do Norte, a respeito dos direitos do funcionalismo publico e os julgados, a jurisprudencia do mais alto tribunal do Paiz, uma vez que a sua função se generalizou.

E o Supremo Tribunal Federal, no accordão nº 2454 de 9-8-17, julgando uma demissão, deu provimento ao recurso e condeanou a União, porque demittira sem processo um funcionario, e testualmente declarou que "o processo tem por fim proporcionar ao accusado o ensejo de defender-se". Logo, sem defesa não ha processo, e, a mim se me negaram recursos de defesa!

Moura.  
25

De Meritis.

Qualquer que seja a forma de processo administrativo, quaesquer que sejam os seus termos, o seu modo de ser, elle não pode fugir das regras geraes do direito.

A Constituição Federal diz, em seu art. 72 nº 15, que ninguem será processado por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime e o Código Penal em seu art. 67 prescreve que, nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar a imposição de pena.

Ora, o meu crime existiu apenas na imaginação de alguém... Si não existiu, porque não se provou, e só tem existencia jurídica, o que se prova, cabendo a quem accusa provar, e nada se provou, esse crime não passou da fantasia de um tarado como é V. Neves, que á despeito da sua tão reafirmada ingenuidade, não poderá explicar convenientemente a sua demissão do Lloyd Brasileiro, onde já trabalhara anteriormente; e da insensatez criminosa confessada pelo praticante de conferente Lucio Pinheiro das Chagas, como veremos linhas adiante.

Mas, ainda quando se queira aceitar como bom o depoimento do conferente Lucio, é preciso não esquecer que é elle o unico que depõe contra mim, é a unica testemunha, porque dentro da processualistica, V. Neves e J. Felipe são méros informantes.

E não vá a illustre Comissão esquecer "Testis unus, testis nullus", a menos que pouco lhe mereça o interesse da União...

A Lei exige um minimo de tres testemunhas numerarias em qualquer processo.

E porque? Para evitar a possibilidade dos erros de observação e as imputações calumniosas, como no caso em apreço.

São sem conta os casos criminaes em que figuram testemunhas exagerando umas vezes, mentindo francamente outras, sem que a isso sejam movidos por interesse ou odio na causa.

Dahi a critica do testemunho de vista relegal-o para segundo plano, procurando sempre a prova entre os elementos circumstanciaes.

Pois bem, a Comissão de Inquerito não só não procurou outras

1896 J. Moura  
26

nhas, como ainda, dispensou-se de ouvir as que foram por mim indicadas.

Linhas adiante estudaremos o valor de cada uma das testemunhas de V. Neves e Lucio, bem como o guarda-freio João Felipe, sendo que o estudo da actuação deste ultimo, alem de o collocar, por sua propria confissão, no mesmo nivel penal de V. Neves, é o producto de uma extorsão praticada pelas commissões que andaram compromettendo a Justiça e o Direito na balburdia das suas cocegas policiaes.

Por que fui accusado por V. Neves.

Preso V. Neves como indiciado autor de furtos de mercadorias que eram vendidas a um syrio estabelecido em Palmyra, foi elle levado para as dependencias da 4a. Delegacia Auxiliar onde permaneceu dois dias e uma noite á disposição do Chefe da Commissão de Reclamações; outra novidade em direito.

Ao terceiro dia, V. Neves era posto em liberdade e passava a distribuir accusações a granel, algumas das quaes, diremos melhor a maior parte das quaes não foram reduzidas a termo.

Em successivos depoimentos, V. Neves imputou a duas pessoas diversas a autoria de um mesmo crime, e negando sempre que houvesse sido o seu autor. Dizia-se sempre um seduzido, um fraco, um ingenuo, chegando assim a accusar o praticante Deusedit de ser o autor do furto da mala de Roseira, para, dias depois, passar a me presentear com a sua autoria,

Esses desplantes deveriam ser considerados offensivos á dignidade da Commissão, si esta não estivesse accompliciada com elle, pelo crime de peita e suborno, para salval-a da situação esquerda á que conduziria a sua inhabilidade.

O Funcionario desta Estrada que descobriu os furtos de V. Neves, relateu a sua descoberta em officio ao Chefe do Movimento e teve entendimento com o mallegado inspector Octalicio, tendo-lhe delineado um plano de acção que colheria V. Neves em flagrante. Octalicio, porem, não quiz dividir com um humilde praticante de conductor de trem as glorias da descoberta e preferiu appropriar-se dellas indevidamente, recorrendo então a uma encenação que fez a causa da sua morte em Palmyra.

ph 37 / Moura 24

Depois do fracasso, recorreu-se ao expediente do subterfugio, que deu em resultado o seu assassinato, porque, ao vez de preparar o flagrante, começou chamando as guardas-freies de Entre-Rios, onde elles souberam que os seus crimes estavam descobertos; depois, deixaram-nos livres, permittindo-lhes deste modo communicarem-se com a intrujão e em comum concertaram a defesa. O mais elementar bom senso estava a aconselhar a busca de surpresa na casa do comprador dos furtos... V. Neves, desde tempo antes tornade meu inimigo, porque, em publico eu o accusara de deshonesto, pois já ouvira allusões ás faltas de despacho de seus trens, V. Neves, em publico tambem e á vista de tres testemunhas cujos nomes indiquei á Commissão e esta mais uma vez, resolveu não ouvir, confessou que era meu inimigo; dahi, a escolha da oppertunidade para a desforra.

Tende igualmente feito outras imputações de crimes, não as confirmou, sendo que, de uma feita, e fez sob ameaça de aggressão, conforme pede ser attestado pelo investigador Perminie, que isso ouviu de V. Neves na agencia de D. Pedro II.

Nem só o investigador conhece estes casos, mas, tambem, o praticante de conductor Elesbão, que o testemunhou.

De tudo quante elle fantasiou e não chegou a ser reduzido a termo pela precipitação de inspector Waldemar Nogueira da Gama em levar V. Neves preso para Barbacena, de tudo só duas accusações foram tomadas: contra mim, a de Reseira e contra o praticante Deusdedit a de um encapado destinado a Pentaleta e recebido na Barra por um SF 1 que tinha por chefe o conductor Gastão, ajudante o praticante Deusdedit e fiel V. Neves. A de Reseira, aliás, foi apresentada a mim e a Deusdedit.

Pois bem: a accusação a Deusdedit, pelo desaparecimento de volume de Pentaleta, não subsistiu, tendo sido ouvidos o chefe de trem, o ajudante, as guardas-freies e até um empregado da Arrecadação, de serviço á hora de 3 l, sendo unanime e desmentido. Tende verificada que não fôra Deusdedit o chefe de trem MP 4 em que dizia ter elle ter vindo a mala de Reseira, mas, sim, eu, transferiu para mim a sua auteria, esquecido de que já havia dado detalhes criminosos a respeito de Deusdedit, tal como este de ignorar que a mala se achava no seu quarto e que, lá chegando, surprehendera-se a presença de Deusdedit que nesse momento retirava a contéda da mala...

278 J. Neves - 98

A falta de criterio revelada por V. Neves deveria ser o indice da sua infamia, mas os eminentes apuradores, preferiram a incoherencia, e, sob a ameaça de um fracasso que seria completo, si não surgisse o conductor Elesbão para salvar a situação depondo em Barbacena e denunciando o el J. Britto, por declarações do praticante Norivaldo, na imminencia do fracasso, repetimos, porque, no final, o processo ficaria reduzido a uma bolha de sabão, agarraram-se ao caso de Roseira, e, cegos pela miragem da salvação, investiram contra mim, esquecendo a figura inexplicavel desse conferente Lucio das Chagas, cuja actuação no caso é mais do que suspeita, segundo a sua propria confissão.

Eis ahí, porque V. Neves depoz contra mim e tanto me accusou e ainda hoje se trata deste malfadado caso.

#### O suborno de V. Neves.

Não ha na Central quem ignore, que, o riel V. Neves, ao sahir da 4a. Delegacia Auxiliar recebeu um premio: foi o M/M n.º 278 CR ( Comissão de Reclamação ) de 9 de Fevereiro de 1927, pondo-o á disposição da mesma Comissão com vencimentos integraes e com direito a diarias, quando viajasse, o que tudo consta das respectivas folhas de pagamento.

Não se comprehende tal condescendencia. Si a 9 de Fevereiro V. Neves já havia deposto e já havia feito accusações, o M/M era um premio inconcebivel. Si não havia deposto ainda, e si ainda não havia accusado a ninguem era peita, era o suborno, para que o fizesse. Não ha como fugir aos pontos do dilemma.

Pois bem: o praticante de conductor Brasil, ( B. Nascimento ) cuja honrabilidade não pode ser posta em duvida, assim como os praticantes E. Barreto e Deusdedit ouviram de V. Neves, em publico, a affirmação de que "agora é que ia ser coisa na Estrada, porque estava servindo na Comissão de Reclamações e iria ser effectivado logo que se encerrasse o inquerito".

Ora, ahí está porque V. Neves, sendo o unico autor dos factos, chegou ao cynismo de allegar a sua ingenuidade, affirmando sempre a sua innocencia em todos os factos e como os factos eram diversos, era preciso accusar

39  
de Almeida - 29

a esmo, porque eu não podia ser o chefe de todos os trens em que elle trabalhava. Mas, como tudo isso era uma invenção que só a Comissão não enxergava, talvez pelo deslumbramento causado pela convicção da sua victoria ( Facile credemur quod volumus ) tudo isso cahiu e só ficou de pé o caso de Roseira, por uma serie de cousas que adiante se explicarão.

Si não bastassem as provas materiaes e testemunhaes do suborno de V. Neves, a prova circumstancial, a mais robusta das provas, segundo todos os criminalistas, a unica que não soffre influencia de ordem pessoal, porque independe do agente; a prova circumstancial tão encarecida por Chaveau et Helle, Mittermayer, e outros muitos e tão apreciada na recente obra de eminente philosopho "La critique du Temoignage", essa, falla bem alto em favor da existencia desse suborno, que não se sabe a quem mais deprime: si, ao criminoso, que tem o direito de se salvar sem recolher muitos meios, si á autoridade que a elle se associa num conluio altamente deprimente, porque é a confissão da sua incompetencia!

V. Neves accusou por suborno, tanto que, quando reconheceu que estava sendo victima de um embuste, negou todos os crimes e fugiu.

Elle que, impavidamente accusava, confessando, ao chegar a Barbacena comprehendendo a cilada em que cahira, recuou e negou os factos, negou as confissões perante o Dr. Jorge Cora Filho e, dentro da delegacia, accusou de traição ao inspector Waldemar Nogueira da Gama, como foi testemunhado pelo conductor Elsbão, pelos investigadores mineiros José dos Santos e Josué de Menezes e pelo proprio inspector Waldemar! V. Neves traído? Porque? Porque, disse elle, accusara por insinuações, accusara sob promessa! E posto em liberdade, não mais foi visto, nem mais attendeu ao chamado da Comissão, evadindo-se do Rio. Si isto não é a prova provada, plena, completa do suborno, então a logica é uma mentira e a sciencia criminal uma phantasmagoria!

A mentira do conferente Lucio.

Lucio das Chagas, conferente de Roseira, em seu depoimento na sindicancia procedida pela Comissão de Reclamações, declarou que eu lhe dissera



\*10  
de Naveira - 30

ter a mala em causa procedido de Pinda, onde apenas fôra pesada, sem tempo para o despacho.

No processo administrativo, elle disse que eu lhe dissera proceder a mala de S. Paulo, e já haver sido pesada em Pinda.

Esse conferente, cuja memoria é tão fiel que cita o meu uniforme, recorda-se da especie do dinheiro com que paguei o supposto despacho, affirmou que V. Neves não foi á Agencia e outros detalhes minimos, conta o facto mais importante de duas formas: ora, a mala vinha de Pinda, ora a mala vinha de S. Paulo! Aliás essa abundancia de detalhes de nenhuma importancia para um caso tal, já seria motivo de suspeição, pois não é crível que elle mais de seis mezes após, se viesse a recordar de detalhes que no momento não lhe deveriam chamar a attenção, como esse da procedencia da mala, uma vez que elle queria ser agradavel ao conductor, como disse, queria attendel-o e esta é a idéa principal que exclúe as outras, accessorias. Predispôsto a fazer o favor, porque "o trem tinha tempo e o conductor merecia a sua confiança", não teria por certo prestado tanta attenção ás circumstancias allegadas. E, attento como se achava, para as dependencias da sua estação, que aliás não são pequenas, a ponto de poder affirmar que o fiel V. Neves allí não esteve, a sua attenção estava, preza a tantas cousas, que não se pode admittir a abundancia da sua memoria para com detalhes insignificantes...

Mas accóitamos tudo isso como bom...

Perguntando-se-lhe "si V. Neves teria estado na Agencia nessa occasião disse não poder affirmar ou negar essa circumstancia, declarando que, se esteve, não dirigiu a palavra ao depoente e nem o viu (note a Comissão) digo nem foi visto na Agencia". Veja a Comissão que Lucio teve o cuidado de corrigir a sua phrase— não o viu—para não foi visto—o que prova que elle se baseia na sua declaração para negar a presença de V. Neves na Agencia, apenas no facto de não ter havido entre ambos troca de palavras, porque não completa o seu pensamento de modo formal,— não o viu,—mas sim com o subterfugio— não foi visto—. Não foi visto porque? Havia outras pessoas na Agencia? Lucio não disse nem a Comissão procurou investigar, como de seu dever, si alguem mais allí estivera!

*J. Moura*  
31

Todo esse raciocínio serve, como prova circunstancial, contra o conferente Lucio, para definir a sua responsabilidade no caso. Deve causar estranheza a quem julgar de boa fé, com isenção de animo e forte desejo de aceitar, ( *Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuere*) que o praticante Lucio enfeitasse a sua actuação nesse caso com tantos detalhes, a ponto de, pretendendo accusar-me, confessar um crime praticado contra as ordens e regulamentos e mais admira ainda que as duas comissões se satisfizessem com o seu depoimento accusatorio, deixando de applicar-lhe o correctivo que se impunha deante da confissão da falta commettida, que se foi gravissima. O art. 421 das Instruções para o serviço do Movimento, edição de 1918, é pagina 179, diz: "E' expressamenteprohibido que os empregados sejam portadores dos conhecimentos de despacho, desde que estes não sejam enviados por intermedio do chefe do trem, em carta fechada e sellada. As cartas transitarão mediante recibo, quer do chefe do trem, quer da estação do destino".

J. Moura era o chefe, dirão; mas, o que esse art. diz não é que J. Moura podia despachar e ser o portador do conhecimento, mas, sim, que, quando a parte não for entregue ao conhecimento, este será enviado ao destino em expediente, tanto assim, que, no regulamento da 2a. Divisão, de 1902, é pag. 61, art. 215. paragrapho 2º se acha a prohibição taxativa. "E' prohibido aos empregados: § 2º funcionar como preposto de outrem, no serviço da Estrada". Ora, Lucio commetteu, num só caso, duas irregularidades: despachou, a meu pedido, segundo diz elle, e me entregou a folha e o conhecimento; e, para cumulo de sua desidia, não exigiu o meu recibo, nem registou a folha na costeira competente, com infracção do art. 387 das Instruções já citadas (pag. 168) e do § 19 do art. 99 do regulamento da 2a. Divisão, tambem linhas acima citado.

Mas onde Lucio vae ás do cabo em seu depoimento, é quando confessa que não pesou essa mala, porque nem mesmo a viu! Ora, é muita ingenuidade junta... Por muito menos do que isto se tem contestado a boa fé em factos menos graves. E para cumulo de tudo, Lucio não quiz, no dia 25, dar entrada no despacho, é hora do MP 4, e fez esse despacho com data de 26 e só a 26 deu entrada na renda, porque dizia elle, apenas porque—note-se bem—não é

M. 92

Doc. 32  
10 -

costume haver despachos na sua estação para esse trem e já ter elle encerrado a feria e extrahido a guia! ( Santa creatura esse conferente! ).

E, si, porventura surgisse outro despacho após esse? Como agiria o conferente? Fal-o-ia com a data de 25 ou de 26? Com a de 25, intercallando um despacho, o da mala do MP 4, com data de 26? Parece pilheria.

Mas, supponhamos, já que estamos no terreno das hypotheses, porque toda esta accusação contra mim não passa de uma hypothese, como já está provado, supponhamos que eu houvesse projectado uma reclamação baseada em um despacho phantastico: como isto não occorreu ao conferente Lucio? E como a Comissão, que tem vivido de hypotheses até hoje, não figureu tambem esta hypothese e não puniu o conferente pela sua conjurada desidia, no caso, concorre para a falta, que se verificou, no outro caso que figurei, peden- do ter dado causa a outra figura criminosa?

E as menos porque não entrou elle na divisãe da responsabilidade de va- ler, que só foi imputada a mim é a V. Neves? E' um absurdo! E porque a Com- missão não precureu ouvir o funcionario que substituiu Lucio a 26? Volta- remos ao depoimento de conferente Lucio, após o estudo de de guarda-freie J. Felipe, para elucidação completa desse caso.

Depoimento de João Felipe.

O guarda freie João Felipe, cúmplice confesso de Jovina, e V. Neves, pois é o tal que affirma ter reclamado a sua parte num furto de V. Neves num M 14, qualificando de desigual o procedimento de Jovina porque elle, Felipe, era da feria, este guarda, tão da intimidade de Jovina e de V. Ne- ves, não me accusa de participação em nenhum furto e se limita, segundo as peças do processo a dizer que me viu varias vezes na casa commercial de comprar dos furtos. Mas, esse individuo que me viu varias vezes, bem como a V. Neves na casa citada, acareado o commigo não me reconhece, declara que só agora sabe quem é J. Neves, porque lhe estão dizendo e que não affirma que seja eu a pessoa que elle viu na casa de Syria, porque eu estava de costas e uniformizado e agora estava eu á paisana.

33

Ora, este processo de se accusar é sui-generis! Amanhã esse cavalheiro pode affirmar que viu o praticante J. Moura em qualquer lugar onde haja vigia to pelas costas qualquer empregado da Central!

Qual o valor deste depoimento? Não basta armar ao effeito, não basta encenar o escandalo, para provar contra alguém ou para diminuir os effeitos de um insuccesso policial.

É o apego aos depoimentos de Lucio, V. Neves e J. Felipe, outra coisa não é senão a confissão da fallencia da capacidade para apurar factos de tal natureza. Isto tudo quanto consta deste depoimento ou deste processo pode ser o que quizerem, menos prova contra mim, si é que prova é alguma coisa certa, ponderada, si é na sabia definição de Ramalho ( Elementos Sobre o Processo Criminal Brasileiro, pg. 99), o acto judicial pelo qual se fez certo o jury da verdade e do direito.

#### Uma hypothese terrivel.

Este processo assenta todo elle sobre hypotheses, no que me diz respeito como venho provando; si se pudesse provar por apprehensão em meu poder ou de terceiros, de qualquer das mercadorias contidas nessa mala— que eu tive vera parte no seu desaparecimento, o facto estaria provado e a minha criminalidade definida.

Si eu houvesse confessado o facto e os delinquentes o confirmassem, estaria igualmente provado o facto; mas si eu o contestasse e os delinquentes não o confirmassem a minha confissão, já a prova contra mim deixaria de ser plena, porque neste caso, a confissão não se confirmando por circumstancias accessorias, ou seria uma confissão simulada, para desviar a attenção da autoridade, ou seria uma confissão extorquida violentamente, como soem ser as confissões policiaes. Dahí a reserva com que os tratadistas limitam o valor probante das confissões, exigindo, como condição precipua, que ellas sejam feitas sem coação e "perante autoridade competente". Isto importa alli em dizer que, os suppostos confessos de V. Neves não têm o valor probante, porque não foram feitos perante a Comissão de Inquerito. E feitas como foram perante autoridades policiaes, numa syndicancia tumultuaria, sob prisão, e

J. Moura  
31

le os fez para cortar violencias maiores e obteve o resultado, que levou a effeito, de fugir em seguida. Vê-se, pois, que, como acima dissemos, este processo quanto a mim, gyra em derredor de uma hypothese perfeitamente inverificavel, porque esta não reveste a forma das hypotheses que o immortal Ingenieros preconizou na sua monumental obra "Hacia una moral sin Dogmas", a abordar o terreno da metaphysica. E na sua criminalologia o grande scientist argentino abundou nas mesmas considerações tendentes e levou a Justiça á Verdade, livre dos preconceitos juridicos e das falhas processuaes concernentes a elles.

Pois bem: enquanto a Comissão arrimou a esta hypothese absurda, calçada nas affirmações de Lucio Pinheiro das Chagas, a logica impõe um raciocinio igual para chegar a um resultado opposto, igual pelos dados mas differente pelo processo, e que importa em applicar regras logicas aos mesmos factos e apreço, dellés tirando conclusões que provam que a primeira conclusão é falsa, é erronea. Senão, vejamos:

Em toda essa fantasia preparada no espirito lastimavel do conferente Lucio, só um elemento é incontestavel, só um é bloco, só um não pode soffrir outra interpretação senão o que decorre do simples apreço do mesmo elemento é a evidencia em todos os seus caracteristicos. Este elemento, é o facto da entrada em renda, da importancia do despacho do dia 26 de Julho de 1926. Lucio disse que esse dinheiro entrou a 26 e essa entrada consta da guia de remessa desse dia; este facto é evidente. Que o despacho fosse feito a 25, isto é, na vespera, pode-se igualmente jurar? Não! Este elemento é falho com evidencia porque tanto poderia ter sido feito o despacho a 25, como a 26, como a 24. Pois bem: é crível que o conferente Lucio, tão minucioso, esquecesse de avisar ao collega que o substitua, da sobra desses 5\$300 em caixa, uma vez que a caixa de 26 não lhe pertencia, e elle não teria entrada na quattia a 25? Este elemento, e mais a falta de registo da folha e falta de recibo levam forçosamente á conclusão opposta. Si o trem esperou a hora, o registo da folha, operação elementar, não crearia obstaculos ao favor que elle dizia ter feito, e esse favor não impediria de cumprir o seu dever e a disposição do art. 387 das Instruções, exigindo recibo.

Pois eu que tenho a certeza absoluta de que não pratiquei o delicto que

43 J. Moura -  
- 13 35

me imputa esse conferente, delicto esse que V. Neves antes imputara a Deus-  
dedit, eu tenho o direito de acreditar que o conferente Lucio de calunniou  
para occultar um crime praticado por si, ou com a sua cumplicidade.

Deante do unico facto positivo e incontestavel da entrada da importan-  
cia em renda, só uma cousa se prova, é que esse despacho foi realmente fei-  
to no dia 26 e a mala não embarcou em trem algum, porque não ha recibo da  
sua entrega, nem o seu registo no livro respectivo. Isto é que é logico, is-  
to é que é uma hypothese provavel, verificavel, porque está de accordo com  
a regra da Logica que manda - " formular a hypothese mais simples e que es-  
teja de accordo com os dados a representar". Quem alguma vez se deu o traba-  
lho de ler Bacon, Mill, Comte, Bain e outros philosophos, sabe que não es-  
tamos creando uma logica para nosso uso.

Si esse despacho foi effectuado a 26, como é de crer, o conferente Lu-  
cio que venha, em outro processo que a Central deve instaurar, dizer como  
essa mala foi parar á sua estação e o destino que lhe deu no dia 26 de Ju-  
lho. Que ella ahi fosse parar a 25, eu não contesto e foi, com certeza, pa-  
ra evitar possiveis explicações do facto, que o conferente Lucio foi tão ra-  
dical quanto á ausencia de V. Neves na Agencia no dia 25 de Julho, tão radi-  
cal que andou aos trancos com o bom senso, nas suas declarações já citadas  
paginas atraz. E só porque essa mala foi despachada a 26 é que não houve re-  
gisto da folha e recibo de J. Moura, pela razão simplissima de que, a 26, J.  
Moura não estava em Reseira... Ha um proloquio popular que diz "cão damnado,  
todas a elle"... applique-se ao cuento...

V. Neves não esteve na Agencia, V. Neves é alheio ao facto, porque V.  
Neves entregou essa mala para ser develvida...

V. Neves não disse isto, porque era mais comodo accusar-me, do modo  
perque e fez alhaciando-se inteiramente do caso de desaparecimento dessa  
mala. A declaração da sua presença na Agencia, pederia ser a ponta de fio  
de entre nevelle... E, V. Neves calou-se, tambem, para construir melher a  
sua innocencia... Mas, esse conferente Lucio é tão innocente quanto V. Ne-  
ves...

- Depoimento do guarda-freies Antonio Pedro de Oliveira.

Prepostadamente deixei para fallar, em ultima legar, acerca das decla-

48  
J. Moura  
36-

rações de guarda-freies Antonio Pedro de Oliveira. O seu depoimento é o ce-  
po de delicto da suspeição da Commissão de Inquerito.

Antonio Pedro já depuzera na syndicancia que deu motivo a este proces-  
so, e, ao mesmo tempo que contestava houvesse sido comparsa de guarda-freies  
Jevine, morto em Palmyra após assassinar o inspector Octalicio, dizia ser  
intimo de syrie Mansur, e si era tão intimo que ouvia confidencias, e si tu-  
da a gente que conhecia Mansur passou a ser suspeita e esse conhecimento  
chegou a ser considerado crime, como não julga Antonio Pedro, complice de  
Jevine e de Mansur?

Si Antonio Pedro não fosse intimo de Mansur, este não lhe teria pergun-  
tado por mim, com tamanhas minucias como até a referencia á correspondencia  
epistolar entre empregados da Estrada e Mansur, dando-lhe conta das escalas  
de cada um.

Com tamanha intimidade, Antonio Pedro, ao em vez de ser considerado cri-  
minoso conforme a processualistica da Commissão, passou a figurar como tes-  
temunha! E, como é que elle disse na syndicancia ao inspector Waldemar e na  
Policia de Barbacena é coisa muito differente das expressões que a Commis-  
são fez na sua bocca, neste inquerito, esta Commissão, tão avida de acarea-  
ções, entendeu que não era preciso acareal-o commigo! Antonio Pedro disse  
no primeiro processo: que a unica coisa que sabia (e já era tanta!) é que,  
certa vez o syrie Mansur lhe perguntara si conhecia J. Moura, ao que elle  
respondeu negativamente, dizendo-lhe então Mansur que eu chegaria a Palmyra  
como chefe de M 14 daquelle dia. Isto occorria nesta estação em dia em que  
Antonio Pedro trabalhava na Censerva, por se achar deente. Mas Antonio Pe-  
dro não disse que me transmittiu recado algum: Perguntado si realmente foi  
J. Moura o chefe de trem M 14 nesse dia, respondeu sim, reconhecendo-me que  
quando depunha. Foi tudo quante se passou e consta de primeiro processo.  
Pois bem, isto foi motivo de acareação, como se vê de processo.

Chamado a depôr neste outro processo, Antonio Pedro teria declarado coisa  
muito mais grave, e não foi acareado commigo? Porque?

Porque Antonio Pedro não acrescentou mais nada ás suas primitivas de-  
clarações e este seu novo depoimento é uma mystificação preparada na Commis-  
são, no afan de arranjar testemunhas que me compromettam, esquecida feliz-

44  
Moura -  
37

mente, de que esse testemunho nada vale, nem ao menos augmenta o numero de testemunhas numerarias do processo, porque não só Antonio Pedro não é uma testemunha numeraria e sim um mero informante, como tambem, e principalmente, porque neste processo eu não respondo por nenhum delicto praticado em Palmyra, porque só um se substanciabilisou, só um teve existencia material, constituido pelo desaparecimento de uma mala, e este foi o de Roseira, cuja autoria já provei que não me cabe. Para que forjar um depoimento contra mim, pretendendo fazer intimo de Mansur, se o de que se trata não era de crime connexo com o primeiro, visto como, nem crime existiu em Palmyra que me fosse imputado?

Qual o crime? Responda a Commissão com hombridade!

Admitta-se para augmentar que eu realmente conhecesse o syrio Mansur; mas, tambem o conductor Deusdedit disse que o conhecia, foi em sua casa commercial fazer aperitivo antes das refeições, e não figura neste inquerito como comparsa de V. Neves, pelo facto de conhecer Mansur. Aliás, ha mais de um negociante com o nome de Mansur em Palmyra e o processo não provou qual delles era o comprador dos furtos. E, Mansur que tem mercearia, não é o Felicio Mansur, accusado como intrujão! Aquelle, pode ser que me conheça, mas este não, e isto mesmo ficou provado na delegacia regional de Barbacena.

E se foi para mystificação desta natureza, que a Commissão prolongou por um anno e meio este processo, pezames á Commissão! porque esta pratica de alterar declarações, valendo-se da ignorancia, da boçalidade e do medo de empregado inferior, qual Antonio Pedro de Oliveira, está a reclamar uma providencia que tenha por fim salvar o decoro administrativo, já tão comprometido pela sua camaradagem com o fiel João Victor Neves.

— Conclusão.

Da primeira á ultima folha, este processo é uma monstruosidade, como deixei provado exhuberantemente.

O direito de defesa, me foi negado porque não se praticaram as diligencias que pedi, e nem mesmo as cadernetas de registo de bagagem do fiel V. Neves se acham a elle juntas, para edificação da verdade, porque, possuindo



1

38 16 -

V. Neves recibo de todas as expedições a elle confiadas, a sua confissão, importando na despesa do valor dos recibos que possuía, importa igualmente em demonstrar que elle seguiu o caminho mais facil, isto é, preferiu inventar criminosos para agradar aos que tantos beneficios lhe prometteram. Não vale o recibo? Será uma jurisprudencia commodista da Estrada, porque no caso do arrombamento do M 1 do dia 25 de Junho de 1927, de que era fiel o de nome Lourenço, a despeito da prova do roubo e da innocencia do pessoal do trem, o fiel Lourenço foi responsabilizado, á vista do recibo firmado em S. Diogo. Logo o que se deprehende é que a justiça da Central é bifronte: o recibo vale ou não, conforme o requer o seu proprio interesse: no caso do fiel Lourenço o recibo tem todo o valor, no caso de V. Neves, o recibo nada vale, Assim, onde iremos parar?

Nem ao menos, no presente processo foram ouvidas as estações destinatarias das expedições subtraídas, o que invalida o processo; mesmo porque, delle não consta o montante dos furtos e desde que a causa sobre que versa o litigio não é certa, como proseguir no feito? Seria o caso de se processar alguém por autoria de um assassinato... de cujo processo, não constasse o exame cadaverico!

Negou-se-me a defesa; subornou-se um accusador, confundiu-se um guarda-freios boçal com palavras que elle desconhece, para arrancar-lhe declarações contra mim; deixou-se de apurar uma irregularidade, do que poderia resultar o esclarecimento da falta da mala; tropeçou-se por cima da Lei, e aos trancos com o bom senso se pretende que seja prova contra mim um hypothese absurda, em vista de outra hypothese muito mais accitavel, qual essa que figurei; e este processo se vem arrastando com fingimentos de provas, quanto prova contra mim elle não contem nenhuma. A moral da Administração impõe uma conducta de resarcimento dos prejuizos materiaes e moraes que venho soffrendo eu, o unico accusado que não desertou o processo. Prova, ensina Ranalho, na obra já citada, é o acto judicial pelo qual se faz certo o jury da prova da verdade do delicto. A prova é plena, quando exclue toda a possibilidade da innocencia de réu, e levar ao jury ao estado de convicção de ser elle o criminoso; menos plena, quando não exclue a possibilidade da innocencia. Sem prova plena a condemnação será sempre uma injustiça e a. 25-

fls. 49 J. Moura - 39

ecução da pena uma violencia. Chegando ao termo da minha defesa, devo, eu, que nem uma só vez recorri a expedientes condemnavéis e apenas á falta de provas do processo, para exigir o reconhecimento da minha innocencia, pedir a quem me houver de julgar que o faça com os olhos da alma voltados para a figura da Justiça e com o respeito que de todos deve merecer a dignidade humana, tão menosprezada neste processo.

E si a miã, que tuco foi negado, ainda se consentir alguma cousa, seja a minha petição apenas para que o presente processo seja enviado ao M.M. Digno Consultor Juridico do Ministerio da Viação e julgado de accordo com o seu parecer.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1928.

Julio Barbosa de Moura  
Praticante de conductor de tram effectivo

*ph. 01*

GI-7

**ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

.....DIVISÃO

*66 ph.*

**PROCESSO N.** *1660-15717-28*

---

---

Estrada de Ferro Central do Brasil

2ª Divisão

N. CR-81-

ANNEXO

*Da 207/30120*

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1928.

*1660-157A-28*

*3406-163-28*

COMISSÃO DE RECLAMAÇÕES.

*M. Magante*

Sr. Dr. Secretario.

Havendo terminado o inquerito administrativo em que es  
envolvido o fiel de trem João de Brito, contra quem foram feita  
graves accusações, solicito vossas providencias para que esse e  
gado seja chamado por edital a prestar a sua defesa, dentro do  
de 30 dias.

Saúde e fraternidade.

*[Handwritten signature]*

Chefe da Comissão de Reclamações.

*[Handwritten signature]*  
*1ª Seção*  
*Para providenciar*

*Em 14.4.28*

*[Handwritten signature]*  
*Secretario*



*Blis 17.4*

Off. 1623, de 26-4-28, a Imprensa Nacional.

Dr. Dr. Secretário  
Foi feito o expediente

em 27-4-28

Chefe de Secção n. 15.

Se este Chefe da Comissão de Pedagogia  
Pionagem

Em 25/28  
Paulo Augusto  
do Secretário

Quente de ao processo  
2865-175 II

Em 5.5.98.

José Carlos

De ordem

Este processo foi anexado ao de n.

12320/55

Em 6/5

ca 197

*[Handwritten signature]*

Hypote

17/1/50

Jan 18/1898

Off. 10

S. Director da Imprensa Nacional

2

Notifico aos pmi-  
lars de seu o Director,  
o seu o. ex publica-  
o, durante 30 dias, no seu  
officio, o edital que a  
este acompaha.

P. 1660/17/1898.

AA.

Seus.

Primeira  
17/1/50

54

Edictos

De orden de Director,  
comiso o fin de ten de  
3.ª clase Jón de Brito  
a representor, deuta or  
proyo de 30 dia, a cont  
desta data, a sua  
lefasa, por gupho, a  
Commissão de Ingressos  
administrativos pendera pelo  
Chefe da Commissão de Re  
clamação, eng.º Galvão Coar  
da Rocha.

P. 1660/1774/18

~~Ata~~ Secutari e Estira  
de ten Central o Bm, em  
de Abril de 1918

Secutari

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO



11. 99

4

NONO CARTORIO  
Tabellião Fonseca Hermes  
141, RUA DO ROSARIO, 141  
Rio de Janeiro  
TELEPHONE NORTE 1397

Certidão

Livro 263 F. 130

DJALMA DA FONSECA HERMES, Serventuário Vitalício do Nono Offício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o Livro 263 de procurações deste Cartório, nelle, a folhas 130 acha-se lavrada a procuração do teor seguinte :

*Procuração bastante que faz*

JOÃO DE BRITTO

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil e novecentos e vinte e sete...aos...treze... dias do mez de Agosto... nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante, neste cartorio, JOÃO DE BRITTO, brasileiro, casado, funcionario publico, residente nesta Capital á Estrada intendente Magalhães n° 25 (vinte e cinco). x-x-x-x

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja indentidade e capacidade juridica dou fé; e perante as mesmas disse -me que, por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao advogado DOUTOR HEITOR JOSÉ PEREIRA GUILMARÃES, brasileiro, solteiro, com escriptorio á rua General Pedra n° 59 (cincoenta e nove), para o foro em geral e em particular para defendel-o no processo administrativo ou qualquer syndicancia que estiver sendo procedida na Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo tudo requerer, examinar depoimentos processos, accusações contra elle outorgante articulados, inquerir e reinquerir testemunhas, fazer a sua defeza escripta ou oral ou ambas se possivel fôr, substabelecer e ratifica os impressos. x-x-x-x-x-x-x

Archivo em casa forte



12 1/2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Certidão

concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis, commerciaes ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Ré, em um outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, perguntar e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór compromisar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa, toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li e ás testemunhas e achando-o conforme, accet e assigna com as mesmas testemunhas Francisco da Silva Santos e Oswaldo Silva. Eu, João Carlos Moreira, ajuante, a escrevi. E eu, Antonio de Alvarenga Ereira, Tabellião interino, a subscreevi. João de Britto. Francisco da Silva Santos. Oswaldo Silva. (Sella da com 2\$000). Extrahida por certidão aos dezeseis dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e oito. Eu, *Antonio de Alvarenga Ereira*, a *Antonio de Alvarenga Ereira*



Certidão. .... 4\$000  
 Sello. .... \$600  
 Taxa Busca. 2\$000  
 Total. .... 6\$600 ✓

*Handwritten notes:* 115-5-6, 5

8 com 1m.93 x 0m.73, iguaes nos dos carros 59, 60, 61 e 62 D.M., um.  
100 vasos para uso nocturno, iguaes aos usados nos carros, um.

**Vergalhão de ferro, redondo:**

300 kilos de 3/4", kilo.  
300 kilos de 7/8", kilo.  
200 kilos de 1/2", kilo.  
200 kilos de 7/16", kilo.  
200 kilos de 5/16", kilo.

**Vergalhão de ferro, quadrado:**

200 kilos de 3/4", kilo.  
200 kilos de 5/8", kilo.  
200 kilos de 1/2", kilo.

**Vergalhão de aço, redondo:**

150 kilos de 7/16", kilo.  
150 kilos de 3/8", kilo.  
150 kilos de 1/2", kilo.

**Vergalhão de metal, murco:**

6 kilos de 3/4", kilo.  
6 kilos de 5/8", kilo.  
6 kilos de 1/2", kilo.  
6 kilos de 3/8", kilo.  
6 kilos de 1/4", kilo.  
10 kilos de vergalhão de cobre doce, de 1 1/2", kilo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, convido o Sr. Osmar e Silva, ex-auxiliar de fiel de trem da 2ª divisão desta estrada, a comparecer dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao gabinete do chefe da comissão de reclamações, afim de prestar declarações relativas a um processo de reclamações.

(P. 109/Comp/928.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril de 1928. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, convido o fiel de trem de 3ª classe João de Brito a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a sua defesa por escrito, á comissão de inquerito administrativo, presidida pelo chefe da Comissão de Reclamações, engenheiro Galdino Cezar da Rocha.

(P. 1.660/157-A/28.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1928. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

**CONCURRENCIA PUBLICA N. 38**

De ordem da Directoria e de acordo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas, do dia 16 de junho de 1928, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento das machinas operatrizes de que trata a concorrência publica n. 38, conforme edital de 8 do corrente, observada a seguinte rectificação:

**Onde se lê:**

uma de furar, rapida, equipada, com motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 ciclos, haste móvel, tanque e bomba para refrigeração etc.

**Leia-se:**

uma machina de furar, rapida, equipada, com motor electrico para corrente alternativa de 220 volts e 50 ciclos, haste móvel, tanque e bomba para refrigeração, etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

**ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 31, EM 14 DE MAIO DE 1928**

Aos quatorze dia do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia o senhor intendente interino engenheiro Julia Cesar Barbosa Penna e o escrivão interino Nelson Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero trinta e um convocada pelo edital de vinte e oito de abril proximo passado publicado no *Diario Official*, recebendo, devolutamente fechados, os seguintes envolveres:

- Um — Edg. Vianna & Comp.
- Dois — Dias Garcia & Comp.
- Tres — A. Barros & Comp. Ltd.
- Quatro — James Magnus & Comp.
- Cinco — Marques Couto & Comp.
- Seis — A. Ferraz & Comp. Ltd.
- Sete — Fonseca, Almeida & Comp.
- Oito — Santos Seabra & Comp.
- Nove — Carlos Conteville & Comp.

O senhor doutor intendente abre os nove envolveres apresentados, cujas propostas numeras na mesma ordem daquella e rubrica com os interessados presentes.

E, para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão interino, que a escrevi. — *Julio Cesar Barbosa Penna*. — Por procuração de Edg. Vianna & Comp., *O. Munkz*. — Por procuração de A. Barros & Comp. Ltd., *P. S. da Cunha Vasconcellos*. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Antenor Domingos da Silva*. — Por procuração de A. Ferraz & Comp. Ltd., *Nelson Miguez*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Manoel de Vitorino*. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., *E. Macedo*. — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *José C. Matiel de Sá*. — Conferencia *Nestor Rodrigues de Carvalho*, escrivão interino. — Visto, *Barbosa Penna*, intendente interino.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias:

Data da realização		Numero da concurren cia		Materia	Crução	Numero do Diario Official em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
16	12	—	32	Massa para rolos, tinta, vernizes, etc.	500\$000	101
17	13	30	—	Aço, ferro, cobre e latão	6:000\$000	83
19	13	31	—	Dradiças, limas, limações, etc.	1:000\$000	87
21	12	—	33	Areia, briquetes, barbante, etc.	500\$000	102
22	13	32	—	Chas e guiluzas, catracas, etc.	2:000\$000	87
23	13	24	—	Apparelhos electricos	1:000\$000	68
23	12	—	34	Capas de brim pardo e fillette	500\$000	102
24	13	33	—	Caixas de fe rogilevan za lo, canos, et.	4:000\$000	87
26	13	34	—	Alarçadore, brocas, trados, etc.	10:000\$000	99
28	12	—	35	Papel registralo	500\$000	108
29	13	35	—	Pinçeis, brocas, limas, limações et.	3:000\$000	99
31	13	36	—	So da etyleno, pia, et.	2:000\$000	93

Quaesquer outras informações serão prestadas na 2ª Escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1928. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

- 6 conforme figura 797, pagina 43, do catalogo existente na Intendencia.
- 10 conforme figura 164, pagina 53, do catalogo existente na Intendencia.
- 2 carros de madeira, com 2 rodas e com molas, uma.
- 100 camas de ferro de 1 1/2", esmaltadas, com envergão de arame dobrado, uma.
- 40 cadeiras de madeira Imbuva ou Peroba, de accordo com o modelo na Contadoria, uma.
- Carimbadores de bilhetes, do fabricante E. Ravasse, identicos aos usados nesta Estrada:
- 30 de componedor, uni.
- 30 de rodizio, um.
- Correias para dynamos de carros:
- 600 metros de 2 1/2", metro.
- 500 metros de 3", metro.
- 400 metros de 4", metro.
- 2 dynamos de 10 amperes, 65 volt, 1.500 R. P. M., corrente continua, "Sachsonnerck ou Charleroi, um.
- 1 kilo de esmeril em pó, n. 00, por.
- Escaradeiras.
- 80 de agatha, sem pé, uma.
- 70 hygienicas, com pé, uma.
- 100 de meta! iguaes ás usadas nos carros de luxo, uma.
- 100 espalhadoras belga, para lampeão, um.
- 24 estantes de ferro tubular, com seis prateleiras, de 1m,80 X 0m,80, uma.
- 250 enxadas de aço, com 4 libras, uma.
- 2 enxós de carpinteiro, com punho, uma.
- Escadas de madeira, para postes:
- 30 com 10 degrãos redondos, uma.
- 30 com 10 degrãos, com dispositivo a ser augmentada ate 20 metros, uma.
- 5 forjas de campanha n. 4, uma.
- 4 ferros de soldar com 500 grammas, um.
- 15 filtros, Fiel, n. 2, um.
- 2.880 fechaduras Carlin Finck de 1 1/4" X 2 1/4", uma.
- 24 fechaduras de latão, para aparelho electrico-magnético, uma.
- 24 fechaduras de latão, para aparelho block-system, uma.
- 288 fechos de latão, com unha, de 2 1/4", um.
- 288 fechos de latão, com unha, de 3", um.
- 100 foles de aço, com cabo, para roçar, uma.
- 60 facões de aço, Collins, com bainha, para matto, um.
- 30 ferros (machina) para fazer emendas em fios de 0m,004, um.
- Ferragens para ligação de correias, iguaes ás usadas pela Usina Stens:
- 600 de 2 1/2", uma.
- 600 de 3", uma.
- 600 de 4", uma.
- 600 grampos de aço para junção de correia, um.
- 500 grampos de ferro galvanizado, para bracadeiras, com rosca e porca, um.
- Guarita de peroba parda, pintadas, com telhas:
- 1 de 1m,95 X 1m,00, por.
- 23 de 1m,50 X 1m,50, uma.
- 10 de 2m,00 X 3m,00, uma.
- 1 de 2m,00 X 2m,50, por.
- 4 de 2m,00 X 2m,00, uma.
- 1 de 1m,08 X 2m,00, por.
- 2 de 2m,20 X 2m,20, uma.
- 2 de 2m,00 X 1m,50, uma.
- 1 de 3m,00 X 2m,30, por.
- 2 de 4m,00 X 2m,80, uma.
- 1 de 3m,00 X 3m,00, por.
- 1 de 2m,30 X 1m,80, por.
- 1 de 2m,50 X 3m,00, por.
- 1 de 3m,00 X 1m,00, por.
- 1 de 1m,50 x 1m,50, forçada de zinco interiormente, para servir de deposito de inflammáveis, por.
- 10 jarros de agatha para lavatório, um.
- 30 lavatorios de ferro, completos, um.
- 30 lampoes belgas, de suspensão, completos, um.
- 30 lampoes belgas, de plataforma, completos, um.
- 20 lamparinas n. 1, para soldar a gazolina, uma.
- 300 lanternas typo VI, completas, uma.
- 300 lanternas completas, typo VII, uma.
- 300 lanternas typo VIII, completas, uma.
- 50 metros de lizarda verde, metro.
- 60 meringas de barro da Bahia, com prato, uma.
- 200 molas espiraes para protetor, uma.
- 40 martellos para mecanico, n. 2, com cabo, um.
- 50 machados de aço, com cabo, para matto, um.
- 4 navalhas de aço, de 0m,82 x 0m,03 x 0m,003, uma.
- 130 pás de ferro reforçadas para algarro, uma.
- 40 pás de ferro, reforçada, com lico, n. 4, uma.
- 3 panellas de ferro esmaltado, n. 6, para torrefacção de colla, uma.
- 3 panellas de ferro, para fundição, igual á da officina telegraphica, uma.
- 10 metros de panno de lã verde, metro.
- 50 picaretas de aço, com cabo, para cavar, um.
- 50 pinças Ravasse, para sellamento de carros, do typo usado nesta estrada, uma.
- Para-raios:
- 20 metallicos para duas linhas telegraphicas, um.
- 19 metallicos para quatro linhas telegraphicas, um.
- 12.000 de aço, para linhas-telegraphicas, um.
- Pregos de ferro sem cabeça:
- 40 kilos de 4 x 5, kilo.
- 50 kilos de 6 x 8, kilo.
- 50 kilos de 10 x 12, kilo.
- 50 kilos de 13 x 18, kilo.
- 50 kilos de 15 x 24, kilo.
- 50 kilos de 17 x 24, kilo.
- 50 kilos de 18 x 30, kilo.
- 50 kilos de 21 x 42, kilo.
- Pregos de ferro com cabeça:
- 30 kilos de 15 x 15, kilo.
- 30 kilos de 16 x 18, kilo.
- 30 kilos de 18 x 24, kilo.
- 30 kilos de 18 x 30, kilo.
- 50 kilos de 18 x 15, kilo.
- Portas de ferro sextavadas:
- 50 kilos de 3/8", kilo.
- 50 kilos de 3/4", kilo.
- 50 kilos de 5/16", kilo.
- 20 kilos de 1/2", kilo.
- 20 kilos de 1/4, kilo.
- 20 kilos de rebites de ferro, cabeça chata, de 3/16" x 3/8, kilo.
- 10 kilos de rebites de ferro, cabeça estampada, de 1/8" x 1/16", um.
- 30 regadores de folha XX, pintados, um.
- Serras circulares marca "Balança":
- 6 de 16 x 1/8", com furo de 1 1/2", uma.
- 6 de 12 x 3/32, com furo de 1 1/2", uma.
- Serras de fita:
- 50 metros de 0m,010 de largura, metro.
- 50 metros de 0m,015, metro.
- 50 metros de 0m,020, metro.
- 50 metros de 0m,025, metro.
- 50 metros de 0m,030, metro.
- Serretes "Haugreaves":
- 20 de 0m,20, um.
- 5 de 0m,60, um.
- Tarracha "Hallor":
- 1 para parafuso n. 2, por.
- 1 para parafuso n. 3, por.
- 1 para parafuso n. 5, por.
- 1 caixa de tarrachas Wintterox de 1/8" a 1", uma.
- 1 caixa de tarrachas Wintterox de 1/16" a 3/8", uma.
- Trinchas de fio de pita:
- 12 n. 2, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 5, uma.
- Trenas de panno de fio metellico:
- 2 com 10 metros, uma.
- 20 com 20 metros, uma.
- 14 tesouras de 0m,50, para jardineiro, uma.
- Tapetes:
- 8 com 1m,90 x 0m,73, iguaes aos dos carros 50, 51, 52 e 53 D.M., um.

Gabinete

Depoimento que presta o fiel de  
3ª classe João de Britto.

Nos onze dias do mes de agosto de mil, novecentos e vinte e sete, no Gabinete da Commissão de Reclamações, no edificio da estação Dom Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na presença dos senhores doutor Galdino Cesar da Rocha, ajudante interno da Segunda Divisão, doutor Gontran de Souza, engenheiro residente interno e Aristides Maria Moreira Guimarães, conductor de 1ª classe, membros da Commissão de inquerito instaurado para apurar o furto de mercadorias e encomendas nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil e na presença, ainda, das testemunhas Emman Vianna de Rezende, brasileiro, casado, com quarenta e cinco annos de idade, residente á avenida Frontin, numero quarenta e seis, d. b. berto Gayow dos Reis, brasileiro, casado, com trinta e sete annos de idade, residente á rua de Moura, numero quarenta e sete, d. g. cento e quarenta e sete e José da Silva Saldanha, brasileiro, casado, com trinta e oito annos de idade, residente á rua Salvador Pires, numero de sessis, todos funcionarios da referida Estrada, sendo que, este agente de 3ª classe, aquelle 3º escriptuario e aquelle outro 2º escriptuario interno, o depoente declarou: chamar-se João de Britto; ser brasileiro, ter trinta e oito annos de idade, ser solteiro, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde exerce o cargo de fiel de 3ª classe digno fiel de trem de 3ª classe. Interrogado sobre si conhece o fiel João Victor Neves e sobre se for algum trem que encontrasse em Lafayette o referido fiel, disse que o conhece, mas que nunca

o encontrou em Lafayette, pelo que não se lembra de o ter encontrado nessa estação; que tem a certeza de haver encontrado o fiel João Victor Neves uma só vez, na estação de Palmyra, onde o conheceu por ter sido ao depoente apontado por um collega cujo nome não se recorda, dirigindo, então, o depoente ao fiel referindo apenas um cumprimento, acenando com a cabeça, cumprimento esse que foi feito na presença do chefe de trem Hollanda e mais dois ou três empregados, cujos nomes não tem presentes á memória; perguntado ha quanto tempo tem visto trabalhando na Estrada o fiel João Victor Neves, declarou que ha quatro ou cinco meses apenas; perguntado sobre si conhece o guarda-freio Gobindo Antonio da Silva, disse que o conhece nessa categoria ha cerca de ha cerca de quatro annos, tendo trabalhado com esse empregado umas seis vezes; que esse guarda-freio Gobindo tinha relações com o fiel João Victor Neves, relações estas que o depoente teve occasião de verificar na estação de Palmyra e isto antes do assassinato do inspector Octalicio, no corrente anno de mil, novecentos e vinte e sete; perguntado em que trem conduzia uma mala de Palmyra para Lafayette e em que circumstancias o fez, respondeu que conduzia essa mala no trem N. 13 de um certo dia que não pôde precisar, mas que affirma, com absoluta certeza, ter sido antes do dia em que foi assassinado o inspector Octalicio; que encontrou a dita mala vazia no carrão serie V, de passagem, em uma estação antes de Lafayette;

Gabinho

W 08

3

7

tendo, digo, que tendo ido pessoalmente ao carro, que estava fechado a cadeado verificou, sem abrir o carro, pelo lado de fóra e pela grade, que a mala lá estava, dizendo em seguida que na estação referida abriu o cadeado do carro, mandando o guarda-freio, do trem, cujo nome não se recorda, abrir a porta conedica do carro, para descarregar uns tres ou quatro volumes, verificando, então, pela porta, a existencia da mala no carro; que vendo a mala dentro do carro, perguntou ao guarda-freio, que então havia entrado no carro para descarregar os volumes, qual era a procedencia da mala que estava sem rotulo, o que verificou mandando o guarda-freio entrar novamente no carro para fiscal-a; que esse guarda-freio lhe respondeu que a mala não tinha rotulo algum, nada mais dizendo, bre ella; accrescentou, em seguida, que o guarda-freio, antes de entrar no carro para verificar o rotulo e antes de depoente abrir o cadeado do carro, na tal estação, lhe dissera que havia visto a mala na plataforma de Palmyra; que esse carro que conduzia a mala carregou volumes de Palmyra na presença do depoente, tendo absoluta certeza de que não fóra alli carregada a mala no carro; que fechou a porta do carro, não tendo, porém, certeza de base apertado bem o arco do cadeado para seu completo fechamento; perguntado quanto ao typo do cadeado que estava no carro, respondeu que era do typo daquelles que se fecham com a pressão que se exerce com os dedos sobre os seus arcos; perguntado sobre si foi assistido á des

Quilley

11, 59

5

8

que, ouvia dizer que o fiel se recusava a levar a mala para Saluyra, reconhecendo depois, em viagem, que havia errado, deixando de fazer em Lafayette declarações sobre semelhante coisa; perguntado sobre si tem certeza absoluta de que o cadeado do caso estava fechado na occasião em que abriu o caso para a descarga de volumes na tal estaca anterior a Lafayette, onde via, como já disse, pela primeira vez a mala e onde verificava que nas tinha rotulos, respondeu que tem absoluta certeza de que o cadeado estava aberto, facto este verificado na occasião em que procurava abri-lo com chave e que esta nas dava volta. Perguntado de quanto dias permaneceu em Lafayette, depois de ter deixado o fiel que conduziu a mala, respondeu que, no dia seguinte ao da sua chegada em Lafayette pelo M. 13 embarcou no M. 1 para Bell Hovisouto, tendo partido da primeira estaca no M. 1 ás oito horas e cincoenta minutos; que dormia no dormitório de Lafayette, onde tambem permaneciam outros empregados, entre os quaes dois fieis, sendo um do M. 14 e outro do S. 7, cujos nomes nas conhece, mas reconhece o fiel do M. 14 si lhe for apresentado; perguntado si esteve com o fiel addido do M. 14 ou com qualquer outro fiel, no dia em que partiu ás oito horas e cincoenta minutos da manhã para Bell Hovisouto no M. 1, respondeu que tem absoluta certeza de nas ter estado, tanto com o fiel do M. 14 como com qualquer outro fiel no dia da sua partida pelo M. 1 para Bell Hovisouto.

que tem, ainda, absoluta certeza de que não esteve  
 com nenhum dos fiéis que pernoveram com o de-  
 ponte, que em Dello Horizonte, que em todos o  
 percursos dos trens M. C. 2, M. 14 e M. 2; perguntado  
 sobre si pernovera em Lafayette na volta de M. C. 2  
 e si lá encontrou fiéis de outros trens da Central  
 bem como si teve com estes qualqum conversa até  
 o dia seguinte, á partida de M. 14, respondeu que  
 esteve no dormitório de Lafayette, onde pernovera,  
 lá vendo dois fiéis, com os quaes, porém, não trocou  
 nem uma palavra, sequer. Devido ao adiantado da  
 hora, foram os trabalhos suspensos para repouso da  
 Comissão, nada mais, por isso, dizendo o depoente, nem  
 lhe sendo perguntado. Lido e julgado conforme,  
 o depoente assigna o seguinte e com as testemunhas  
 no inicio indicados. Eu, Luiz Fernandes Lima,  
 auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central  
 do Brazil, neste instrumento servindo de escripta  
 ad hoc, o escrevi. Rio de Janeiro, em 11 de Ago-  
 sto de 1927. Luiz Fernandes Lima João de Brito  
 Quilombo Casa da Rocha Loutrao de Fudra  
 Custodio, Uania Norma Guimaraes Emanuel Viana de Barros  
 Manoel Agostinho dos Reis José da  
 Silva Salgado Respeitoso

Declarações que faz, em 16 de  
 Agosto de 1927, em conclusão  
 ao depoimento iniciado, a 11  
 do mesmo mez e anno, o fiel de  
 3ª classe João de Brito, vis-  
 to haver faltado nos dias an-  
 teriores de 12 a 15, só nesta  
 data comparecendo á chamada.

Nos dezesis dias do mez de agosto de mil, nove-



Castro

100

7

9

noventa e sete, no Gabinete da Comissão de Reclamações, no edificio da estação Dom Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na presença dos senhores doutor Galdino Cesar da Rocha, ajudante interino da Segunda Divisão, doutor Gontran de Souza, engenheiro Residente interino e Aristides Maia Moreira Guimarães, conductor de 1.<sup>a</sup> classe, membros da Comissão de inquérito instaurado para apurar o furto de mercadorias e encomendas nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil e na presença ainda das testemunhas Ernani Vieira de Perende, Alberto Gayoso dos Reis e José da Silva Saldanha todos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, já qualificados na parte inicial deste depoimento em 11, digo, onze de mes de agosto de mil novecentos e sete, o depoente declarou: chamar-se Goas de Brito, ser brasileiro ter trinta e oito annos de idade, ser solteiro e funcionario desta Estrada de Ferro Central do Brasil, onde exerce o cargo de fiel de trem de 3.<sup>a</sup> classe. Interrogado sobre si uma certa mala que conduziu no M. 13 para Lafayette estava aberta ou fechada e si apresentava, na parte proxima á fechadura o papel rasgado ou qualquer outro vestigio de violação, respondeu que a mala estava fechada e em perfeito estado, tendo sido nestas condições collocada no armazem de Lafayette. Perguntado sobre si conhecia, digo si se recorda si o guarda-freio, Jovino Antonio da Silva viajava no M. 13, que conduziu a mala a Lafayette ou no M. 14, que a levou para Palmyra, respondeu que não se lembra dos nomes dos guarda-freios que serviam nesses trens. Interrogado sobre si havia reflectido

em sua viagem de Lafayette para Bello Horizonte sobre o erro commetido, deixando de apresentar a mala ao agente de Lafayette, respondeu que não pensou sobre a mala e sobre o erro commetido em Lafayette, em todo o percurso de Trem M. C. 1. entre essa estação e Bello Horizonte, não tomando, portanto, nenhuma providencia em viagem, quer na ida para Bello Horizonte, quer na volta para Lafayette pelo M. C. 2., porque o caso não mais preoccupou seu espirito. Perguntado si se recorda do fiel do M. C. 1. do M. C. 1. digi, a quem pediu para conduzir a mala para Palmyra, declarou agora recordar-se, por ter-o reconhecido, na Mercadaria, ha uns tres dias, aproximadamente a 12 (doze) de mes de Agosto corrente, o qual se chama "P. Couia," nome de escala, não sabendo o seu nome por extenso. Perguntado sobre si conheceu em servico o guarda-fiel, Joaquim Lemyro e si esse guarda-fiel serviu em algum trem em que servisse o deponente, respondeu que o conhece e que trabalhou com o deponente algumas vezes. Perguntado sobre si conhece o negociante Philippe Maurus, de Palmyra, respondeu que o conhecia de nome, não tendo estado nunca com elle em parte alguma; que o viu uma unica vez na estação de Palmyra, onde lhe foi apresentada, digi, apresentada por um collega, cujo nome não se recorda, antes do assassinato do inspector Octalicio; não sabendo si esse negociante tinha relações de qualquer ordem com outros empregados. Interrogado sobre si conhece o guarda-fiel Joas Philippe, respondeu affirmativamente, acrescentando que com

elle trabalhava diversas vezes em feus em que o de-  
 puzente servia como fiel. Interrogado sobre si sabe  
 a que destacamentos pertenciam os guarda-feios  
 Joao Philippe e Gorino, respondeu que pertenciam  
 ao destacamento de Salmyra. Interrogado so-  
 bre si os guarda-feios Gorino e Antonio da Silva e  
 Joao Philippe sempre trabalhavam nos feus em  
 que era fiel o depoente, no fecho de Salmyra  
 a Lafayette, respondeu que algumas vezes tra-  
 balhou no referido fecho com esses guarda-feios.  
 Interrogado si as vezes em que trabalhou com os qua-  
 da-feios Gorino e Joao Philippe, de Salmyra para  
 Lafayette regressou com elles trabalhando, res-  
 pendeu que não, por não serem elles que fizeram  
 o serviço na volta com o fiel que sabe. Pergunta-  
 do si em Salmyra havia conversado com algum  
 companheiro, relativamente ao serviço da Es-  
 trada e si era amigo do escalante, respondeu  
 que nada conversou com companheiros e que não  
 era amigo do escalante. Perguntado si no fecho  
 em que trabalhava como fiel, certo dia, não  
 teve alguma conversação com o chefe desse fecho  
 em que sobre transacções e si não se recorda desse  
 funcionario, respondeu: que não se lembra do  
 nome do chefe do fecho em quem trabalhava; que  
 si o visse, entretanto, reconheceria e que com  
 elle não tivera nenhuma conversação que se pre-  
 desse a proposta de transacção. Perguntado  
 si conhecia o escalante e si por intermedio  
 d'elle conseguia o que desejasse, em materia de  
 serviços, reconheceu que o conhecia e que d'elle  
 algumas vezes obtinha attencas aos seus pedi-  
 dos (do depoente). Perguntado si conhece o con-

conductor. J. Moana e o fiel Dils, responderem que os conhece, já tendo conversado algumas vezes com esses empregados. Perguntado si conhece o conductor No- rivaldo Alves Pereira Lobo, responderem que sim, porém, que não tem relações com elle, devido a uma pequena quebra em serviço, motivada por um atraso de oito minutos de um trem a que o depoente deu lugar na descarga de seis volumes, numa estacao cujo nome não se recorda; que em retrahimento do depoente para com o conductor No- rivaldo, com o qual só mantém cumprimento de cortesia foi motivado pelos chamados de attenção acima referidos. Interrogado sobre si algum dia fez alguma proposta ao conductor Noivaldo, em Palmyra, para obter de escalante a sua collocacão no M. B. em continuacão, no serviço do de- poente, responderem que nunca fez uma proposta alguma a esse conductor. Fazendo - lhe sentir o Presidente da Commissão de inquirição que vimos fazendo que essa accusação era feita ao depo- ente envolvendo o objectivo de deixar volumes desse trem como já fizera, digo, havia feito em outros impuneamente, visto aqui de tal forma que lhe garantia ficar fora de todo o risco, res- pondeu que isso é uma infamia que lhe ati- ram seus accusadores. Interrogado si fez muitas vezes o M. B., responderem que faltou a esse trem muitas vezes, depois de ter feito a annunciacão da bagagem do referido trem e garante que por duas occasiões nunca houve reclamação sobre volume algum da bagagem annunciada pelo depoente; que ao serviço desse trem faltou algumas vezes por ter encontrado em casa filhos

doentes, depois de feita a arrematação. Interrogado sobre si fez alguma vez o M<sup>9</sup>, chefiado pelo conductor Louval, digo, Norivaldo, respondeu que não viu nesse trem M<sup>9</sup> sob a chefia do conductor Norivaldo cerca de tres vezes e que tem certeza de que não, em Palmyra, em trem chefiado por esse conductor, passou uma unica vez, mas não recordando si fez alguma reficab com elle, na occasião, em Palmyra. Interrogado sobre se conhece o fiel Maniano, respondeu que sim. Interrogado si esteve com esse fiel na vespera da subida para Palmyra em trem chefiado pelo conductor Norivaldo Athias Pereira Lobo, respondeu que não se lembra de ter estado com o fiel Maniano na vespera desta viagem, que foi realzada antes da arrematação. O inspector Octavio. Perguntado sobre si encontrou o fiel Maniano antes da sua viagem no trem M<sup>9</sup>, chefiado pelo conductor Norivaldo, respondeu que o encontrou na Avenida Paris, nexta Capital, dois dias antes desta viagem e que esse fiel lhe communicou na referida avenida que ia provar um tempo numa alfaiataria dessa mesma avenida. Perguntado se que diz a respeito de uma accusação que elle é atirada sobre a recusa de um conto de réis que poderia obter com a subtracção de volumes de carga do M<sup>9</sup>, respondeu que esta accusação não era verdadeira; que vive numa avenida, com cinco filhos, e é filho de ex-escriptuario Antunes Gonçaga de Sousa Brito; que o doutor Diocleciano de Taroucello, que muito conhece o seu pai, bem conhece o seu procedimento.

Perguntado si fez alguma vez o Sr. M.1 cuja bagagem nas viagens annuadas, respondeu que tem plena certeza de nao haver feito nunca e se tem nessas condicoes. Perguntado sobre si viajava com o depoente em servico de M.13 quando ha-freio seu conhecido, ou de sua confianca e si desse Sr. M.1, alguma vez, faltou algum volume confiada a sua guarda, respondeu que tem a certeza de nunca ter viajado com nenhum guarda-freio conhecido neste Sr. M.1, a qual tambem nunca desappareceu volume algum que recebeu ou devesse descarregar nas Estacoes. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. A pagina 9 (nove), linha 31 (trinta e um) deste depoimento, onde se lê: "reconheceu", diga-se: "respondeu". Lido e julgado conforme, o depoente assigna commigo e com as testemunhas no inicio indicadas. Eu, Luiz Fernandes Lima, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, neste instrumento servindo de escrivão ad-hoc, o escrevi. Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1927. Luiz Fernandes Lima

João de Brito Paulino Escrivão Público  
 de Souza Test. Maria Maria Guimarães  
 Maria Vieira de Resende  
 José da Silva Escrivão, Respetor

Inutilisa-se.

em 16 de Agosto de 1927.

Paulino Cesar Paulino  
 de Souza Test. Maria Maria Guimarães

Aristides Maria Maria Guimarães

~~~~~

~~~~~

~~~~~

Depoimento que presta o praticante effectivo de conductor de trem José Paulo de Sousa.

Nos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete, no Gabinete da Commissão de Reclamações, no edificio da estação de Dom Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, na presença dos senhores doutor Galduino Cesar da Rocha, ajudante interior da Segunda Divisão, doutor Gontran de Sousa, engenheiro residente interior e Aristides Maria Moreira Guimarães, conductor de 1.<sup>a</sup> classe, membros da Commissão de inquirição instaurada para apurar o furto de mercadorias e encomendas nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil e na presença ainda das Testemunhas - senhores Ernani Vieira de Azevedo, brasileiro, casado, com trinta e nove annos de idade, residente á avenida Fronteira, numero quarenta e seis, e Alberto Gayon dos Reis, brasileiro, casado, com trinta e nove annos de idade, residente á rua de Minas, cento e quarenta e sete e José da Silva Saldanha, brasileiro, casado, com trinta e oito annos de idade, residente á rua Salvador Pires, numero de sessis, todos funcionarios da referida Estrada, sendo que, este agente de 3.<sup>a</sup> classe, aquelle 3.<sup>o</sup> escriptuario e aquelle outro 2.<sup>o</sup> escriptuario interior, o depoente declarou: chamar-se José Paulo de Sousa, ser brasileiro, viuvo, com trinta e nove annos de idade, ser funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde exerce o cargo de praticante effectivo de conductor de

Jardins

2

trêm. Perguntado si trabalhara muitas vezes com o fi-  
el Joâo Victor Neves e si o conhecia, respondeu que  
si vier a conhecê-lo em uma viagem que fez com  
o mesmo em Março de anno de mil, novecentos, e  
vinte e seis, si não faça a menção ao depoente,  
no trêm S. 2, no qual trabalhava como ajudante,  
sendo como fiel o Senhor Joâo Victor; que nunca  
mais trabalhara com esse empregado em nenhum  
outro trêm e em qualquer outro lugar, no serviço  
da Estrada; perguntado o que sabe, relativamente  
aos despachos numero 181/47589, de uma caixa de  
perfumaria procedente de Bello Horizonte e desti-  
nada a Curitiba de Fôia, respondeu que ouvia di-  
zer por diversos companheiros, que o fiel Joâo Victor ha-  
via affirmado ter elle proprio subtraido, do trêm S. 2,  
em que viajara com o depoente, a caixa de perfuma-  
ria dos despachos citados; que não viu a realizacão  
desse furto e não o julga possível, dada a fissa-  
lizacao rigorosa do chefe desse trêm, homem sério e func-  
ionario cumpridor de seus deveres, cujo nome não  
trêm presente á memoria, mas cuja pessoa conheço  
perfeitamente; que si o fiel Joâo Victor furtou  
a caixa de perfumaria do caso de bagagem o fez  
sem seu conhecimento, porquanto, viajando na cau-  
da do trêm para melhor fiscalizar o serviço, nas  
estações, não podia se aperceber de que se pas-  
sava no caso da bagagem; perguntado sobre si  
havia influído, de qualquer forma, no recibo que a  
estacão de destino havia, dig. devia passar ao fiel,  
na occasião da entrega da caixa de perfumaria,  
respondeu que nada havia feito a esse respeito  
e nem o podia fazer porque, funcionando como  
ajudante do trêm não lhe cabia esse serviço.



que devia ser executado pelo chefe do Trem; que não teve notícia da falta do volume número neste anno de mil novecentos e vinte e sete, quando foi chamado para depor em um inquérito preliminar, presidido pelo agente Hoqueia da Gama; declarou o depoente que tem por hábitos fiscalizar o serviço dos fiéis do Trem misto, quando funciona como chefe desses trens, exigindo, como é de ordem o fechamento dos carros com o emprego do cadeado, conforme demonstra com a parte que deu conta o fiel de 3ª classe Wou Dellinger que entrou em São Paulo num trem M&L de mil, novecentos e vinte e cinco com um carro V destinado à bagagem, sem o respectivo cadeado; perguntado sobre si conhecia o guarda-freio Joaquim Remyra, respondeu que sim, tendo viajado com elle em serviços somente duas vezes, sendo uma no M&L e outra no M&L, ha cerca de cinco annos, não tendo nunca esse guarda-freio viajado no trem S&L em que servia o depoente constantemente; interrogado sobre si conhecia o negociante de Palmeira Felício Maurício, respondeu que só veio a conhecer esse negociante na Delegacia Regional de Barbacena, em mil, novecentos e vinte e sete, por occasião de um inquérito sobre roubo de mercadorias nos trens da Central; perguntado si, quando ajudante do trem S&L teve qualquer estrechamento com o fiel João Vitor Neves, respondeu que não e que não tinha relações de amizade com o referido funcionario; perguntado si no regresso de sua refeição em Ponta de Pirahy teria entrado no carro F F do expediente ou si foi para a cauda do trem respondeu que, atravessou a plataforma

Cardine

4

dirigindo-se ao lado oposto, indo à agência  
indagar do Sr. R. L., lá ficando em conversa  
com o agente Manoel Porto, só regressando à pla-  
taforma sem que estava o S. L. quando se ap-  
proximava a hora da partida desse Sr.; per-  
guntado si em Ponta de S. Tiago havia visto os  
guarda-freios e bem assim o fil., respondeu  
que não os viu, pois se havia afastado para a  
agência; perguntado si havia notado qual-  
quer coisa de extraordinário na partida do  
S. L. e bem assim na sua chegada, respondeu  
que nada havia observado; que estavam todos  
nos seus respectivos lugares; perguntado si dentro  
do caso F. F. existia uma caixa procedente de  
Bell's Horizonte e com destino a Chux de Fria,  
(isso quando estava em Ponta de S. Tiago) respon-  
deu que, nada viu, isto é, que não viu volume  
algun dentro do caso e que tudo isso lhe é  
estranho; que os guarda-freios não se acharam al-  
li; perguntado si tem lembrança dos guarda-freios,  
respondeu que não se lembra da physionomia,  
porque essa irregularidade occorreu em Março  
de mil, novecentos e vinte e seis; perguntado  
sobre o que sabe a respeito de uma accusação  
que lhe é feita sobre a venda de grande quan-  
tidade de cocaína retirada de um volume  
de perfumarias, respondeu que, tem conhecimen-  
to de que o fil. Victor Neves disseu que lhe  
havia dado duas caixas de cocaína para ven-  
der; que essa accusação é de todo falsa; que só  
viageou com o fil. Victor Neves, em serviço, uma  
vez e isto no S. L., nunca mais tendo tido op-  
portunidade de trabalhar com esse fil. no mes

mesmo item; que o praticante Deusdedit, com quem  
 nunca viajou em serviço lhe declarou haver o fiel  
 V. Neves lhe dito que havia dado as depoentes as duas  
 caixas de cocaína para serem vendidas; interrogado sobre  
 si tinha conhecimentos sobre o desaparecimento da  
 cocaína, respondeu pela negativa; interrogado si re-  
 cebeu do fiel V. Neves um vidro contendo cocaína na  
 renovada da estacao Dom Pedro II, negou que esse  
 facto se tivesse passado; interrogado ainda si re-  
 cebeu vidros de perfume retirados da caixa de per-  
 fumarias em causa e feitos presente do mesmo  
 a mulheres de suas relações, disse que abso-  
 lutamente isto não se deu, pois não recebeu  
 de V. Neves, objecto algum da referida proceden-  
 cia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido  
 e julgado conforme, o depoente assigna commigo e  
 com as testemunhas no inicio indicadas. Eu, Sr.  
 Servando Lima, auxiliar de escripta da Estrada de  
 Ferro Central do Brazil, neste instrumento servindo  
 de escripta ad hoc, o escrevi. Rio de Janeiro, em  
 9 de Agosto de 1927. Luiz Servando Lima  
 José da Silva Souza  
 Manuel da Silva Souza  
 Manuel da Silva Souza  
 José da Silva Souza  
 Manuel da Silva Souza

Inutilizado.  
 em 9 de Agosto de 1927  
 Quilino Campalocha  
 Lourenço de Souza  
 Aristides Maria Moura Guimarães

18  
Tunilisa to.

Jun 9 de Agosto de 1921

Quilino Gran Juchua

Quilino de Santa

Arístides María Corcuera

*[The body of the document contains three vertical columns of wavy, scribbled lines, likely representing redacted or illegible text.]*

Cabine 16

Depoimento fue presta o praticante de  
conductor de trem, effectivo, Julio  
Barboza de Moura. em dezessete  
dias do mez de agosto de mil no  
ucentos e vinte e sete, em o Ga-  
binete da Commissão de Recla-  
macões, na presença do Senhor  
doutor, Gabriel Biscaia da Rocha  
e Senhor de Souza, e do Senhor Alti-  
de, Maria e Horacio Guimarães, este  
conductor de 1.<sup>a</sup> classe, e apud, re-  
spectivamente, engenheiro - chefe da  
Commissão de Reclamações e engen-  
heiro residente, interior, todos membros da  
Commissão de infreito para apurar  
o furto de mercadoria e encomenda,  
no trem, desta estrada, e na presença au-  
das testemunhas, Emanoel Vieira de  
Resende, com 45 annos de idade, casado,  
residente a Avenida Fronteira nº 46; e  
Alberto Fayoso dos Reis, com 39 annos  
de idade, casado, residente a rua de  
Imaculado, 147, e José da Silva Saadany,  
com 38 annos de idade, casado, resi-  
dente a rua Salvador Pires, nº 16, na  
cidade de São Paulo do Brasil, com exer-  
cicio na Commissão de Reclamações,  
declaram o depoente chamar-se  
Julio Barboza de Moura, ter om-  
de e nove annos de idade, e ser  
funcionario da estrada acima  
indicada, onde exerce a cate-

# Galvão

foria de praticante se con-  
dição effectivo. Interrogado se  
si conhece o fil João Vi-  
tor Neves e si tem rela-  
ção com este empregado, re-  
spondeu: que a sua irmã  
fructa relacio com a fa-  
milia do fil acima cita-  
do, no Estado do Amazonas,  
onde ella servia, ha anno,  
uma carta apresentando a familia  
de Victor Neza de deponente, a  
qual servia, nesta Capital, a  
riva Teixeira Pinto numero no  
venta e sete, na estação de En-  
canto, nesta Capital; que  
conheceu ainda o referido fil, quan-  
do menino, em sua casa, tendo em  
servido com elle e sua familia  
relacio durante o periodo de um  
anno, precisamente, depois do qual  
interrompera as relacio na  
ma mantidas, por mo-  
tivos particulares, os qua-  
es se encontram com o  
fil João Victor Neves an-  
tes depois, na cidade  
Cão desta Favela, onde elle  
Neves, servia como fil de  
frem, extraordinario, reconhe-  
do-o ali e com elle retendo  
as relacio até então interrom-  
pidas; que viajou com o fil

João Victor Neves

16

João Victor Neves, pelo menos, durante duas vezes, sendo uma no trem 101 em que o depoente trabalhou como chefe e outra no 1024, em que, trabalhando o filial Victor Neves, este lhe fez um curativo num tumor, nascido à perna, curativo esse feito por ocasiões em que ambos se achavam na estação de Bachoeira; que depois de realizadas essas duas viagens acim mencionadas, no tempo em que se encontrara neste dia, no saíria da gare de D. Pedro II, o filial João Victor Neves, e os de nome E. Ferreira, Salvador e Freitas, cuja presença foi de três netunos accusavam o primeiro, Victor Neves, de haver este subtrahido volumes no trem da Estrada, comprovando com isto a sua desonestidade; que o filial João Victor Neves, ao ser feita esta accusação, convidou ao depoente para testemunhal-a, na presença do chefe do movimento, pois que elle, Neves, ia comunical-a, ao que se recusou o depoente, por julgar que a accusação não tinha sido feita em carácter de verdade, que depois da ausencia do filial João

P. 11  
Gabinete

Victor Alves, do safo da es-  
tação retro indicada, concluiu  
que a recusação feita ao  
fil acima tinha fundamen-  
to por que os tres fiera confa-  
bulantes lhe haviam informa-  
do, ao decorrer da palestra,  
que a fiele fil havia retirado  
dos trens em que trabalhava  
os volumes transportados, sob  
sua guarda e responsabilidade;  
que, a vista do juizo que fi-  
cou formando desse fil Alves,  
volveu não mais cumprir  
nentalto, tendo manifestado  
ao referido supradito em seu  
propósito, em um cal-  
do de cana, onde o de-  
poente e o seu companheiro  
João Victor Alves, se  
encontraram um to dia  
depois; que depois dessa  
ocorrência nunca mais  
serviu nos trens da  
Central de Brail com  
o fil de tren João Victor  
Alves nem teve com  
elle relação de qual-  
quer natureza. Inter-  
rogado mais sobre si  
conhece o fil João de Brito  
e si com elle tem servido  
nos trens desta estrada, respondeu:



Garbina

17

affirmativamente fue conhecido como o companheiro da bñada, mas fue rancea com elle trabaharia em tempo algum, como accusa o acente d'isso como accusa os seus apontamentos feitos nas cartometas, de dois annos passados a esta data. Interrogado sobre si conhece o guarda-freio Joaquin Lemero se este guarda-freio em tempo chefiado pelo deponente, responde: fue não conhecida em empregado nem se recorda se o negocio com elle trabahou em tempo para o qual tiverse sido empregado; que se conhece esse guarda-freio na estacao de S. Pedro II, no dia em que elle, deponente, foi chamado a 29 de março do corrente anno, para ser ouvido no inquerito sobre irregularidades fue comissionado nos fatos se merecades verificadas nos diversos pontos desta bñada. Interrogado sobre si conhece o negociante Felicio Inguon, em Palmyra, disse fue teve d'isso Palmyra e si teve com elle alguma relação, responde: fue se o conhece em Barbacena onde foi acareado com este negociante, tendo ouvido, entantanto, falar no seu nome na

Gabinho

tação de Palmyra, por oc-  
casão do infante e antes  
de o conhecer em Barbacena;  
fue nunca teve relacione d'el-  
fue nunca teve relacione com  
esse infante e nem sabe  
o local em que fica situada  
a casa do mesmo infante  
fue, si esteve na casa de Eli-  
cio Travençolo algum dia, foi  
sem o saber que a casa era  
de sua propriedade e por que  
tinha por habito de entrar  
em qualquer venda para o  
fim de alimentação. Em sa-  
gão do adiamento da hora,  
manou o senhor doutor che-  
fe de Commissão fue, por  
hoje, fosse encerrado o inter-  
rogatorio, fue sera reencetado  
amanha, a hora regulamen-  
tar. Eu, Pedro Lameiro Cotrim,  
auxiliar de scripta da 2.<sup>a</sup>  
Divisão de Chada de Tiro Cen-  
tral do Exército, encuro, de ordem  
superior, o interrogatorio com  
a assignatura do deponente Rio,  
17 de Agosto de 1927. Julio Barbosa de  
Albuquerque Cabrito Cavallotta Coutinho  
de Souza, Rio de Janeiro, Juiz Sumario  
Emilio Vieira de Resende  
Machado da Silva José da  
Silva Ladeira, Inspector

Continuação do depoimento  
 fue presta o praticante de con-  
 ductor, effectivo, Julio Barbosa de  
 Sousa.

Em vinte dias do mez de agosto  
 do anno de mil novecentos e  
 vinte sete, em o Gabinete do  
 Chefe da Commissão de Recupera-  
 ção, e na presenca da commis-  
 são de inferito e dos testemunhas  
 a fue se refic a primeira parte  
 do depoimento feito a dezeste do  
 corrente; reuectou-se o interroga-  
 torio ao deppente acima indicado,  
 para a apuração dos factos de  
 mercadorias e encomendas, ve-  
 rificadas nesta Estada. Pergunta-  
 do ao deppente sobre si fez algum  
 dia o trem C.B.1, servindo como  
 chefe de trem em companhia do  
 fil de trem Joao Victor Alves, re-  
 sponder que tem absoluta certeza  
 de nao ter feito esse trem, sendo  
 como fil este netino em prefado.  
 Perguntado sobre si fez com o fil  
 Joao Victor Alves o trem C.B.2, re-  
 sponder fue tem absoluta certeza  
 de haver feito este trem, com o referi-  
 do fil, pelo menos, uma vez. Per-  
 guntado sobre se pediu ao fil  
 Joao Victor Alves para conduzir,  
 no seu caso de bagagem, ou as  
 malas pertencentes a um respo-

Padrão

cr'ante de Talmyra, se nome  
 Felício Chaves, num tem  
 do M. B. em que o exposito seria  
 como chefe, responder que absolu-  
 tamente não fez esse pedido e  
 nem o poderia fazer por que se  
 tivesse essa interção teria posto  
 os volumes d'isso posto as duas  
 malas nos casos collectos, que  
 não conduzidos sob sua re-  
 sponsabilidade; Interrogado si  
 caso tivesse feito esse pedido ao  
 fil João Victor Alves, sendo at-  
 tendido, e verificada a irregula-  
 ridade da existência das duas  
 malas no caso de bagagem do  
 fil Alves, sem despacho, a quem  
 caberia a responsabilidade, no  
 caso de ter elle dispenso negado  
 ter feito o pedido acima referido,  
 responder que, nesse caso, a re-  
 sponsabilidade caberia ao fil  
 João Victor Alves. Perguntado  
 sobre si podia levar as aludi-  
 das malas nos casos collectos,  
 a que se referiu, sem que ellas so-  
 tivessem despachadas, responder  
 que não poderia conduzi-las  
 nem mesmo si ellas fossem  
 despachadas como encomen-  
 das. Perguntado sobre si autori-  
 zado no caso de bagagem, do referi-  
 do M. B., que não conduzi-las sob

a responsabilidade do fil João Victor Deus, ou se mandou fora da - prisão conduzirem para esse mesmo caso de bajagem das malas, responder fue absolutamente não teve entrada no caso nem para elle ordenou o embargo das malas. Perguntado sobre si conversou com o fil de seu João Victor Deus, durante a viagem do c. 13 indicado, responder fue e' bem possível ter palustrado com o aludido do fil, no caso de passagens, em fue ambas viajaram, estando, entretanto, inclinado a acreditar fue conversara com o fil acima visto não haver entre elles o menor impedimento e o seguinte manter relações cordias com apure supellido. Interrogado sobre a accusação fue elle fora feita no depoimento prestado pelo fil João Victor Deus, relativamente a duas malas consuzidas no n. 13, a pedido do deponente para o infociente Philippe Chauvin, de Palmyra, responder fue tal accusação não se verdadeira. Em razão do adiamento da hora, o Sr. Doutor chefe da Commissão mandou dize Commissão encerrar o interrogatorio, fue sua' recitado no dia vinte e dois, a' hora regulamentar.

Cadastrado

Eu, Pedro Lameirão Botrini, auxiliar de escripta da 2ª Divisão da Estação de Trens Central do Brasil, o escrivo. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1927. Julio Barbosa de Moura Galdino (era de Rocha Fontan de Souza Mendes, nome verdadeiro) Ernani Vieira de Resende (Mafayoso de Souza Fontan) da Rua Redenção, Inspector Depoimento que presta o fiel de trem de 3ª classe Alvaro Etílio Ferreira, choivante e frator dia, do n.º de foto de rail movimento e vinte e sete, no gabinete do chefe da Comissão de Reclamações, na presença dos senhores doutores Galdino Cesar de Rocha Fontan de Souza, e do senhor Aristides Maria Moreira Guimarães, este conductor de 1ª classe, e a-functo, respectivamente, enfermeiro chefe da Comissão de Reclamações e enfermeiro visitante, visitando, todos membros da Comissão de Superiores, para apurar os factos de mercadoria e encomenda, no trem desta Estação, e na presença dos testemunhas Ernani Vieira de Resende, 45 annos de idade, casado, residente a Avenida Fronteira, um

20  
C. P. P. P.

numero quarenta e seis, e  
 Alberto Gayoso do Res, com  
 trinta e nove annos de idade  
 casado, residente a' rua de Ju-  
 mez numero cento e quarenta e  
 sete, e Jose da Silva Laranha,  
 com 38 annos de idade, e casado,  
 residente a' rua Salvador Piz nu-  
 mero 16, nesta Capital, todos fu-  
 cionarios da Estrada de Ferro Cen-  
 tral do Brasil, com exercicio na  
 Commissão de Reclamações, e de  
 frente declaram chamar-se Al-  
 bano Nilo Ferreira, com trinta  
 e nove annos de idade, brasileiro  
 ex-funcionario da Estrada de  
 Ferro Central do Brasil, onde oc-  
 cupa o lugar de fil de trem de  
 3ª classe, e seu residente a' rua Pe-  
 reira Figueiredo, numero quinhentos  
 e nove, na estação de Ormaez em  
 desta capital. Perguntado sobre  
 si conhece o guarda freis Joaquim  
 Lemiro e o negociante Felicio  
 de Azevedo, de Palmyra, e si con-  
 hece alguma relação, respon-  
 deu aos presentes que não os  
 conhece; que é, entretanto, pos-  
 sivel ter trabalhado com o guarda-  
 freis Joaquim Lemiro ou isto  
 ter sido supramente notado  
 do parte os tres. Nota e Nota  
 Perguntado sobre si conhece

Paulo R. M.

ce as irregularidades praticadas por empregados desta Estrada e que consistiam nos desvios de volumes de encomendas e mercadorias verificadas nos casos em transitos, desta Estrada, responderem que não conhece detalhe algum dos casos de furtos. Perfundado sobre a accusação que lhe era feita, pelo frade - frei Joaquim Leivas, de haver o deponente feito transaccões de volumes furtados nesta Estrada com o negociante Felício Barbosa, da estação de Palmyra, responderem que tal accusação era calumniosa e que, servindo a Central do Brasil, durante dezito annos, jamais nos trez em que nem servindo como fiel, se verificou a menor irregularidade que dissem respeito a falta de volumes nos casos transportados sob a sua guarda, os quaes sempre eram fechados a cadeado. Nada mais disse nem lhe foi perfundado, pelo que o Sr. Dr. chefe da Commissão mandou encerrar o interrogatorio. Em, Pedro Laurano Botim, auxiliar de scripta, interino, da 2.<sup>a</sup> Divisão, da Estrada de Ferro Central do



Fl. 7  
Gardino

Brasil, no escrevi, Rio de Ja-  
neiro, 24 de agosto de 1927.  
Thomaz Nilo Ferreira Tull  
de 1<sup>a</sup> de 2<sup>a</sup> Classe Gardino Ceram  
bácha, Doutor e Sr. Indio, Manoel  
Guimarães, Ezequiel Vilhena de Aldeia de  
C. Albert, Agostinho José da  
Serra Pedreira. Continua-  
ção do depoimento que presta  
o praticante de conductor  
Julio Barbosa de Moura. Nos  
vinte e quatro dias do mês de  
agosto de mil novecentos e vi-  
te e sete, em o fabrico da  
Commissão de Reclamação,  
e na presença das mesmas  
testemunhas, a fim de repetir o  
depoimento anterior, compare-  
ceu o praticante de conductor  
Julio Barbosa de Moura, afim  
de seu ouvido e depor relati-  
vamente ao furo de volume  
da mercadoria, e encomen-  
das transportadas nesta estrada  
e para cuja apuração fora enviada  
da a Commissão composta do  
Senhor Doutor Agostinho Agor  
da Rocha, chefe da Commissão  
de Reclamação, Sr. Souza,  
enfurnado revisor e abridor,  
Maria Moreira Guimarães, con-  
ductor de trem de 1<sup>a</sup> classe, fo-  
do da estrada de trem e em

tal ao Brasil. Interrogado sobre  
si alguma vez pediu a algum  
fil escalado para ter chfiado  
pelo deponente que permitisse de  
lojar na escala para esse fim, com  
o fil V. Alves ou com outro qual-  
quer, responde que tem absoluta  
certeza de não haver feito pedido  
dessa natureza. Perguntado si al-  
guma vez censurou algum fil por  
não ter accedido proposta de per-  
missão de escala feita pelo fil  
João Victor Alves, responde com  
certeza de nunca haver feito  
qualquer censura neste sentido.  
Interrogado sobre si mantinha boas  
relações com o fil Alves, ficando com  
ele a viagem no trem de 13, responde  
que sim, sendo essa a única via-  
gem que realizou em companhia da-  
quelle fil, isto antes de haver cor-  
tado relações com o alludido fil.  
e a que se refere o depoimento pre-  
stado anteriormente. Interrogado  
mais se conhece o guarda freis  
João Felipe e si com elle viajou  
alguma vez em trem que fez esse  
por effeito de escala, responde que  
effectivamente conhece o referido  
guarda freis, mas não se lembra  
de com elle haver trabalhado. In-  
terrogado sobre si conhece o conductor  
Demedet, responde o deponente que,

de facto, era muito amigo do  
 conductor indicado com quem  
 cartou relação certa vez, fraudo  
 disse certa vez, acerca de um vez,  
 precisamente, fraudo elle, deponete,  
 se achava na casa Stephen, a'  
 rua Benfayana, desta Capital,  
 comprando dois pares de meias.  
 Perfundado ao deponete se conheceu  
 o guarda feiro Antonio Pedro de  
 Oliveira, epondeu fue sim, fraudo  
 o mesmo se achava detido na  
 delegacia policial de Palmyra, mas  
 fue nessa occasião não o reconheceram  
 como tendo trabalhado em trem fue  
 elle, deponete, fuisse chefiado. O pre-  
 sidente da Commissão, tendo  
 observado ao deponete fue o ver-  
 or, empregado, cujos nomes con-  
 stam do infulto de Palmyra,  
 fue de Palmyra, affirmaram  
 fue o mesmo deponete manti-  
 nha relação com o negociante  
 Felicio Manoel oquela cidade,  
 epondeu ointeressado fue se-  
 rijamque apueles fue o. accusa-  
 vam prestarem taes oclaracões  
 em sua presença, pois affirm'a  
 não se untaiva essa accu-  
 sacão. Interrogado ainda sobre  
 uma accusação fue che fora  
 feita por empregado fue se acha  
 envolvido no alludido infulto,

S. J. C. B.

44.11.11

Capitão

accusação que era a de haver  
o depoente viajado até Lites,  
no trem nº 13, com o negociante  
Felicio Mansur, com quem falava  
trava incessantemente, e por-  
den que não conversou com  
o dito negociante, não só por-  
que é hábito seu de, quando via-  
ja, não conversar com passa-  
geiros algum, para não dar lo-  
gar a intimidação nem pedido  
de passagens ou outros que aca-  
ressem obscuros, como ainda por-  
que não conhecia o aludido  
negociante Felicio Mansur. In-  
terrogado ao deprente sobre o re-  
cebimento de 300.000 (trezen-  
tos mil reis), franquia esta que  
foi entregue ao deprente no sa-  
lão da estação ao D. Pedro  
II, pelo fil. João Victor Neves,  
por occasião em que o deprente  
desembarcava do trem nº 13,  
e que era relativa a venda de  
volumes, respondeu disse Interro-  
gado sobre o recebimento de tre-  
zentos mil reis entregues pelo de-  
prente ao fil. de trem João Victor  
Neves, por occasião do desembar-  
que d'aquele de um trem nº 13,  
importancia era relativa a  
venda de volumes feita pelo de-  
prente ao negociante Felicio Man-

O Sr. Almeida, respondendo que absolu-  
 tamente não, nem nunca se  
 encontrou com o fil. Alves, no sa-  
 grão de D. Pedro II, por occasião da  
 chegada do ten. S. J.; que o prati-  
 cante de conductor de ten. C.  
 Barreto e B. Nascimento haviam  
 dito ao deffrente que o fil. V. Neves  
 declarára que estava subornado pela  
 Sr. Octalício Santos, inspector da  
 Commissão de Syndicancias, e por-  
 tentamente, pelo collega Sr. Val-  
 demar Infancia da Jorna, para  
 fazer accusações ao deffrente, ten-  
 do como recompensa a promessa  
 de ser effectivado, tanto attim que  
 se achava á disposição da Commis-  
 são de Syncretis d'as Commissões de  
 diligencias e com direito á diaria  
 quando ia ao interior. Interrogado  
 se dava credito a essa declaracão  
 feita pelo fil. João Victor Neves,  
 respondendo que nunca tomou em  
 consideração nem nunca acce-  
 ditou nas meoras e que se a  
 quem de narrar é por que as ouvidas  
 dos companheiros acima indicados.  
 Permittado si alguma az accusa-  
 ção a Victor Neves a informar  
 que possuía recibo em ordem do  
 Volume pertencente ao despacho  
 numero 34-45.129, de officina  
 Portana, Rio, para Buls Honiton

Paulino

Te, Volume esse fue fora ser-  
 viado pelo Sr Dias e enviado do  
 trem Nr 13, de 9 de Junho  
 de 1926, e responder fue nada  
 senõ senõ nem de nada  
 sabia a esse respeito. Interrogado  
 Sr Dias Interrogado sobre a  
 declaração feita pelo praticante  
 de confiante Lucio Pinheiro de  
 Chafaz de haver effectuado o  
 despacho de uma mala com  
 roupa, pesando 20 Kibs, da esta-  
 ção de Roseira, para S. Francisco  
 Xavier, a pedido do praticante  
 de conductor J. Moura, de-  
 despacho fue levado o numero 72-  
 55 787, e responder fue não foi  
 este expediente quem mandou  
 fue se effectuasse o referido  
 despacho nem deste tomou co-  
 nhecimento; fue, em Pindamon-  
 hangaba, afirmando lhe affirmá-  
 va, em Barbaena, o fil João  
 Victor Reis, na presença do con-  
 ductor J. Paulo, embarcou, no  
 nº 4, de 25 de Julho de 1926,  
 e uma senhora fue, não tendo con-  
 sultado o despacho e sua mala  
 de basfem com o confiante  
 de suico na mala estação, pedi-  
 ra ao fil Otavio, de mesmo trem,  
 o qual recebeu a respectiva impor-  
 tancia, para fue effectuada

45.

o despacho do mesmo volume,  
o que só foi levado a ef-  
feito na estação da Rosira,  
pelo praticante de con-  
sequente Lúcio Pinheiro das Cha-  
gas, sob numero 72-55.787  
já indicado anteriormente; fue,  
na occasião de effectuar o  
despacho o praticante de con-  
sequente Lúcio Pinheiro das Cha-  
gas perguntaria ao fil. V. Neves  
quem era o chefe do trem in-  
dicado, respondendo o mesmo  
fil fue se tratava do conductor  
diz. do praticante de conductor  
J. Moura, o deponente. O deponente  
declara fue não pactor em Ro-  
sira por estar doente e ter pe-  
dido a V. Neves para fazer o  
seu serviço. Perguntado sobre  
si mantinha boas relações  
com o fil V. Neves, frando  
com este trabalharia no trem  
0034, indicado acima, no  
qual foi conduzida a mala  
dito mencionada, responde,  
fue, de facto, a esse tempo, man-  
tinha relações cordias com  
o alludido fil Neves, e tan-  
to assim e fue foi nessa  
occasião, em Cachoeira, feito  
por afuella o puetivo na  
penna do deponente e a fue

Quilind

se refere ao depoimento  
anteriormente prestado.  
Interrogado mais se, poste-  
riormente a viagem do  
seu pupilo em que servira  
tambem o fil. O. Nees, si-  
gna com este mais al-  
guma viagem, respondeu  
que não tem certeza si  
com ele viajou. Pergunta-  
va si tinha por habito en-  
tregar o desempenho de suas  
funções de praticante de  
conductor aos feiis com quem  
trabalhava em tempo do mi-  
nisterio, respondeu que effecti-  
vamente tinha por habito  
de fazer esse pedido, no  
que era attendido pelos feiis,  
como o foi pelo fil. joão  
Victor Nees, no tempo do  
seu ministerio, quando o  
depoente se achava cama-  
do. Nada mais disse quan-  
do foi perguntado, pelo que  
o senhor Dr. chefe da Com-  
missão de Reformaçoes, que  
e' o presidente da Comis-  
são de infructo, mandou  
encerrar o depoimento, que  
vae tambem assinado pelo  
depoente. Eu, Pedro Lame-  
and Cotin, auxiliar de



escripta, interina, da 2.<sup>a</sup>  
 Divisao da Estada de Ferro  
 Capital do Brasil, o escrevi.  
 Julio Barbosa de Moura. Galdino Costa da  
 Rocha. Fortunato de Souza Aris-  
 tides, Maria Moura Guimarães  
 Emanuel Vieira de Resende  
 José da Silva Paes e Albuquerque  
 e Medeiros dos Reis  
 Com a confirmação do Depar-  
 tamento que presta o praticante de  
 construtor, effectivo, Julio Barbo-  
 sa de Moura. em trinta dias  
 do mez de Agosto do anno de  
 mil novecentos e vinte e sete, em  
 o gabinete da Chefia do Provi-  
 nimento da Estada de Ferro Cen-  
 tral, no offiço andar do respecti-  
 vo edificio, e com a presenca do  
 Sr. Dr. Galdino Rocha, presidente  
 da Commissão de Infructo  
 e ainda chefe da Commissão  
 de Reclamacao, da referida fer-  
 rovia, Senhor Dr. Fortunato de  
 Souza, engenheiro residente, interino,  
 Manoel Dias interino; Aristides,  
 Maria Moura Guimarães, con-  
 ductor de primeira classe, os  
 dois nestes membros da Com-  
 missão de Infructo para a  
 punição dos roubos e vicia-  
 lidades e encomendas, verifi-  
 cados nos trens da alludida

111  
P.F.

Estava, e á presença das to-  
tunmhas já nomeadas e  
classificadas pelo depoente  
anterior prestado pelo referi-  
do praticante de condutor, te-  
ve proseguimento o interroga-  
torio feito pelo presente da  
Commissão de inquerito, na  
maneira seguinte, dize já nome-  
adas e classificadas como de  
depoente e que são os senhores Or-  
nani Vieira de Resende, Alber-  
to Gayoso de Reis e José da Silva  
Laldanha, todos funcionarios  
da mesma estrada, foi rece-  
tado o interrogatorio da se-  
guinte forma. Interrogado sobre  
a costumava entregar ao fil  
O. Neves o seu serviço de chefe  
do trem, durante a noite, re-  
spondeu que realmente tinha  
por habito de entregar o seu  
serviço a qualquer fil, quando  
se achava cansado; que tem  
certeza de ter passado o seu  
serviço ao fil Neves, pelo me-  
nos uma vez quando, durante,  
viava no trem em que se viu  
por acaso feito um circuito já  
referido em depoimento anterior;  
que, frequentemente, passava  
o seu serviço aos filis quando esse  
serviço se limitava ao de lição

ca e signal de partida do  
~~trava~~ em que trabalhara, Per-  
 furtado mais sobre si fiscal-  
 lizava o serviço de embarque  
 e desembarque de volumes no  
 caso do fisco e si tomava co-  
 nhecimento das irregularidades  
 que se verificavam nesses servi-  
 ços, respondeu que nunca fisca-  
 lizou tais serviços porque en-  
 tende que não é sua obrigação  
 em fiscalizal-os; que as desca-  
 rgas dos volumes embarcados nos  
 casos sob a responsabilidade do  
 fisco, bem como os camfamentos,  
 nos portos, em que o represente sea-  
 causava no caso de furtos, não  
 eram feitas, sem o seu conheci-  
 mento e sem a sua assistência;  
 Perfurtado sobre si acha regular  
 o seu procedimento pas-  
 sando, quando se causava, o exer-  
 cício de suas funções por fisco  
 detras com os fiscozinhos,  
 respondeu que não, porque o  
 Regulamento da Estada não  
 permite a pratica do que aci-  
 ma alfoz. Perfurtado como  
 se explica o facto se diversos  
 funcionarios affirmarem as  
 relações do represente com o infor-  
 ante Felipe Mannar, de Palmyra,  
 respondeu que, quanto si se

acusação do fil. L. Neves, e de  
não lhe merecem a menor  
atenção, visto ter ouvido  
do, n'uma depoimento do al-  
ludido fil. relativo ao caso  
de R. Seira, um período em  
fue o fil. Victor Neves af-  
firmara que o futo da  
mala se havia feito de ac-  
ordo com o contractor Deu-  
dedit, principalmente tendo  
sido mais tarde substituido  
o nome deste pelo do deponente,  
em virtude de lhe haveram  
reintificado fue da escala  
contava o nome do deponente  
e não o do contractor Deudedit;  
que, frante aos demais em se  
fatos, fue che fizeram a ac-  
cusação referida e fue  
eram as suas relações com  
o referante. Felipe Branco,  
responder fue que as acusa-  
ções não são verdadeiras. Per-  
guntado sobre si o fil. care-  
gava ou encargava alguma  
para o caso fue que se ria sob  
a responsabilidade do deponen-  
te, isto nos horas em fue re-  
decurava, responder fue o  
fil. que se era, era forçado  
naturalmente a executar  
tudo surto, visto o deponente

27

encontrar-se no caso  
de passageiros, pelo motivo  
já escripto. Perguntado sobre  
si costumava dormir no  
cabo de passageiros, viajando  
à noite, respondeu em fim ser  
oira, quando habitualmente  
descansava e entregava as  
responsões de conductor ao fido,  
responder que é bem possível  
haver dormido, quando descan-  
sava. Perguntado ao deante se  
tem mais alguma coisa a de-  
clarar, respondeu que a Estre-  
da pede no sentido de provi-  
denciar o comparecimento do  
fil de tren João Victor deus,  
à presença da Comissão de  
inquerito ora constituida e  
presente ao interrogatorio, afim  
de se se seja novamente a-  
caleado com o deprente. Nada  
mais disse a respeito nem  
lhe foi perguntado, mandan-  
do em seguida o Sr. Dr. Presi-  
dente da Comissão encor-  
este que vale assignado pelo  
deprente, se achou inteiramen-  
te conforme o depoimento, tam-  
bem assignado por todos os  
prentes. Ou, Pedro Lame-  
ano Cotrim, auxiliar de  
escripta da 2.<sup>a</sup> Divisão da

Estação de Ferro Central do  
Brasil, o occorri e li a todo  
os presentes e ao depoente, que  
amigra. Rio de Janeiro, trinta  
de agosto de mil novecentos  
e vinte e sete. Julio Barbosa de Menna.  
Gabinete Cezar da Rocha - Tratou  
de S. Paulo, trinta e sete, e mais  
e mais. Yose d. Silva. F. de S. Paulo.  
Cezar da Rocha de S. Paulo  
trinta e sete. Depoimento  
abaixo que presta o prati-  
cante de constructores Nori-  
valdo Alvaro Pinheiro Lobo.  
trinta e um dias do  
mês de agosto do anno de  
mil novecentos e vinte e sete  
em o edificio da Estação de  
Ferro Central do Brasil, si-  
to a' Praça Christiano Ottoni,  
no gabinete da Chefia do  
Invenimento, no segundo an-  
dar, e com a presença dos  
senhores doutores João  
Cezar da Rocha, chefe da Com-  
missão de Reclamações e  
presidente da Comissão de  
invenimento para a purificação  
dos frutos de mercadoria, e  
encarregado, verificados nos  
três da Estação de Ferro Cen-  
tral do Brasil; Jonathan de

Louza, enfermeiro residente, in-  
 terino; Primitivo Maria Moreira  
 primarias, conductor de primeira  
 classe, os tres primeiros como  
 membros da Commissão de  
 recrutamento, e os tres seguintes Br-  
 nam, Vieira de Resende, José da  
 Silva Saldanha e Sebastião Jayo-  
 os dos Reis, todos já classificados  
 em depoimento anterior e func-  
 cionarios da referida Estada, o  
 depoente declarou chamar-se  
 Afrivaldo Alvaro Pinheiro Lobo,  
 brasileiro, solteiro, com vinte e  
 cinco annos de idade, funcione-  
 rio publico, com exercicio na  
 Estada de Fumo Central do Brasil,  
 onde exerce o cargo de portacante  
 de conductor, e ar residente a' Be-  
 nida do Exército numero cento  
 e um, nesta capital. Informando  
 si conhece os filios Joao Victor Rey,  
 e Joao de Brito e ainda alguma  
 irregularidade por elles pratica-  
 da em servico no tempo, responder  
 que conhece a ambos, tendo ou-  
 vido falar que elles estavam en-  
 volvidos em diversos casos irregu-  
 lar de extrahis de voluntaria; que o  
 filio Joao de Brito, viajando com  
 o depoente num trem No 9, certa  
 vez, lhe fizera, em Palmyra, a  
 uma proposta deshonesta que

Quarta

Consistia em o deponente subir ao escalante a troca da escala de João Dias escala do deponente do trem 101, escala que caheria ao fil João Brito, para que ambos pudessem no trem n.º 13, correspondentemente e contínuo, agir no caso de bajagem, de accordo com o termo de guarda-freio que iria trabalhar no referido n.º 13, no sentido de obviar osumas, garantindo o fil J. Brito ao deponente que poderiam ambos obter assim gratia superior a um conto de reis; que, ao terminor J. Brito de fazer tal proposta, ficou o deponente tão indignado que teve o impeto de esbofetear-o; que, diante da reusa formal de se deponente e da sua comphortura que lhe passou, o fil J. Brito empalioza nada respondendo ao deponente e se retirou em seguida; que não comuniquei com o facto a Chufia do Quinvenuto por se achar occulto com J. Brito, na occasião, não possuendo testemunhar o facto. Perguntado mais si o fil João Brito não procurou modificar posteriormente, a attitude do deponente, fez a proposta acima,



80  
29.  
O depoente fue o, alludido  
fil. ehe declarara ser  
ele, e deposite, um tolo  
e fue o fil. Joao de Brito ac-  
crescentou fue certa vez, em  
companhia do fil. Sr. Maria-  
no, tinha ido a um certo ce-  
fariate, nesta capital, para que  
se confeccionassem dois ternos  
de casemira, com fazendas  
que haviam sido furtadas  
por Sr. Mariano, da terra  
em que este trabalhara como  
fil.; fue, os certos furtados  
parte foi vendida produzindo  
a renda o simheilo necessario  
para o feitio dos dois ternos  
acima referidos, obtendo ainda  
certa importancia fue o de-  
ponte não pôde precisar. Na-  
da mais disse nem ehe foi  
perguntado, pelo fue o Sr. Dr.  
Dr. Chefe da Commissão acer-  
non o interrogatorio que foi  
lido ao deposite a' presenca  
de todos. Ou, Pedro Lameiro  
Gottier, auxiliar de escripta,  
interino, da 2.<sup>a</sup> Divisao da  
Estado de Fund. Central do  
Brasil, o escrevi. Rio de Ja-  
neiro, trinta e um de agosto  
de mil novecentos e vinte e  
sete. Norivaldo, Manoel Pereira Lobo

Galdino Cesar da Rocha, Gontran  
de Souza, Aristides Maria Moura Guimaraes  
José da Silva Salgado  
Alberto Gayoso dos Reis  
Eugênio Vieira de Rezende

Depoimento que presta o  
auxiliar de fiel de feio extra-  
numerario Alberto Tires Cor-  
reia.

Nos seis dias do mes de setembro do  
anno de mil novecentos e vinte e sete, no  
edificio da Estrada de Ferro Central do  
Brasil, sito a Praça Christiano Ottoni,  
no gabinete da Chefia de Movimentos se-  
gundo andar do edificio referido e com a  
presenca dos senhores doutores Galdino  
Cesar da Rocha, chefe da Comissao de  
Reclamações e Presidente da Comissao de  
inquirições para apuracao de factos de ma-  
cadorias e encomendas verificadas nos  
trechos da Estrada de Ferro Central do Brasil;  
Gontran de Souza, engenheiro residente in-  
terior; Aristides Maria Moura Guima-  
raes, conductor de primeira classe; os  
dizos primeiros como membros da Comis-  
sao de inquirições e as testemunhas Eua-  
ni Vieira de Rezende, José da Silva Sal-  
gado e Alberto Gayoso dos Reis, todos  
já qualificados nos depoimentos antero-  
res sobre o mesmo assumpto e todos e-  
qualmente funcionarios da Estrada de  
Ferro Central do Brasil, o deponente de-  
clarou: chamar-se Alberto Tires Correia

1  
Gardino

ser brasileiro, casado, com vinte e seis annos  
de idade, residiu em Madureira, á rua Cha-  
ria Lopes, numero doze e seu funcionario da  
Estrada de Ferro Central do Brasil, onde exer-  
ce o logar de auxiliar de fiel de trem estrangei-  
merant. Perguntado si conhece o fiel Joao de  
Britto e si em Lafayette teve alguma conversa-  
cao com esse fiel e si o mesmo fiel lhe fixa-  
ra algum pedido, respondeu que o conhece  
como collega e o julga ser um homem sincero  
to e que em Lafayette a unica conversacao que  
com esse fiel teve foi relativa ao pedido que  
o mesmo lhe fixava o fiel Joao de Britto para  
conduzir uma mala, pedido esse a cuja  
atencao se recusou, fazendo-lhe com a  
necessidade de despatchar-se em gratis  
o volume para Palmyra, estacao para onde quem  
o referido fiel que conduzir a mala; que ainda  
perguntou a esse fiel a quem se destinava a  
mala, ao que lhe foi respondido que em Pal-  
myra havia quem a recebesse; que se re-  
cusou a attender tal pedido, por nao ser  
regular esse procedimento; que momentos de-  
pois o fiel Joao de Britto procurou o depo-  
lente para avisar de que ja tinha conseguido  
de quem levasse a mala; que o guarda-fre-  
gorino Antonio da Silva se tinha promptifica-  
do a leva-la; que toda esta conversa foi avisa-  
da, pelos praticantes de conducto Elvbas, que  
chegou o trem N. 14 em que o depoente ser-  
via como fiel; que o praticante Elvbas a-  
visou a elle depoente que "abrisse os o-  
lhos" com os guarda-freios que com elles

iam trabalhar, os quaes não eram sérios; que  
só se recorda do nome de um d'elles, que  
era o Jovino; que este guarda-feio não lhe  
fez nenhum pedido, como relata á mala; que  
depois da chegada do M. P. 4, em que trabalhou,  
na estaca de Palmyra, só viu o guarda-  
feio Albino á noite, no dormitório dos  
conductores, quando fôra elle chamar o fiel  
F. Soares; que depois dessa occasião nunca mais  
entrou com o fiel João de Brito. Nada mais  
disse nem lhe foi perguntado. Lido e julgado  
conforme, o deponente assigna como sig. Lu-  
iz Fernandes Lima, auxiliar de escripta da  
Estada de Ferro Central do Brasil, neste  
momento servindo de escripta ad-hoc e  
com as testemunhas no inicio indicadas.  
Rio de Janeiro aos 6 de Setembro de 1927.  
Luiz Fernandes Lima G. A. Alberto Dias Correa  
Jovino Soares Rocha Goulart  
de Souza Brito, meu irmão  
Albino Soares  
Vicente de Resende  
João da Silva Redondo

Depoimento que presta o prati-  
cante de conferente effectivo Luiz  
Ferreira das Chagas.

No, doze dias do mes de setembro de mil  
novecentos e vinte e sete, no edificio da Esta-  
da de Ferro Central do Brasil, sito á praça Chris-  
tiãv Ottoni, no gabinete da Chefia de Immu-  
ta, segundo andar do edificio referido e com a  
presença dos senhores doutores Galduzo Bezerra  
da Rocha, chefe da Commissão de Reclamações

João Trubian

e Presidente da Commissão de inquirição para a-  
puracao de furtos de mercadorias e encomendas  
verificadas nos trens da Estrada de Ferro Central  
do Brazil; Goulart de Souza, engenheiro residente  
interior; Maria, dign. Aristides Maria Moreira  
Guimaraes, conductor de primeira classe, todos mem-  
bro da Commissão de inquirição e com a presença  
das testemunhas Emanoel Vieira de Percebe, Jo-  
sé da Silva Saldanha e Alberto Gayoso dos  
Reis já qualificados nos depoimentos anterior-  
mente prestados sobre o mesmo assumpto e  
todos igualmente funcionarios da Estrada  
de Ferro Central do Brazil, o depoente de-  
clarou: chamar-se Lucio Trubian das Cha-  
gas, ser brasileiro, solteiro, ter vinte e tres  
anos, de idade, residir na estação de  
Aparecida e finalmente, ser funciona-  
rio da Estrada de Ferro Central do Brazil,  
onde exerce o logar de praticante de con-  
ferente effectivo. Interrogado si conhece o fiel  
João Victor Neves, disse que o não conhece,  
nem de vista; perguntado o que sabe re-  
lativamente a um despacho de encomen-  
das constantes de uma mala com roupas,  
effectuado de Rosaria para São Francis-  
co Xavier, disse que recorda-se, perfeita-  
mente, de que no dia vinte e cinco de julho  
de mil novecentos e vinte e seis achava-se  
de serviço na agencia da estação de Ro-  
saria, quando, logo após a entrada do trem  
MP 4, foi procurado no interior da agen-  
cia pelo chefe desse trem, que lhe solici-  
tava o favor de effectuar esse despacho,

Garcia

allegando piteceu a mala a uma penhora  
de suas relações que não tivera tempo de  
effectual-o em São Paulo, raras por que  
a trouxera sem despacho até esta estação  
de Rosaria, adiando, mais se desneces-  
sary, peral-a, visto que já o havia feito  
em Saldamouhangaba, onde tinha sido vai-  
ficado o peso de vinte kilos. O declarante  
nenhuma exitação teve em satisfazer esta  
solicitação, attendendo a que, nos momentos  
o trem dava tempo sem prejuizo de trazer,  
como ainda porque tinha confiança no so-  
licitante, de quem o declarante era amigo  
pessoal; assim, accitou como verdadeiro o  
peso que lhe era indicado e effectou o re-  
spectivo despacho, entregando ao solicitante, no  
só o conhecimento como a segunda via  
e o rotul para ser apposto ao volume, que  
não sabia de dentro do caso. Perguntado  
si pôde precisar, com inteira consciencia, o  
nome e a categoria de empregado que lhe  
fizera tal solicitação, disse que pôde af-  
firmar que esse empregado era o condu-  
tor de trem J. Nogueira. Perguntado, si o  
fiel desse trem M. P. Teira estava na agen-  
cia nessa occasião, respondeu que não  
pôde affirmar ou negar esta circumstan-  
cia, podendo, entre tanto asserem que si  
estiver não dirigiu a palavra ao depoente  
e nem o viu, digo, nem foi visto na  
agencia nessa occasião, mesmo porque  
não houve descarga de bagagem e o u-  
nico volume despatchado foi o de que

Gardens 183

se trata, cuja folha, como já disse, entregara  
as proprias conductos S. Moma e suas as  
fiel. O declarante guardou, bem retidas, em  
sua memoria (disse) as menores minucias  
desta occorrença porque, nas só sabre-  
rissimi, os despachos effectuados para o  
frem M P 4, em Roseira, como ainda, para  
evitar a inutilisacão da respectiva diaia,  
expediente este que já estava encerrado,  
fixou o despacho com a data do dia  
seguinte, isto é, de vinte e seis de julho,  
passando no hivo "caixa" a importancia es-  
se despacho, no dia seguinte, ao seu col-  
lega que substituiu o deponente ás oito  
horas da manhã. Perguntado si pôde for-  
necer qualquer elemento capaz de fortifi-  
car estas suas declarações, respondeu que  
pode affirmar que o conducto S. Moma,  
na occasião em que lhe foi o pedido  
estava com o uniforme kaki e que para  
pagamento do frete lhe entregara toda  
a importancia em rickis. Perguntado  
si pôde precizar a importancia desse  
frete, respondeu que montava em cinco  
mil e trezentos réis, approximadamente.  
Bada mais disse, nem lhe foi perguntado.  
Foi e julgado conforme o deponente assigna  
commissario, Luiz Fernandes Lima, auxilia  
de escripta, neste instrumento servindo de  
escrivas ad hoc e com as testemunhas  
no inicio indicadas. Foi de Juiz, em  
12 de Setembro de 1927. Luiz Fernandes Lima  
Juiz Pinheiro das Chagas. Gardens

Quilino

Cesar da Rocha Guterres de Souza

Maria Moura Moura Junqueira

José da Silva Saldaña, Inspector

Emílio Vieira de Resende

Mário Fayos do R.

Deffoimento que presta Antonio Galiano Santos, fiel de feitor de terceira classe.

Por este dia do mes de Setembro de mil novecentos e vinte e sete, no salino da Commissão de Reclamações, na presença dos Srs doutores Saldino Cesar da Rocha e José da Souza e do Sr. Aristides Maria Moura Junqueira, este conductor de 1ª classe e, aquelles, respectivamente, engenheiro chefe da Commissão de Reclamações e engenheiro residente interior, todos membros da Commissão de inquirição para apurar os factos de mercadorias e encomendas nos seus dutos Costada, e na presença das testemunhas Emmanuel Vieira de Resende, 45 annos de idade, casado, residente a avenida Fronteira n.º quarenta e seis e Pedro Laureano Costeira, com vinte oito annos de idade, solteiro, residente em Histeroy, a rua José Bonifacio cento e oitenta e seis, José da Silva Saldaña, com trinta e oito annos de idade, casado, residente a rua Salvador Pires n.º sesses, neste capi-



Quedando

N.º 84

Fal todos funcionarios da E. F. C. do Bra-  
sil, com especies na Commissão de Re-  
clamações, compareceu Antonio Mariano  
Dantas, brasileiro, viuvo, com finta e  
oitto annos de idade, fiel de teno de  
terceira classe da E. F. C. do Brasil, re-  
sidente á rua fustavo Ridel sessenta  
e seis, Encantado, Districto Federal, que  
interrogado se conhece o fiel João de  
Ariz e o que lhe constava com refe-  
rencia a esse empregado disse: que  
conhece-o como seu companheiro de  
servico nada tendo que dizer sobre  
porém que é publico peson sobre  
o mesmo a suspeita de furtos pra-  
ticados por esse empregado. Ser-  
guintado se conhece o praticante de  
Conductor J. Heuma, disse que o co-  
nhece tendo trabalhado com o mes-  
mo por duas vezes, nada ententan-  
to, tendo a dizer sobre a conducta des-  
se empregado; que sabe, entutanto,  
por ouvir dizer, que esse emprega-  
do está envolvido em factos delictu-  
osos. Interrogado se conhece o pratican-  
te de conductor Horivaldo Alves Pi-  
nheiro Lobo, disse que o conhece e  
que, á seu vêr, trata-se de um func-  
ionario seio e especuloso. Interro-  
gado sobre si alguma vez, foi, em  
Companhia do fiel João de Ariz, a  
uma alfaiataria a fim de confecio-  
nar dois tenos de casemira com fa-

E. F. C. B.

Procedimento

sendo, com fazendas subtraídas  
 pelo depoente de um dos seus do in-  
 terior, quando trabalhava como fil-  
 dize que não é verdade, que não  
 mandou fazer tempo algum, e que  
 não foi em parte alguma em con-  
 panhia do Fiel João de Brito. Per-  
 guntado se vendeu alguma vez cor-  
 tes de casimira e que o producto des-  
 sa venda serviu para saldar seu  
 compromisso dos dois tempos que  
 havia mandado fazer em compa-  
 nhia do seu collega João de Brito,  
 e si sobrou deste compromisso al-  
 gum dinheiro, disse que, taes accu-  
 sações não podem se entender com  
 o depoente e que affirma ser com-  
 pletamente alheio a taes factos, não  
 mandando fazer tempo algum, não  
 tendo vendido nenhuma fazenda  
 que pudesse, de seu producto, pagar  
 tempo algum e que portanto, di-  
 nheiro algum poderia ter sobrado.  
 Perguntado novamente se tinha  
 com seu collega João de Brito ido  
 a um certo alfaiate, nesta capi-  
 tal para confeccionar dois tempos,  
 disse que não foi em alfaiate  
 algum e que tal accusação é  
 uma calumnia e tal facto lhe  
 se extranha por completo. Nada  
 mais disse nem lhe foi perguntado,  
 lido e julgado conforme, o depou-

34.

Pedro

te unigra Comisario, Waldemar  
Martins Silva, Conferente, neste in-  
strumento, servindo de escrivão ad hoc  
e com as testemunhas no inicio in-  
dicadas. Rio de Janeiro, 13 de Setembro  
de 1927. Waldemar Martins Silva

Antonio Henrique Daubay  
Gardino Cesar da Rocha Ernani  
Vieira de Resende  
Pedro Laureano Cotrim,  
Gonçalo de Sousa Misiro e Maria Uguini-  
na Guimaraes. José da Silva Desoubay  
Depoimento que presta Ams-  
dedit Barreto Jitahy, praticante  
de condutor de trem, efectivo.

Nos desenhos dias do mês de Setembro  
de mil novecentos e vinte sete, no sabi-  
nete da Commissão de Reclamações,  
na presença dos Srs. doutores João  
Cesar da Rocha e Gonçalo de Sousa,  
e do Sr. Aristides Maria Moreira Sai-  
maças, este condutor de primeira  
classe e aquelles, respectivamente, en-  
genheiros Chefe da Commissão de Recla-  
mações e engenheiro Residente inte-  
rino, todos membros da Commissão  
de inquritos para apurar os furtos  
de mercadorias e encomendas nos trem  
desta Cidade, e na presença das teste-  
munhas Ernani Vieira de Resende  
45 annos de idade, casado, residente á  
Avenida Frontin n.º quarenta e seis e  
Pedro Laureano Cotrim, com vinte oito

5041  
P. 1

anos de idade, solteiro, residente em  
Victory, á rua José Bonifácio cento  
e oitenta e seis, José da Silva Salva-  
rha, com trinta e oito anos de idade  
casado, residente á rua Salvador Fi-  
res numero de sessis, nesta Capital, todos  
funcionarios da E. F. C. do Brasil, com  
exercicio na Commissão de Reclama-  
ções compareceu Aeno de S. Barreto Si-  
lveira, brasileiro, solteiro, com vinte e cin-  
co annos de idade, praticante de  
conductor de trem effectivo da E. F.  
C. do Brasil, residente á rua Piahy  
numero cento e oito H, todos do S. S. do  
Districto Federal que, interrogado si  
conhece o fil de trem Victor Speer e o  
praticante de conductor José Barbosa  
de Sousa, responderam que os conhece  
e que com os mesmos ja trabalhara  
em trem da Central; interrogado si  
conhece algum facto sobre desvio de  
volumes em trem chefiado pelo con-  
ductor J. Sousa responderam que an-  
tes do inicio do inquerito preli-  
minar em que depois, nunca ou-  
viram accusação alguma ao prati-  
cante J. Sousa, e, só ultimamente  
teve conhecimento de estar estopri-  
tante sendo accusado, pelo facto  
referido. Interrogado sobre a accusa-  
ção feita a elle, perante, pelo fil  
V. Speer, sobre o desvio de uma ma-  
la despachada na estação de

Roseira para a de São Francisco  
 Xavier, a qual continua antigo de  
 armários, respondeu que não é  
 verdadeira a accusação do fiel por  
 não ter necessidade de procedi-  
 mentos delictivos para a acqui-  
 sición de dinheiro, por ser, digo, não  
 só por ser empregado e morar em  
 companhia de seu pai, que lhe for-  
 nece tudo quanto necessita, para  
 satisfação de suas necessidades, co-  
 mo também por preservar o nome  
 que usa, e ser incapaz de se re-  
 baixar a tal indignidade. O no-  
 me exacto do praticante de conductor  
 citados Linhas acima e Julio Barbo-  
 sa de Sousa e não João Barbosa  
 de Sousa, conforme foi dito. Nada  
 mais disse nem lhe foi perguntado.  
 Lido e julgado conforme o depoa-  
 te assigna comungo, Waldemar  
 Martins Filas, confesente, neste in-  
 strument. servindo de escrivão ad-  
 hoc e com as testemunhas no mi-  
 cis indicadas. Rio de Janeiro, 16  
 de Setembro de 1927. Waldemar Mar-  
 tins Filas.

R. F. C. B.

Desdedif Ruyato Gitaby  
 Gabriel Cesar da Rocha Guirau  
 de Souza, Justices, Luiz Leonir Guirau  
 Pedro Lameiro Brito. Eucani  
 Vieira de Rezende, da Vila Lacerda  
 D'efforimento que pusta

o Conductor de Terceira Classe Ro-  
mulo Vieira de Bulhões Carvalho,  
por vinte dias do mês de Setem-  
bro de mil novecentos e vinte e sete,  
em o gabinete da Comissão de Recla-  
mações, na presença do Sr. Dr. Jaldino  
Leão da Rocha, Chefe da Comissão  
de Reclamações, Dr. Jantou de Sousa  
engenheiro residente interino e Arísti-  
des Heine Marcia Guimarães, Con-  
ductor de Primeira Classe, membros  
da Comissão de requerimentos instan-  
tado para apurar o furto de mer-  
cadorias e encomendas, no trem  
da E. F. C. do Brasil, e na presença  
ainda, das testemunhas, Sr.º Emano-  
lúcia de Resende, brasileira, casada,  
com trinta e nove annos de idade,  
residente à Avenida Frontin n.º qua-  
renta e seis, Marechal Hermy; Fe-  
do Laureano Cotrim com vinte e oito  
annos de idade, solteiro, residente  
em Victoria, à rua José Bonifácio  
cento e oitenta e seis. José da Silva  
Saldanha, com trinta e oito annos  
de idade, casado, residente à rua  
Salvador Pires numero seis, To-  
dos os Santos, nesta Capital, todos  
funcionarios da E. F. C. do Bra-  
zil, comparecer Romulo Vieira de  
Bulhões Carvalho, brasileiro, casado,  
com trinta e sete annos de idade,  
residente à rua João Neço numero

Quilombo

W. 84 36

oitenta e sete, Alameda Funciona-  
 rio da E. F. C. do Brasil, que interro-  
 gado sobre as irregularidades de  
 furtos praticados nos trens do inte-  
 rior disse, que, cousa alguma sabe  
 com referencia a tais irregularidades;  
 Perguntado se conhece o fiel J. Brito  
 e os praticantes de conductores J. Pau-  
 la e J. Heama, disse que os conhece  
 e que nada lhe consta de desca-  
 honados sobre o procedimento des-  
 ses empregados, que os conhece  
 por serem seus companheiros de  
 repartição, sabe, entretanto, que  
 esses empregados estão afastados  
 de serviço em virtude de esta-  
 rem envolvidos em um processo  
 instaurado nesta Estação para a  
 apuração de furtos, sendo que o  
 Sr. J. Paula, apesar de estar com-  
 prometido neste processo, continúa  
 em officio. Interrogado se no tem  
 52 de fevereiro de Março do anno p. pas-  
 sado, do qual o depoente éia chefe,  
 houve alguma irregularidade, res-  
 ponden que nada de extraordi-  
 nario houve e que de nada te-  
 ve sciencia. Perguntado si seu apu-  
 dante, Sr. J. Paula, disse, perguntado  
 onde, durante o percurso do trem, via-  
 jou o seu apudante, Sr. J. Paula, res-  
 ponden que; o maior parte do tem-  
 po éia sua permanencia nos car-

ros de passageiros, e que, nos tre-  
chos menores, viajava no carro  
de expediente, onde fazia, ao depo-  
ente, entrega dos bilhetes arrecada-  
dos. Perguntado si conhece o Sr.  
V. Neves, disse que sim, nada in-  
teressante, podendo dizer com referen-  
cia a esse empregado, já por ser  
um funcionario muito novo, já  
por haver trabalhado com o depo-  
ente uma unica vez, sendo que,  
durante a viagem de servico que  
juntos fizeram, nada notou que  
pudesse despertar sua attenção so-  
bre esse empregado. Perguntado  
si no trajecto entre Lafayette e  
S. Pedro Segundo notou que o Sr.  
J. Paulo e o Sr. V. Neves conversa-  
vam com alguma intimidade  
e si, em Bana, o Sr. J. Paulo per-  
maneceu, durante o tempo que o  
trem ali estaciona no carro de  
expediente, ou si esteve em con-  
versa com o Sr. V. Neves, respon-  
deu que: quanto a conversa em  
viagem, palestravam natural-  
mente, como companheiros de ser-  
vico, sendo muito fatis que com-  
panheiros de servico conversam du-  
rante a viagem; que, quanto  
a permanencia em Bana, tem  
depoente a declarar que o apudom-  
te J. Paulo foi fatis em sua



Quilómetros 1188

companhia, ausentando-se o praticante J. Paulo depois da refeição, não sabendo, o deponente, dizer para onde se dirigiu e que momentos antes da partida do trem, estavam todos em seus postos; que, o fiel D. Neves não foi com o deponente ao restaurante para jantar, não podendo e não sabendo dizer onde aquelle empregado permaneceu durante o tempo que o trem parou em Bana, que, durante o tempo em que o trem permaneceu em Bana, em B. Rio e Juiz de Fora, nada notou de extraordinario, tendo o serviço sido regularmente. Perguntado si em Bana, os q. fies permaneciam onde? Respondeu que ignorava. Perdeu-os de vista quando o trem chegou na estação, tendo-os visto novamente, minutos antes da partida. Perguntado si, na estação de Salamanca, o trem ali, na sua permanencia si notou que o Sr. J. Paulo e o Sr. D. Neves conversavam com algum, respondeu que, em Salamanca para o trem um vinte minutos para almoo, e, sendo o hotel fora da estação, logo a chegada, para não perder tempo, dirigiu-se ao restaurante seguindo em sua companhia o praticante J. Paulo e, logo após o fiel D. Neves. Finda a refeição voltaram os tres juntamente sendo que, o deponente dirigiu-se a procura afin de apauhar a caderneta

1930

Paulista

de licença pois chegaram na ho-  
 ra do meu partir, não tendo no-  
 tado coisa alguma de extraordiná-  
 rio. Nada mais disse nem che fui  
 perguntado, lido e julgado conforme  
 o depoente assigna. Commisso, Walder-  
 mar Martins Filas, conferente neste  
 instrumento servindo de escrivão. Ha-  
 e com as testemunhas no inicio in-  
 dicadas. Rio de Janeiro, vinte de Setem-  
 bro de mil novecentos e vinte sete. Wal-  
 demar Martins Filas. Amulo Vieira de  
 Albuquerque e Thy Garcia. Cesar da Rocha  
 Joubert de Souza. Aristides Maria Moraes  
 Guimarães. Pedro Laureano Cotrim. Er-  
 nani Vieira de Rezende. José da Silva Fredegely  
 Depoimento que presta o guarda-freio  
 e portador de chave Leonardo de Sousa e Silva.  
 Aos vinte e um dias do mês de Setembro  
 de mil novecentos e vinte e sete, no salo-  
 nete da Commissão de Recuperação, na  
 presença dos Srs. D.ºs Jaldino Cesar da  
 Rocha, Chefe da Commissão de Recuperação,  
 Joubert de Souza, engenheiro residente in-  
 ternas, e Aristides Maria Moraes fun-  
 cionário, Conductor de Prisão classe  
 membros da Commissão de supranito  
 instaurado para apurar o furto de un-  
 cadorias e encomendas nos trens do  
 interior, da C.F. E do Brasil, e na pre-  
 sença, ainda, das testemunhas Ernani  
 Vieira de Rezende, Brasileiro, casado, com  
 vinte e nove annos de idade, resi-

Cardinal 1889

deute a Juizida Frontin n.º quarenta e seis, Marechal Permy; Felício Lauran Cotrim, com vinte e oito annos de idade, solteiro, residente em Piorey, á rua José Bonifácio cento e oitenta e seis; José da Silva Saldanha, com trinta e oito annos de idade, casado, residente á rua Salvador Fins, Hesuis, Todos os Santos, Districto Federal, todos funcionarios da E. F. C. do Brasil compareceu Leonardo de Sousa e Silva brasileiro, solteiro, com vinte sete annos de idade, residente á rua Senador Ceuzebio n.º setenta e sete, Districto Federal, funcionario da E. F. C. do Brasil, que perguntado si no hum 52 do dia, feste de Heuro do anno p. passado, notou alguma coisa de extraordinario em todo o seu percurso, no qual vinha trabalhando como g. feitor, responder que nada houve de extraordinario, e si houve, não foi sabedor. Perguntado si, em Palmyra, em J. de Faria, em Curitiba Rio e em Bana, si notou em alguma dessas estações o capitante Felício e o fiel V. Heier, si notara qualquer coisa de extraordinario entre os ses dois empregados, e si conversavam amigavelmente, conversação essa que lhe despertasse attenção responder que nada de extraordinario notou, que conversavam naturalmente e que a conversação versava sobre assun-

Paulino

ptos que nada havia de suspeito.  
Perguntado si em Bana do Pirahy,  
quizes os empregados que depois da  
chegada do trem 5 dois, foram ali  
jantar, responderem que foi o deponente,  
seu companheiro de serviço, quando foy  
Laurindo F. Souza, o Sr Chefe Romulo,  
o ajudante J. Paulo, tendo o fiel  
companheiro no restaurante minutos  
depois dos empregados, acima  
citados ali já se acharam, fiel esse  
de nome D. Neves, que, findo o jantar,  
o deponente desceu com seu companheiro  
Laurindo F. Souza, a fim de tra-  
tarem de providenciar o signal na  
cauda do trem e revistas a recom-  
pocia, e que o Sr Chefe Romulo,  
ajudante J. Paulo e fiel D. Neves ainda  
ficaram no refeitório, que, minutos  
depois, vieram todos, os empregados  
do trem que ficaram no refeitório,  
tendo elles se distribuido em seus  
afazeres, e que o deponente não pro-  
curava nada de extraordinario tendo  
o trem prosseguido sua viagem até  
o seu destino, sem que, o deponente  
de coisa alguma de irregular + ti-  
veo conhecimento. Perguntado si, em  
Bana do Pirahy, durante a permanen-  
cia do trem ali, si no carro do ex-  
pediente permaneceu o ajudante J.  
Paulo e si viu, nas proximidades  
do mesmo carro, o fiel D. Neves, re-

Quibus

190

se que, no caso de expediente vir o  
 ajudante J. Paulo, porém, a companhia  
 do de varios collegas do mesmo, do  
 que vinham de Sp. dois e do Sur  
 Chefe Bonulo, que não se lembra se  
 vir ou não o fil. V. Seus proprios no  
 caso de bagagem, porém, que po-  
 de affirmar que o caso se achava  
 fechado. Perguntado si, em viagem  
 o ajudante J. Paulo pediu ao depou-  
 te para tirar algum volume do caso  
 de bagagem e levar-o para o caso  
 de expediente, ou si, elle mesmo, con-  
 ductor J. Paulo, foi ao caso de baga-  
 gem, tirando de lá algum volume  
 para o expediente, disse que ni-  
 nhum pedido lhe foi feito e que  
 não viu, tambem, o conductor J.  
 Paulo trazer volume algum do  
 caso de bagagem para o expedi-  
 ente. Não mais disse nem lhe  
 foi perguntado, lido e julgado con-  
 forme o depoente assigna como mi-  
 go, Waldemar Martins Pilas, neste  
 instrumento servindo de escrivão  
 ad-hoc, e com as testemunhas, na  
 inicio indicadas. Rio de Janeiro  
 em 21 Setembro de 1927. Waldemar  
 Martins Pilas. Logua de Souza. Escri-  
 va. Quilino Cesar da Silva Contrato de Souza  
Assistido Maria Maria Junioris Emami Lima de Paula  
Pedro Carneiro Edson José da  
Silva Salvador Trópico

Pardine

Depoimento que presta o guarda-feios  
Clarimundo Francisco de Sousa.

Foi vinte dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte sete, no saliente da Comissão de Reclamações, na presença dos Srs. doutores Saldin, Ceará da Rocha e Fontem de Sousa e do Sr. Juiz de Maria Moreira Juizarias, este conductor de primeira classe e aquelles, respectivamente, Engenheiro Chefe da Comissão de Reclamações e Engenheiro Residente interino, todos membros da Comissão de inquirição para apurar os factos de mercadorias e encomendas, no seu desta Estada, e na presença dos testemunhas Euzébio Vieira de Resende, quarenta e cinco annos de idade, casado, residente a Avenida Frontin numero quarenta e seis e Pedro Laureano Cotrim com vinte e oito annos de idade, solteiro residente em Fictroy, a rua José Bonifacio cento e oitenta e seis, José da Silva Saldanha, com trinta e oito annos de idade, casado, residente a rua Salvador Pires numero dezesis, nesta Capital, todos funcionarios da C. F. C. do Brasil, com officio na Comissão de Reclamações, compareceu Clarimundo Francisco de Sousa, brasileiro casado, com trinta e nove annos de idade, funcionario da C. F. C. do Brasil, residente a rua Abreu de Cavachó numero cento e trinta e sete, Oualdo Cruz, Districto Federal, que

Quilômetro

11/11/91

perguntado si no trem 5 dois do  
 dia treze de Março do anno p. findo  
 si notou alguma anomalia no  
 serviço nas estações de Sitis Palmyra,  
 Yuir de Fora, Cicutu Rio, e Pana, res-  
 ponderam que nada absolutamente de  
 extraordinario notou nas refeições  
 feitas; perguntado tambem si, em  
 Yuparana e Giranga, si notava  
 irregularidade, disse que nada de  
 irregular notou e que o serviço con-  
 tinhou a ser feito com a mesma  
 regularidade. Perguntado si, na Pana  
 foi ao hotel fazer a sua refeição, onde  
 o horario do trem 5 dois favorece para  
 esse fim, responderam o deffente que sim  
 e com os demais empregados do  
 trem, como sejam o Sr. Chefe Romulo,  
 ajudante J. Paulo, seu companheiro,  
 q. freis Leandro Silva e Sousa e, mi-  
 nutos deffois apparecem o fil cujo  
 nome ignora, sentando se o mesmo  
 na mesma mesa, onde todos se acha-  
 ram, fazendo sua refeição. Pergunta-  
 do si o deffente se alimentava do re-  
 feitorio antes ou depois de todos fize-  
 rem a refeição, disse que, o deffo-  
 ente juntamente com seu companheiro,  
 q. freis Leandro Silva e Sousa foram  
 os primeiros a se afastarem do  
 refeitorio, ficando os demais com  
 os companheiros do trem concluindo o jantar  
 que, para o trem se dirigiam, o de-

Quilombo

fozente e seu collega Leandro, para pas-  
 sarem a revista e collocarem o signal  
 pois o trem, naquelle ponto, soffre  
 recomposicao. Perguntado si, findo o  
 seu servico, em Bana do Firatny, si  
 vira o apudante J. Paulo e o fil. V. He-  
 ves em conversas que lhe despertam  
 a attenção, disse o deponente que, nada  
 notou, que viu o apudante e, bem  
 assim, o fil., e que a conversação  
 entre ambos não lhe despertou a  
 attenção. Perguntado si, em Bana, vira  
 o apudante J. Paulo só ou com o fil.  
 V. Heves, respondeu que viu, porém  
 com muitos companheiros, que vi-  
 nham de Sydois e bem assim o  
 seu chefe Porumbo. Perguntado si o  
 apudante J. Paulo solicitava ao depo-  
 nte para trazer do caso de bagagem  
 um volume para o caso de expedi-  
 ente ou si o mesmo apudante J. Pau-  
 lo foi ao caso de bagagem buscar  
 um volume para o caso de exp-  
 ediente, respondeu que nenhum pe-  
 dido lhe foi feito, e que si o apu-  
 dante retirou do caso de bagagem  
 algum volume e si o conduziu pa-  
 ra o caso de expediente, de tal não  
 sabe, pois não viu coisa alguma. Per-  
 guntado si, minutos antes da parti-  
 da do trem, si notava qualquer ir-  
 regularidade no caso de bagagem  
 e si o mesmo se achava com a



Quidam

1892

portas fechadas, disse que, nada no  
 foi de irregular e que as portas es-  
 tavam fechadas. Perguntado si, de  
 Bana do Pirahy a d. Pedro Segundo, se  
 notara qualquer conversação fora do  
 comrhum entre os Compañeiros do  
 trem, disse que, nenhuma conversação  
 que pudesse despertar sua des-  
 confiança supprehender e que, até  
 o detur' do trem não foi sabedor  
 de causa alguma de irregular. Per-  
 guntado se, em Juiz de Fora, o deponente  
 notara qualquer anormalidade no  
 serviço, e, si o apudante J. Paulo con-  
 versava particularmente com o fiel  
 V. Neves, disse que o serviço foi feito  
 regularmente e que não presenciou co-  
 rrução alguma de extraordinario en-  
 tre o fiel e o apudante. Nada mais  
 disse nem lhe foi perguntado, lido  
 e julgado conforme o deponente au-  
 gure comedido, Waldemar Martins Filas  
 neste instrumento, servindo de escrivas  
 ad-hoc, e com as testemunhas no ini-  
 cio indicadas. Rio de Janeiro, 20 de  
 Setembro de 1927. Waldemar Martins Filas  
 Clarimundo Francisco de Souza. J. Cheios 37  
 Quidam Cesar Roberto Goulart de Souza  
 Tristão, Uana Maria Junqueira, Emílio Vain & Paulo  
 Pedro Carneiro Cotrim. José  
 da Silva Paes de Barros Inspector  
 de ovinos que presta o guarda-  
 freios de terceira classe Joaquim Le-

Paulina

unio

Aos vinte sete dias do mês de Setem-  
 bro de mil novecentos e vinte e sete, no sa-  
 lante da Comissão de Reclamações  
 na presença dos Srs. doutores Salvino Ce-  
 sar da Rocha e Joaquim de Sousa e do  
 Sr. Victor Heitor Moreira Guimarães, ar-  
 te Conductor de primeira classe e aquelles,  
 respectivamente Engenheiro Chefe da Com-  
 missão de Reclamações e Engenheiro Re-  
 sidente interino, todos membros da Com-  
 missão de inquiritos para apurar os fur-  
 tos de mercadorias e encomendas con-  
 tins desta Estação, e na presença dos fet-  
 tennhas Ernani Vieira de Resende, qua-  
 renta e cinco annos de idade casado, bra-  
 sileiro, residente á Avenida Tronitini qua-  
 renta e seis e Pedro Laureano Cottin  
 com vinte e oito annos de idade, brasilei-  
 ro, solteiro, residente em Fiixeroy á rua  
João Bonifacio cento e oitenta e seis, João  
da Silva Saldanha, com trinta e oito an-  
 nos de idade, brasileiro, casado, residen-  
 te á rua Salvador Pires numero deseris,  
 nesta Capital, todos funcionarios da E.  
 F. C. do Brasil, com officios na Commis-  
 são de Reclamações, comparecem João  
quim Lemis, brasileiro, casado, com  
 trinta e cinco annos de idade, func-  
 cionario da E. F. C. do Brasil, residente  
 á Avenida Ruy Barbosa numero oitenta  
 e oito, em Palmyra, Estado de Minas Ge-  
 rais, que perguntado si, no dia ante-

de Setembro do anno p. findo, si fez o  
sem H. um e quaes as irregularidades que  
sabe sobre factos accorridos no mesmo  
sem, disse: que do caso de bagagem  
sem que o fiel viu, retirou um volume  
pertencente ao despacho de encomendas  
de S. Diego para Congonha do Campo,  
cujo numero ignora e bem assim o  
peso; que o referido volume, o deffante  
vendeu a um negociante de nome Fe-  
licio Mauris, negociante este estabele-  
cido em Palmyra; perguntado si foi  
presenciado este modo de proceder pelos  
seus collegas e bem assim pelos emprega-  
dos das estações, responder que, por  
pessoa alguma foi presenciado. Per-  
guntado si, depois da entrega do volume,  
no mesmo dia, si esteve com o referido  
negociante, disse que somente no dia  
seguinte se encontrou novamente  
com o alludido negociante, fazendo-  
lhe o mesmo entrega ao deffante da  
importancia de duzentos mil reis. Per-  
guntado porque assim procedea, ba-  
lanceando seu emprego, disse que assim  
fizeira por difficuldades de vida, pois  
tinha compromissos a saldar e não  
dispunha de recursos. Perguntado si  
conhecia os fideis J. Brito, V. Pavez, Filo e  
os conductores J. Moniz e J. Paulo, e  
si elles mantinham transações com  
o negociante Felicio Mauris, de Palmyra,  
disse que todos os empregados acima

Fr. 11

Cartão

citados, os únicos que o deponente sabe que  
mantinham transações com o de-  
nome J. Brito e V. Neves; que, conhece  
todos elles. O deponente declara que o fiel  
J. Brito é mais conhecido do Sr. Felício  
Haurer do que elle mesmo, deponente, re-  
sda de ser empregado antigo; declara  
mais o deponente que o Sr. J. Brito,  
e V. Neves mantinham transações com  
o negociante da cidade, sendo este, nego-  
ciante conhecido até das escalas de ser-  
vico do fiel V. Neves. Perguntado si não  
se lembra do numero do despacho a  
que o volume pertencia e bem assim  
do peso, e, si era encapado disse que,  
não se lembra do numero do despacho,  
quanto ao peso teria, appropriadamen-  
te três kilos, não podendo dizer ao cer-  
to, e, que se tratava de um encapa-  
do; que o alludido encapado, o deponen-  
te retirava do carro de bagagem em  
Chapem d'Alva, escondendo-o entre  
os carros de bagagem e, em viagem,  
tratou de occultal-o, envolvendo-o em  
formas, para, ao ser desembarque  
em Palmyra, não ser notado por  
pessoa alguma. Perguntado si conhe-  
cia os guardas feios: Jovino Antonio da  
Silva, João Felippe Antonio Pedro de  
Oliveira, Joaquim Pereira Lage, disse  
que os conheceu, porém, nenhum delles  
nem confiou, ao ver do deponente,  
pois, todos elles gostavam de traba-

char com o fiel J. Brito, e por es-  
te, eiam unido. Precuado. Seguintad  
si, os guarda feios Jovim Antonio da Sil-  
va e Joã Felippe e, bem assim, o fiel  
J. Brito, si todos elles conheçiam o ne-  
gociante Felicio Moanir, disse que  
são conheçidos do negociante Felicio  
Moanir, e com o mesmo mantinha  
transacções; que, os guarda feios Jo-  
vim Antonio da Silva e João Felippe  
eram companheiros inseparáveis, e q  
chegavam, digo, que, o g. freio Jovim  
no chegava até a treçar escala pa-  
ra trabalhar com o fiel J. Brito e,  
que, quando trabalhava com ou-  
tro fiel, o serviço era feito com  
certo trançimento; que, seguintado se  
conheçia o chefe do tem, do qual  
vinha como g. freio, do dia onse de  
Setembro do anno de findo e, bem assim,  
o fiel, disse que: do chefe, não se lem-  
bra, que era um moço novo, e, que  
o fiel, era o Sr. D. Neves e que, sabia  
que o fiel assim se chamava, porqu  
na vespera, em Tammyra, o negocia-  
nte Moanir lhe avisava que devia  
vir no tem de um, como fiel, um  
empregado, cujo nome era D. Neves,  
declarava esta que foi feita ao de-  
ponte pelo referido negociante, quan-  
do o deponte desceu, um dia antes,  
de Mo dois. Declara mais o deponte  
que que o acto de locação que o t

Paulino

vou para o abysso, subtraheudo um volume - e vendendo ao negociante Felicio Haumont, a razão de seu acto, foi a necessidade em que se achava e o exemplo que lhe davam seus companheiros, - fiéis e guardas fiéis, pois estes assim procediam frequentemente e nada, entretanto, lhes acontecia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme assigna o deffente commisso, neste instrumento servindo de escrivão ad-hoc Waldemar Martins Filas e com as testemunhas no iudicio indicadas.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1924.  
Waldemar Martins Filas, Joaquim Lourenço  
Joaquim Cesar da Rocha ~~Paulino de Souza~~  
Aristides Maria Moura Guimarães, Teodoro  
Carneiro Cabral, Emanoel Viana de Rezende  
Jose da Silva Saldanha  
O deffente que presta o fiel de ver-  
cidade clava Paulino Vizen de Sá.

Foi visto e sito deas do mês de Setembro  
de mil novecentos e vinte e sete, no Jaburo  
da Commissão de Reclamações, na presença  
dos Srs<sup>es</sup> doutores Saldanha Cesar da Rocha e  
Souza e do Sr<sup>o</sup> Mestre Maria  
Azevedo Guimarães, este conductor de primei-  
ra clava e aquelles respectivamente Enge-  
nheiro Chefe da Commissão de Reclamações  
e Enge<sup>o</sup> Residente interin, todos membros da  
Commissão de inq<sup>u</sup>isitos para apurar  
os factos de mactadria e encomendas

Indiano

estados que o fiel V. Neves havia ficado  
perambulando com sua recusa, só tendo, nesse  
momento, chegado a satisfação; que, o  
depoente, depois desta conversação, não mais  
se encontrou com o fiel V. Neves. Hum de  
iniciar o seu serviço, dirigiu-se o depoente  
à Precadacão retirando de sua caixa os  
cabeçados, tendo recomendado ao guar-  
da ali de serviço sobre o destino que devia  
dár á sua lata, marcando nesta, a gir,  
o tempo em que devia ser remetida, que  
terminado o carregamento em S. Diogo,  
voltou novamente á Precadacão para  
receber o cheque, tendo, nessa occasião, ve-  
rificado que a sua lata ainda ainda  
ali se achava; fez novas recomen-  
dações ao guarda sobre sua caixa, disen-  
do-lhe este, que é o guarda conhecido  
pelo nome de "Sargento", que o depoente  
era desconfiado, que seu anterior, guar-  
da Juvenal já lhe havia transmitido  
as recomendações que o depoente lhe  
havia feito; que, o depoente, depois das  
recomendações feitas, retirou-se para  
a sua residencia, onde foi buscar o indis-  
pensavel para a sua viagem, que, nova-  
mente voltando á Precadacão, cerca de  
vinte e cinquenta horas, notou que hou-  
ve troca na remessa das latas, isso por  
que, indo ao caso de expediente do tempo  
de seu uso, não achou ali a sua caixa, no-  
vamente voltou á Precadacão, constatando  
do que, ali também não se achava. Se-

Cardim

11.96 45

diu providencias ao empregado de serviço na precadação, Sr. Vidal, aqui o depoente applicou o succedido, forsendo visto que, no L. p. um, fora embarcada uma caixa que não era a sua, portanto, trocada; que, o depoente não querendo perder a viagem, apesar de sua mala não haver sido embarcada, tendo em lugar d'ella, sido carregada uma outra, que não era a sua, a qual, providencia para que fosse retirada do carro de expediente, resolveu seguir mesmo sem o seu material; que, apesar de não haver tempo necessario para dar as providencias precisas, mesmo assim o depoente sciencificou o empregado de serviço na precadação, conductor Vidal, sendo expedidos S. E. aos chefes dos outros trechos que anteriormente haviam partido; que em Baía, onde chegou de L. p. um, não obtivera solucão de sua caixa; que, ainda em Baía, na manhã do dia vinte e tres, após ter concluido o carregamento do carro de bagagens, dirigiu-se ao dormitório afim de apurar sua valise e despertar o chefe que ainda se achava dormindo, Sr. J. Moura; que, diante da sua insistencia em despertar-o, conseguiu que o mesmo acordasse, ficando elle, conductor J. Moura, susprehendido com a presenca do depoente, perguntando-lhe se ir mesmo fizesse o trem e que saubesse desde Belim, que o depoente, estava



Passagem

viagando sem caixa, disse mais o con-  
ductor J. Aboune, que, se estivesse nas  
condições do deponente, isto é, sem caixa,  
daria parte de deponente; que, vindo alu-  
car o deponente, com o Sr. J. Aboune, no  
regresso este abandonou novamente o assum-  
pto, com insistencia, dizendo que se elle  
fosse o deponente não daria o trem; diante  
dessa insistencia o deponente ficou revol-  
tado dizendo-lhe que a sua responsa-  
bilidade no trem procedia desde S. Dio-  
go, quando firmou recibo da bagagem,  
não poderia, portanto, abandonar o ser-  
vico; disse mais o deponente que interro-  
gou ao conductor J. Aboune qual o in-  
teresse que tinha em seguir sozinho no  
trem, visto que, não lhe seria possi-  
vel acumular sozinho o serviço de fiel  
e de chefe, obtendo como resposta um  
silencia, não mais retornando ao as-  
sumpto. Perguntado se, até a hora  
houve alguma anomalia no servi-  
ço, respondeu o deponente negativamente.  
Interrogado si, em sua continuação de  
escala, que é o trem Dep. Tre. do dia  
vinte e quatro, si houve alguma coisa  
de extraordinario que prejudicasse o  
servico de bagagem, disse que a mi-  
ca perturbação que houve em serviço,  
foi somente quanto ao extravi das fo-  
lhas da bagagem directá; que, o extra-  
vio das folhas se dar em virtude do de-  
apparecimento da valise do deponente, ou

Cardino

W. A.

de se achavam todas as folhas guardadas, pois continuava ainda, o de-  
 perante, sem a sua lata; que, tal desap-  
 parecimento se deu na estação de Lagea-  
 do, onde o trem se achava desviado em  
 virtude do accidente havido em St. Thér-  
 esium; que o deppante, quando se deu  
 o desaparecimento, se achava na esta-  
 ção, na Agencia, em companhia do con-  
 ductor J. de Souza, que desembarcou com o  
 deppante, permaneceu todo o tempo que  
 esteve afastado do trem, em sua compa-  
 nhia, tendo embarcado, tambem juntos,  
 que, logo que chegou no carro o deppan-  
 te constatou o desaparecimento de sua  
 valise, o que lhe pareceu de estranho,  
 pois no carro haviam ficado os g. freios  
 Heider R. Paulo, Antonio de Oliveira e João  
 Rodriguez; que, indo ao encontro dos  
 g. freios, a conselho do Sr. chefe do trem,  
 conductor J. de Souza, encontrou um dos  
 mesmos acordado e os dois outros dor-  
 mindos; que, perguntando o deppante  
 ao guarda que se achava acordado,  
 que depois soube chamar o Heider  
 R. Paulo, si não sabia do paradeiro  
 de sua valise, pois havia desaparecido,  
 respondeu o mesmo que, bem como seus  
 companheiros, se achava dormindo,  
 e nada presenciara. Perguntado si  
 os g. freios conversavam amigavel-  
 mente com o chefe do trem, e, si notou  
 qualquer coisa de extraordinaria, re-

Quilina

Pondera que, não presenciou conversa-  
 ção alguma amigável entre os allu-  
 didos em pregado, e que, nada de ex-  
 traordinario notou. Declara o deponente  
 que, em Bana, quando regressou de Af.  
 Ovis, no dia vinte seis, soube, pelo seu  
 collega Friver, que este era sobedor  
 de quem havia furtado sua valize;  
 disse o mesmo ao deponente que o fur-  
 to havia sido praticado pelos tres guar-  
 das citados, lichez acima, isto porque,  
 tendo os referidos guarda, regressado a  
 Cachoeira de Moço quatro de (25) vin-  
 te cinco, conforme a escala, lhe fire-  
 ram propostas para saquear volu-  
 mes, dizendo que possiam instrui-  
 mentos apecificados para esse fim. Per-  
 guntado si, depois de seu regresso, si es-  
 teve com o conductor J. Aboua e com o  
 fiel V. Heves, respondeu que esteve com  
 o Sr J. Aboua, e que, o deponente per-  
 guntara si elle havia expedido algu-  
 ma communição com referen-  
 cia ao facto que se dizente, obtendo respo-  
 sta affirmativa, e, quanto ao Sr V.  
 Heves, tambem com elle se encontrou,  
 dizendo o mesmo ao deponente que la-  
 mentava o que occorreu, e que, na-  
 turalmente, o deponente iria suspeitar  
 que a coisa teria sido por elle escon-  
 dida, declarando esta que muito sur-  
 prehenou o deponente. Nada mais dis-  
 se nem lhe foi perguntado, lido e

Carbido 189847

e fulgado conforme do depoente unig  
Comunig, Waldemar Martins Filant, nes  
te instrumento servindo de escriptas ad.  
hoc, e com as testemunhas no inicio  
indicadas. Rio de Janeiro, 22 de, digo,  
Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1927.

Waldemar Martins Filant Juiz de Direito  
Luz. Jul de Fran de 3.ª Classe. Gaspar Cesar  
Balthazar Fontana de Souza Juiz de Direito Maria  
Moreira Guimarães Pedro Laureano Cutrim  
Ezequiel Vieira de Resende  
Jose da Silva Saldanha  
depoimento em vista o qual a  
juiz de terceira classe Gaspar Cesar.

Foi quatro dias do mês de Outubro de  
mil novecentos e vinte e sete, no Palacete  
da Commissão de Reclamação, na presen  
ca dos Srs. Juizes Gaspar Cesar da Rocha  
e Fontana de Souza e do Sr. Juiz de Direito  
Maria Moreira Guimarães, este condutor de  
primaria classe e aquelles, respectivamente,  
Ezequiel Vieira da Commissão de Reclama  
ção e Ezequiel Resende interino, todos  
membros da Commissão de inquéritos pa  
ra apurar os furtos de mercadorias e encom  
endas em terra desta Estado, e na  
presença das testemunhas Ezequiel Vieira  
de Resende Pedro Laureano Cutrim e José  
da Silva Saldanha, todos funcionarios da  
E. F. C. do Brasil e já qualificados no  
presente inquérito, compareceu o Sr. da  
juiz de terceira classe Gaspar Cesar, ca  
sado brasileiro, com quarenta e um annos

Paulino

anno, residente a Rua da Princesa de 40  
números mil novecentos e seis, e almu-  
ra, Minas Gerais, que, perguntado si se  
o trem de tresse do dia nove de Junho de  
anno p. passado, disse que era um trem em  
branca e possivel, entretanto, que o tives-  
se feito, perguntado si conhece os seus col-  
legas, Manoel, Manoel de Oliveira e Joao  
Antonio da Silva, responderam que, co-  
nhecem este, que ja e falecido, e conhe-  
ce aquelle, perguntado si os seus collegas  
acima referidos, eiam cumpridores de seus  
deveres e si notara alguma irregulari-  
dade que os desabonasse, como tam-  
bem si eiam seus companheiros de  
servico no trem de tresse do dia nove  
de Junho de mil novecentos e vinte  
e seis, responderam que nada de extraor-  
dinario notou que desabonasse os alu-  
dos, empregados, os quaes eram bas-  
tante dedicados ao servico e trabalhado-  
res. Declara o deffente que lembra a  
agoria de haver feito o trem de tresse com  
os q. feitos acima citados, em nove de  
Junho de mil novecentos e vinte seis.

Perguntado si conhece o Conductor J. Almeida  
e bem assim o fil. D. Jesus, disse que os conhe-  
ce e com os mesmos fez o trem de tresse  
ja citado. Interrogado si conhece o nego-  
ciante Felicio Hauman de Palmyra, e si  
o mesmo viajara no trem acima refe-  
rido, e, si conversava com o Conductor  
J. Almeida e com o fil. D. Jesus responderam

Cardine

Nº 99 18

que conheço; que, em sua viagem  
pelo curso de Armeira, onde se achavam  
o fil e o chefe de trem, notou que o  
negociante Heansen estava sentado ao  
encosto, digo no braço do banco em  
que se achavam o fil e o chefe senta-  
dos, Healstrand com os mesmos, nada  
podendo dizer o depoente sobre o assum-  
pto da conversação. Perguntado si foi es-  
colhado para fazer o trem de tres ja se  
desido, disse que sim, tendo chegado, en-  
tretanto, um pouco atrasado para en-  
trar de serviço, que, no entanto ja ha-  
via sido substituido por um addido, po-  
rem, como o commissario não fizesse di-  
vida, foi fazer o trem para qual havia  
sido escollado. Declara o depoente que os  
dois empregados do trem que palestra-  
vam com o Sr Heansen, com este  
mantiveram a conversação até a esta-  
ção de Sitis, tendo a conversação si-  
do iniciada em Palmyra. Pergunta-  
do si, em Palmyra havia assistido o car-  
regamento de bagagem e bem assim os  
seus collegas, disse que não so elle, depen-  
te, como os demais companheiros, nada  
assistiram, pois, sendo ali inicio do trem,  
o serviço é feito pelos proprios emprega-  
dos da estação, que, em Montevideo,  
onde o depoente abriu a porta, a man-  
do do bagagem V. Neves, para retirar  
seus volumes, notava que ali, junto a  
porta haviam duas malas, as quaes

Quilina

não tinham marca nem rotulo,  
 e de clara e deffecite que perguntava ao  
 seu colega Jovino se as duas malas  
 eram para ser desembarcadas, na esta-  
 ção de Montiqueira, onde se achavam,  
 ao que lhe respondeu Jovino que não,  
 que o fiel D. Jesus lhe havia dito que  
 as mesmas se destinavam ao sertão.  
 Perguntado si em Sítio o Sr. Heanor,  
 e bem assim os empregados que com  
 elle se achavam em Palestra entra-  
 ram em entendimento com algum ou-  
 tro empregado, respondeu que não no-  
 tou a aproximação de nenhum em-  
 pregado; que logo que o Sr. Heanor  
 o deffente em companhia de seu col-  
 lega Harial se dirigiram ao botiquim  
 para comer alguma coisa tendo no  
 B. D. ficado, no compartimento de pri-  
 meira os tres senhores em Palestra e,  
 no compartimento da segunda, o g. Jovino,  
 Jovino; que, no regresso do botiquim, ten-  
 do o guarda arriarem aberto a porta  
 do carro de bagagem, o que foi feito em  
 presença do deffente e dos demais g. Jovino,  
 entraram no referido carro para iniciar  
 o serviço o deffente e seus dois companhei-  
 ros, notando o deffente que as duas  
 malas que se achavam ao lado da  
 porta e que seu collega Jovino lhe  
 dissera destinarem-se ao sertão, não  
 mais se achavam no carro. Declara  
 o deffente que, em Montiqueira, seu

collega Harcial por occasião da descarga.  
 bagagem ali não se achava, mais sim  
 no caso collector, não sendo o mesmo sab  
 dor do occorrido. Perguntado porque, qu  
 do notou a ausencia da, malia, não  
 procurou saber o destino que ellas ha  
 viam tomado, no mesmo momento  
 pergunta era que deveria ter sido fe  
 ta ao fiel e ao seu collega Juvenio, q  
 se achavam presentes, responderem qu  
 nada perguntou porque se distrahia  
 com o serviço, que foi muito esque  
 cendo-se depois do facto. Pergunta  
 si, depois da descarga feita quando se  
 se achava proxima a hora da desc  
 da, se ainda ali viu o negociante Har  
 sur, e, si o mesmo ainda continuava  
 junto do empregado, com quem con  
 versava em viagem, responderem que  
 de o momento em que, pela ultima  
 vez avistou o negociante, quando se  
 retirou para ir ao botiquim, até o m  
 mento da partida do trem, não viu  
 o avistor. Perguntado si, em sitio,  
 onde deia por falta das duas malia  
 que vinham no caso de bagagem  
 si não tem lembrança de ter avist  
 na plataforma da estação, em por  
 mudades do armazem, ou si ellas fora  
 devolvidas pelo trem 5 deis para Palmy  
 responderem que nada pode dizer, visto  
 que, nada viu. Acrescenta o depoente  
 ter possivel que o negociante tivesse



4.11

Pudim

regressado de S. Boiz e levado consigo a  
 mala, nada viu, entretanto. Pergun-  
 tado si, no 14 quatorze do dia des de  
 Junho do anno p. findo, si houve algu-  
 ma irregularidade, respondeu que no  
 referido tem occorreu o facto que passa  
 a declarar: Quando o tem havia na  
 estaca de Buarque de Macedo, o de-  
 clarante a mando do fiel V. Neves, abriu  
 a porta do carro de bagagem, e logo  
 que esta foi aberta seu collega Joao  
 Pereira entrar no carro quando o fiel  
 V. Neves determinou que, não precisava  
 entrar, pois, do carro, apenas iam ser  
 desembarcados tres saccos de café, que  
 se achavam amarrados; respondendo  
 seu collega Joao Pereira que precisava entrar  
 para arrumar as latas de cum que  
 iam ser embarcadas, com destino a  
 Baramahy. Logo após a abertura da porta  
 do carro, no mesmo puncto o g. findo  
 Joao Pereira e acto continuo, o fiel que ven-  
 do o guarda Joao Pereira em preparativo  
 de arrumar os volumes para reservar  
 lugar para as latas que iam ser car-  
 regadas, procurou evitar que este focas-  
 se em uma mala de mão que se  
 achava proximo á porta do carro, di-  
 sendo tratar-se de uma mala de  
 sua propriedade e que, portanto, elle  
 proprio se incumbiria de fazer a arru-  
 mação, dizendo isso o fiel V. Neves pe-  
 gou a mala collocando-a em uma

Quilina

N.º 101 50

das cabeceiras do cauro, naturalmente para evitar que o guarda Jovino nella fosse tocat. Terquintado si o guarda Jovino conversava comstantemente com o Sr. D. Joves e si presencion em mesma conversação qualquer cizuma de suspeito, respondeu que o guarda Jovino conversava secretamente com o fiel D. Joves e, quando o depoente ou qualquer outra pessoa se appropinquavam, amboz interrompiam a conversação. Informa o depoente que em João Joves o fiel D. Joves em sua presença e na do guarda Jovino abriu a mala que hevia collocado na cabeceira do cauro dizendo ser de sua propriedade, dentro do cauro de bagagem quando procediam a descarga della retirando dois pequenos embulhos feitos com papel de jornal, entregando-os ao guarda dizendo serem para ella; que, o guarda Jovino, após a terminação da descarga dirigiu-se para o compartimento de segunda do B. D., onde abriu os embulhos verificando que os mesmos continham rendas. Dis o depoente que não assiste a abertura dos embulhos; e sahedor do conteúdo porque o Sr. Jovino lhe disse. Acrescenta mais o depoente que depois desse facto continuou ou o guarda Jovino a entabolar con

Quidam

narrações feitas com o fiel D. Hevez,  
 nada entretanto sabe dizer do as-  
 sumpto da paletina, dis o deponente  
 que tudo o guarda Jovino recebeu do  
 fiel, de presente, os dois volumes, esten-  
 do o fiel declarado que a mala lhe  
 pertencia e que, na mesma, existiam  
 objectos que havia levado para vender  
 no interior, ja havendo realizado a  
 importância que empataria no com-  
 pra, sendo lícito tudo que havia  
 na mala, disse o deponente ao guarda  
 Jovino que sendo companheiro era  
 justo que o fiel lhe desse tambem  
 qualquer coisa, pois que tambem ti-  
 nha familia. Perguntado si tinha  
 alguma desconfiança sobre a proce-  
 dencia da mercadoria que se achava  
 na mala e que o fiel estava fran-  
 quizando, respondeu que não tinha  
 menor desconfiança e, si de facto  
 tivesse, teria comunicado a sua sus-  
 peita ao chefe, que era o Sr. D. Dedit,  
 pois achou o deponente que este seria  
 incapaz de acobertar um acto de ho-  
 nesto. Perguntado si recebeu alguma  
 gratificação de seu collega Jovino ou  
 do fiel D. Hevez, respondeu que não, que  
 no dia immediato ao que fez o seu,  
 seu collega Jovino lhe disse que o  
 fiel D. Hevez, quando regressivo, lhe  
 daria uma gratificação de Dez mil  
reis, o que não se realizou até a

Publico

102 51

data presente. Perguntado si posterior-  
mente a entrega dos dois volumes, si  
o fiel V. Heves entregou mais algum  
envelope ao guarda Jovino, respondeu  
que não viu o guarda Jovino receber  
mais volume algum. Interrogado si,  
em Saluzza, detim do trem, notara  
algum movimento suspeito entre  
Jovino e o fiel V. Heves, disse que, na-  
da notara e que, ali retirou o signa-  
da cauda do trem apoderou-se do que  
lhe pertencia, retirando-se, nada mais  
sabendo. Perguntado que os conducto-  
res officis que mantinham transacções  
com o negociante Felicio Hansur e se  
o deffoente pode dizer si o conductor  
Y. Honra e o fiel V. Heves frequentavam  
assiduamente a casa do citado nego-  
ciante, disse que, quanto a transacções,  
nada sabe, viu entretanto, por va-  
rias vezes, os empregados referidos, em  
casa do aludido negociante, com  
quem tinham bastante intimida-  
de. Declara o deffoente que muitos  
empregados frequentavam a casa  
de negocio de Hansur, não sabe entre  
tanto os nomes dos mesmos. Confir-  
ma o deffoente que os Srs Y. Honra  
e V. Heves mantinham relações que  
pareciam intimas com o negociante  
Hansur pois, no dia treze de nove  
de Junho de mil novecentos e vinte  
seis conversaram por muito tempo

Pardina

com grande intimidade, não sa-  
bendo o depoente dizer do assumpto  
da conversação. Nada mais disse  
nem lhe foi perguntado, lido e jul-  
gado conforme assigna o depoen-  
te comnigo, Waldemar Martins Silar  
deviddo de escrivão ad-hoc, e com  
as testemunhas no inicio indiadoy  
Rio de Janeiro, 4 Outubro de 1927.  
Waldemar Martins Silar. Escrivão ad-hoc.

João Felipe Guerra Freire de 3º  
Gáulino Cesar da Rocha Gontran de Souza  
Eustachio da Silva Guimarães Emanoel de Moraes  
Pedro Laureano Cotrim  
Jose da Silva Saldanha

Depoimento que presta o guarda-  
fundo de extramurario Marcial Geraldo de  
Oliveira do 1 de Novembro de 1927, primeiro de  
Novembro de mil novecentos e vinte e sete,  
no Gabinete da Commissari de Reclamaçoes,  
na presenca dos Srs. doutores Galdino  
Cesar da Rocha e Gontran de Souza e  
do Sr. Aristides Maria Moreira Gui-  
marães, este conductor de primeira classe  
e aquelles, respectivamente Engenheiro Che-  
fe da Commissari de Reclamaçoes e En-  
genheiro Residente, enteiros, todos membros  
da Commissari de Inquerito para apurar  
os furtos de mercadorias e encomendas  
nos trins desta Estrada, e na presenca  
das testemunhas Emanoel Vieira de Fe-  
zende, Pedro Laureano Cotrim e Jose da  
Silva Saldanha, todos funcionarios da

Palmyra N. 10352

Estrada de Terra Central do Brasil e ja qualificados no presente requerito, compareceu o guarda-freios, extramunorario, Karniel Geraldo de Oliveira, solteiro, brasileiro, com vinte e cinco annos de idade residente a rua São Joaquin, sem numero, na cidade de Palmyra, Estado de Minas Geraes; que perguntado se fez o trem N. 13, digo, N. treze, no dia nove de Junho de mil novecentos e vinte e seis respondeu affirmativamente; perguntado se conhece o chefe do trem acima citado e bem assim, o fiel cujo nome do chefe e o Sr. J. Moura e o do fiel O. Neves respondeu que não se lembra dos dois, porém que si os vir os reconhecerá; perguntado se conhece seus collegas, os quaes fizeram o mesmo trem, os senhores Jovino Antonio da Silva e João Têlpepe respondeu affirmativamente; perguntado sobre o comportamento de João Têlpepe e Jovino Antonio da Silva respondeu que o numero de viagens que fez com seus collegas nada notou de extraordinario que desabone aos mesmos; perguntado se conhece o negociante de nome Felício Maurer de Palmyra respondeu que o não conhece depois do requerito preliminar; perguntado sobre se tinha conhecimento das relações de seus collegas com o referido negociante, relações estas relativas a transaccões illicitas, respondeu que não tinha sciencia dellas e que se o tivesse

Quilómetros

traria ao conhecimento do seu chefe; perguntado se eu Palmyra assistira ao carregamento da bagagem e se permaneci nas proximidades do carro para a qual fui respondido que não e que estava tratando da segurança do trem; perguntado se eu Montiquiera assistira a abertura do carro de bagagem para serem embarcados e desembarcados volumes, respondido que não assistiu que se achava em cima de um dos carros nas proximidades da machina, para evitar que o carro de bagagem e de collectoi parassem fora da plataforma e que não assistiu a descarga nenhuma, muito mal assistiu ao fechamento das portas, procedendo a afirmar que ali ficaram volumes, não sabendo se de bagagem ou de collectoi; perguntado se eu viajei no trecho de Palmyra a sitio o chefe de trem, o fiel e o já citado negociante conversaram declarando nada adiantar mas que conservava-me em cima dos carros; perguntado se eu sitio foi ao botiquim para comer alguma coisa respondido que não trouxe sua comida embora na machina e para ella se dirigiu para apurar sua marmitta e de posse da mesma permaneceu na plataforma da estação de sitio onde fez sua refeição, d'ahi não saiu e o trem foi manobrado com sua ausencia;

Quilombo N.º 1045-3

que finda sua execução a manobra já estava quasi finalizada porque a entrada do N.º treze e' justamente a linha em que parte o trem S. dois e cruzam ali; declara o depoente que não notara nada de extraordinario durante a manobra que o trem aciuu estava fazendo como tambem nada notara de extraordinario na entrada e sahida do trem S. dois e que durante o tempo que esteve fazendo sua execução não viu seus collegas João Felippe e Joáo Antonio da Silva, não sabendo o paradeiro dos mesmos; perguntado se em sitio antes de ter ido á machua buscou sua marmita com seu almoo, se tinha sido o carro aberto, de bagagem, respondeu que não e que no seu regresso nada tambem notara, recorda-se de affirmar que o trem fez sua manobra para passar para a outra linha e que nada viu; perguntado se seus collegas foram almooar enquanto o depoente permanencia em seu almoo na plataforma da estação respondeu que não sabe se foram ou não almooar e declara que não os viu; perguntado se por occasião da descida assistira a mesma e, seu assim seus collegas já citados, respondeu ter assistido a mesma, juntamente com seus collegas, sem que tivesse notado qualquer coisa de extraordinario;



Rocko

perguntado onde permaneciam seus dois  
collegas ja' citados responderem que permaneciam  
quasi sempre no carro de pas-  
sageiros e que so' de de ali sahiam  
para auxiliar a seguranca do Trem,  
quando este descia a Serra; Pergun-  
tado se com seus collegas ja' havia traba-  
lhado e, bem assim, com o fiel O. Ne-  
ves e com o chefe J. Moura disse que  
com seus collegas ja' havia trabalhado  
e que o servico que fazia designa-  
do sempre pelos seus collegas, era o  
de corda, que era obrigado a perman-  
near em cima dos carros e quanto  
ao chefe J. Moura e fiel O. Neves, com  
elles foi a primeira viagem que fez;  
perguntado se no trem N.º quatorze  
do dia dez de Junho do mesmo anno,  
trem este correspondente do trem N.º  
treze do dia nove, notara qualquer  
coisa de extraordinaria entre seus col-  
legas, entre o fiel e o chefe, responderem  
que nada de anormal notara que  
o fizesse pensar em actos illicitos  
combinados por elles porque sempre  
se achava, o de presente, em cima dos  
carros em servico de corda para se-  
guranca do Trem; Declara o de presente  
que em todo o trajecto do N.º quatorze  
nada notara de extraordinario, sen-  
do, no entant, assistido ás descargas  
de bagagens e de collectores, ás quaes eram  
feitos quasi que na ausencia do depen-

Quilombo

10554

te, porque seu serviço não permitia  
 que chegasse com antecedência pois  
 achava-se no serviço de corda e com  
 a preocupação de evitar que os carros  
 avançassem da plataforma os quais  
 eram destinados aos carregamentos de  
 bagagens e collectos; Nada mais disse  
 nem ~~foi~~ foi perquirido, lido e julgado  
 conforme, assigna o deponente Commissão  
 Frcção da Ilhota Guimaraes, sereno  
 de escritas ad-hoc e com as testeme-  
 nhas no encio indicadas. Rio de Janeiro,  
 1 de Novembro de 1927. Frcção da Ilhota Guimaraes,  
 escritas ad-hoc. Marcel Geraldo de Oliveira guarda  
 Frcção Estranomezano. Quilombo Ilhota  
 Loupan de Souza, Frcção Maria Guimaraes  
 edo Lameiro Botelho  
 Jose da Silva Sardoal, de sport  
 Eugenio Vieira de Resende  
 Depoimentos que presta o qual  
 da frcção Frcção Pedro de Oli-  
 veira.

Por tres dias do mês de Novem-  
 bro de mil novecentos e vinte e sete  
 no gabinete da Commissão de Reclama-  
 ções em presença dos Srs doutores sal-  
 din Cesar da Rocha Fontana de Sousa  
 e do Sr Frcção Maria Heorina Guima-  
 rães, este condutor de primeira classe e  
 aquelles, respectivamente Eng: Chefe da  
 Commissão de Reclamações e Engenhe-  
 ro Residente interno todos membros  
 da Commissão de inquirito para que

1000

nos os furtos de mercadorias, e em -  
commodas, nos trez ditta Estrada,  
e na presenca das testemunhas Crua-  
ni Vieira de Resende, Pedro Laureano  
Cotrim e Jose da Silva Saldanha to-  
dos funcionarios da Estrada de Fer-  
ro Central do Brasil e foi qualifica-  
dos no presente inquerito compare-  
ceu o guarda filio, e transeunio  
Autoris Pedro de Oliveira, casado, ba-  
siliano, com trinta e oito annos de ida-  
de residente si qua Sa. Jose em muneis  
Palmyra, Minas Gerais que perguntado  
pelas irregularidades havidas no trez  
do interior relativamente a furtos de  
mercadorias, e, si os chefes de trez  
J. Hanna, Denedet, J. Paula e os filios  
V. Speyer, J. Britto e Silo, si estes ti-  
riam transações com o negociante  
Felicio Haussner em Palmyra, di-  
zes que sobre os furtos de mercado-  
rias, não pode dizer nada, pois de  
nada sabe; que, relativamente a tran-  
sações dos empregados acima cita-  
dos com o negociante Haussner, nunca  
assistiu conversação alguma  
que se prendeu a transações, po-  
rém, é testemunha de que o nego-  
ciante Haussner com todos elles con-  
versava algueamente, e, com o filio  
Speyer, a conversação, por vezes, tinha  
um certo tom de reserva; que, quan-  
to ao Sr. J. Paula, o defficiente um-

55

ca o vir em casa do negociante Me-  
sias, que nunca assistiu transacção al-  
guma entre os empregados alludi-  
dos e o negociante Meausis. Pergunta-  
do qual a conduta dos seus compa-  
rheiros Antonio José dos Santos, Va-  
quinha, Ceinha Lage, Heacial, Fernaldo  
de Oliveira, Sebastião Candido, Teresio  
João, Fellipe, Joaquim Lemiro e Jo-  
ão Antonio da Silva, já fallecido, re-  
se que, nada tem tem a censura  
da conduta dos mesmos, sabendo,  
entretanto, que seu collega Lemiro  
havia caído em falta, subtrahindo  
um volume que vender a neg-  
ciante Meausis, e, quanto ao fim  
do Joáo, só tem a dizer que o  
mesmo era mettido a valer, e  
nada entretanto desabonador co-  
nhece em seu procedimento. Pergun-  
tado si foi, pelo negociante Felício  
Meausis incumbido de chamar os  
chefes J. Almeida, Amededit e o fiel  
D. Neves, e si elles mantinham re-  
lações com Meausis responde: que  
quando trabalhava no serviço de  
manobras, em Palmyra, foi, pelo ne-  
gociante Meausis, solicitado para  
chamar o conductor J. Almeida, que  
naquelle dia, de 16 Quatorze, de-  
veria de chegar naquella estância  
o que fez ouvir que o referido tem  
chegado, e, como não era conhecido

Cardine

de quem fosse o Sr. J. Almeida, o depoente perguntou si elle chefe, chamava-se J. Almeida, obtendo resposta affirmativa, transmitindo o depoente então o recado que havia recebido do Sr. Almeida: "Que precisava falar com elle, e, que fosse em sua casa de negocio." Perguntado si, quando em serviço traia livros, como quando feizo, si notara qualquer irregularidade que desobedecesse de todos os empregados, ja citados, responderem que nada notou. Perguntado si, no mesmo dia em que havia transmitido o recado do Sr. Almeida ao Sr. J. Almeida, si o depoente havia ido em casa do mesmo negociante, ou si, no dia seguinte, responderem que, em nenhum dos dias supra mencionados esteve em casa do referido negociante, que, somente alguns dias mais tarde lá esteve, isto porque, fora fazer suas compras, pois o mesmo negociante era o seu fornecedor. Fada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e julgado conforme, assigna o depoente comnigo, Waldemar Martins Filas neste instrumento servindo de escrivão ad-hoc e com as testemunhas no inicio indicada. Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1924.  
Waldemar Martins Filas, Escrivão ad-hoc

- Antonio Pedro de Oliveira J. Junior Betramergio
- Gastão Cesar da Rocha Fontana de Paula
- Aristides Maria Maria Guimarães
- Pedro Laureano Cotrim
- João da Silva Galvão
- Emílio Vieira de Resende

Depois de que prova o guarda  
feio, optaram para o futuro José  
dos Santos.

Los quatro dias de Novembro de mil  
novecientos e vinte e sete, no sabido do  
Commissão de Reclamações em presen  
ca dos H<sup>os</sup> doutores Saldin César da Rocha  
Fontana de Paula e do Sr. Aristides Ma  
ria Maria Guimarães este Condutor d  
primaria classe e, igualmente, respectiva  
mente, Engenheiro Chefe da Comissão  
de Reclamações e Engenheiro Residente  
interno, todos membros da Comiss  
são de Inquérito para apurar os fur  
to de mercadorias e encomendas nos fer  
desta Estrada e na presença das sect  
membros Emílio, Vieira de Resende  
Pedro Laureano Cotrim e João da Silva  
Galvão todos funcionários da E. F.  
do Brasil e se qualificados no pre  
sente inquérito, Comporem o G. feio,  
optaram para o futuro José dos San  
tos, brasileiro casado, com trinta e do  
annos, de idade residente à rua  
Esplanada sem numero, Calimera, Est  
do de Minas Geraes, que perguntad  
si fêz o seu nome do vir ou se de

Gardiner

de Junho de mil novecentos e vinte seis  
e, si se lembra do nome do Chefe e bem  
assim do fiel responder que fez o seu  
não se lembrando, contudo, o nome  
do chefe, acredita, entretanto, que ven-  
do-o, o reconheça; quanto ao fiel re-  
corda-se que foi o Sr. V. Hevel, Pergun-  
tado si conhece seus collegas: guarda  
freios, Joannes Tutoris dos Santos, Joaquim  
Lencino, Joao Pellipe, Marcial, Sebastião de  
Oliveira, Tutoris, Pedro de Oliveira, Joaquim  
Pereira Lage, Sebastião Candido Ferreira,  
dize que os conhece, nada podendo  
dizer, por nada saber, que desabone a  
conducta dos mesmos. Perguntado  
si, quando trabalhava com seus  
companheiros, acima citados, qual o  
servico que lhe era, pelos mesmos, des-  
tinado, disse que, tendo apenas dois  
annos de casa, era obrigado a cumprir  
as ordens dos q. freios chefes, que qua-  
si sempre lhe destinavam o servico  
de corda, sendo, por isso, obrigado a  
permanecer sobre os canoas que fica-  
vam nas proximidades da ma-  
china. Declara o depoente que, devi-  
do a sua collocação de servico, na-  
da de anormal ou extraordinario po-  
deia notar entre seus companheiros.  
Perguntado si conhece os conductores  
y. Heona, Demasdit y. Paula e os fiéis  
V. Hevel, y. Brito, Filo, disse que apenas  
conhece o conductor y. Paulo e os fiéis

Quidius 108 57

V. Haues e Filho, madeirista, emquanto tem a dizer sobre a conduta de seu empregado. Perguntado si conhece o negociante Felício Haues, de Salungra disse que não o conhece, no entanto tem ouvido falar no nome de seu senhor, pelos seus companheiros, e declara o deponente que suas compras eram feitas em casa de um negociante de nome Renato. Horta, mais disse nem lhe foi perguntado, lido e julgado conforme assigna o deponente comungo, Waldemar Martins Silva segundo neste instrumento de escrivão ad-hoc e com as testemunhas no rito indicadas, Rio de Janeiro 4 de Setembro de 1927. Waldemar Martins Silva Antonio José dos Santos - guarda facios Addida - Antonio José dos Santos guarda facios Addida Gaspar Cesar da Rocha Fontoura de Souza João da Laureano Castro Frisvold, Leoni Romão - Juiz de Paz e  
Emaci Veloso de Resende José da Silva Bezerra Insperati

Depoimento que, pela segunda vez, presta o Sr. Haues de condutor effectivo devedor das suas fitas.

Foi quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e vinte e sete em gabinete do Chefe da Comissão de Reclamações em presença do Sr. doutor José da Silva Bezerra da Rocha, Fontoura de



Cardinal

ouça e do Sr. Justiz da Bahia Horcia  
firmadas este conductor de trem de  
primeira classe, e, aquelles, respectiva-  
mente Engenheiro Chefe da Commis-  
são de Reclamações e Eng<sup>o</sup> Residente  
interim, todos membros da Commis-  
são de Inquirição para apurar os fur-  
tos de mercadorias e encomendas  
nos trens desta Estrada e na presença  
das testemunhas Eriani Vieira de Re-  
sende, Pedro Laureano Catrim e Jau da  
Silva Jafdanha todos funcionarios  
da E. F. C. do Brasil e de qualifica-  
ção no presente inquirição. Compare-  
ceu devedor Barreto Sotahy, tam-  
bem classificado em depoimento  
anterior, neste inquirição que pergun-  
tado si podia elucidar alguns cla-  
ros relativamente ao fe accusado pra-  
ticante J. Paulo, sobre uma entre-  
ga de caixas com cocaina que o fel  
V. Hevez lhe teria feito para vender  
a elle, J. Paulo, disse que em dia que  
não se lembra em principio do  
anno de mil novecentos e vinte  
seis, encontrou-se na gare de S. Pe-  
dro Segundo com o fel V. Hevez, que  
lhe propoz para vender algumas cai-  
xas contendo cocaina, tendo-lhe mos-  
trado duas caixas com a alludida  
droga. Recusou-se o deponente a ac-  
ceitar a proposta do Sr Hevez, acons-  
elhando-o a desfazer-se de umos

Cardim W/lo 958

lhante topico pois elle podria tra-  
zer desagradaveis consequencias. De-  
clara o depoente que o Sr. J. J. Pereira não  
insistiu no assumpto, tendo se apa-  
tado d'elle, depoente, que não sabe que  
destino pretendia o referido fiel dar  
ao veneno. Mais tendo encontrado  
se o depoente com o Sr. V. Pereira que  
lhe declarou ter entregue parte da  
Cocaina a conductor J. Paulo, para  
vender. Queixava-se o alludido fiel que  
o conductor J. Paulo nenhum dinhe-  
ro lhe entregara da venda do topi-  
co, justificando-se que se havia de-  
fecto da cocaina jogando-a era  
privada e dando descarga em se-  
guida; isso porque, fôra persegui-  
do por agentes de policia. Pergunta-  
do si depois do succedido si esteve o de-  
poente com o conductor J. Paulo, e,  
si o mesmo depoente fez alguma re-  
ferencia sobre a alludida Cocaina  
que o Sr. V. Pereira lhe entregara di-  
se que sim, que o Sr. J. Paulo lhe de-  
clarou ser uma inverdade e que a  
unica intenção do referido fiel é  
arrastal-o a um compromisso por  
nenhuma cocaina receber da mes-  
ma do mesmo. Havia mais disse não  
lhe foi perguntado d'isto e fulgado  
conforme assigna o depoente com  
migo, Waldemar Martins, Pilos, ne-  
te instrumento servindo de escríva

Jardim

ad-hoc e com as testemunhas no  
 inicio indicada. Rio de Janeiro,  
 4 de Novembro de 1924. Waldemar  
 Hartung Silva. Escrivão ad-hoc  
 Densedit Barreto Gitaly, <sup>praticante de conductos off.</sup>  
 Juliano Cesar da Rocha, <sup>Soutor de Sordid</sup>  
 Justino Moura da Silva, <sup>primeiro</sup>  
 Pedro Laureano Cotrim, <sup>segundo</sup>  
 José da Silva Sereia, <sup>inspector</sup>  
 Emami Vieira de Resende  
 Depoimento que presta o g.  
 feio extramurario Sebastião  
 Candido Pereira.

Por oito dias do mês de Novembro  
 de mil novecentos e vinte e sete no Sabino-  
 te da Commissão de Reclamações em pre-  
 sença dos Sr<sup>s</sup> doutores Saldanha Cesar da  
 Rocha, Soutor de Sousa e do Sr Aristide  
 de Almeida Moreira firmadas, este con-  
 ductor de primeira classe, e aquelles,  
 respectivamente Eng<sup>o</sup>: Chefe da Commissão  
 de Reclamações e Eng<sup>o</sup>: Residente inter-  
 no, todos membros da Commissão  
 de Inquirição para apurar os factos  
 de mercadorias e encomendas nos  
 trens desta Estrada, e na presença das  
 testemunhas Emami Vieira de Resende,  
 Pedro Laureano Cotrim e José da Silva  
 Saldanha todos funcionarios de E.  
 F. C. do Brasil e ja qualificados no  
 presente inquerit. compareceu o Guar-  
 da feio extramurario Sebastião Can-  
 dido Pereira, brasileiro, casado, com

finta e cinco annos de idade, residente  
 em Palmyra num lugar denominado  
 do João Fernandes Velho, numero novecentos  
 e Sete Minas Leaes, que perguntado  
 si fôr o trem No um do dia seis de Junho  
 do anno proximo findo e, si lembra-  
 se do nome do chefe e bem assim do  
 fiel, disse que sim, que fôr o trem porim,  
 quanto do nome do chefe do fiel, não  
 se recorda e, se os vê, acredita não  
 os reconhecer. Perguntado sobre o modo  
 de proceder em viagem, si notava  
 algo de extraordinario entre o fiel e o  
 chefe do trem, disse que, durante a  
 viagem, nada notava de extraordi-  
 nario, isto porque occupado com o  
 serviço de corda, nada podia obser-  
 var. Perguntado, si conhecia os ser-  
 companheiros Joaquim Lemyro, João  
 Felipe, Harcial Jerardo de Oliveira, An-  
 tonio Pedro de Oliveira Antonio José dos  
 Santos, Joaquim Pereira Lage, Joao  
 Antonio da Silva Gallegos - disse que  
 os conhece, nada absolutamente tendo  
 a censurar na conduta dos mesmos,  
 pois nada sabe que os desabone. Per-  
 guntado si conhece o negociante Felis-  
 cio Mauricio de Palmyra, e si o mes-  
 mo mantinha transacções com seus  
 collegas, com os chefes de trem e fiel ja  
 citados, disse que o conhece, que em  
 casa do mesmo foi apenas uma vez  
 porim, com elle, nunca fez transacções

Cardino

alguma e quanto a seus compa-  
rheiros e chefe do tem e fil do Moun,  
nada notara e nunca os viu em  
casa do negociante Felicio Haunir.  
Perguntado si conhece os chefes de tem  
y. Hauna, y. Paulo, os filhos y Brito, Nilo  
e Mariano disse que só e conhecedor  
dos Sr<sup>s</sup> Nilo e Mariano, e que, dos out-  
ros, nada tem a dizer, que quanto  
aos outros, não os conhece. Nada mais  
disse nem lhe foi perguntado, lido e jul-  
gado conforme, assigna o deponente con-  
juge, Waldemar Martin Pilas, neste  
instrumento servindo de escrivão ad-  
hoc, e com as testemunhas no ini-  
cio indicadas. Rio de Janeiro, 8 de  
Novembro de 1927. Waldemar Martin Pilas

del Sebastião Cardoso Ferreira Guarda feio  
Cardino Cesar da Rocha Brito de Souza  
Friszter, Maria Carmem Guimarães  
Cecilia Veloso de Alencar  
José da Silva Sabarthy Inspeção  
Pedro Carneiro Castro

depoimento que presta o  
Guarda feio, de terceira  
classe Joaquim Pereira Lage.

As nove dias do mês de Novem-  
bro de mil novecentos e vinte sete, no  
tribuna do chefe da Commissão de Re-  
clamações, em presença dos Sr<sup>s</sup> Dou-  
tores Cardino Cesar da Rocha e Brito  
de Souza e do Sr. Aristides Maria Ho-  
reia Guimarães, este conductor de tem

Ordem

de primeira classe e a qual se respectivamente, Eng<sup>o</sup> Chefe da Commissão e Reclamações e Eng<sup>o</sup> Residente interin todos membros da Commissão de Exa<sup>o</sup> rito para apurar os furtos de mercadorias e encomendas, nos termos desta Portaria e na presença dos testemunhas Euzani Vieira de Resende, Pedro Lauriano Botrim e José da Silva Saldanha, todos funcionários da F. G. do Brasil e já qualificados no presente inquerito, comparecer o A<sup>o</sup> Joaquim Pereira Lage, brasileiro casado, com vinte e sete annos de idade residente no bairro de São Joaquim, Falmira Minas Gerais, que segundo se lhe conhece o fil<sup>o</sup> V. Heura, chefe de família. Heura disse que, quanto ao fil<sup>o</sup>, se possível que com elle tivesse trabalhado, porém não se lembra; quanto ao chefe V. Heura, conhece-o, nada tendo a dizer que deplorou a conducta do mesmo. Seguintes si conhece sem cal<sup>o</sup> legos: g. Heura Joaquim Lemery, João Felipe Marcial, Fernando de Oliveira Fr<sup>o</sup> mo Pedro de Oliveira, Antonio José das Sa<sup>o</sup> tos e Sebastião Candido Pereira, disse que conhece todos elles nada tendo a dizer dos mesmos, porém quanto ao A<sup>o</sup> Joaquim Lemery, sabe que o mesmo está envolvido em responsabilidade de irregularidade por elle commettida, porém em que elle, Lemery, fiabacha

Cardino

ora; que sabe de tal facto por ter. Le-  
mbrado, em Salimya, declarado ao de-  
pente haver conhecido tal circum-  
stancia no presente inquerito. Per-  
guntado si conhece os fideis J. Brito, Ji-  
lo, Mariano e os chefes de trem J. Paulo  
e Deusdedit disse que, conhece os fideis  
J. Brito e Jilo nada sabendo que  
desabou os mesmos, quanto ao Sr  
Mariano não o conhece. Quanto aos  
chefes J. Paulo e Deusdedit conhece  
aquele, nada tendo que dizer do  
mesmo, não conhecendo o Sr Deus-  
dedit. Perguntado si conhece o nego-  
ciante Felicio Haussir, de Salimya,  
disse que conhece, porém não sa-  
be se o referido negociante man-  
tenha transacções illicitas com  
seus collegas e demais empregados  
acima citados; que nunca recebeu  
do referido negociante recado algum  
para transmittir a quem quer  
que fosse. Declara o depente que  
o serviço, digo, que sua vida é  
de casa para o serviço e do serviço  
para casa assim difficilmente  
podria saber de alguma coisa, que  
seu fornecedor é um negociante  
de nome Benedicto Pedrosa, por to-  
do qual reside. Para mais dizer  
nem lhe foi perguntado, lido e jul-  
gado conforme assigna o depen-  
te comtigo, Waldemar Heautim Si-

Cardino

11/12

61

Estes são os instrumentos relativos de  
escritura ad-hoc e com as testemunhas  
muitas no início indicadas. Rio  
Janeiro, 9 de Novembro de 1924. Waldemar  
Martins Silva, escrivão ad-hoc

João Pereira Page, guarda-livros do 3º plano  
Cardino César Tallocha Fontes de Souza  
Aristides Maria Mourão Guimarães.

· Pedro Laureano Cotrim  
· José da Silva Saadonby

· Emílio Vieira de Resende  
Temos de acarear entre  
o praticante de confissão  
Lucio Pinheiro das Chagas  
e o praticante de condutor  
Julio Barbosa de Moura

Foi visto e lido duas vezes do mês de  
Novembro de mil novecentos e vinte  
sete no gabinete do Chefe da Comissão  
de Reclamações, em presença dos Senhores  
doctores Cardino Cesar da Rocha e Fontes  
de Souza e do Sr. Aristides Maria  
Moura Guimarães, este condutor de  
primeira classe e aquelles  
respectivamente Engenheiro Chefe da  
Comissão de Reclamações e Engenheiro  
Residente instrutor todos membros  
da Comissão de Inquirição para  
apurar os furtos de mercadorias e  
encomendas nos trens desta Costa  
da e na presença das testemunhas  
Emílio Vieira de Resende, Pedro  
Laureano Cotrim e José da Silva



Cardinal

dança todos funcionarios da E.  
 de S. C. do Brasil e se qualificados  
 no presente inquerito compareceram  
 o Sr. Lucio Pinheiro das Chagas  
 e o Sr. Barbosa de Sousa se qua-  
 lificados tambem neste processo, em  
 accusado, digo que, accusado o pri-  
 meiro com o segundo, mantendo to-  
 talmente o seu primeiro depoimento  
 sobre o despacho que o segundo lhe  
 pediu que fizesse na Estacao de Ro-  
 seira onde servia como conferente.  
 O segundo accusado, Sr. J. Almeida,  
 sustentando o que affirmava e  
 conferente Chagas, em sua presenca  
 portou-se inconvenientemente peior  
 de a condizencia, tentando agredir  
 o conferente Chagas, por que este ha-  
 via sustentado o seu depoimento, que  
 na reputa verdadeiro. O conferente  
 Chagas, affirmou categoricamente  
 reconhecer no Sr. J. Almeida o func-  
 cionario que servia no deparato,  
 e que lhe pediu o despacho de uma  
 mala da estacao de Roseira para  
 a de S. Francisco Xavier. O condutor  
 J. Almeida declarou que sobre o des-  
 acho da mala em questao, o fil.  
 C. Reis lhe havia dito, no delega-  
 cia de Barbacena, que tinha soli-  
 citado o despacho dessa mala, na  
 estacao de Rosaria ao conferente  
 Chagas. Declara o condutor J. Almeida

Quidam

M. 113

na que testemunharam essa declara-  
 ção do fiel V. Frey o conductor J.  
 Paulo e o fiel L. Carneiro, ambos  
 presentes na delegacia de Barbarana  
 naquella occasião. O Confronte Cha-  
 gas declara a Commissão que não  
 conhece o fiel V. Frey, que não o  
 reconheceu ser elle foy o apresentado,  
 que tem plena convicção, que foy  
 o Sr. Y. de Almeida quem lhe pediu o  
 despacho da chala, effectuando o tra-  
 çamento em niches. Nada mais dis-  
 seram nem lhes foi perguntado, lido  
 e julgado conforme assignam orde-  
 mentos communs, Waldemar Martins  
 Silva recte instrument, provido de es-  
 crição ad-hoc e com as testemu-  
 nhas no inicio indicada. Rio de  
 Janeiro, 23 de Novembro de 1927.

Waldemar Martins Silva Escrivão ad-hoc  
 Eucio Pinheiro da Silva praticante Confronte.  
 Julio Barbosa de Almeida Praticante de cond. off.  
 Paulo Cesar Barbosa Subran de vida  
 Agostinho Maria Lourenço Juiz auxiliar  
 Teodoro Lourenço de Brito  
 Euzébio Vieira de Resende  
 José da Silva Silveira Inspect.  
 termo de accusação entre  
 o praticante de Conductor  
 Julio Barbosa de Almeida e o  
 guarda feio, de terceira  
 João Felipe.  
 Em seguida começaram

Cardim

dias em seguida compareceu o  
 alcaide Felio, João Felipe que  
 appareado com o Sr. João Barbosa  
 de Almeida, fez presente, disse, que con-  
 firma o seu depoimento anterior-  
 mente prestado a esta Commissão,  
 acrescentando, entretanto, que não  
 reconhece na pessoa com a qual  
 está sendo appareado perante a com-  
 missão, o conductor J. Thoma, por-  
 que no trem elle está fardado e  
 de bonete, perante a Commissão  
 apresenta-se a paisana. Que, o que  
 affirmou em seu depoimento, diz  
 respeito ao chefe do trem de tres, com  
 o qual viajou no dia nove de Ju-  
 nho do anno proximo passado. O  
 conductor J. Thoma affirmou que  
 não conheceu com o negociante  
 Felicio Thoma no trem de tres,  
 que não conhece esse negociante,  
 que só o veio a conhecer na dele-  
 gacia de Barbacena quando lhe  
 foi apresentado. Perguntado a João  
 Felipe se no mesmo trem de tres  
 deviam duas malas de Palmyra  
 para Litis, respondeu que sim, que  
 as malas estavam no carro, ~~mas~~  
 não sabe se embarcaram em Pal-  
 myra, que em Antiquaria as ma-  
 las estavam no carro, e, em Litis,  
 depois de ter sido aberto o carro não  
 viu mais as malas no mesmo.

*[Handwritten signature/initials]*

O Sr. Y. Honra responder que não viu  
 nada nenhuma nem teve sciên-  
 cia de tal facto. Nada mais direi  
 nem ches foi perguntado lido e  
 julgado conforme assignarem o Sr.  
 Joazez Cardozo Waldemar Bar-  
 tins Filas neste instrumento ser-  
 vindo de escriva ad-hoc e com  
 as testemunhas no inicio indica-  
 das. Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 927  
 Waldemar Martins Filas. Escriva ad-hoc  
 João Felipe Suanda fido de terceira  
 Julio Barbosa de Moura praticante de cont. eff.  
 Jaldino Cesar da Rocha Souto de Sousa  
 Henrique Mano Vazquez Primicias

*[Crossed out text]*  
 Ermano Vieira de Azevedo  
 José da Silva Saldanha <sup>Suplente</sup>  
 Depoimento que presta o  
 praticante de conductor effeti-  
 vo Candido Elbeo da Silva

Los vinte oito dias dozes de Janeiro  
 de mil novecentos e vinte e oitavo fa-  
 brito da Commissão de Reclamações na  
 Presença dos Sr. doutores Jaldino Cesar da  
 Rocha, Chefe da Commissão de Reclamações,  
 Fontana de Sousa engenheiro residente in-  
 terino e assistido Maria Moreira Pri-  
 mariaes, conductor da primeira classe  
 membros da Commissão de inquesti-  
 to instaurado para apurar o futo de  
 mercadorias e encomendas nos tem-  
 po da E. F. C. do Brasil, e na presença ain-

Gardino

da da testemunha, Sr. Erasmi Vieira  
de Resende brasileiro casado, com trinta  
e nove annos de idade residente a Ave-  
nida Coutin nº Quarenta e seis Mare-  
chal Hermes Pedro Laureano Coutin  
com vinte e oito annos de idade solte-  
ro residente em Heterochy a rua José Bo-  
nifacio cento e oitenta e seis. José da Silva  
Saldanha com vinte e oito annos de ida-  
de casado residente a rua Salvador Girey  
número 250 seis, todos os nomes, netta Ca-  
pital todos funcionarios da E. F. C. do Bra-  
sil comparecem a Sr Candido Electas  
da Alva, brasileiro, solteiro, com quarenta  
e dois annos de idade residente a rua  
Oliveira e Silva nove. Mude da Silva  
funcionario da E. F. C. do Brasil que  
perantado si e conhecido do Sr João de  
Brito fiel e bem assim do Sr Alberto  
Pina Couêr, e o que pode dizer com  
relação ao modo de proceder de ambos  
respondem que conhece a ambos, por-  
tando do fiel J. Borriê bom conhecido  
o mesmo não fazendo do fiel J. Brito  
convicção a que chegou em resultá-  
do de investigações a que procedem  
quando servia como auxiliar na  
Commissão de Reclamações. Pergun-  
tado si, em Lafayette presenciou al-  
guna conversação do Sr J. Borriê que  
se prendem ao fiel J. Brito responderem  
que não, nem de dois de data que  
não occorre ao deante, de que era

Gardias

115 64.

o referido depositante chefe trabalhando  
como fiel o Sr. F. Borrêa, este lhe disse  
em presença do itenerante C. Oliveira que  
na occasia o fiel J. Brito o procurador co-  
mo fiel que era do furo de quatorze  
dias pedindo-lhe para trazer uma  
mala que havia "passado" no Mo. treze  
do qual elle Brito fora fiel ao que  
o fiel F. Borrêa lhe perguntou a que  
estacia tinha sido detinada tal mala  
fezido - lhe respondeu o fiel J. Brito que  
a mala se detinava a Antiquaria na  
que elle a trouxe para Saluzia de on-  
de ella procedia, releu ainda, o fiel  
P. Borrêa que, diante da estranheza que  
manifestava, o Sr. J. Brito lhe respondeu  
que em Saluzia o dono da mala  
haveria de providencia a hora da par-  
tida do Mo. Quatorze referido F. Borrêa  
que o fiel J. Brito o procurador pediu  
dispensa o do favor pedido dizendo-  
lhe que o guarda furo Jovino se en-  
carrugava de combueca da mala.  
Este facto foi um dos pontos de partida  
para a apuracao da responsabilidade do  
punto praticado no Mo. um Mo. treze  
de C. um de C. dois, de quatorze e Mo. de  
praticado de parquia com o turco Fel-  
cio de auzir e tinham como base de  
operacoes a cidade de Saluzia. Pergunto  
do si o fiel F. Borrêa teria trazido consigo  
a mala no furo do qual o depositante  
era chefe, respondeu que não foi o fiel

Cardim

J. Corrêa quem a conduziu, e, que se a mesma foi levada em seu tempo que o deposite não tem certeza, foi levada pelo guarda feios Jovino, conforme declarou o fil. J. Brito ao citado fil. J. Corrêa. Ainda mais disse quem lhe foi perguntado d'isso e julgado conforme assigna o deposite comdante Waldemar Martins Silva, Agente de Guarda, neste instrumento, fazendo de escrivão ad-hoc e com as testemunhas no inicio indicadas. Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1928. Waldemar Martins Silva

Candido Bebã da Silva Prot. com. aff.

Quilino Braz da Rocha Souza de Sousa  
Aristides Maria Moreira Guimarães  
Eugênio Vilela de Almeida  
José da Silva Figueiredo  
Pedro Laureano Costa

Um de acausado entre o praticante de condutor efectivo Candido Bebã da Silva e o auxiliares do fil. eptamscurocio Alberto Pires Corrêa.

nos seus dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito no Escritório da Commissão de Reclamações em presença dos Sr. doutores Jaldim Cesar da Rocha e Brito de Souza, aquelle Engenheiro Chefe da Commissão de Reclamações e este Engenheiro residente interino, e do Sr. Aristides Maria Moreira Guimarães condutor de tempo de

quedando *M. J. B.* 65

primaria classe, na presença das  
Sustentadoras, Emília Lúcia de Resende  
Pedro Luciano Corrêa e José da Silva  
Saldanha todos funcionários da E.  
F. L. do Brasil e a qualificado no  
presente império, foram a casa  
dos Sr. Caudillo Eléazar da Silva  
e Alberto Pires Corrêa que também  
foram qualificados, interrogados  
aquelle sobre o facto de ter ouvido de  
seu depoimento anterior ás 13h30 que  
o conductor Eléazar ouvira a conversa-  
saca que elle, P. Corrêa, tivera com  
o Sr. Brito. Responden que neppos  
que o Sr. Eléazar tivesse escutado a con-  
versação, por isso que fora a mesma  
entabellada na porta do dormitório  
de Lafayette e, o conductor Eléazar se  
achava dentro do dormitório  
em repouso. Perguntado ao Sr. P. Corrêa  
si toda a conversação repente se assun-  
to foi feita na porta do dormitório  
e se na negativa o conductor Elé-  
azar presenciou a mesma em seu in-  
cício responden que na porta do dor-  
mitório apenas o Sr. Brito lhe dizeia  
que não mais necessitava que elle  
P. Corrêa conduzia a mala, pois já  
comunicou tal obsequio do q. f. João Jovi-  
no. Que não tem certeza se o Condu-  
tor Eléazar ouvira tal conversação, mas  
que tivesse escutado por um sabido es-  
tar o alludido conductor ali repouso

8. 2. 2. 2.



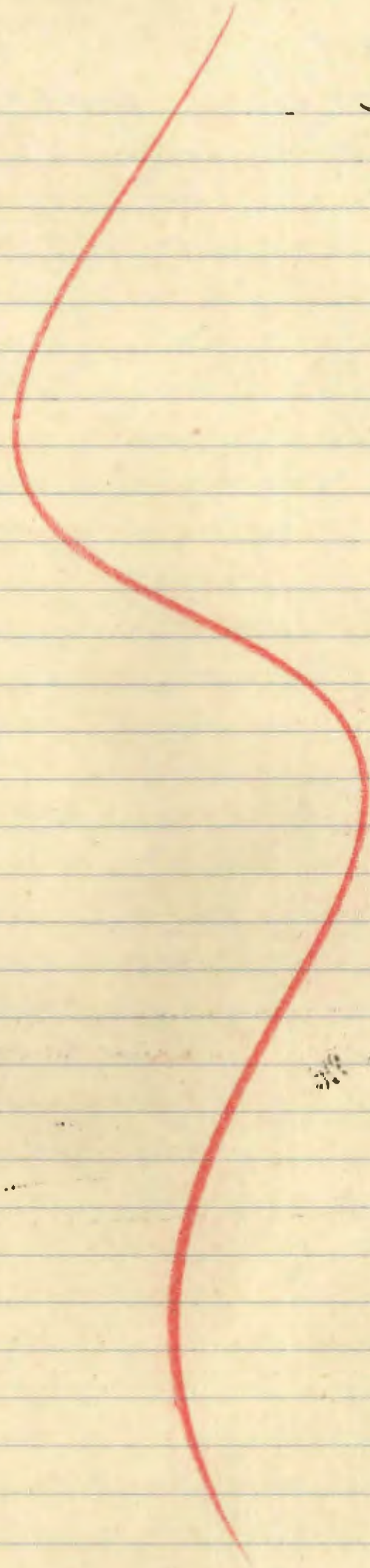
Quilombo

do que o Sr. Clubão nos assistiu o in-  
cio da concessão. Hada mais dimanar  
nem chegoi para tudo, lido e kel-  
gado conforme assignaram os de ho-  
tes comungo. Maldenor Martins Filas  
este instrumento servindo de escri-  
va ad hoc e com a testemunha pro  
vicio indicadas. Rio de Janeiro  
bda Feveiro de 1928. Maldenor Mar-  
tins Filas - Escrivão ad hoc -

Alberto Gus Correa Adv. Tit. de hon. Ex. <sup>5<sup>o</sup></sup>  
Cayeno Olesbas da Silva Jacat cond. do  
Quilombo com a Rocha Antônio de Souza  
Mistério Maria Maria Figueiredo  
Emanuel Viliu de Almeida  
Jose da Silva Faldoubray  
Pedro Laureano Co. Bril

Este processo foi an. n. de n.  
19390 ST  
1907

11/14



E. F. CEMENTO DO BRASIL

B. T. 13

FOLHA DE DESPACHO DE ENCARGOS

De RASQUA

para S. Paulo S. Paulo

11/18 66

N.º 72

Remete-se,

V. Conto consignação

em

Qto 20

Quantidade  
de peças

DESIGNAÇÃO

PESO TAXA

CARGA  
E  
DESCARGA

PARCIAL

TOTAL

1

Nota reconhecida

20

4 200

Mes 7

valor 10000

107

400

Ano 26

14

100

Trem 104

Importo 200

DOMICILIO

5 500

O Agente

M. Machado

66

W. B. B. B.

*Handwritten signature and number 120*

GI-7

**ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

.....DIVISÃO

*48 fls*

**PROCESSO N.**

*2746-15227*

---

---

Companhia de Ferro Central do Brasil

2ª Divisão

TRAFEGO

N. 536

ANNEXO

6

2746-102-27 (c. 1)  
V. 7144-157-27

Rio de Janeiro, de abril de 1927

J. no 123991887

2ª  
Superior  
124.9.927  
Director

18 ABR 1927

Por estar comprometido no processo de syndicanças que está sendo feito pela comissão de reclamações sobre extravio de mercadorias, o praticante de conductor de trem Julio Barbosa de Moura, suspenso do serviço, preventivamente, esse empregado.

Peço vossa aprovação.

(P.3029/169-T).

Saude e fraternidade

Sr. Dr. Director.

34181697

RECEBIDO  
19. ABR. 1927  
N.º  
ESCRITÓRIO CENTRAL  
TRAFEGO

RECEBIDO  
19. ABR. 1927

Luiz de Vasconcelos  
sub-director.

Provinciana se.

19 de fev  
C. B. T. M. G.

Ap/m. n. 967-P  
ao Mar. e. P. da Com. de Real.

23.4.907

J. Tourinho

S.ª = Passat.

Para os devidos fins. V. lte.

26/4/27.

maquin

27 ABR 1927

J. Chape de Passat  
Amortada

27/4/927

Perit de A. Barches  
Elza Fenix

As da Official.

29.4.927

Luz

30 93H 1927

At. Protocolo

O papel 3029/1695?

4 de fev

Em Official maquin

Esta ga dada a marca Jote

67 57527

Vergente.

2786/159/27

Estrada de Ferro Central do Brasil

2ª Divisão

TRAFEGO

Processo n. 348/1099 do Trafego

*[Handwritten signature]*

Sr. Oficial

O papel em causa já não se acha em meu poder.

6/5/93 M. Costa

Sr. Secretario

Provincia de

9. 5. 94

A. Magalhães

9.

Archieve

Em 16/5/27

*[Handwritten signature]*

|                                    |  |          |
|------------------------------------|--|----------|
| Este processo foi anexado ao de n. |  |          |
| 12520 58                           |  |          |
| Em 26 de                           |  | de 193 1 |
| <i>[Handwritten signature]</i>     |  |          |



Ao Snr Dr Chefe da Commissão de Reclamações

1293

Recebendo dessa Chefia a incumbencia de proseguir o inquerito iniciado pelo meu saudoso collega, Inspector Octalicio Santos, victima da brutalidade traiçoeira de um empregado positivamente gatuno e ebrio inveterado, procurei, dentro de minhas possibilidades, desobrigar-me de tão espinhosa missão, seguindo incontinentemente para Palmyra, onde iniciei os trabalhos. A principio, convicto de que o assassinato fria e perversamente perpetrado do meu infeliz collega fosse o resultado de um conluio infame, forjado nas trevas por um grupo de guarda-freios criminosos que, covardes, teriam dado a Jovino Antonio da Silva, o mais sanguinario, a sinistra incumbencia que os deixaria na mais completa impunidade, procurei sondar todo o ambiente, prescutar a opinião até mesmo de particulares, ouvir de per si um certo numero de guarda-freios, findo o que, cheguei á conclusão de que havia falhado a minha expectativa. Não houve absolutamente o conluio previsto: Jovino Antonio da Silva, o mais compromettido, sinão o unico totalmente perdido, homem de maus sentimentos, affeito ao crime, chegando em Palmyra á noite, já muito alcoolizado e encontrando no saguão da estação o Inspector Octalicio em companhia dos fieis João Victor Neves e João de Britto, ambos seus socios nos furtos que vinham sendo praticados, percebeu desde logo a precariedade de sua situação e pretendeu pôr em pratica mais uma vez o seu processo habitual de implantar o terror no animo de quem vinha apurar sua responsabilidade; frustado o seu intuito pela intervenção energica e opportuna do investigador Perminio, então presente, retirou-se o bandido, fingindo-se satisfeito, para voltar momentos após, quando já não estava presente o citado investigador, para a pratica do crime que tão profundamente nos abalou. Para mim, como para todos que estudaram o caso, os tiros desfechados pelo miseravel, o foram contra o fiel V. Neves, cuja morte evitaria fatalmente a continuação do processo. Quiz, entretanto, a fatalidade que fosse a victima justamente aquelle que se encontrava no cumprimento exacto de seus deveres e cuja morte em nada aproveitaria aos criminosos. Jovino Antonio da Silva morreu por conta propria,

(2) 294

ccionado pelos seus instinctos sanguinarios e sobejamente conhe-  
idos na localidade onde trabalhava. Não fosse isto, não fosse a co-  
ardia de muitos e a indifferença de alguns e certamente de ha mui-  
to tal individuo não faria parte do quadro desta Estrada, conforme  
verificareis do depoimento de seu proprio companheiro a fls 21 V,  
liante do qual tereis a impressão exacta do cynismo e da ouzadia  
que caracterizavam semelhante empregado.

Isto posto, cabe-me salientar que o presente inquerito foi instau-  
rado para apuração dos seguintes extravios:

(1ª)-Reclamação nº 16867, de 28 de Setembro de 926, apresentada pela  
Companhia de Seguros Lloyd Atlantico, da importancia de 4:522\$400,  
custo de um fardo com tecidos de seda, do despacho de encomendas  
nº 34/45129, da Agencia Pestana para Bello-Horizonte, carregado na ba-  
gagem do trem M 1 do dia 8 de Junho do mesmo anno, mediante recibo  
do fiel João Victor Neves;

(2ª)-Reclamação nº 16845, de 7 de Agosto de 926, apresentada por  
Latyf Couri, da importancia de 590\$900, custo de uma mala com ar-  
tigos de armarinho, do despacho de encomendas nº 51/45398, de Nor-  
te para São José dos Campos, carregada na bagagem do trem M P 4  
do dia 25 de Julho do mesmo anno, mediante recibo do mesmo fiel;

(3ª)-Um encapado contendo palha de seda, do despacho de encommen-  
das nº 67/46921, cuja reclamação ainda não me veio as mãos, de  
São Diogo para Congonhas do Campo, carregada na bagagem do trem  
M 1 do dia 11 de Setembro de 926, mediante recibo do mesmo fiel;

(4ª)-Reclamação nº 17157, de 30 de Novembro de 926, apresentada  
pela Companhia de Seguros Integridade, da importancia de 782\$000,  
custo de um fardo contendo tecidos de lã com 13 kilos, do despacho  
de encomendas nº 2199 de Agencia Honorio para São João d'El-Rey,  
carregado na bagagem do trem M 1 do dia 11 de Setembro do mesmo  
anno, mediante recibo do mesmo fiel;

O fiel João Victor Neves em seu depoimento de fls 5 a 8 V e 11 a  
13, deixando bem clara a sua criminalidade, diz que o fardo da Recla-  
mação 16867 fôra vendido ao negociante Felicio Mansur pelo seu cum-  
plice Julio Barboza de Moura, praticante effectivo de conductor de  
trem, pela importancia de 1:300\$000, tocando-lhe na transacção a

25 125 (3)

a importancia de 300\$000;

que a mala da reclamação nº16845 fôra re-despachada pelo praticante de conductor Deusdedit, de Rozeira para São Francisco Xavier, de onde fôra retirada para o seu quarto, situado á rua São Luiz Gonzaga nº 215, pelo mesmo conductor que a teria aberto em sua presença, offerecendo-lhe, assim, oportunidade de verificar conter a mesma os seguintes objectos: flautas, tesouras, esponjas, escovas para dentes e outros objectos que coincidem com a factura annexada á dita reclamação, nada recebendo por esta transacção, cujo producto teria ficado intacto para o seu cúmplice já citado;

Que o encapado com palha de seda do despacho de encomendas nº 67/46921 de São Diogo para Congonhas do Campo fôra roubado de seu carro de bagagem pelo guarda-freios Joaquim Lemiro e, finalmente, que o fardo com tecidos da reclamação nº 17157 fôra vendido por si ao negociante Felicio Mansur, não podendo precisar a importancia de tal venda, accusando como seus auxiliares em taes transacções, além do conductor J. Moura, os guarda-freios Jovino Antonio da Silva, (já fallecido) e João Felipe, explicando mais que o negociante intrujão já citado, para execução de taes transacções, fazia carregar no carro de bagagem uma mala vazia, para a qual, por sua ordem, os guarda-freios baldeavam o volume visado.

Segundo verificareis de tal depoimento, confessando cynicamente a sua responsabilidade, o fiel João Victor Neves declara ter sido levado á semelhante miseria moral, no inicio de sua carreira nesta Estrada, por maus conselheiros, empregados antigos, dentre os quaes destacou o conductor José Paulo de Souza, que certa vez roubara de seu carro de bagagem uma caixa com perfumarias do despacho de encomendas numero 181747589, procedente de Bello-Horizonte e destinada a Juiz de Fora, garantindo-lhe, quando surprehendido em tal crime, completa impunidade, uma vez que conseguira o recibo da estação do destino, sobre a qual iria recahir a responsabilidade. (depoimento de fls 24 a 25).

Chamado a depôr o guarda-freios Joaquim Lemiro, foi por este confirmada a accusação que lhe era feita pelo fiel, dizendo ter vendido o volume que roubara pela importancia de 200\$000 ao negociante de Palmyra Felicio Mansur, crime a que foi levado pelos exemplos que rece-

*fls. 125*

*6*

bia dos fieis J.Britto, Nilo e V.Neves e do conductor J.Moura, assim como de seus collegas Jovino Antonio da Silva, João Felipe, Antonio Pedro de Oliveira e Joaquim Pereira Lage, os quaes mantinham transações de igual jaez com o negociante citado, sem que nunca soffressem a menor reprimenda. (depoimento de fls 9 e 10)

O conductor José Paulo de Souza, cuja reputação nesta Estrada não é das melhores, já tendo estado envolvido em outros processos, um dos quaes lhe acarretou uma punição de trinta dias, chamado a depôr aqui, como na Policia de Barbacena, negou a pé firme a accusação de autoria do furto; entretanto, depondo perante a mesma Policia, o praticante Deusdedit, tambem accusado pelo fiel V.Neves como autor de furtos nos trens, negando a sua responsabilidade, esclareceu, porém, um ponto importante do depoimento de V.Neves na parte referente a J.Paulo; o praticante Deusdedit affirma em seu depoimento, prestado na Policia, que certa vez V.Neves lhe confessara ter entregue a J.Paulo, para vender, grande quantidade de cocaina, precisamente parte do conteúdo do volume de perfumarias da autoria de cujo furto accusava J.Paulo, accrescentando mais que este o havia ludibriado, dizendo-lhe, por occasião da prestação de contas, ter sido perseguido pela Policia, circumstancia que o obrigara, para livrar-se do flagrante, a consumir todo o toxico, collocando-o em um W C cuja valvula descarregara immediatamente, explicação esta a que V.Neves não dera credito. Assim, se contra tal empregado não me foi possivel colher provas plenas, existe pelo menos este indicio muito forte de que, no minimo, não lhe foi extranho o extravio, do qual teria procurado tirar proveitos. O conductor Julio Barboza de Moura negou tambem em seu depoimento de fls 26 V a 28 a sua participação em taes crimes, negação que manteve na acareação, não obstante a firmeza com que a sustentou em todos os seus termos o fiel V.Neves que precisou até, nessa occasião, a importancia recebida de J.Moura, declarando mesmo a especie das cedulas e o local onde isto tivera logar. Contra este conductor consegui uma prova tão flagrante de sua participação que nenhuma duvida tenho em apontal-o como socio das falcatrúas que vinhã praticando o seu accusador.

Effectivamente, procurando syndicar acerca do depoimento prestado

por V. Neves (fls 11, 12 e 13) no qual é accusado o praticante Deusdedit de haver re-despachado de Rozeira para São Francisco Xavier, a mala destinada a São José dos Campos e que deu origem a reclamação numero 16845, chamei para depôr o praticante de conferente Lucão Pinheiro das Chagas que o effectuara e este, a fls 23 e 24, retificando o depoimento de V. Neves, diz lembrar-se nitidamente de o haver effectuado por solicitação do conductor chefe do trem M P 4 que outro não éra sinão o praticante de conductor J. Moura, affirmação esta que verifiquei exacta examinando pessoalmente a escala desse dia. Continuando o conductor J. Moura a negar a sua participação no delicto, fiz a sua acareação com o praticante Chagas que consta do processo a fls 28 a 29 V, em a qual ficou plenamente provada a sua perfeita conivencia no crime.

Assim, está provado neste inquerito que os guarda-freios Jovino Antonio da Silva (já fallecido), João Felipe e Joaquim Lemiro eram cúmplices do fiel V. Neves nos furtos de volumes e venda dos mesmos ao negociante Felício Mansur, do qual serviam de intermediarios, tendo o ultimo furtado um volume e o vendido ao mesmo negociante sem a interferencia de outro empregado; que o guarda-freios Antonio Pedro de Oliveira sabia de taes transacções e guardava sobre ellas absoluto sigillo, o que deve ser tomado como perfeita cumplicidade, pois poderia evital-as, denunciando-as ao proprio Agente de Palmyra; que o fiel João Victor Neves éra o mais cynico e audacioso dos implicados em taes crimes, pois de todos ou quase todos os volumes que furtava, conseguia recibo do incauto funcionario da estação de destino, para o que uzava de varios artificios; que o praticante de conductor effectivo Julio Barboza de Moura éra o seu cúmplice predilecto, com o qual trabalhava, procurando combinar escalas; que contra o fiel João de Britto militam fortes indicios de criminalidade, conforme os depoimentos de fls 30 a 32 V, robustecidos por diversas reclamações de faltas de volumes e de volumes violados, nos quaes está envolvido, não constando deste processo o seu depoimento porque a isto se vem esquivando, sendo muito expressiva a circumstancia de haver constituido advogado em Barbacena para, por meio de habeas corpus, evitar de depôr no processo policial, ausentando-se por este meio e não mais attendendo os meus convites.

Outras referencias do fiel V. Neves a varios empregados ha neste processo; uma se apurou negativamente, outras nem foram tomadas em consi-

deração já pela impossibilidade de comproval-as pela ausência absoluta de idoneidade moral do accusador, réa confesso de grande numero de furtos. (6)

Diante do que apurei, nenhuma hesitação tive em entregar ao Snr Dr Delegado Regional, em Barbacena, presos, o conductor Julio Barboza e de Moura e o fiel João Victor Neves, solicitando também a prisão do syrio Felicio Mansur, solicitação esta immediatamente atendida, sendo, em seguida, todos elles escrachados em Belle Horizonte.

Nestas condições, reputo responsaveis pelos furtos que constituiram o assumpto deste processo e como taes incurso na pena de demissão o fiel João Victor Neves, o praticante de conductor effectivo Julio Barboza de Moura, os guarda-freios João Felipe, Joaquim Lemiro e Antonio Pedro de Oliveira, ficando o praticante José Paulo de Souza e o fiel de 3a classe João de Britto sujeitos a <sup>inquirito</sup> administrativo, de conformidade com o que preceitua o Artigo 110 do Regulamento da Estrada.

Algumas outras referencias obtidas no decorrer deste <sup>inquirito</sup> processo darão origem a novas syndicancias que ora não foram feitas para evitar delongas na punição dos crimes já apurados.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1927

.....*W. Nogueira da Gama*.....  
Inspector

Do Sr. Dr. Sub-Deputado do Tráfico.

Para a vossa maior informação, iniciado pelo malloprodo Inspector Octaloni e terminado pelo seu substituto Sr. Comandante Inspector Waldemar Nogueira da Gama, seguem as petições acima.

Do fazer-se presente este trabalho, cabe-me o dever de fazer solicitar a vossa aprovação para que o mesmo me cause, faculdade-me de fazer o despacho que este funcionario deu na reunião, delicada a coisa de mais, que me creio como successor do referido agente, visto modo pela cabardia torçer de um bando.

E examinada, acórdão fora este de  
pleno accordo com as conclusões a  
peça de que o Sr. Augusto Malheiro  
seu relatório atado, solicitando a Admi-  
nistração a providências necessárias para  
a punição dos culpados.  
13-4-27.

Francisco

Chefe da Comissão de Reclamações

Ar. Sr. Dr. Director

Passando as vossas mãos  
este processo, tenho a dizer  
que extrai de pleno accordo  
com o parecer do Sr. Dr.  
Chefe da Comissão de  
Reclamações.

27.5.27

Obtenido

Belo Sub-Director da 2ª Div.

J

1992  
9

Declaração que presta  
o guarda-juias de tecidos  
Cláudio Joaquim Lima  
chapa 384 do destino  
mentos de Palmyra, bra-  
zilias, casado, com  
31 annos de idade, resi-  
dente Avenida Rey Barboza  
n.º 78 Estado de Minas  
Gerais.

Interrogado sobre o que sabe relativa-  
mente ao extravio de parte de tecidos  
de palha de seda, pagando 13 kilos de  
depachos encerrados n.º 67-46921 pro-  
cedente de São Paulo e destinado a  
Congonha do Campo, cujo volume  
foi empacotado na bagagem de tecidos  
do dia 10 para 11 de Setembro  
do anno proximo passado disse:  
que foi guarda-juias do tecidos  
do dia acima, no trecho de Entre Rios  
até Palmyra, e lembra-se de que o fiel  
do tecidos alludido de nome V. Neves em  
juiz de Fora quando foi aberto o caixote  
de bagagem, penetrou dentro do mesmo  
e separou dentro os volumes, um  
empacotado destinado a Congonha do  
Campo e recomendou ao depositante  
que não misturasse este empacotado  
com os demais volumes, e todas as  
vezes que entrava no caixote ia col-  
locando, isto é, chegando o volume  
para proximo da porta, que o depoa-



depoente de cada suscriptor; que  
quando o tempo chegou a Palmyra o  
filho foi requisido chamando o depoente  
pediu para conduzir a casa Com-  
micial de Felipe Mansour um embren-  
lho, isto prague, a quem vender este  
negociante tua sua casa commercial,  
e' comento da casa do depoente; que  
o embrenlho regular o mesmo tamanho  
do mercado destinado a Congumha de  
Lampo; que não se devia tratar-se do  
mercado alludido pois quando fez  
entrega ao negociante somente disse;  
"este embrenlho foi o que do Sr. quem  
daquella"; que este disse; que o nego-  
ciante recebeu o embrenlho e disse  
disse; que no mesmo dia o depoente  
a assignou de que algo de irregular  
se havia, pois tratando-se de uma  
pelle nova, no entanto, para tanto  
conhecimento do commercio de  
Palmyra e sua assignação, foi  
confirmada por quem o requisido foi  
prometter de dar qualquer remunera-  
ção ao depoente; que no dia  
seguinte mais comente de quem  
de que tratava-se de "mosamba"  
o embrenlho que conduziu para  
casa de Felipe Mansour por quem  
os trabalhadores da estação que  
percebam de alguma da negociação de  
Lampo, comente a queda  
do volume destinado a Congumha

13 de Maio 1827

10

de Campos; que o p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il nada deu  
ao deponente, p<sup>o</sup>reos, d<sup>o</sup>po deigo  
dias depois em Lapaq<sup>o</sup>ta confesso  
ao p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il R. Silva de serviço que  
prestou a V. Noss e que promet  
tera remuneração e nada deu  
ao deponente q<sup>o</sup> tal confissão  
foi motivada pelos concertos  
que R. Silva fezira de V. Noss  
dizendo que este p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il era um  
p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il q<sup>o</sup> tal teve cuidado com  
elle; que continua a apreciar de  
que não entrou em transação com  
o p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il de Int. p<sup>o</sup>re extracção  
o volume de p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il de seda desti-  
nada a Congroba de Campos.  
Nada mais disse, nem lhe foi  
fornado, l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup>  
em depoimento e o p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>il por o l<sup>o</sup>  
de a l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup> e a l<sup>o</sup>

Bulla do C<sup>o</sup> de S. de Paulo 1827  
João Maria Lameira

Yuntuanac.  
Luzon de Fovereno de 1927.  
Mallina Rogues de  
Feria de la Sacerdotia  
Feria de la Sacerdotia

J. B. [illegible]

Declaração feita pelo guarda fiscal Antonio José dos Santos do Antecimento de Palmyra, brasileiro, casado com 33 trinta e três annos de idade residente no logar da Mina de Cipicanda.

Perguntado o que sabe sobre o extravio de um recapado com folhas de uva com o seu detegido fiel que foi carregado no caso de bagagem do trem (Mullum) do dia dez para onze de Setembro de mil e novecentos e vinte seis, cujo empacado destinava-se a estação de Congonhas de Campo, disse que foi guarda fiel do trem acima referido, no trecho de Curitiba para Palmyra; que auxiliou a carga e descarga em todo processo, comparecendo sempre ao posto do caso e presentando no mesmo para retirada de volumes ou amarração; que recorda-se ter o fiel do trem, entrando no caso de bagagem quando se fazia a descarga de volumes na estação de Guajará; que nesta estação foi feita pelo declarante a amarração de volumes na saída do referido fiel, não recordando-se se outra vez em qualquer outra estação, o referido fiel tinha estado no caso; que era companheiro do declarante os guardas fiéis Joaquim Demeyro da Silva 38 (trinta e oito) e oitenta e quatro) e Sebastião Candido Ferreira da Silva nove e quarenta e um; que em Curitiba o declarante auxiliou a descarga dos volumes em retorno, feita pelo guarda fiel Sebastião Candido Ferreira, não estando presente o guarda Joaquim

E. F. C. B.

Joaquim Loueyro, tendo o declarante o avistado  
jubilou ao caso P.D.; que em Curitiba da Ba-  
hia, foi feita tambem descarga de retoms e  
bagagem com a puaça dos guardas Loueyro,  
Lebantiã, terminada esta, dirigiram-se ao  
"P.D." onde embarcaram nas taboas a deduzi-  
te, por não se lembrar, ter algum de seus  
companheiros se afastado do caso, durante o  
jornal de Curitiba à Palmyra. Perguntado  
se quando chegou a Palmyra notou si  
qualda - fuis digo se o guarda fuis Loueyro,  
dallo do caso P.D. ou do de bagagem,  
dize; que em Palmyra o guarda fuis Loueyro  
salto juntamente com o declarante  
conduzindo uma cota, dizendo nesta occasão  
que lina levar um embrulho em caso de um  
particular e que o declarante conduzir as  
coisas do fivel e chefe para o voluntario do  
Mecano; que quando regressou do serviço  
que fez, não mais encontrou na plataforma  
os guardas fuis que foram seus companhei-  
ros, que quando dirigia se para sua cabin-  
da, encontrou se com o guarda fuis  
Loueyro no botiquim do Sr. Manuel, proximo  
a casa do Sr. Felicio Maurer; tendo a con-  
vite de Loueyro tomado cafe que foi pago  
pelo mesmo; que quando despediu se de Louey-  
ro, este declarou que tinha necessidade de encon-  
trar-se com Felicio Maurer, não dizendo o moti-  
vo. Nada mais sabendo nem lhe tendo sido pergun-  
tado porque não foi saber lra e recusar e adiante  
confunde o seu depoimento ajuiz commigo  
Lobato. Juntas e as testemunhas digo Loueyro

Ms. 132 27/12

Concedo autumas que, sabendo de suicídio, o recurso  
e as testemunhas Antonio José Rodrigues vidante  
Aracida Bay Parboja e Christiano Gomes da Silva  
vidante uma Affonso Baum si certo e quanto  
e oito. Nada mais tendo sido perguntado foi  
elevando a presente declaração que vai dirigida  
da Jdas Juroas supra indicadas.

Palmeira, 11 de Fevereiro de 1927.

Concedo Autumas

Antonio José dos Santos  
Antonio José Rodrigues  
Christiano Gomes da Silva,  
Octaviano Baum dos Santos

Temos de acanção procedida entre os guardas  
frios Antonio José dos Santos e Joaquim Baum,  
pela divergência existente em seus depoimentos  
dos onze dias do mez de Fevereiro de mil nove  
centos e vinte e sete perante a instância de Pal  
meira os empregados já indicados e as testemu  
nhas abaixo assignadas foi procedida a acan  
ção da forma seguinte: Lido o depoimento  
do guarda-frios Antonio José dos Santos,  
foi pelo guarda-frios Joaquim Baum, com  
prezença daquelle, dito o seguinte: que real  
mente expuz a verdade em todo seus pontos, o  
depoimento de seu collega Antonio José dos  
Santos; que de facto na instância de Chafes d'Elvas,  
não compareceu para auxiliar as decanções  
do termo em um em causa, sustentando-se  
junto do caso PD, porque aguardava o com  
parecimento de uma mulher, que deveria  
vir no referido termo em sua companhia,  
o que entretanto não se verificou, por ter esta

Antonio José dos Santos

72.1  
este faltado a combinação; que effectivamente  
fallou ao mesmo seu collega que conduziase  
as coisas do chefe e fiel do mesmo tempo,  
visto que elle depois iria fazer entrega de  
um embulto de um particular; que sendo  
de uma carta e do referido embulto, no  
fey, sendo que o mencionado embulto foi  
entregue ao Sr. Felicio Krauss por ordem  
do fiel do tempo Sr. Neves; que, de ugeas,  
elle declarando se encontrou com o seu collega  
já referido, havendo de facto o correio de para  
Tomar e café no botiquim do Sr. Manuel, ten-  
do feito o pagamento das despesas com  
uns tocados que lhe dera o chefe do mesmo  
tempo; que tales tocados eram referidos a  
paragens cobradas no mesmo citado tempo,  
pelo referido chefe do tempo, habito este seguido  
por alguns deves empregados; que realmente  
uma occasião declarou ao seu collega Ant-  
onio José dos Santos de quem se afastara que  
procurava ser um subordinado como o Sr. Felicio  
Krauss; que levou a effecto esse entendimento  
que teve apenas o alcance de saber do referido  
Senhor qual o conteúdo do embulto que fora  
portado de quando do alludido fiel; que final-  
mente não conseguiu do mencionado Senhor  
nenhum detalhe que pudesse orientar - o a  
respato, occorrendo-lhe o mencionado Senhor a dar-lhe  
as explicações que pedira, dizendo com e varias  
que não havia ainda aberto o mesmo citado em-  
bulto; que esta sua judicancia fôra feita pela  
mesma seguinte a entrega. Nada mais tendo dicto  
foi encerrado este tempo que vai assignado pela

pelas peças anteriormente mencionadas.

Palmyra, 11 de Fevereiro de 1927.

Conceda Antunes

Antonio Jose dos Santos

Joaquim Berny

Aurelio José Rodrigues

Christiano Gomes da Silva

Actuaria Junior dos Santos

Declarações prestadas pelo  
fiel de tuum extimamente  
João Victor Neves baptista  
solteiro residente a Praia do  
Lumbá na ilha Governador  
numero 109 (cento e nove) com  
vinte annos de idade.

As onze dias do mez de Fevereiro de mil e  
novecentos e vinte e sete na estacão de Palmyra  
saí puzca dos testemunhas abaixo assigna-  
dos e do inspetor de estacões Octavio Corra  
dos Santos foi chamado a prestar declarações  
o fiel de tuum João Victor Neves sobre o  
estrago de uma meçada tecidos de pallada  
sêda com treze kilos da bagagem do tuum  
In um do dia dez para onze de Setembro  
de mil e novecentos e vinte seis; de um me-  
chado de fayasdas com quarenta e seis kilos  
do tuum In e um; de um fardo de tecidos  
estragado com quatorze kilos destinados a  
São João d'Ol-Rey do tuum In e um de cinco  
para seis de Novembro do anno proximo  
passado; de uma mala com avarias  
digo com artigos de avarias treze e um  
kilos destinados a São José dos Campos de

E. F. C. B.



do tenente M. P. quatro de vinte e cinco de julho  
do anno proximo pasado, disse que quando ar-  
ruejar de tecido de palha de seda que era desti-  
nado a estacaõ de Congonhas do Campo o declarante  
como sempre faz ao abrir o caso de bagagem dis-  
ta de Juy de Fora a Nello Horizonte penetrou em com-  
panhia dos guardas Juoz Joaquin Baumy, Sebastião  
Candido Teixeira e Antonio Goyi dos Santos no  
interior do caso para proceder a descarga e sepa-  
raçãõ dos volumes destinados as estacões interme-  
diarias alim Cafayun, por isso que, recorda-  
se ter separado o volume de que se trata  
e dos demais destinados a outras estacões; que  
em todas estacões em que se descarregou volume  
o declarante sempre foi presente, que o caso era  
fechado somente com o pino por falta de cadeado;  
que quando chegou a Palmyra fez descarga  
dos volumes destinados ao Ramal de Piranga  
e estacaõ de Palmyra cada um em de irregular,  
tecido o caso sido lacrado com presença do decla-  
rante com a fôrça da estacaõ, outro tanto porém  
não se verificou quando o declarante abriu o  
seu caso de bagagem para fazer carregamento  
dos volumes existentes na estacaõ, porque, logo ao  
penetrar no caso notou falta do volume destinado  
a Congonhas do Campo isto porque como acima  
dizei separou-o collocando na frente dos volumes  
destinados a Nello Horizonte, isto foi notado no  
dia seguinte antes da partida do tenente M. P.;  
que a abertura do caso para receber bagagem,  
antizamente era feito, porque o tenente M. P. do dia  
anterior conduziissimul volumes para as estacões alim  
Palmyra, cujos volumes eram baldeados para o Mitoze;

que quando o tenente M. um parou na estação de Chapas d'Uvas e o declarante sabia do caso PD para impedir a descarga da bagagem pelo lado fronteira da estação notou que os guarda-freios Sebastião Candido Teixeira e Antonio José do Santos na porta do caso de bagagem e Benigno achava-se na plataforma logo achava-se pelo lado opposto um entrelhecho causinhando do primeiro no caso junto ao PD para cada do tenente, nada pôde notando de extraordinario nem suas pretensões visto a occorrida não permitto divisões contra alguma; que quando fazia descarga dando falta do guarda-freios Benigno, apesar de tal-o visto pelo lado opposto, interpellou aos dois que fuziam descargas no caso de intermedias desde se achava Benigno obtendo como visto que elle se achava no PD; que quando em Pernambuco notou a falta do volume em causa perguntou aos trabalhadores o paradeiro do mesmo volume e onde favoritava a finca da estação; obtendo como resposta que não sabiam do volume e que a finca ficava truncada no cofre da estação; que não levou ao conhecimento do chefe de tenente da falta que verificara do encapado de tecidos de malha de seda devido a affluencia de serviço pela quantidade de volumes recebidos, mas que registrando em seu protocolo de recibos obtive do empuzado de Engenheiro de Campo de nome Sylvio escrito sem reticção; que a denuncia do guarda-freios Benigno na descarga na estação de Chapas d'Uvas o declarante attribue tanto este guarda pelo lado opposto aberto o seu caso e retirando o volume em questão. Quanto

quanto ao encajado de fazendas com quantos  
e seus talos do trem M C um e distribuido a Pello  
Horizonte o declarante tambem prume sebo seu  
utilizacao do confuante Quimthand da estacao de  
Pello Horizonte, a pesar de tal volume nao ter sido  
entregue sem Pello Horizonte; que sobre este facto tem  
a dizer o seguinte: quando faria o trem M C um,  
trem anterior ao M C um a foi refuido, recibido do  
chefe do mesmo trem. pedido, para conduzir no seu  
cabo de bagagem duas malas, nao sabendo se  
estavam chidos ou vazios, pertencentes ao regarun  
te de Palmyra Felicio Mansur, tendo o declarante  
mandado os guardas fuis do trem collocarem as  
refuidas de volta ao cabo; que em viagem  
o chefe do trem Y. J. J. examinou todas as  
folhas de despacho separando d'igo a cargo do sebo  
trabalho e separou a folha refuido ao encajado de  
que se trata e mandou que registasse em  
seu protocollo para abtaçao de sebo do encajado  
do de Pello Horizonte, cujo encajado deveria faltar  
uma orçao e se o confuante fizesse qualquer de  
claracao de falta, elle chefe do trem, falaria certo;  
que ao chegar em Sitio o chefe do Trem mandou  
os guardas fuis retirar as malas embarcadas em  
Palmyra e entregar as a Felicio Mansur; que o  
declarante indagou do chefe Y. J. J. se estas  
malas nao estavam sujeitas a despacho, ao que  
respondou que nao, pois havia trazido de favor;  
que na applicacao do d'igo que a applicacao do  
declarante ter os guardas fuis do trem fuis  
trazo no interior do cabo e distribuido o con  
tudo do encajado pelas duas malas de Felicio  
Mansur; que tendo o declarante obtido o cabo

recibo do encapado em cauro, e, quando regressou de Pello Bouzout para Dom Pedro II encobriu-se com chefe referido nesta certidão e relatando-lhe o facto recebido do Prumo a importância de trezentos mil reis e promessa de mais trezentos que daria em breves dias, relatando estas o facto como se havia passado, da seguinte forma: que tinha mandado os guarda fuis do terno de treze, e se recordando o dia, quando subia a Serra de Montezuma heucta em um carro de bagagem e collocaram em duas malas do terno Felicio Prumo o conteúdo do pacote de fazendas acruas referido, que se deu pela garantia de um conto e trezentos mil reis; que tempo depois recebeu a comunicação da falta em supremo 69 o chefe Y. Prumo intimou o declarante para informar que tinha recibo em vidam. Quanto ao terceiro volume extimo de constante de um fudo de tecido estrangeiro com quatorze talos precedente de São Diogo destinados a Las Joas d'El Rey carregado no M. um de viera para São de Novembro do anno proximo. passado, o declarante supõe tal o vendido a Felicio Prumo não sabendo por quanto nem se se trata do volume em questão, só podendo dizer que entre as vendas a este terno um volume com o peso identico; que Felicio Prumo foi viajante do terno de treze e entregou ao declarante uma mala despachada, estando vazia e mandou que o guarda fuis collocasse dentro da mala o encapado de fazendas que o declarante supõe tratarse do volume destinado a Las Joas d'El Rey; que este volume tambem tem recibo de Felicio. Perguntado o sermo de obter o recibo de

C. F. C. B.

de volumes que não entregam nas estações de  
que o mais usado é o seguinte: os volumes são  
carregados nas estações a quantidade exacta, depois  
de confidido e firmado o recibo, os guardas fazem apu-  
ntar o volume virado e carregam novamente no  
carro. Quanto ao quarto volume estavando  
refante a um fardo de tecidos (8 pontos pelo)  
de São Diego para Porto Brizante do termo de um  
de São de Agosto de mil e novecentos e vinte  
Seis nada pode dizer seu visto ao seu livro de  
registro de Bagagem. Quanto ao quinto volume  
uma mala com artigos de annuario por um trimestre  
um fardo de São José para Norte do termo de  
quatro de vinte cinco de julho do anno proximo  
passado informou que este volume foi entregue  
perfeitamente em ordem, tendo sido toda  
Bagagem confidida por dois confidentes e as  
falsas cotizadas pelo livro de registro do decla-  
rante; que existe o estavio de uma mala com  
doze mil e quinhentos para cirurgias e outros artigos  
que não occorrem ao declarante a qual foi entregue  
aquele ao conductor do termo de quatro, não  
sabendo o dia nem o nome, que entregou a ao  
confidente da estação de Moreira para despacho  
para São Francisco Xavier; que dias depois  
a mala usada foi trazida ao quarto do declaran-  
te levada por um carregador cuja mala foi aberta  
pelo conductor que a desfez no presence do decla-  
rante; que verificando o conteúdo e reunido pelo decla-  
rante ficou de fora da mala e objecto, foi esta mala  
levada pelo conductor; que com apherenciação de  
seu protocollo poderá informar o termo, dia, nº de  
despacho e o nome do conductor que se afirmou da

da mala. Que três meses depois mais ou menos da  
 entrada do declarante para a fidei jure, estando e quando  
 fazia o tempo P. V. trabalhando como fidei jure em  
 Palmyra duxo as folhas de depósito no caso de fidei jure  
 no e retirou-as para fazer reficção; que ao voltar  
 ainda notara, entretanto estando em Paris, e perante  
 o chefe do tempo nos se recorda, notou debaixo do  
 banco do caso P. V. a existência de um pequeno  
 caixote que foi retirado pelo declarante e verificado o  
 nº do depósito e destinado a Juiz de Fora; que  
 catejando as folhas de depósito disse o livro de registros  
 verificou que este volume devia ter sido de seu  
 banco em Juiz de Fora não sabendo o declarante  
 como ali fora feito; que interrogando os guardas-freios  
 do tempo certos declararam que foi o ajudante do  
 tempo P. V. que os mandara retirar do caso de  
 Bagagem não dizendo em que estação, que pelo  
 registro sobre tratou-se de um caixote de perfumarias,  
 no entanto o ajudante do tempo disse a adde-  
 perante que era um caixote de cocaína; que em  
 quanto o tempo estivera parado em Paris de Piraty,  
 o guarda-freios e o ajudante do tempo P. V. usando  
 abriram o caixote e verificaram conter perfumarias  
 e cocaína; que ameaçando de levar o facto  
 ao conhecimento do chefe de tempo foi pelo ajudan-  
 te se tal acontecesse disse pelo ajudante dito que  
 se tal acontecesse, o declarante é que responderia  
 pela falta por ser o fidei jure do tempo e todos acan-  
 viam o declarante, porém, tempo nos deu a  
 comunicação; que o ajudante do tempo P. V.  
 que deu o caixote de perfumarias de que  
 está tratando é de nome J. Paulo, que quanto  
 ao guarda-freios oportunamente indicará seus

seus nomes. Perguntado qual foi o primeiro devoto  
de volume dos casos dentro <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>dize</sup> ~~dize~~  
que certa vez quando estava na gare da estação  
de Dom Pedro segundo foi abordado pelo conductor  
de trem Y. Monna que offereceu ao declarante  
que se quizesse trabalhar juntamente com elle  
Y. Monna que conseguia com facilidade ser  
escolhido para trem em que elle fosse o chefe; assim  
aceptando o offerecimento porque necessitava trabalhar,  
foi realçado no dia seguinte para fazer o trem  
Y. Monna; que d'ahi correção as deliriumações  
do conductor Y. Monna para que o declarante des  
viase volume para serem vedados por elle Y. Monna  
e o produto dividido entre ambos; tal foi a primeira  
vez convincente do chefe referido, que o declaran  
te accedea, praticando o primeiro devoto de volume,  
e como nada acontecesse pelo primeiro devoto,  
foi que o referido conductor garantia ao declaran  
te nada aconteceria, certo, apanjando na seccão  
o processo não ter andamento. Oictorio  
no primeiro caso outros succediam sem nada  
acontecer ao declarante, só agora com a si  
tuacão que o envolvem em diversos processos  
entre elle e de policia e que o declarante está  
conhecendo a gravidade das faltas commettidas,  
todas levadas pelos seus conselheiros que o indugi  
ram a pratica de tais delictos. Nada mais foi  
dicto nem perguntado ariqua por saber les  
serias e achando conforme o seu ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup>  
ariznam comrigo ~~Conceal~~ <sup>Conceal</sup> ~~Autuores~~ <sup>Autuores</sup> ~~Servindo~~  
de devoto que o elevou e as testemunhas Auto  
res José Rodrigues e Christiano Gomes da Silva ambos  
residentes na cidade de Palmyra. ~~Conceal~~ <sup>Conceal</sup> ~~Autuores~~

Boacah Antunes  
João Victor Neves.  
Antônio José Rodrigues

134  
17

Detras de quem os Omis  
Declarações que sobre o Menno sumpto novam  
de fruta e quando fuiu Joaquim Demeyr,  
já clarificado digo já qualificado neste processo.  
Inquirido declarou: que após a partida do  
trem M um na estação de Chapéu d'Uvas, no  
dia onze de Setembro do anno fuido o defe-  
zente, abindo o caso de bagagem fidei lato offi-  
a plataforma, retirou um enchado de fendas  
que agora sabe pertencer do despacho de mercen-  
darias numero 87/46921 procedente de São Di-  
go e destinado a Congonhas do Campo, por  
treze kilos; que em volume o defezente collocou  
entre os cabos, retirando-o na chegada do trem  
na estação de Palmyra; que o defezente  
te verificou existir no mencionado volume  
o letreiro Congonhas do Campo; que em seu  
zeto não foi observado por nenhum dos emprega-  
dos do trem e bem assim por nenhum  
d'aquelles das estações, quize Chapéu d'Uvas  
e quize de Palmyra; que o defezente em segui-  
da, tendo embuchado em um jornal o mencio-  
nado volume o levou a casa commercial do  
negociante, senhor Felício Manoel a quem fez  
entrega, voltando no dia seguinte para receber  
a importância relativa a venda; que nesta  
ocasião o defezente recebeu do mesmo negocian-  
te a importância de duzentos mil reis (R\$  
(200000), quantia que elle defezente gastou;

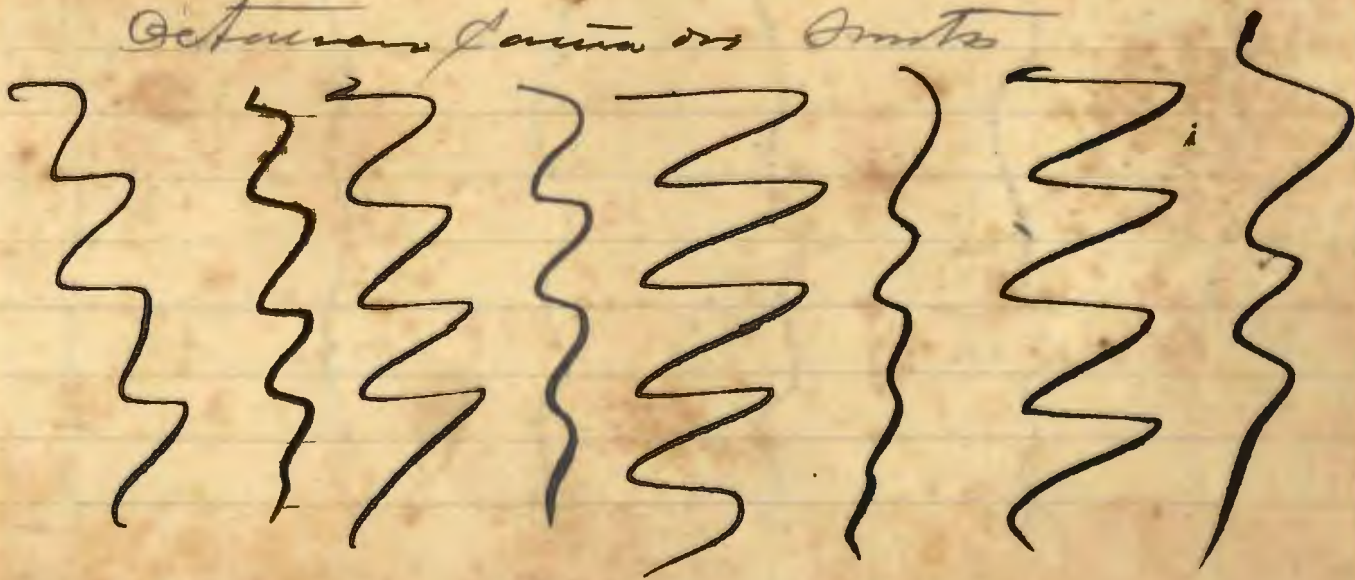


4  
que assim procedeu porque de ante não sabia  
que o referido negociante mantinha transacções de  
naturaleza com o pessoal dos seus, conductores e  
fideis, podendo mesmo procurar os fideis de nome J.  
Britto, Nelo e G. Neves e o conductor J. Moura,  
isto porque além de ter visto diversas vezes os  
empregados referidos na casa commercial de  
Felicio Moura como foi por este mesmo ne-  
gociante narrado ao deponente a conversação  
dos mesmos empregados em taes empheandium-  
tos, tendo o mesmo o citado negociante, interpe-  
lado varias vezes ao declarante sobre este ou aquel-  
le conductor ou fidel de seus, dado a sua de-  
monstração por esta situação; que o mes-  
mo negociante mantinha correspondencia epistolar  
com os conductores e fideis de seus que ao  
mesmo se referiam, dando sciencia de suas es-  
calas de modo que o citado negociante ia  
esperal-os em Juiz de Fora, tendo mesmo em cu-  
to dia de que não se lembra o referido nego-  
ciante virado com o deponente, declarado-lhe  
no seu M. dois que o fidel V. Neves vinha no  
seu M. um do dia seguinte e por isso quin-  
dize ia esperal-o na citada situação; que no  
dia em que se deu o facto anteriormente  
narrado o alludido negociante tivera esse pro-  
cedimento, tendo ido a situação de Juiz de  
Fora para ter o mencionado encontro, que sabe  
que os guardas fideis Yovino Antonio Silva e João  
Felippe ambos do destacamento desta situação tem  
tido transacções com o negociante Felicio Moura  
e com os fideis de seu J. Britto de quem  
são companheiros inseparaveis, sendo que

que nos seus livros do livro de Entre Rios  
 si Lafayette o guarda-fisco Joáo Antonio da  
 Silva se trabalha de frequencia nos seus cujos  
 → .fidel e J. Pinto, e quando e' obrigado a traba-  
 lhar com outro, o faz confiante, que nos mesmos  
 condicoes de Joáo e Joáo Felipe estimo tambem  
 os guardas de nome Antonio Pedro de Oliveira e  
 Joaquim Pereira Lage; que o procedimento  
 do declarante exposto nesta declaracao foi mo-  
 tivado pelas dificuldades de vida e pelos  
 exemplos de seus companheiros, de fisco de seus  
 e conductas; que verificando o procedimento  
 destes empregados sem nada lhes acontecer,  
 foi levado a esta fraqueza em momento de  
 reflexao. Nada mais disse nem lhe foi  
 perguntado, lido e achado conforme a sua  
 declaracao original por saber ler e escrever  
 somente Goncalo Antunes servindo de escri-  
 vaõ que escreveu e os testemunhas Antonio  
 Joao Rodrigues e Christiano Gomes da Silva.  
 Pabanga, em 12 de Fevereiro de 1927.

Goncalo Antunes  
 Joaquim Lamy  
 Antonio Joao Rodrigues

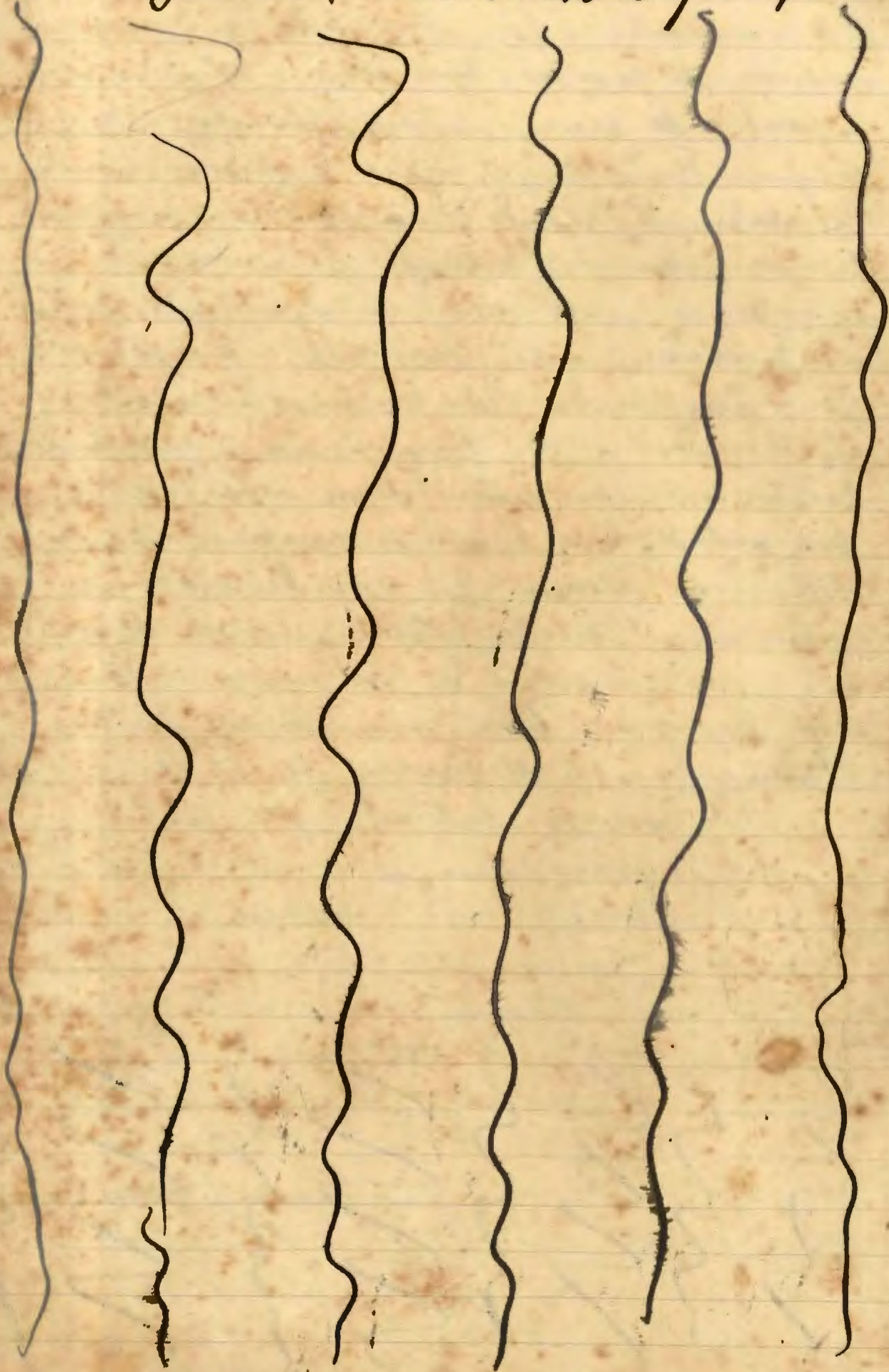
Detachado para os Omnes



Ἰωνῆσδῶν

ἔμ 19. 2. 927

Ἰωνῆσδῶν Ἰωνῆσδῶν Ἰωνῆσδῶν Ἰωνῆσδῶν  
Ἰωνῆσδῶν Ἰωνῆσδῶν Ἰωνῆσδῶν Ἰωνῆσδῶν



Depoimento que presta o  
fiel de quem extrahummaris João Victor  
Teres, ja' qualificado em depoimento  
anterior.

Nos vinte e dois dias do mez de  
Fevereiro do anno de mil novecentos  
e vinte e sete, na estacao de Dom  
Pedro Segundo em presenca do Ju-  
rpector Waldemar Rognier da Juma e  
das testemunhas Jorge Rognier, residen-  
te a rua do Livramento numero  
quarenta e dois e Jose da Silva Pe-  
reira Junior, residente a rua Tenente  
Coelho numero cento e noventa e um  
ambos n'esta Capital, foi chamado  
a prestar declarações o fiel de quem  
João Victor Teres, para elucidar  
pontos obscuros do seu primeiro  
depoimento. Interrogado sobre o exha-  
rio de um fardo de tecidos com de-  
zois kilos de São Diogo para Bello  
Horizonte, do trem M 1 de nove de  
Agosto de mil novecentos e vinte  
seis nada pode adiantar se não que  
tem recibo em ordem firmado por Ferraz  
Interrogado sobre o exharis de uma  
mala com artigos de amarrados  
peranas vinte e um kilos do des-  
pacho numero cinquenta e um  
naes quarenta cinco mil trezentos  
e noventa e oito de Norte para  
São José dos Campos, disse que  
tem recibo desse volume em sua

cademela conforme já praxon na Se-  
gunda Secção do Prafeço; lembra-se  
entretanto de ter se passado o seguinte  
facto que pôde estar ligado ao  
citado extrahio; ao chegar o seu  
MP4 na estação do Pereira mo-  
mentos depois fôz entrega ao de-  
poente pelo conductor Duxet a folha  
do despacho numero setenta e dois  
nao cinquenta e cinco setecentos e  
cinquenta e sete de Pereira para São  
Francisco Xavier, contendo de uma  
mala roupas com vinte kilos,  
despacho esse mandado effectuar  
pelo referido chefe; que dois dias  
ou tres depois ao chegar o depoente  
em seu quarto a rua São Luiz, fun-  
zaga numero duzentos e quinze, en-  
controu o conductor referido com  
a mala que havia sido transporta-  
da para alli por um carregador,  
pedindo ao depoente para guardal-  
a em seu quarto, ao que não se  
opoz; que logo após o conductor cita-  
do abriu a mala e verificou o  
seu conteúdo, tendo o depoente veri-  
ficado conter a mesma diversos  
objectos como regam; flautas, camizas,  
thezouros, espouças, e outras para dentes,  
froutas caixas cujo conteúdo o depoente  
se ignora, depois do que o conductor  
retirou-se levando consigo a ma-  
la e tendo o seu conteúdo não

ficando com o depoente com a al-  
guma: Nada mais o depoente pôde dizer  
por não ter em sua presença os pro-  
cessos relativos aos extorcionistas a que  
faz allusão em seu depoimento an-  
terior. Nada mais disse n'um elle  
foi perguntado lido e achado con-  
forme assigna commigo o escripto  
que o escrevi

Rio Janeiro, 22 de Fevereiro de 1927

Mimo Bernardes  
João Victor Neves.

Waldemar Nogueira da Gama *Esc. p. uter*  
José da Silva Pereira Junior

Foram testemunhas dos depoimentos su-  
pra os Srs: José da Silva Pereira Junior,  
brasileiro, casado com de idade residente  
à rua Terence Costa N.º 191, n'esta Capital,  
funcionário publico e Jorge Nogueira

Declaro que pres-  
ta o guarda-freios  
extorcionistas do  
destacamento de Pal-  
myra, Antônio Pedro de  
Oliveira, sobre o mes-  
mo assumpto.

Nos vinte e tres dias do mez de Fevereiro

14  
12

do anno de mil doze. Declarações pres-  
tadas pelos guarda-  
feios extraumme-  
rarios do desca-  
mento de Palmyra  
Antonio Pedro de Oli-  
veira, sobre o mesmo  
assumpto.

Nos oito dias do mez de Fevereiro  
do anno mil novecentos e oito e  
sete em presença do Inspector Wald-  
emar Pereira da Silva e dos testemunhas  
Jayme Pereira Burlamaqui, brasileiro, casado  
com 30 annos de idade, funcionario publico  
residencia a rua Victor Meirelles n.º 16 H,  
Piedade, n.º esta Capital e Antonio Carlos  
Laxerweiler, brasileiro, casado com 48 an-  
nos de idade, funcionario publico resi-  
dente a Estada Nova de Parana 155 n.º  
esta Capital, comparecem o guarda-feios  
extraumnerarios do descaamento de Pal-  
myra Antonio Pedro de Oliveira, brasilei-  
ro, casado com 37 annos de idade  
residente em Palmyra, que interoga-  
do acerca dos factos levados a ef-  
feito por varios feios e praticantes  
de condutor e beneditos do negocian-  
te Felicio Haussner, estabelecido na  
mesma localidade, disse que  
e' guarda-feios ha cinco para  
seis annos no ciado desca-  
mento, tendo sido antes habalha-  
dor na cidade de Sitio, onde

é bastante conhecido, nunca tendo sido envolvido em qualquer processo de roubos; que conhece o negociante Felício Mourão, há muito tempo, sendo até seu freguez, não tendo, entretanto, conhecimento de nenhuma transacção de fidei de nem em outros quaisquer empregos do ~~do~~ Estado com o dito negociante, não tendo nunca recebido proposta para servir de intermediário em tais transacções, que se foram conhecidas do declarante depois dos acontecimentos desenvolvidos em Palmyra; que essa sua ignorância decore do facto de ser sempre o declarante aproveitado como mancebo, poucos dias trabalhando na lida; que o declarante que digo, conhece o seu companheiro Joaquim Loureiro, com quem mantém boas relações não o julgando por um suspeito para exterior-se sobre a conduta do declarante. Nada mais disse a quem lhe foi perguntado depois de lido e achado conforme para a assignal-o com: migo Bruno Bernardes, o escrevendo que o escrevi.

Nuno Bernardes

António Pedro de Almeida

Mulheres Nogueira da Junta Imperial.



16  
Jany  
Jayme Pereira Burlamaqui  
Antonio Carlos Leberreiller

Declarase que sobre  
o mesmo assumpto  
presta o guarda-freios  
de 3.ª classe Joaquin  
Pereira Leal, chapa  
398.

Nos vinte e tres dias do mez de Fevereiro  
do anno de mil novecentos e vinte  
sete em presenca do Inspector Val-  
demar Nogueira da Gamalva e testamentos  
Jayme Pereira Burlamaqui, brasileiro, casado  
com 30 annos de idade, diabo ~~Paulino~~  
Carlos Leberreiller, ambos ja qualifica-  
dos em depoimentos anteriores, na Agen-  
cia da ~~escriçãõ~~ ~~de~~ Pedro Segundo  
compareceu o guarda-freios de 3.ª clas-  
se do destacamento de Palmyra;  
Joaquin Pereira Leal, brasileiro, casa-  
do com 36 annos de idade residen-  
te em Palmyra, que inculgadamente  
diz que absolutamente nunca recebe-  
ra de qualquer chefe ou fiel ordem  
para conduzir volumes para casa de  
negociantes em Palmyra, facto que só  
ficheu conhecendo depois dos acen-  
teamentos alli desenvolvidos, isto mes-  
mo por commentarios feitos em  
sua presenca; que conhece o nego-  
ciante Felicio Neassur, por quem nunca  
teve com o mesmo qualquer especie  
de transacçãõ, não comprando nem

em sua casa; que pode affirmar un-  
 ca ter visto qualquer de seus com-  
 panheiros conduzindo em bulhoi ou  
 qualquer especie de volumes pa-  
 ra casa de negociantes; que conhe-  
 ce o seu collega Joaquin Loewiro,  
 com quem mantem o deelar ante  
 boas relacoẽs de amizade, mas o  
 julgando, ariun, suspeito para ex-  
 temar-se sobre o deplante.  
 Nada mais disse n'um che foi  
 perguntado depois de tido e  
 achado conforme para a assignal-  
 o commigo Nuno Bernardes, o escri-  
 vant que o escrevi.

- Nuno Bernardes
- Joaquim Pereira Lage.
- Waldemar Nogueira da Gama. Duplido
- Jayme Pereira Burlamaqui
- Antonio Carlos Lavrovicler

Declaracoã que  
 sobre o mesmo as-  
 sumpto presta o guar-  
 da freios extramunera-  
 rio Marcial Geraldo  
 de Oliveira

Nos cinco dias do mez de Março  
 do anno de mil novecentos e  
 vinte sete em presenca do  
 Inspector Waldemar Nogueira da  
 Gama e das testemunhas Jayme  
 Pereira Burlamaqui e Antonio Car-  
 los Lavrovicler, ambos ja qualifica-

dos em depoimento anterior, na  
Agencia de estacaõ San Pedro  
Segundo comparecem o guarda-freios  
extraordinario do destacamento de  
Palmyra, Marcial Geraldo de Oli-  
veira, brasilieiro, solteiro com 27 annos  
de idade e residente em Pal-  
myra, que interrogado disse que  
effectivamente foi um dos guarda-freios  
do navio N. 15 do dia 9 de Julho  
de mil novecentos e oito seis,  
sendo seus companheiros n'este  
navio os guarda-freios João Felippe  
e José Antônio da Silva; pergunta-  
do se recebera Ordem do Conductor  
J. Moura para colocar um enca-  
pado de tecidos dentro de uma  
mala branca pertencente ao nego-  
ciante Felício Mourão, disse que  
naõ recebeu n'enhuma Ordem sobre  
o assumpto, assim como naõ ou-  
vir na transmissãõ a seus com-  
panheiros, naõ tendo tambem dis-  
to saber tal mala em Silvã,  
mesmo porque se tal coisa hou-  
vesse perenciado seria levado  
ao conhecimento do Agente, pois  
como trabalhador que foi da  
estacaõ de Silvã e como guarda-  
freios n'outra n'um envolvido  
em processos d'esta natureza;  
perguntado se conhece as trans-  
acões entre o negociante Felício

Moanur e Condutores ou f'ieis de  
nem disse que absolutamente não  
conhece n'enhuma Mauraçã d'  
esta espécie, das quaes só teve  
conhecimento posteriormente aos  
acontecimentos desenvolvidos em  
Palmyra, nunca tendo visto quaes-  
quer de seus companheiros envolvi-  
do nas mermas. Nada mais disse  
nem lhe foi perguntado lido e  
achado conforme para a au-  
sua - o Comm'º Sr. Simão Bernardes  
o escreva que se a escrever.

Simão Bernardes

Marcial Giraldo de Oliveira

Kalamau Roguina da Gama. Turpitor

Jayme Porino Pellegrinatti

Antônio Carlos Lavroski

Declaração qui pres-  
ta o guarda-juiz  
de 3.ª classe do des-  
taque de Palmy-  
ra João Philippe

Aos sete dias do mez de Março de  
mil novecentos e vinte e sete na  
estação de D. Pedro II, em presen-  
ça do Inspector Baldemar Roguina  
da Gama e das testemunhas  
Antônio Carlos Lavroski, ambos  
já qualificados em diploma de au-  
toridade, compareceu o guarda-juiz  
de 3.ª classe do destacamento de Pal-  
myra João Philippe, brasileiro, casa

do com 41, quarenta e um annos  
de idade, residente em Palmyra,  
que prestou a seguinte declaracoe:  
foi quando fui do trem em 13 de  
dez nove de Junho de mil nove  
centos e vinte e seis, sendo seus  
companheiros nessa viagem, o  
guarda-freio Joze Antonio da  
Silva, já fallecido e Marcias  
Geraldo de Oliveira, nas se-  
cordando do nome do chefe  
desse trem e do fim, perguntado  
do si recebeu o dinheiro do chefe  
para collocar dentro de duas  
malas do negociante Felippe  
Algo, Felicio Mansur, um enca-  
pado de fazendas destinado a  
Bello Horizonte, disse que não só  
não recebeu tal ordem como ain-  
da não ouviu a sua transac-  
ção com nenhum de seus com-  
panheiros, perguntado si viu quan-  
do em Sitis, o negociante Felicio  
Mansur receber as duas malas  
do conductor J. Moura, disse  
que não; perguntado si conhece  
as transacções de feis ou con-  
ductores de trem com o negocian-  
te acima alludido, disse que  
só ficou conhecendo esse facto  
quando foi iniciado esse investi-  
gamento em Palmyra, quando soube  
que o seu collega Joaquim

Fl. 144 gaur 20

Reuni Curitiba havia conduzido  
a casa de tal negociante em  
embulho subtrahido do termo 9m,  
declara mais que nunca viu com  
paukeri algum envolvido em  
transações. Já tal ordem. Nada  
mais disse nem lhe foi per-  
guntado, por isso que passa a  
assignar suas declarações depois  
de lidas e achadas conformes,  
comigo servindo de escrivas que  
as escrevi.

Jose Henrique  
João Filipe  
Waldemar Nogueira da Gama Tupido  
Antonio Carlos ~~dos Reis~~  
Jayme Pires Bureauogui

Declarações que novamente  
foi presta o Guarda Fiel de  
3.º plano do destacamento  
de Palmyra João Filipe.

Em dito dia do mês de Março do anno  
de mil novecentos e um e sete, na esta-  
da de Maritima em presença do Imperador Wal-  
demar Nogueira da Gama e dos Testemunhas  
Sr. Edgard de Almeida, brasileiro, casado, com  
trinta e sete annos de idade, residente a  
rua Botafogo cento e trinta e cinco A.  
nesta Capital, e Jose Henrique de Souza,  
brasileiro, viuvo, com quarenta e sete  
annos de idade, residente a rua  
Silva Guimarães, numero quatorze nesta  
Capital; comparecer novamente o Juaz

da feição de terceiro classe do destacamento  
de Palmyra João Belippi. Já qualificado  
em sua declaração anterior, que interroga  
de obter o mesmo assumpto disse que  
escalado para o Sítio no Sítio do dia  
nove de Junho de mil novecentos e vinte  
seis, apresentou-se na estação a ultima  
hora, quando já estava substituido  
por um addido, substituido esta que  
mas se tornou efectiva por ter o declaran-  
te conseguido do Compositor a sua libera-  
ção; que quando chegou na estação viu  
o seu collega Juizino Antoni da Silva (já  
fallecido) em conversações reservadas com  
o negociante Felicio Mansur, negociante  
este que viajou no mesmo Sítio até  
Sítio, tendo o declarante durante a  
viagem visto o mesmo em palestra  
amistosa no curso de primeira classe  
com o fiel João Victor Neves e o Conductor  
Julio Maura; que em Montiqueira, o de-  
clarante ao abrir o caso de bagagem  
deparou effectivamente com duas malas  
basias, as quaes não continham botões, o que  
equivalle a dizer que não continham depen-  
dências; perguntando a seu collega Juizino  
Antoni da Silva o destino das mesmas foi  
lhe dito serem destinadas ás Surtas, as  
quas procediam de Juiz de Fora, aigo Pal-  
myra; que ao chegar em Sítio viu o ne-  
gociante assim alludido em companhia  
do fiel Neves e do Conductor Maura, no  
compartimento de primeira classe em

J. 145 Jan 25

palavra, estando nesta occasião o fiel  
Nunes examinando, assim como quem  
procura, as suas folhas de bagagem,  
estando no compartimento de segunda  
classe e Guarda frcis Jovino; e declaran-  
te immediatamente após a chegada do  
trem em S. I. de, apresentando da demora  
que alli tem o trem em questao em vista  
de de juramento com o S. deis e ainda  
a circumstancia da descarga e a futa  
de pais da partida desde ultimo trem,  
foi a um botiquim em companhia de  
seu colega Marcial, fazer uma ligeira  
reiperuã; que regressando quando o  
S. deis havia partido e o M. Treze ja  
estava ali ja tinha encostado na  
plataforma, o declarante ja não encon-  
trou o negociante Felici Mansur e abin-  
do o cargo de bagagem para proceder a  
sua descarga ja não encontrou as duas  
malas; que e supozioã de declarante  
terem as mesmas voltado a Palmyra  
pelo trem S. deis em o qual teria  
regressado tambem o alludido nego-  
ciante; que e tambem supozioã sua  
ter algum visto e denunciado a Agen-  
cia de Palmyra a baldade, duas das  
malas do M. Treze para o S. deis, isto  
porque dias depois o Guarda frcis Jo-  
vino Antonio da Silva foi chamado  
a dita Agencia para prestar declara-  
ções sobre tal assumpto; que sabe que  
o referido Guarda frcis esteve envolvido em



varios sacos de furtos, dentro os quaes  
o de cafe' em virtude do qual foi de  
multido um Guarda Chefe da Estacao de  
Palmyra, nunca chegando a ser apurada  
a sua responsabilidade em virtude da  
attitude que assumia amirando de tirar  
a vida a quem procurasse accusal-o, facto  
que occorreu de um facto com o Inspector  
Cordeiro encarregado de apurar a sua  
responsabilidade em um furto de Sala  
me; que em um M. Quatzen, cuja data  
nao pode precisar mas do qual o fiel  
ira V. Neves e guarda fiavel o declaran-  
te e Jovens Antonio da Silva, haue tam-  
bem o extracto de uma mala contendo  
pauzas, entencios e outros artigos de  
armamento, facto que ficou conha-  
cendo diante do que se passou  
em sua presenca e que para a expressa  
ao chegar o tem M. Quatzen em Quar  
que de Macedo o declarante abriu a porta  
do carro de bagagem e o seu collega  
Jovino iba entrando no carro quando  
o fiel V. Neves determinou que nao  
precisava entrar pois somente ia levar  
um amarrado para tres sacos de pauzas  
ad que o dito Guarda fiavel respondeu  
que precisava entrar para arrumar  
as latas de semente destinadas a Ca-  
randahy que sam ser carregados  
e entrando teve a sua attencao  
despertada para uma mala sem  
rotulo que o referido fiel entrando

pp. 146 Jan 7

26

no caso procurava arriimar. em  
um certo. o Guarda frei citados  
conhecendo de quanto era capaz o  
peffuido fiel, percebeu desde logo tra-  
tar-se de mais um facto e assim de-  
seju compartilhar do mesmo, exigin-  
do do fiel a abertura da mala e  
a divisa do seu conteúdo, marcando  
d'ahi uma desavenca entre os dois  
empregados citados, e da qual o  
declamante foi testemunha, isto por-  
que o fiel recusava-se a attender, ter-  
minando finalmente o fiel abrindo  
a mala em presenca d'aquelle guarda  
e do declarante em Joao Neres, em cuja  
occuria. foi entregue ao Guarda frei  
Joao, como remuneraçao, dois embrulhos  
contendo peçes de seda; de pouca deves  
embrulhos dirigiu-se o dito Guarda frei  
para o caso de paragoiu, onde exami-  
nando o conteúdo e não lhe agradando  
por se tratar de pequenos pedaços de seda  
procurou o fiel e protestou contra o  
seu facto de igualdade, recebendo, entre  
mais outros embrulhos, nesta occasiao o  
declarante protestou tambem, allegando  
o seu direito a qualquer gratificacaõ, pois  
fazia parte da folia, tendo sido do seu  
collega Joao a promessa de uma gratifi-  
cacaõ que realmente lhe foi dada  
no dia seguinte da importancia de  
dez mil reis; que a referida mala não  
ficou em Palmyra pois segundo he.

informara o mesmo fiel, seria ella  
levada para a casa de sua familia;  
perguntado quasi os Conductores ou fies de  
quem que mantinham transações com  
Felicio Branco, disse que pode precisar  
o Conductor Julio Moura e V. Neves, os  
quaes frequentavam antigamente a ca-  
sa do citado negociante, que tambem  
era muito frequentada por outros empre-  
gados de seus cyros nomes e declaran-  
te não pode precisar, afirmando então  
tanto que os dñs acima determinados  
mantinham transações de tal natureza  
com o citado negociante. Nada mais  
disse nem lhe foi perguntado, por isso  
pouco assignar suas declarações depoi-  
de lidas e achados conforme comtigo  
Joze de Oliveira Mantuio, servindo-lhe  
escrivar que as escrevi Joze de Oliveira  
Mantuio.

Joze Philippo

Waldemar Nogueira da Gama Suspecto

Edgard D'Almeida

Jose Henrique de Souza

Declaração que presta o Juiz  
da freguesia Antonio Pedro de Olivei-  
ra.

Nos dias do mes de Maio do anno  
de mil novecentos e oitenta e sete na esta-  
da Maritima em presença do Suspecto  
Waldemar Nogueira da Gama, e dos tes-  
temunhos Edgard de Almeida e Jose  
Henrique de Souza, ambos ja qualifica-

das em depoimento anterior, compareceu  
o Guarda Grcis Antonio Pedro de Oliveira,  
brasileiro, casado, com trinta e sete annos  
de idade, residente na estacão de Palmyra  
que presta as seguintes declarações, que  
sabe, que o Conductor de trem Julio Moura,  
e os fies V. Neves, digo Desdethe e o fiel  
V. Neves mantinhão ha muito tempo tran-  
sações com o negociante Felicio Mansur,  
transações que o declarante sabia serem  
de furtos effectuados pelos mesmos empre-  
gados; que sabe de umas transações pelo  
proprio Felicio Mansur, que muitas vezes  
encumbiu o declarante de chamar a sua  
casa commercial, fias empregados. Nada  
mais disse nem lhe foi perguntado, por isso  
para assignar depois de lida e achada  
conforme, Comtigo Jri de Oliveira Maurão,  
servindo de escrivão que os escrevi.

Jri de Oliveira Maurão.  
Antonio Pedro Oliveira  
Waldemar Nogueira da Gama Duplido  
Edgard de Almeida  
Jri Henrique de Souza

Declarações que presta o  
policante de Conducente  
Lucio Pinheiro das Brogas

Das dez dias do mez de Março do  
anno de mil novecentos e vinte e sete,  
na Estacão Maritima, em presenca do suspeito  
Waldemar Nogueira da Gama e dos teste-  
munchos Edgard de Almeida e Jri Hen-  
rique de Souza, ambos ja' qualificados



Alto 278 y aut

28

circos de fulto, disse que nesse dia  
vinte e cinco na hora do mp. quatro  
vto e as vinte e quarenta fã o declarau  
te havia encerrado a relação de recomen  
mendas modelo B seis e para não ter  
que inutilizar a resolução fazer o despacho  
sem a data do dia seguinte; que o  
seu procedimento encerrando a relação  
antes da hora regulamentar se justifica  
com a circunstancia de nunca se feito  
em Rocira, desfrachos de recomen  
para os seus da noite; Nada mais disse  
nem he foi perguntado por isso que por  
ta assignar suas declarações depois de  
lidas e achados conforme. Amigo José  
de Oliveira Mouton servindo de escrivão que  
as escrevi Ercio Pinheiro das Chagas.

Waldemar Nogueira da Gama  
José Henrique da Silva Escrivão

Declaração que novamente pres  
ta o fil de stem intanumerario João  
Victor Neves.

Nos dias do mes de Março do anno de  
mil novecentos e vinte e sete, na estaca Ma  
retima, em presença do Inspector Waldemar  
Nogueira da Gama e dos Testemunhas Senho  
res Edgard de Almeida e José Henrique de  
Souza, ambos fa qualificados em depoimen  
to anterior, Compareceu o fil de stem  
ectanumerario João Victor Neves, brasileiro,  
solteiro, com vinte annos de idade, re  
sidente a rua digo praia do Sunby nº

cento e nove, Mha do Governador, que  
prestou dito compromisso a municipalidade e  
ponto, do seu depoimento anterior, em que  
fazer do extrahir de uma caixa com  
perfumarias, disse que se trata do des-  
pacho de recomendação numero cento e si-  
stenta e um Treze quarenta e sete mil quin-  
tos e setenta e nove, procedente de Belo  
Horizonte e destinada a Juiz de Fora, qual  
o declarante fizesse assegurar no destino,  
obtido tambem, em sua caderneta re-  
cibo; ao chegar em Barra do Piraí, ponto  
de refugio e de passagem de varios trens,  
o declarante de regresso da refugio que  
foza fazer encontrar o praticante de Con-  
ductor effectivo J. Paulo em companhia  
dos Guardas Leis disse encontrar o  
praticante de Conductor effectivo J. Paulo  
abrindo uma caixa que outra nada era  
sinal a que o declarante havia feito de-  
sacar em Juiz de Fora; neste momento  
achava-se na plataforma do saio um  
Guarda Leis e o outro na plataforma  
da estação, porém ambos observando  
o que fazia o dito Conductor; o declara-  
nte procurou saber a procedencia de tal  
caixa e examinando-a via pelo rotulo que  
effectivamente se tratava da caixa de  
Juiz de Fora, para o que declarou ao  
praticante de Conductor em questão que  
iria levar o facto ao conhecimento do  
Chefe do Trem, ao que lhe foi respondido  
do que se o fizere so tirar a perder, pois

25  
99  
gama

elle era homem, tinha mais de dez annos de serviço na estrada, e que tinha facilidade de ativar toda culpa sobre o declarante, pois tinha elementos para fazê-lo até mesmo no proprio Gabinete do Sub-Director da 2.ª Divisão; a vista disso, tendo apenas tres meses de casa e assim não tendo ainda perfeito modo do serviço, o declarante resolveu callar-se o que effectivamente fez; mais tarde, recebendo a reclamação relativo a tal volume procuraria o Conductor J. Paulo e disse-lhe fôrna sciute, sendo-lhe respondido que se procurasse culpado nada lhe queria em virtude dos elementos que elle fornecia. J. Paulo tinha, assim o declarante limitava-se a dizer na dita reclamação que tinha recibos do volume em ardem firmados pelo Conferente Ribeiro, de J. M. de Fora. Nada mais disse nem lhe foi perguntado por isso que pena assignar suas declarações de pois de lidas e achados conforme. Commissoe Juri de Officio Mantuis seguindo de escripto que se deu

João Victor Neves  
Walmucy Nogueira da Gama Inspector  
Jose Henrique de Souza

Declaracões fôr prestas sobre o mesmo assumpto pelo praticante do Conductor de trem ef.



Effectivo José Paulo de  
Sousa.

As vinte e nove dias do mês de Março  
de mil novecentos e setenta e seis, na Estação  
Mantiqueira, em presença do Suspecto  
Waldemar Nogueira de Sousa e das  
testemunhas José Paulo, brasileiro, ca-  
sado, com trinta e seis annos de idade, func-  
cionário publico, residente a Avenida  
Coutinho numero mil trezentos e vinte  
oito e José Mendes, brasileiro, solte-  
iro, com trinta e seis annos de idade, func-  
cionário publico, residente em Ala-  
goinha, ambas localidades de Belo  
Horizonte, compareceu José Paulo de  
Sousa, brasileiro, casado, com quarenta  
e seis annos de idade, condutor de Trem  
da Central do Brasil, residente a pra-  
ça da Republica 93 Obra, que pres-  
tou as seguintes declarações: recorda-se  
de ter trabalhado como ajudante do Trem  
52 do dia treze de Março de mil nove-  
centos e vinte seis, de qual era fiel o  
participante João Victor Neves, com o  
qual o declarante não mantinha  
relações de amizade ou de coteria, sendo nos  
primeiros dias que o viu como empie-  
gado; declara mais que, quando traba-  
lha no Trem 52, via sempre nos cor-  
ros da primeira classe em alguma sala  
seja ao serviço de passageiros; por esse  
motivo nada sabe relativamente a uma  
caixa com perfumaria, e despachou em

15 de Junho

30

monheiro certo e actua e um trace fideiussor  
este me quinhentos actua e nome procedente  
do Bello Horizonte e destinado a fugir de fora;  
em tempo de clare mais que grande chefe de  
traz muitos no interior, tem por habito fi-  
delisar o fechamento dos carros de cadeado, tanto  
acima que a bem pouco tempo o fil ou  
D.ê llerger foi punido por uma occurren-  
cia dada por si por ter entrado com o car-  
ro de m. em J. Diego sem estar em fecha-  
do em a respectiva cadeado. acha que se  
o fil N. Neos conseguiu effectivamente ex-  
trahir o volume acima referido, teria  
feito de forma muito occulta, foi recon-  
ta-re de que o chefe de tal trem era  
um funcionario honesto e zeloso, cujo  
nome não pôde, de prompto, recordar;  
declara desistida de todos fundamentos o  
seppionente prestado neste inquesto pelo  
fil João Victor Neos, que lhe acaba  
de ser lido e que considera calumnioso.  
Toda mais dize nem lhe foi perfeitada  
passando a assignar os presentes declarados.  
Depois de lido e achado conforme, com mi-  
go Candido Clebão da Silva, praticante de  
conducta de trem effectivo servido de so-  
ciedade.

Waldemar Nogueira da Gama

Inspector

Jose dos Santos

Assi Trener

Em tempo - o delicto e visto e read casado.  
como por exposto foi qualificado. Em Candido

1701  
As cartas e papéis foy a seguinte certificação.

João Santos de Souza  
Waldemar Nogueira da Gama Insperador  
João dos Santos  
João de Inceizy

+  
- Declarações, que, sobre  
o mesmo assumpto pas-  
ta o praticante de con-  
ducto de traze effectivo  
Julio Barbosa de Souza  
ra.

Os trinta dias de onze de Março de mil no-  
centos e oitenta e sete, na Opúnia de Pedro II.  
na presença do Luperito Waldemar Nogueira  
da Gama e dos testemunhos Joze de Inceizy  
e Joze Santos, aucto, foy qualificado nes-  
te processo, compareceu o praticante de  
conducto de traze effectivo Julio Barbosa de  
Souza, brasileiro, solteiro, com vinte nove  
anos, residente a rua Claromundo de mil  
dois centos e trinta e ois, foy prestes  
as seguintes declarações: que conhece o fiel  
D. Neves desde um tempo de longa data,  
só tendo com o mesmo por duas ou tres  
vezes e isto mesmo por coincidência, por-  
que escalado com a necessaria anteceden-  
cia, talvez não chegasse a duas vezes. Foy  
apresentado ao depoente as declarações prestas  
pelo praticante de fiel D. Neves, quanto foy  
Joze de Inceizy, Antonio Pedro de Oliveira, e Joze  
Philippe, pelas quaes todos affirmam a coinci-  
dencia de declarações em 7 dias em extrahidos  
diversos de volumes, affirmando tambem

15/1/1907 27  
27

quanto o declarante intimas relações com o  
refoceante de Palmyra Felício Mansur, em ca-  
sa de quem viviam o declarante por muitas ve-  
zes e quando a ausência do mesmo se prolonga-  
va, isto é, quando havia um lapso de tem-  
po mais ou menos grande durante o qual  
não acontecia o declarante fazer trechos que  
passassem por aquelle trecho Felício Mansur  
procurava ter noticia do mesmo; o decla-  
rante entretanto, protesta contra todas es-  
tas affirmações; perguntado ao declarante  
se lhe occorria o motivo pelo qual contra  
elle foram feitas tais accusações, tratadas de  
columnicasas, respondeu que, quanto ao fil-  
ho Neves attribue que sejam ellas decor-  
rentes do corte de relações, providencia que  
tomou o declarante por saber do máo pro-  
cedimento do alludido filio; quanto aos fun-  
dos freios, nada pôde dizer porque nem  
do mesmo os conhece. Neste momento vêm  
a presença do declarante os quantos freios Jo-  
aquim Henri e Antonio Pedro de Oliveira  
e foi-lhes perguntado se conheciam o decla-  
rante, ao que os mesmos responderam affir-  
mativamente, lembrando-se Antonio Pedro  
de Oliveira que o nome do declarante era Julio  
Moura, quanto ao outro, conhece-o apenas  
pelo nome de escala, J. Moura, lembran-  
do-se tambem de haver sido preso em Pal-  
myra em com(digo) e no edificio da pri-  
são lhe haver sido dito que ali tambem  
estivera preso o condutor J. Moura; per-  
guntado ao mesmo quando foi se teve

oportunidade de ver o declarante na casa  
comercial de Felício Krauser, respondeu que  
vira uma vez somente; perguntado se sabe  
de sciencia propria que o declarante man-  
tinha relações de vendas criminosas com o  
citado negociante respondeu apenas, o saber  
por ouvir dizer, tendo apenas em dia que não  
se recorda o alludido negociante lhe pergun-  
tado pelo declarante conductor J. Krauser, di-  
zendo na mesma occasião que seria fiel  
o M. do dia immediato o Sr. D. Neves e  
por isso iria espedal-o seu feij de fora. O  
interrogado o guarda freio Antonio Pedro de  
Oliveira, sobre o numero de vezes que lhe foi  
permitted testemunhar a permanencia do  
declarante conductor J. Krauser na casa com-  
mercial de Felício Krauser, ao que o mesmo  
respondeu não se recordar com precisão o  
numero exacto, podendo entretanto affirmar  
que foram ellas muitas; perguntado se co-  
hece algum caso de transações criminosas  
de venda de volumes feita pelo conductor  
J. Krauser ao negociante Felício Krauser di-  
se que não conhece, recorda-se entretanto  
de lhe haver sido perguntado pelo alludido  
negociante sobre o trem no qual chegaria  
o conductor J. Krauser e porque o declara-  
nte não soubera o proprio negociante lhe  
dizia que o conductor J. Krauser deveria  
chegar neste ou naquella trem, circum-  
stancia que realmente se dava como se lem-  
bra, lembra-se tambem de ter certa vez o  
alludido negociante lhe dito que o condu-

o Sr J. Moreira "era camarada", cuja significação não sabe qual lhe deservava dos o autor da phrase. O interrogado o coadjuvante J. Moreira sobre a procedencia de tais factos e que se refere a sua pessoa, respondendo o mesmo que tudo isso não passa de simples insinuações pois não conhece nem mesmo de nome o negociante Felício Mansur e, se tem entrado em sua casa commercial e naturalmente para se abastecer de qualquer coisa necessaria a alimentação. Interrogado sobre o extrato de uma mala com artigos de amarrinho pertencente ao Sr Naba mais disse nem lhe foi perguntado, passando a assignar entre suas declarações depois de lida e achada conforme Conselho Cameral de Lisboa da Silva, praticante de conducto de trem effectivo servindo de escuro.

- Julio Barbosa de Moura
- Antonio Pedro de Oliveira
- João Gomes Lemos
- José da Silva Lacerda <sup>Inspector</sup>
- Valente Nogueira da Gama <sup>Inspector</sup>
- José dos Santos
- José Mendes

Declaração que presta o praticante Julio Barbosa de Moura sobre o mesmo assumpto.

No trinta dia do mez de Março de mil novecentos vinte e sete, na Officina de D. Pedro II, na presença do Superintendente Valente Nogueira da Gama e da Testemunha José Mendes e José Santos, ambas

ambas, já qualificadas neste processo, com  
parecer o praticante de condutor Julio Bor-  
bosa de Moura, já qualificado neste processo  
que, interrogado sobre o extraviado de uma mala  
com artigos de amarrado e despacho nume-  
ro cincoenta e um, trais, quarenta e cinco mil  
trezentos e noventa e seis de Norte para S. Jori-  
do Campos, em dia carregada na bagagem  
do trem N.º 4 do dia vinte cinco de julho  
do anno de mil novecentos e oitenta e seis, di-  
se: que se recorta de ter feito seu trem no  
ramal de S. Paulo cujo chefe não se recorta,  
nem mesmo se era ascendente ou descendente,  
no qual servio como fil. o praticante José  
Victor Neves, podendo asseverar não ter tido  
conhecimento de nenhum extraviado em tal trem,  
interrogado se neste dia e quando fazia esse  
trem recordia, em Rosário, effectuar o des-  
pacho de uma mala com vinte kilos para  
S. Francisco Xavier, disse que absolutamente  
não, parecendo-lhe não ter sequer pallado  
do caso em tal estação, reputando assim  
calumnioso o depoimento contido neste depo-  
sito e de autoria do praticante de conferen-  
te Lucio Ribeiro das Chagas, neste momento é  
chamado o praticante Lucio Ribeiro das Cha-  
gas que interrogado disse, em presença do  
declarante que manteve o seu primitivo de-  
poimento em todo o seu ponto, não é,  
que estava de serviço na estação de Rosário  
no dia vinte cinco de julho de mil novecentos  
e oitenta e seis por occasião da entrada do trem  
N.º 4, sendo procurado pelo chefe desse trem

N.º 153 g. 29

que se coubera ser o declarante que lhe pediram para effectuar o despacho de uma mala com roupa pesando vinte kilos, para S. Francisco Xavier, allegando pertencer a mesma a uma mãe de suas relações, que não tivera tempo de despachal-a e em Ruidamouhangaba, onde, emtretanto havia sido pesada como affirmou o conductor J. Insum. que presta este depoimento, acreditando em tal allegação nenhuma duvida teve em attendel-o, effectuando o despacho e entregando-o assim como o conhecimento dito entregando ao conductor o conhecimento e o rotulo para ser pregado no volume, bem como a segunda via que não registava para obtenção do recibo. Recordo-se mais de ter recebido do conductor J. Insum a seguinte prova do frete em rickes, declaração que faz como prova de que se recorda perfeitamente do facto, não podendo assim estar enganado como no momento affirmava o declarante conductor J. Insum; continuando este a contestar em dito e' voluntad do conferente Rocio Pinheiro dos Chagas, mais uma prova que venha robustecer a declaração que esta' prestando disse a não ser a circumstancia de ter sido pago o frete em rickes, ou seja este que o Sr. J. Insum tirou do bolso do seu uniforme Kaki, não houve nenhuma outra facta que aproveite a pergunta que lhe foi dirigida; e' convidado o declarante conductor J. Insum a invocar uma circumstancia forte de modo a destruir o argumento do conferente Rocio Pinheiro dos Chagas; de



11.  
O declarante não se recorda de nenhum fa-  
cto que possa com vantagem destruis o que  
foi dito a seu respeito, a não ser que não  
deixa ter ido a Officina de Rosina, porque é  
seu habito quando foge treu, minto no ramal-  
de S. Paulo, principalmente na P4, delegar as  
funções de chefe ao fiel, isto porque não  
fazendo serviço de collector, a sua funccão  
fica limitada ao simple, aceno da lan-  
terna para a partida do treu. Nada mais  
dizse nem lhe foi perguntado, passando a  
assinar estas suas declarações depois de lido e  
achado conforme, como os Caudeis Eleitos  
da Silva, praticante de conducto de treu ef-  
fectivo servindo de escrivão.

Julio Barbosa de Moura.  
Eucio Pinheiro das Chagas.

Waldemar Nogueira da Gama Inspetor

João da Silva da Silva Inspetor

Yasui Nogueira

João do Santos

Assinado

Auto de apreensão do fiel  
de treu João Victor dos Neves  
com o praticante de condu-  
cto de treu effectivo Julio  
Barbosa de Moura.

Os treus fias, do mez de Março de mil novecen-  
tos e oente sete, na sala da Commissão de Re-  
clamações, na presença de Sr. Mario de Faria  
Beilo, chefe da repida conquistada e do Inspet-  
tor, Waldemar Nogueira da Gama e João da  
Silva Salta, compareceram o fiel de treu  
extramunero João Victor dos Neves, já qual-

M 104 g  
50  
34

ficado neste processo e o praticante do condutor  
de trem effectivo Julio Barbosa de S. Paulo Julio Bor-  
bosa de Moura que, interrogado pelo Sr. Mario  
de Faria Bello a respeito dos factos que constam  
deste processo e dos depoimentos que figuram  
a fls cinco e vinte cinco, verso, seis e vinte  
seis, verso, vinte sete, vinte oito e vinte e nove,  
respectivamente, manteve-se as declarações au-  
tenticamente feitas a esse depoimentos, isto é, o fiel  
João Victor Neves, manteve em todos os seus pon-  
tos as accusações que faz ao condutor Julio  
Barbosa de Moura em seus depoimentos auto-  
rises, sendo contestado pelo praticante Julio  
Barbosa de Moura que declarou ser em as  
accusações calumniosas e fruto de uma  
animosidade existente entre si e o fiel  
João Victor dos Neves; o fiel João Victor Ne-  
ves foi convidado a citar o local em que  
recebera do condutor J. Moura a summa-  
tória de trezentos mil reis, citada em seu  
depoimento, ao que respondeu dizendo ter  
sido na gare de estação D. Pedro II, no  
Baqueão da litheria do interior, no momen-  
to em que o condutor J. Moura chegara  
pelo trem 52; perguntado ainda se recorda  
do duheis que recebeu, respondeu que não  
pode com precisão dizer, lembrando-se en-  
tretanto que recebeu uma nota de cem  
mil reis e o restante em notas de menor  
valor; declarou mais que no momento de  
lhe ser dado o duheis pelo condutor J.  
Moura, este lhe dissera que o representante Fe-  
licio Marques esperava em S. Paulo o seu trem,

teus no mesmo dia até Palmyra, onde é  
ponto de alvaros; com o condutor J. Moura  
a oferecer um documento capaz de destruir as  
accusações que com firmeza fez o fiel V. Neves,  
foi dito apenas que tudo isso não passa de  
simples intercessão. Nada mais, tudo a dizer, a  
não ser que nenhuma importância deu ao fi-  
el João Victor dos Neves. Nada mais disseram na  
presença dos testemunhos, pelo que, lido e achado  
conforme assignam os meus Caudil Blesado de  
Silva, praticante de condutor de traze effectivo  
servido de escrivão e os testemunhos abaixo.

João Victor Neves.

Julio Barbosa de Moura

Francisco Antonio Ribeiro

Helamir Nogueira da Gama Inspecto

José da Silva da Silva Inspecto

Reclarado que pelo  
o praticante de con-  
duz effectivo Aldeydo No-  
rvaldo Alvaro Vultureiro  
holo.

Em 22 de Maio de 1870. Se mil nove-  
centos e vinte sete, na sede da Delegacia Provi-  
soria de Polícia em Barbacena, em presença  
do inspetor Natanael Nogueira de Souza e  
dos testemunhos Nélson Nogueira, Ovídio, Tran-  
cilio, casado, com quarenta e oito annos de  
idade, industrial residente em Barbacena  
foi Vicente de Souza, brasileiro, casado,  
com quarenta annos de idade, Lavador, re-  
sidente em Alto de São Antonio, Município  
de Barbacena, compozer o seguinte

1531 Jan 31

31

de commercio de trans. Bonivaldo Alvaro Cunha  
 Robo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco  
 annos, funcionario publico, residente a  
 rua de Armeida & Lacerda numero  
 cento e um que, interrogado sobre o  
 facto constituido neste processo disse: Conheço  
 o fideiussor Paulo Neto com quem, entre  
 outros, nunca mantive relacões de amizade  
 de, isto porque sabia que um amigo  
 de seu funcionario de nome Julio Neto  
 e solidamente ladrao, com ficha na po-  
 licia; por este motivo nada pude dizer  
 sobre os factos que o mesmo viuha pra-  
 ticando na Central; perguntado se co-  
 nhecia outro empregado provavelmente envol-  
 vid no caso identico, disse que não  
 conhece nenhum, pois ignorando todos  
 factos, nunca procurou intervir-se a  
 respeito; isto posto e para auxilios a  
 accusação que se vem desenvolvendo contra  
 a rapinagem na repartição a que  
 tem a honra de pertencer, deo foy  
 a seguinte declaracão: Certa vez, chefiado  
 o trans N.º 9, teve como fideiussor de nome  
 João de Brito que ao chegar em Palmyra  
 e quando representava da refeição, foi  
 abordado pelo fideiussor citado que lhe propu-  
 zta que, como amigo seu e de  
 escalante, obtivesse trascar a sua  
 continuacão pelo N.º 1 a seguir, que  
 era a continuacão d'elle João de  
 Brito, pois que o N.º 1 era um trans  
 que conduzia sempre mercaderias

de valor, mas como escapados e furtos  
de fagundes de seda, meins de seda e outros,  
que o d. m. possuam, de sociedade, roubo, o  
que se causem sem nenhuma rixa,  
porque elle foi o unico fagudo a meins  
seda de Sarcoberto, para o que conti-  
va com um tempo de fagudos meins de sua  
intima confiança, e que lesiam meins  
precisamente o quando do d. m. da medida  
seu m. a que se referia, não tendo ci-  
tado o seu nome, o declarante, como não  
tinha nenhuma testemunha de fiel su-  
padio e assim não poderia agir adomi-  
nistrativamente contra o seu autor, li-  
mitou-se a repellir e negativamente a pro-  
posta, considerando a si signa de um  
individuo absolutamente desprovido de  
caracter, isto não obstante, ainda o fiel  
citado procurou desmoronar o depoente de  
sua attitud, argumentando que muitos  
outros viamem agindo de tal forma sem  
o menor risco, e que na vesperta da sua  
subida fora com o fiel Mariano a  
sua alfaiataria levar tres cortes de cas-  
miras, que o dito fiel Mariano furtou  
em um trou e que com o product de  
outros furtos pagou o furtis dos tres troues  
e ainda ficou com vicheis, disse mais,  
e fiel João de Brito, allegando que cada um  
trou m. que fizeram, poderiam dar approxi-  
madamente um conto de reis (1:000000). Na-  
da mais disse que lhe foi perguntado, por-  
que a assignar este seu depoimento de

1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100

para se lidar e achado conforme comuio. Com  
os Bletos da Lira, praticante de conducto  
de trem effectivo servindo de occasio.

Waldemar Nogueira da Jurea, Imperador  
Lopes e Costa Rocha  
Nellio e Antonio Vieira

destracões que sobre o no  
mo assumpto presta o fil  
extramunerario Alberto  
Pires Correia.

No acto dia do mez de Abril de mil novecentos  
e vinte e seis, na officina de d. Pedro II, em  
presença da testemunha e do Suspecto, Waldemar  
Nogueira da Jurea, testemunhas que são  
o Leitor, Affonso Faria, e Jayme Pereira de  
Lima, este já qualificado neste processo  
e aquele funcionario publico brasileiro, e  
outros, com juramento e seu amor de  
verdade e veridade a favor da Beca numero  
no Circulo e out, compareceu auxiliado  
adido de fil de trem Alberto Pires Correia  
que, interrogado sobre o facto que consta  
do presente processo disse que: se lembra  
perfeitamente que, certa vez, em que trabalhava  
no trem M 4 fora solicitado pelo seu colega  
João de Barros, em Lafayette, para com  
vultu em seu trem uma mala varia, di-  
zendo-lhe que em Palmyra peria a no-  
ona procurada pelo seu dono, cujo nome  
não declina, solicitações esta que não  
foi attendida pelo de lá ante, receoso de  
qualquer irregularidade no caso, pois

João; a dita mala estava aberta e apresen-  
tava ria parte proxima a fechada e a outra  
depo o papelão rasgado; momentos após ter  
se recusado a tal solicitação, fôra procura-  
do pelo juiz João de Brito que lhe scienci-  
ficou ter achado no fralda jeans João  
no Quilme da Silva o portador de que pre-  
cisava. Perguntado se o fralda jeans João  
Antônio da Silva trabalhava em seu trem,  
disse que sim, possuindo, entalant, a se-  
verar não ter sido conseruida a mala  
no seu caso, pois teve o cuidado de  
reunificar com escrupulo. Nada mais dis-  
se de trem que foi perguntado, razão por que  
passa a assignar os presentes declarações de  
João de Brito e achado conforme, Comiss  
Causid de Brito da Silva, praticante de condu-  
cto de trem servindo de escrivão.

Alberto Bires Corrêa

Marquês Nogueira da Silva. Suprotor

Amadoria.

João Pereira Bencamin

2238/927

A Escala

Para informar se o  
fict. J. Brito trabalhou  
no M1 cuja bagagem  
não foi arremada por  
ele no anno de 1926  
e neste anno, indi-  
cando quaes os dias;  
em caso affirmativo,  
quaes foram os fies  
que arremaram os  
trains

16/8/27

Phuho

Se S. Chap. de Proximidade

dey alguma; a pessa  
no dia 13 de Setembro  
de 1926 arremou o  
M1 e não seguiu,  
tendo ido em seu  
lugar o praticante  
M Dias, e no dia  
2 de Outubro tam bem  
de 1926, arremou  
o M3, não tendo  
seguido.

25/8/927

Imunbuto Puto



L' Escala

A pergunta não  
resposta. Quero  
saber quem os miolos  
que J. Brito fez sem  
ter sido elle quem  
a arrumou a refe-  
ctiva bagagem. Very  
careful cuidado.

1/9/27

Shute

7

Sr S. Chef de Mor<sup>to</sup>

No periodo por vós  
indicado, o fiel  
J. Brito não traba-  
lhou em miolos al-  
gum que a baga-  
gem não tivesse  
sido arrumada  
por elle

3/9/27

Munich City

195

Y Freix que serviran no  
tem In de Entre Rios a  
Palmyra no dia 8 Junho de  
1926: destacaments de Palmyra  
Jose Antoni u° 133 - 2° classe  
Americo Marquez u° 376 - 3°  
Sebastian Clavina u° 917 - ext°

---

In de Entre Rios a Palmyra  
no dia 11 de Setembro de 1926:  
destacament de Palmyra  
Joaquim Ruyro u° 387 - 3° classe  
Sebastian Calcedo Ferrin u° 907 - ext°  
Antoni Jose Bertrando u° 916 - ext°

---

In de 25 de Julho de 1926  
destacament de Eschovina  
Antoni Alce Maullat u° 317 - 3° classe  
Dias Theophilo Cardoso u° 736 - ext°  
Amarilio Jose da Costa u° 673 - ext°

A Escola e Arrecadação

Para informar quantas vezes trabalharam juntos o prat. J. Paulo, o fil. V. Neves e J. Paulo com o g. freio. Joaquim Lemiro indicando os treus, isto nos annos de 1926 e 1927 até hoje

9/8/27

Paulo

2071/65



m

# MEMORANDUM

2.<sup>a</sup> Divisão

Armadura 22 de Agosto de 1927

Do Comandante Ao Sr. Agente

370

Pogo-vos indicar a este os nomes dos guardas-freios que trabalharam nos trens:

At 1 de 8 de Junho de 1926.

At 4 de 25 de Julho de 1926.

At 1 de 11 de Setembro de 1926.  
Sessões para frequência a esta  
Departamento. Saudações

Imprensa Nacional

Assinh  
Data 22/8/27  
Comandante

Sr. Comandante  
Agente

Bo. E. que, etc. etc.  
Bo. quando-feins que fez o Treas  
ni de Belen e Baun em 8 de  
junho 1926 facio de nome  
Jose Ramos chefe 630 e  
de 11 de Setembro mesmo  
nome, Antonio Rodrigues Jr,  
queanto ao Treas de 84 so ba-  
choeira podera informar.

Baun 23/8/27.

Aguedo Ramos  
Escalante

Em seu de Treas admt.  
O MI e feito com  
procurador de outro Mis,  
um Belen neste 1 de  
Aymonta e esta med.  
cada em informando  
grueta de norte.

Os do MPA pertencem  
a Cacharin.

Baun 23/8/27

Aguedo Ramos

Ex. Sr. Chef de Serv. <sup>to</sup>

O Sr. V. Nerys, foi admitto  
do em dezembro de 1925, só tendo  
começado a trabalhar em 20 de  
Janeiro de 1926. O caracter J. Paulo  
só trabalhou no interior até o  
dia 19 de Agosto de 1926, sendo  
que dessa data em diante e até  
a presente, só tem trabalhado  
como ajudante dos trens de Lu-  
berbin e frequentes percursos; no  
período de 20 de Janeiro a 19  
de Agosto 1926, o Sr. V. Nerys  
não trabalhou, vez alguma em  
trens que tivesse sido chefe  
pelo caracter J. Paulo, ficando  
em serviço no interior.

14/8/27

Imunidade

Do Sr. Sr. Chef de Movimento  
O guarda frei Joaquim Lami  
pertence ao estabelecimento de Polungia  
Arredados 19-8-27  
Javiano

O. Sr. Sr. Chef de Movimento  
Rec. Arredos.  
24-8-27  
Imunidade

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
 CAPITAL FEDERAL

*16239*

NONO CANTO

Tabellião FONSECA HERMES

141, Rua do Rosario, 141  
 RIO DE JANEIRO  
 Telephone NORTE 1397

*Livre* 263

*No.* 130

1.º TRASLADO DA

Procuração bastante que faz

*João de Brito*

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante viram que, aos *treze* dias do mez de *Junho* do anno de mil e novecentos e *doze*, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece *meu cliente* como Outorgante *meu cliente* *João de Brito brasileiro casado funcionario publico residente nesta Capital a os bracos e intendenle* *Abagalhois nº 25*

reconhecido..... como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé; e perante ellas dias..... me que por este publico instrumento, nomeava..... e constituia..... seu bastante procurador *advogado* *Dr. Al.ilton Afonso Pereira Guimarães, brasileiro*, no presente com o escríptor e a sua General Pedra nº 59, para o fôrno em geral e em particular para defendel o no processo administrativo ou qualquer providencia que estiver sendo processada na Estrada de Ferro Central do Brasil podendo se de requerer, examinar depoimentos, processos, occupações e contra el le outorgante articuladas, requerer as testemunhas e fazer a sua defesa e queira em oral ou ambas se possivel for, e substitua em e ratifica os impressos.

Archivo em casa forte

concede todos os poderes em Direitos permittidos para que, em nome d'elle , Outorgante como se presente fosse possa , em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo , em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem coavir; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequeatros; assistir a quaesquer actos judiarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, que tudo quanto assim fizer o seu procurador , ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e me pedi este Instrumento que lhe sendo lido e as testemunhas e achando-o conforme accit e assign com as testemunhas

Jose Francisco de Paula Santos e Lourenço de Silva, e os seus  
 Alexandre Thomaz, quando se escrever, bem Antonio de Silva  
 Menga Freire Calvelha inferno e subscriptores, João de  
 José Francisco da Silva e outros (conselho de Silva) (pellido com  
 de José Francisco da Silva e outros, bem Antonio de Silva  
 bem, e os seus subscriptores e subscriptores  
 que no a oficial publico  
 Subscricao e subscriptores

|             |   |    |    |
|-------------|---|----|----|
| Proc .....  | 4 | \$ | 00 |
| Sello ....  | 2 | \$ | 00 |
| Distrib. .  |   | \$ |    |
| Sahida. . . |   | \$ |    |
|             |   | \$ | 00 |



Pico de Janeiro, 20 de Agosto de 1927

M. 163 40  
Visto  
Gaudino Rocha  
20/8/27

Por motivo de força maior, deixei de comparecer a esta sessão, no dia 18 do corrente, conforme havia recebido ordem. Peço desculpar-me esta falta.

Saudações

Ao Sr. Sr. Presidente da comissão de inquerito

Julio Gombosa de Maura  
Praticante de conductor effectivo

...  
...  
... fosse  
demandas  
o, fazendo  
inquirir,  
oriamente  
termos de  
termos,  
espacho,  
assistir a  
vir com  
utras de  
poderes  
consi-  
er por  
este  
unhas

5559/29

37-5-30 1/4 1.7.6

9299-32

19.07.2-1)

947-5-34

Este processo é classificado de n.  
 12390 - 55  
 6 - 6000  
*[Signature]*

Ms 104

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

GI-7

*[Handwritten signature]*

.....DIVISÃO

*13 flm*

PROCESSO N. *3018-154-27*

.....  
.....

410  
236

3018-154-27<sup>13</sup>

E. F. Central do Brasil

DIRECTORIA

MEMORANDUM

num 2132

3406-168-28

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927

*Urgente*

*Recomendado*

*Handwritten notes and signatures on the right margin.*

Do Director ao Snr. Dr. Secretario

Para apuração dos factos de que trata o processo anexo, n.º 3076-152-27 (Inquerito de Palmyra relativo aos furtos de mercadorias), providencias que seja feito o expediente nomeando a comissão do processo administrativo, que deverá ser feito com urgencia e de accordo com as instruções expedidas, apurando-se as responsabilidades de todos os accusados.

Designo para este fim o engenheiro GELDINO CESAR DA ROCHA, o agente JOAQUIM BIVAR e o engenheiro CONTRAN DE SOUZA.

Saudações.

*faça-se o expediente*  
*25-7-27*  
*Josuellyz Roman*



E. F. Central do Brasil

DIRECTORIA

MEMORANDUM

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1927

19-5-27

*Urgente*  
Do Director ao Snr. Dr. Sub Director da 2a Divisão

Passando de vossas mãos o processo 3076-152-27 (Inquerito de Palmyra relativo aos furtos de mercadorias), peço vossas providencias no sentido de se juntarem ao mesmo copia das fês de officio de cada um dos empregados accusados, indicando-se o tempo liquido de serviço de cada um. Saudações.

OL

GABINETE

NO

Sub-Director do Tráfego

MEMORANDUM

U. S. Customs Service

DIRECTOR

A. J. L. L. L.

11

Para cumplir.

41. 5. 27

*[Signature]*

Sub-Director de 2º División

h. jefe de Sección

Reordenado.

14/1/27

*[Signature]*

de parte

h. Sub-Director

14/1/27

*[Signature]*

Al Sr. Dir. Dir.

Esta junta se hizo de oficio.

18. 1. 27

*[Signature]*

Sub-Director de 2º División

DIRECTOR

Sub-Director de 2º División

*[Signature]*



# Estrada de Ferro Central do Brasil

M/168 3

SECRETARIA.

N. 1919

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1927

Anexo Proc. 3018-154-27.

Uyente

Sr. Dr. Sub-Director da 2a. Divisão.

52/11/1927

Communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. Dr. Director, tendo em vista o inquerito instaurado para apurar a responsabilidade de empregados desta Estada nos furtos de mercadorias em diversos trechos da linha resolveu, por acto de 24 do corrente, sejam os indigitados culpados submettidos a processo administrativo, com observancia das formalidades legais, e designou para a respectiva Commissão o Ajudante de Divisão interino e Chefe da Commissão de Reclamações Eng<sup>o</sup> Galdino Cesar da Rocha, o Ajudante de Residente Eng<sup>o</sup> Gontran de Souza, ora em serviço na Chefia do Movimento, e o Cred. 1.ª classe *Antônio de Souza* agente de *danças*.

5000/19

Junto, passo ás vossas mãos o alludido

inquerito.-

(P. 3018/154/27).

Saude e fraternidade.

JUN 1 1927

4735/1780

*Jaime*  
Secretario

W/B.-S.-



Do Sr. B. Club da  
Comissão de Proclama-  
ção.

7. 6. 94  
- 9 JUN 1927  
Belo Horizonte  
8 JUN 1927

Do Sr. B. Club da  
Comissão de Proclama-  
ção  
7. 6. 94  
- 9 JUN 1927  
Belo Horizonte  
8 JUN 1927  
Ao Sr. B. Club da  
Comissão de Proclama-  
ção  
7. 6. 94  
- 9 JUN 1927  
Belo Horizonte  
8 JUN 1927  
Gardino Rocha

Cópia da fé de officio do fiel de trem de 3a. classe

João de Britto.

- 1910-Foi designado para servir nos trens como praticante de conductor, em comissão, de ordem da Directoria, por m/m n° 1385, de 8 de março. Começou a trabalhar no dia 5 de abril, com a diaria de 5\$000. Trabalhou 188 dias.
- 1911-Em virtude da reorganização do quadro do pessoal jornaleiro de 30 de setembro, foi designado praticante de conductor de trem extranumerario, com a diaria de 6\$000. Trabalhou 120 dias.
- 1912- Trabalhou 147 dias.
- 1913-Trabalhou 203 dias.
- 1914-Trabalhou 139 dias.
- 1915-Foi dispensado do serviço desta Estrada, por m/m n° 388 de 24 de maio, da Sub-Directoria por não ter comparecido ás provas do concurso apesar de chamado mais de uma vez. Trabalhou até 31 de maio 54 dias.
- 1917-A 24 de outubro foi readmitido como praticante de bagageiro extranumerario, tendo começado a trabalhar no dia 19 de dezembro, com a diaria de 6\$000. Trabalhou 5 dias.
- 1918-A 1 de outubro foi designado praticante de bagageiro, effectivo, com a mesma diaria. Trabalhou 178 dias.
- 1919-Trabalhou 340 dias.
- 1920-Trabalhou 317 dias e esteve licenciado 25, com 2/3 da diaria, a contar de 29 de maio.
- 1921-A partir de 1 de janeiro, foi sua diaria elevada para 7\$000. Por titulo da Directoria, de 30 de setembro, de conformidade com o artigo 137 da lei n° 3454, de 6 de janeiro de 1918, foi nomeado praticante de bagageiro, com o vencimento annual de 2:520\$000; tomou posse e entrou em exercicio em 1 de outubro. Trabalhou 341 dias.
- 1922-Suspenso, por 3 dias, por se ter recusado a fazer o trem A-1, de 3 de fevereiro. Suspenso, por 2 dias, por se ter recusado a seguir no trem S-1, de 30 de maio. Trabalhou 322 dias.
- 1923-De accôrdo com a lei n° 4632, de 6 de janeiro, passou a ter a denominação de auxiliar de fiel de trem effectivo, com o mesmo vencimento. Por titulo

da Directoria de 31 de julho, foi promovido, por antiguidade, a fiel e virem de 3a. classe, com o vencimento annual de 2:700\$000; tomou posse e entrou em exercicio em 24 de agosto. Trabalhou 311 dias.

1924-Trabalhou 307 dias.

1925-Trabalhou 311 dias.

1926-De accôrdo com o Decreto n° 5025, de 1 de outubro, foi o seu vencimento annual elevado para 4:140\$000. De conformidade com o Decreto n° 5060, de 10 de novembro, foi seu vencimento annual elevado para 5:400\$000. Trabalhou 258 dias.

1927-Trabalhou 87 dias até 30 de abril.

-----  
Conta da data de sua admissão até 30 de abril do corrente anno 3628 dias, ou sejam, 10 annos e 28 dias de effectivo serviço.

-----  
1a. Secção da 2a. Divisão, 17 de maio de 1927.

Conforme:

*Carlos Pereira Reis*  
-----  
1° escripturario, interino.

*Simão*  
-----  
Chefe de secção, interino.

Annexo ao (P.2865/175 T).

Visto 18.5.927

*Lyrio de Saes Lima*  
-----  
1.º Subdirector do Trafego

Cópia da fé de officio do praticante de conductor de trem,  
effectivo, José Paulo de Souza

*[Handwritten signature and initials]*

-----  
1910-Admittido ao serviço desta Estrada, em 11 de março, como praticante de conductor de trem, em comissão, com a diária de 5\$000. Começou a trabalhar em 18 desse mez e até 31 de dezembro trabalhou 209 dias.

1911-Em virtude da reorganização do quadro do pessoal jornaleiro de 30 de setembro, foi designado praticante de conductor de trem extranumerario, com a diária de 6\$000. Trabalhou 185 dias.

1912-A 12 de abril foi transferido para o lugar de praticante de conferente, extranumerario, com a mesma diária. Trabalhou 294 dias.

1913-Trabalhou 357 dias.

1914-Trabalhou 335 dias.

1915-Por despacho do Sr. Dr. Sub-Director, de 25 de junho, foi transferido, por permuta, para o lugar de praticante de conductor de trem, extranumerario, tendo começado a servir em 10 de julho, percebendo a mesma diária. Foi approvedo no concurso iniciado em 15 de abril. Trabalhou 331 dias.

1916-Trabalhou 333 dias.

1917-Trabalhou 341 dias.

1918-A 1 de outubro foi designado praticante de conductor de trem, effectivo, com a mesma diária. Trabalhou 347 dias.

1919-Trabalhou 357 dias e esteve licenciado por 8, com abono integral, a conta de 8 de fevereiro.

1920-Trabalhou 362 dias.

1921-A partir de 1 de janeiro foi sua diária elevada para 7\$000. Por titulo da Directoria, de 30 de setembro, foi nomeado praticante de conductor de trem de accôrdo com o artigo 137 da lei 3454 de 6 de janeiro de 1918, com o vencimento annual de 2:520\$000; tomou posse e entrou em exercicio em 1 de outubro. Trabalhou 352 dias.

1922-Trabalhou 352 dias.

1923-Por m/m nº 1796, de 4 de dezembro, foi suspenso por 30 dias, por ter deixado de entregar a 3 passageiros que viajavam sem bilhetes, em carro de 2a. classe do S-4 de 6 de outubro, de Bar'a do Pirahy para Deodoro e Cen-

tral os coupons relativos á cobrança das respectivas passagens.(P.1008/1917)

Trabalhou 308 dias.

1924-Trabalhou 294 dias.

1925-Esteve suspenso de 13 de julho a 13 de setembro, por ser accusado pelo agente de Rocha Dias, de haver cometido grave irregularidade no dia 9 de julho, quando chefiava o N-13.(P.6187/134T).Trabalhou 289 dias.

1926-De accôrdo com o Decreto n° 5025, de 1 de outubro, foi seu vencimento annual elevado para 3:888\$000. Trabalhou 323 dias.

1927-Trabalhou 115 dias até 30 de abril.

Conta da data de sua admissão até 30 de abril do corrente anno, 5484 dias, ou sejam, 15 annos, 2 mezes e 24 dias de effectivo serviço.

1a. Secção da 2a. Divisão, 17 de maio de 1927.

Conforme:

1° escripturario, interino.

Chefe de secção, interino.

Annexo ao (P.2865/175 T).

Visto

18. 5. 27  
by *do Paulo Funes*  
P. Subdirector do Tráfego

Cópia da fé de officio do praticante de conductor de trem  
effectivo, Julio Barbosa de Moura.

Visto

18. 2. 27  
by de Paulo  
Subdirector do Tráfego

1921-Admittido como praticante de conductor de trem extranumerario, por despacho da Sub-Directoria de 8 de abril. Começou a servir em 10 de maio, com a diaria de 7\$000. Trabalhou 226 dias.

1922-Trabalhou 341 dias.

1923-Foi approved no concurso iniciado em fevereiro. Por titulo da Directoria de 26 de dezembro, de accôrdo com o artigo 108 do Regulamento, approved pelo Decreto n° 13940 de 25 de dezembro de 1919, foi nomeado praticante de conductor de trem, interino, com o vencimento annual de 2'520\$000; tomou posse e entrou em exercicio a 29 do mesmo mez. Trabalhou 326 dias.

1924-Trabalhou 355 dias.

1925-For despacho de 6 de maio, da Directoria, foi effectivado no cargo de praticante de conductor, por haver completado o intersticio exigido pelo artigo 108 do Regulamento. Trabalhou 360 dias.

1926-De accôrdo com o Decreto n° 5027, de 1 de outubro, passou a perceber o vencimento annual de 3:888\$000. Trabalhou 336 dias.

1927-For m/M n° 45 P, de 6 de janeiro, foi reprehendido, por ser responsavel pelo percurso inutil do despacho a pagar n° 1 de Andrade Costa para E. da Camara, o qual sobrou em Lafayette na descarga do trem M-13 de 12 de julho de 1926 de onde foi devolvido ao destino. A partir de 9 de abril, foi suspenso preventivamente, por se achar grandemente compromettido em um processo de syndicancias que está sendo feito sobre extravio de mercadorias. (P. 3029/169 T). Trabalhou 67 dias até 8 de abril.

Conta da data de sua admissão até 8 de abril do corrente anno, 2011 dias. ou sejam, 5 annos, 7 mezes e 1 dia de effectivo servico.

1a. Seccão da 2a. Divisão, 17 de maio de 1927.

Conforme:

Siropus  
Chefe de seccão, interino.

Paulo Pereira  
1° escripturario, interino.

Annexo ao (P. 2865/175 T).

Cópia da fé de officio do auxiliar de fiel de trem, extranumerario, João Victor Neves

-----  
1925-Admittido como auxiliar de fiel de trem, extranumerario, em 15 de dezembro, com a diaria de 7.000. Não trabalhou.

1926-Começou a trabalhar em 22 de janeiro. A partir de 1 de outubro, sua diaria foi elevada para 10.800. Trabalhou 197 dias.

1927-Por m/m n° 203, de 26 de janeiro, foi suspenso por 5 dias, responsavel pelo extravio de 2 engradados de aves pertencentes ao despacho n° 176/54208, de Christiano Ottoni para São Paulo, carregados no trem M-14 de 8 de dezembro de 1926. (P.334/168 T). A 9 de abril foi afastado do serviço, por se achar grandemente compromettido em um processo de syndicancias que está sendo feito sobre extravio de mercadorias. (P.3029/169 T). Trabalhou 65 dias até 8 de abril.

-----  
Conta da data de sua admissão até 8 de abril do corrente anno, 262 dias, ou sejam, 8 mezes e 22 dias de effectivo serviço.

-----  
1a. Secção da 2a. Divisão, 17 de maio de 1927.

Barbosa

1º escripturario, interino.

Conforme:

Sirra

-----  
Chefe de secção, interino.

Anexo ao (P.2865/175 T).

Visto / P. S. 907  
Carvalho  
Subdirector do Trafego

1915  
10

- 1910.- Admittido como guarda freios addido de Palmyra, com a diaria de 42500, em 4 de novembro. Trabalhou 21 dias
- 1911.- A 30 de setembro, com a reorganização do pessoal jornalheiro, foi classificado como guarda freios extranumerario de Palmyra, com a mesma diaria. Trabalhou 197 dias. suspensão 3 dias em 21 de novembro por se ter recusado a trabalhar em 9 do mez anterior.
- 1912.- Trabalhou 174 dias.
- 1913.- Trabalhou 277 dias.
- 1914.- Trabalhou 196 dias.
- 1915.- Trabalhou 187 dias.
- 1916.- Trabalhou 318 dias.
- 1917.- Trabalhou 296 dias.
- 1918.- Trabalhou 283 dias.
- 1919.- Trabalhou 344 dias.
- 1920.-trabalhou 267 dias.
- 1921.-Trabalhou 336 dias. A 6 de abril foi designado guarda freios de 3a. classe, percebendo a mesma diaria.
- 1922.- Trabalhou 346 dias.
- 1923.- Trabalhou 331 dias.
- 1924.- Trabalhou 344 dias.
- 1925.- Trabalhou 341 dias.
- 1926.- Trabalhou 318 dias. A contar de 1º de janeiro teve sua diaria augmentada para 72500 que, a partir de 1º de Outubro foi elevada para 102500.
- 1927.- Até 30 de abril trabalhou 111 dias.

Conta da data de sua admissão até 30 de abril de corrente anno 4699 dias ou 13 annos e 19 dias de serviço effectivo.

La. Secção, 17 de maio de 1927

*Barbosa Pereira*  
1º escripturario

Conferencia, 17-5-1927

*Siqueira*  
Chefe de Secção

Visto 18.5.1927

*Luiz Roberto Figueira*  
Subdirector



Cópia da fã de officio do guarda freios de 3a. classe

Joaquim Lemiro

*Handwritten signature and number 11*

1913.-Em virtude do processo 418/24 foi admittido como guarda freios extra-  
numerario de palmyra, em 30 de Janeiro, com a diaria de 4\$500. Traba-  
lhou 275 dias.

1914.-Trabalhou 251 dias.

1915.-Trabalhou 276 dias.

1916.-Trabalhou 286 dias.

1917.-Trabalhou 295 dias.

1918.-Trabalhou 293 dias.

1919.-Trabalhou 253 dias.

1920.-Trabalhou 247 dias.

1921.-Trabalhou 271 dias.

1922.-Trabalhou 289 dias. Em 26 de abril foi promovido a guarda freios de  
3a. classe com a mesma diaria, n. 3115/57p.

1923.-Trabalhou 351 dias.

1924.-Trabalhou 342 dias. A partir de 1º de Janeiro teve sua diaria augmen-  
tada para 5\$400.

1925.-Trabalhou 349 dias.

1926.-Trabalhou 359 dias. Em 1º de Janeiro teve sua diaria aumentada para  
7\$500 que a partir de 1º de outubro foi elevada para 10\$500

1927.- Até 30 de abril trabalhou 115 dias.

Conta da data de sua admissão até 30 de abril do corrente anno 4252  
dias ou 11 annos 9 mezes e 22 dias de serviço effectivo.

1a. secção 17 de maio de 1927

*Handwritten signature*  
1º escripturar

Conforme, 17-5-927

*Handwritten signature*  
Chefe de Secção

Visto, 18. 5. 927

*Handwritten signature*  
Subdirector do Trafego

Cópia da fé de officio do guarda freios extraordinario

Antonio Pedro de Oliveira

- 1922- Admittido como guarda freios extraordinario do deposito de Almyra, por despacho da Sub-Directoria, de 31 de julho - 3733/557, com a diaria de 4\$500. Trabalhou 213 dias.
- 1923- Trabalhou 275 dias.
- 1924- Trabalhou 294 dias. A partir de 1° de janeiro teve sua diaria augmentada para 5\$400.
- 1925- Trabalhou 283 dias.
- 1926- Trabalhou 190 dias. Estava licenciado com abono integral de 21 de junho a 4 de agosto, de accordo com o artigo 81 do Reg. desta Divisão. Em 1° de janeiro teve sua diaria augmentada para 7\$500, que a partir de 1° de outubro foi elevada para 10\$500.
- 1927- Até 30 de abril trabalhou 80 dias.

Conta da data de sua admissão até 30 de abril do corrente anno 1335 dias ou 3 annos, 8 mezes e 15 dias de serviço effectivo.

1a. Secção. 17 de maio de 1927

*Antonio Pedro de Oliveira*  
1º escripturario

Conforme, 17-5-1927

*Silva*  
Chefe de Secção

Visto 18.5.1927

*Antonio Pedro de Oliveira*  
Subdirector do Trafego

Este documento...

19520  
00 65

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*

Visto 18/1/52  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

E. F. CENTRAL DO BRASIL

GABINETE DO DIRECTOR

P. 3076-152-27  
B  
Bolsas de mercadorias  
em Palmeira

Comprei  
hygiene

Handwritten scribbles and initials

Par. para copi. da fin. de off. de  
d. e. d. e. de recordos vid.  
e. d. e. e. mem. o tempo li-  
quid. d. e. d. e. d. e. e.

Handwritten signature

1905-9  
11.5.27  
Handwritten initials

67/79

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

.....divisão

*4 p/ln*

*[Signature]*

PROCESSO N. *7.354-157-27*

-----  
-----

Estado de Ferro Central do Brasil



Escriptorio

DO

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1927.

Commissão de Reclamações.

N. CR-316.

ANNEXO

ZC.

Handwritten notes and signatures in red and blue ink, including numbers 7354-157-27 and 73406-103-28.

Sr. Dr. Secretario.

Não tendo o fiel de trem João de Brito attendido o chamado para prestar informações em inquerito a que responde e que lhe fôra dirigido por esta Commissão, inquerito esse aberto para apuração de responsabilidade decorrente dos furtos de mercadorias occorridos ultimamente, nas linhas desta Estrada, e no qual elle está seriamente compromettido, rogo vossas providencias no sentido de ser convidado o referido empregado a comparecer neste Gabinete, devendo sua citação ser feita durante 3 dias, e por intermedio do Diario Official.

Saudações

Handwritten signature of Carlos Rocha

Chefe da Commissão de Reclamações.



Handwritten number: 7513/19

E. F. C. do BRASIL, No. ESCRITORIO CENTRAL TRAFEGO

Officio n. 4282, de 5/12/27, di Inspr. ca.  
nacional.

Fui Dr. Secretario  
Fui feito o suficiente

Em 5/12/27  
HOWNS  
Chefe da Secção int.

Se O. Chefe da Commissão  
de Reclamações  
Providenciado o  
expediente.

Em 7/12/27  
Paulo Amey  
Secretario

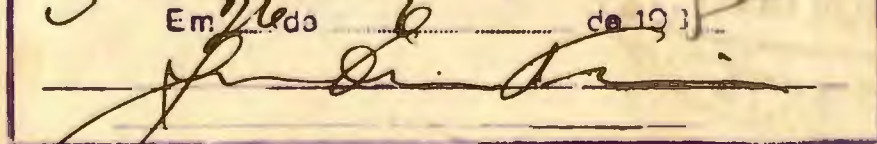
Urgente

A. O. Promissos de Desquite  
O. Juiz Fructivo.

Chefia do Movimento

9-12-27  
D. O. Rosendo

10/12/27  
L. Amida  
10-12-27  
M. S. S.

|                                                                                      |       |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| Este processo foi anexo ao do n.                                                     | 12390 | 50      |
| Em                                                                                   | 6     | de 1927 |
|  |       |         |



E. F. C. V. D.

Myente

1874

Edital

De ordem da Direc-  
toria, como o fiel  
de trem de 3.<sup>a</sup> classe da  
2.<sup>a</sup> Divisãõ desta Estrada - João  
de Brito, a compareça, den-  
tro do prazo de 30 dias, a  
partir desta data, ao Gabi-  
nete do Chefe da Commu-  
na de Redenção, sito á rua  
Dr. João Ribeiro, n. 57, a fim  
de portar declaração relati-  
vas ao migrento administrati-  
vo a que está expontado.

P. 7354/157/27

HB

Secretari.

Sr. Director da Imprensa  
Nacional.

Societis com promissas,  
de ordem da Direcção, no senti-  
do de se ser feito, durante do  
dia, a publicação do edital  
que a este acompaña.

P. 7354/157/27

HB

Secretari.

Agosto 1874

*W. J. S. 3* 2

EDITAL

De ordem da Directoria, convido o fiel de trem de 3a. classe da 2a. Divisão desta Estrada - João de Brito, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar deste data, no Gabinete do Chefe da Comissão de Reclamações, sito á rua Dr. João Ricardo n. 57, a fim de prestar declarações relativas ao inquerito administrativo a que está respondendo.

(Proc. 7354/257/27)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, ✓ de Dezembro de 1927.

*W. J. S.*  
Secretario.

Agra. /ADB.

*[Handwritten signature]*  
3

EDITAL

De ordem da Directoria, convido o fiel de trem de 3a. classe da 2a. Divisão desta Estrada - João de Brito, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar deste data, no Gabinete do Chefe da Comissão de Reclamações, sito á rua Dr. João Ricardo n. 57, afim de prestar declarações relativas ao inquerito administrativo a que está respondendo.

(Proc. 7354/157/27)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1927.

*[Handwritten signature]*  
Secretario.

Miss [unclear]



18/7/85

INFORMAÇÃO

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em attenção aos termos do officio desta Secretaria cuja a copia se encontra a fls. 4, apresenta diversos esclarecimentos a respeito da reclamação de João de Britto, bem como cinco processos, referentes ao inquerito e syndicancias procedidas em torno dos diversos furtos de mercadorias verificados em varios trechos da linha daquella Ferrovia, os quaes occasionaram a demissão do reclamante.

Em vista do pedido de fls. 5, proponho seja concedido ao reclamante vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, afim de que offereça as razões que achar convenientes.

Primeira Secção, 23 de Julho de 1906

*Francisco Lima da Silva*

1º Official

*Recebido em 25/7/06*

he accordo

Em 27 de Julho de 1906

Heitor de Almeida Sobal

Director da 1ª Secção

*supra. Cumprido na data.*  
*Enocima A. Chaves Jr*  
*3º official*

Proc. 3.922/36

4

Agosto

6

11-1187

EA/SSBF.

1-1.014

Sr. João de Britto

Estrada Intendente Magalhães nº 25

Nesta

Communico-vos, para os devidos fins, que vos foi concedido nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

088

Scienter 8-8-936  
João de Britto

Señalada

Señalada a P. R.  
quinto o doce  
señalada 9671/36.

Dec. 29/8/22

J. R. Reyes

Señalada al



Excm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(Sobre o proc. 3.922/36).

JOÃO DE BRITTO, tendo reclamado a esse Egregio Conselho contra a sua demissão da Central do Brasil, obteve de V.Ex. o prazo de 10 dias para ter vista dos respectivos autos.

Entretanto, como se verifica do processo 7.541/36, o reclamante, em 25/6/936, havia solicitado que V.Ex. se dignasse requisitar da Central do Brasil os processos 48.380/35, 3.336-186-933, 9.165-935 e 52.735-935.

Succede, porém, que, por um lapso, justificado pelo accumulo de serviço, não foi providenciado nesse sentido.

Assim, e porque os citados processos não podem deixar de ser apreciados por esse Egregio Tribunal, pois que militam todos em favôr do reclamante, JOÃO DE BRITTO, com a devida venia, vem insistir junto á V.Ex. afim de que se faça a requisição daquelles processos.

Por ser de justiça o que pleiteia,

Espera ser atendido.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

*João de Britto*

Rua General Bruce, 34.

Recebido na 1.ª Seção em 10/9/36

|                 |            |           |           |           |            |                |            |             |         |
|-----------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|----------------|------------|-------------|---------|
| PROTÓCOLO GERAL | MINISTÉRIO | 1.ª SEÇÃO | 2.ª SEÇÃO | 3.ª SEÇÃO | CONTADORIA | FISCALIZADORIA | ENGENHARIA | ESTATÍSTICA | ARCHIVO |
| N.º 9671        |            |           |           |           |            |                |            |             |         |
| DATA 8/8/36     |            |           |           |           |            |                |            |             |         |

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
— SECRETARIA DO —

190

1a. Secção.

A. L. R.

I N F O R M A Ç Ã O

Tendo examinado os presentes autos mediante vista no prazo de 10 dias, o reclamante, JOÃO DE BRITTO, solicita do Exmo. Sr. Presidente deste Conselho (fls. 189) sejam pedidos á ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL os processos já relaccionados a fls. 5, os ques, no seu entender, esclarecem o assumpto em debate.

Talvez fôsse conveniente a audiencia da Estrada a respeito.

É o que proponho, passando o processo ás mãos do Sr. Director da Secção, que melhor dirá.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1936

*Flores Cavall de Rezende*  
Aux. de 1a. Cl.

*12/8/36*

*N.º 20 Off. Euzacinto Alvaranga para preparar o expediente proposto*  
*Em 20 de Agosto de 1936*  
*Heitor de Almeida Fidalgo*  
*Director da 1.ª Secção*

*Cumprido em 24/8/36*  
*Euzacinto Alvaranga*  
*3.ª Off. Prop.*

191

Proc. 3.922/36

1

Setembro

8

EA/SSBF.

1-1.178

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de instruir devidamente os autos do processo em que João de Brito reclama contra sua demissão dessa Estrada, solicito-vos providencias no sentido de ser encaminhada a este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, os processos n.ºs. 48.380/35, 3.336/33, 186/33, 9.165/35 e 52.735/35, em os quaes allega o reclamante esclarecer o assumpto em questão.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Proc. 8.022/36

Declaratório

1-1-178

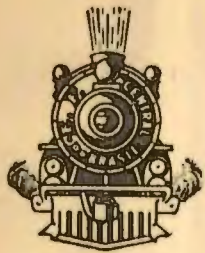
Dr. Director de Serviço de Serviço de Serviço

Alm de Instruir devidamente os autos do processo em que João de Brito Freixo contra sua deslocação de...

\* fruitade  
fruito as fl.  
seguintes -  
instrumentos  
n.º 11864/36  
Data 2/10/36  
M. Aguiar  
A. V. - a

Atenciosas saudações

Director Geral de Segurança



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil *11.192*

Rio de Janeiro *15* de *Setembro* de 1936

N. *3594*

*Anexos* Processos n.º 48380/35, 3.336/186/33, 9.165/36 e 52735/35.

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

*3932/36*

*Moyses*

Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1-1.178, de 1º do corrente mez, transmitto-vos, de ordem da Directoria, os processos ns. 48.380/35, 3.336-186-933, 9.165/35 e 52.735/35, todos referentes á exoneração do conductor de trem de 4a. classe desta Estrada - JOÃO DE BRITTO. (Proc. 56.540/36).

Saúde e fraternidade

*Moses*  
Secretario

Antº.-

*19/4*

|                                             |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|
| PROTOLL GERAL                               |                      |
| Nº                                          | <i>11864</i>         |
| DATA                                        | <i>17 / 9 / 1936</i> |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO             |
|                                             | PRESIDENTE           |
|                                             | DIRECTOR GERAL       |
|                                             | PROCURADORIA         |
|                                             | <del>1ª SECÇÃO</del> |
|                                             | 2ª SECÇÃO            |
|                                             | 3ª SECÇÃO            |
|                                             | CONTABILIDADE        |
|                                             | FISCALIZAÇÃO         |
|                                             | INDUSTRIAL           |
| ESTATÍSTICA                                 |                      |
| ARQUIVO                                     |                      |

Recebido na 1.ª Secção em *21 / 9 / 36*

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

GI-7

.....DIVISÃO

14 fls.

1193

PROCESSO N. 3336-186-33

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E  
OBRAS PUBLICAS

RIO DE JANEIRO, 11 DE NOVEMBRO DE 1937  
DO Diretor Geral de Expediente  
AO Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ASSUMPTO: Remete processo n. 3956/28 e outros.

Atendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.217, de 30 de Setembro ultimo, junto vos remeto, de ordem do Snr. Ministro, o processo desta Secretaria de Estado, n. 3.956/28 e outros, relativo á demissão do ex-praticante de condutor de trem dessa Estrada, Julio Barbosa de Moura.

Saude e fraternidade.

(J. B. de Macedo Guimarães),

DIRETOR GERAL, INTERINO.

2937-1-2-34.

JAN - 1938

J.C.

33

2

1195

Fonte de o processo anterior  
- 128-28-32

13. XI. 33

*[Handwritten signature]*

Foi anexado a este o processo  
y. 128-28-32

Em 18/11/33

Junia Meveia  
Esc. 2ª

Sr. Sr. Secretario

Junto o processo solicitado

Em 18/11/33

Waldemar Santos

refute

Sr. Paulo Laf

para mais uma vez  
verificar se o processo pedá  
mao-3046-163-28- está  
entre os papéis recolhidos  
ao Depósito.

Em 20. XI. 33

*[Handwritten signature]*

128-28-32

Sr. Sr. Secretario  
mediante busca proce



cedida por mim nos  
corações e de pastas  
que aqui se acham.  
Cabe-me dizer-vos, não  
ter sido o processo aqui  
vado, e, sem anexo  
do de nº 3808-165-29.  
Com saída no respectivo  
livro para a Pasta.

Em 7. XII 1933

Paulo Dage

Justo-se.  
Em 9 de Dez 33.  
Benevenuto

Sr. Dr. Secretário

Os processos da pasta nº  
165 foram todos arquivados.

Em 2/12/33  
M. C. Jam

Do Arquivo, para verificação  
noticiem.

2 Jun 34

Benevenuto

Sr. Dr. Secretário

O processo 3808-165-29, não foi recebido neste arquivo.

Em, 5 de Dezembro de 1934

J. Sampaio

196

Sr. Encarregado

O processo n.º 3808-165-29 é constituído de Ofício 710 de 6/8/29 da 2ª Divisão, comunicando foi suspenso preventivamente desde 5/4/29 ao praticante Teodoro Julio Paulosa comerciante estavio de mercadorias, o qual se encontra no restante da pasta do livro 165 e não foi encontrado.

Em 8/1/34  
Halter Maia

Assente 32

~~Sr. de Santarém~~

Deo providenciar no sentido de que seja anexada uma copia de Ofício 710.

Em 10 jan.º 34

~~V. de Santarém~~

Sr. Dr.

Arcebispo 2º DIVISÃO

De gram da Directoria

Deo atender

Em 10 de jan.º de 34

Arcebispo  
Secretario 11 JAN 1934

Recebido  
12/1

F

Sr. Chefe da Turma

O espia das de ofícios de 1929 ja se acha arquivado.

13/1/34  
Lenaide

Arquivo  
Plano  
131

Senhor Chefe da 2.ª Seção.

Segue em anexo, em of. 710, de 6 de Agosto de 1933, de 24 de Outubro de 1929.

18-T-234.

18 JAN. 1934

A. Medina e Figueiredo  
0532

Sr. Sr. Secretaria

Providenciada

19 Janeiro

J. J. de Souza  
do

20 JAN 1934  
22 JAN 1934

Qual o andamento do ofício C.R. 60.

Em 27 de Janeiro de 1934  
do

Tomou nesta Secretaria o nº 3406-163-28 e foi anexado ao de nº 3808-165-29.

Em 24 de Janeiro de 1934

J. Souza

Encarregado do T. de Expediente  
Que mandou informar  
o processo neste produzido  
encaminhado ao Sr. Viçoso

do Sr. Viçoso  
do Sr. Viçoso

Manoel



SECRETARIA

Off Typ - EFCB

MP 1

1797

Sar. Dr. Secretario

O processo do inquerito administrativo foi remetido ao Ministerio da Vacas com o officio n.º 724, de 5 de Novembro de 1929 e devolvido a Central pelo de n.º 82, de 28 de Janeiro de 1930. Trata-se do processo n.º 262-167-30.

Em 8-2-34  
 Allenby

Juntos o processo 262-167-30.  
 Em 10 de Fevereiro de 1934

Sr. Dr. Secretario

O processo solicitado já se encontra junto.

Em 15 de Fevereiro de 1934

J. S. S. S.  
 Sr. Dr. Chefe DA 2ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, ~~Rego mandava intervir no~~  
 inquerito de que trata o presente processo e  
 encaminhar para a Secretaria  
 em 20 de Fevereiro de 1934

~~J. S. S. S.~~  
 Secretario

21 FEV. 1934

Sr. Dr. Secretario

Conforme se desprende do officio n.º 445 dessa Secretaria, processo 849/235 T, junto, o inquerito de que se trata não se encontra nesta Divisão.

22-2-34

23. FEV. 1934

26. FEV. 1934

23 FEV. 1934

J. S. S. S.  
 Allenby

verifique-se onde se  
achou o proc.º 2213-162-28.  
em 24. 2. 34.  
Garcia

Sr. Dr. Secretario

Fei anexado ao de nº 3808-165-29

Em 26 de Fevereiro de 1934

J. Sampaio

D. Giacomini

Verifiquei pelo  
registro de autopsias de  
Sapereute (1ª) quando foi  
devolvido ao processo  
o processo n.º 406-63-1928,  
depois de expedido ao traçado  
o ofício 445, de 10-2-34  
26 fev. 1934

Garcia

Sr. Dr. Secretario -

O processo em causa que se achava  
com outros, anexado ao nº 262-157-30, foi devolvido  
ao Protocolo em 14 de Fevereiro de 1934, após a exp-  
dição do of.º 445.

em 15-2-34

Giacomini de Audadeborem  
Inocente de 1ª

3336-186-33.

Natureza e numero do processo

*Os processos para direçã, a vista de informações petro. n. 20. 3p. Flexare esse*

21 MAR 1934

Sr. Dr. Secretario

O processo 262-167-30 foi arquivado em 15 de Fevereiro de 1930 e anexado depois ao de n° 652-181-30, que se encontra junto.

quanto ao 3406-165-28 consta no protocollto ter sido anexado ao de n° 2213-162-28, que por sua vez foi junto ao de n° 3808-165-29.

Em, 21 de Março de 1934

*Ass. J. Sampaio*  
*Ass. V. Affonso*  
*Messa. Relatado*  
*22. 3. 34*  
*Flexare esse*



*Em 21 de Março de 1934*  
*Julia Barbosa de Sousa*  
*Relatado da Secretaria Federal de Petróleo*  
*de Minas Gerais que tem origem a sua demanda*

de acordo com a Portaria, em virtude do fato  
em de Sr. Ky. Comandante Juvenal de Souza  
de Lima e Oros Publico

Veja ofício n.º 4011 de 11 de  
Dezembro de 1933, o Ministério Fiscal de Confissão  
de daquela autoridade de Estado perante a  
Câmara e processo de n.º 3936/38 e outros  
referentes ao processo atada atendendo à polí-  
tica contida no ofício 1817 de 30 de  
Setembro de 1933.

Constatando esse em-  
fado. Foi devolvido a bem de acordo com  
ofício n.º 10 de 11 de Janeiro de 1930, junto  
com a lista a qual se encontra a qual  
de administração pública para apurar  
os fatos de natureza como em  
diversos locais da Bahia em 1933

Retornando a  
do processo 3046-163-28, a qual, segundo  
informa de recente Paulo faz em 117  
de 11 de Janeiro de 1933, tem saída para a  
lista.

A fim de evitar que os processos  
da lista n.º 165 sejam anulados; portanto,  
o processo reclamado não foi anulado  
por uma das causas entre as previstas  
do art. 115 que ainda se encontram  
na lista de processos, por uma lista n.º 165  
de 11 de Janeiro de 1933 com o ofício n.º 117  
de 11 de Janeiro de 1933 e devolvido a  
Câmara, a esse respeito de ofício n.º 117 de

386 n 186-933

6

28 de Janeiro de 1930 (P. 262/68/930) anno.

Referendo-se das informações que em certos processos n. 262, foi arquivada de em 15 de maio de 1930 e depois, anno de do dit. n. 262-186-933 que se acha finta. Relativamente ao processo 386 of 165/928, conta a sua andamento de n. 262/68/928, que, por sua vez, fundou-se no 386 of 165/929 (supremacia de 28 de Janeiro 924 prestada pelo encarregado de legações J. Soares)

Sobre a legalidade da demissão do ex praticante J. B. Soares e H. Cordeiro Juridica do Ministério da Justiça se refere um parecer de 19 de dezembro de 1929 (res. 14 dist. processo)

Em: 5 - 11-934  
J. B. Soares <sup>5-11-34</sup>

Dr. Waldemar

Com o seu mandado fazer cumprir em todas as partes pois é possível que o mesmo processo, desafiado da principal, não se tenha, com outros resolvidos a parte até sobre a sua de processar no Ministério da Justiça.

27 de Abril 6. 34  
J. B. Soares



Dr. João Soares  
Pou estudar o despacho  
do Sr. Dr. Sampaio (partes já assinadas)  
Em 27/4/34

Em. M. Sampaio  
junto a primeira em quinto que foi  
remetido nos autos de regimento  
de ano de 1934.

27-4-34

J. Sampaio

Sr. Dr. Sampaio  
Rosa corbeira  
Em 30-4-34

M. Sampaio

Sr. Dr. Dietz

Como ficou de referido  
anexo, a legibilidade de  
do ex graduado de Ten. Felis  
Barbosa de Sousa para  
al' pleramente demobilitado.  
Assim sendo, o pedido  
suplante do referido  
pelo não pode ser atendido.  
Consequente, depois de se  
verificado esse referido  
restituir ao Sr. Dr. Sampaio  
o caso por seu nome  
ofício do Sr. Dr. Sampaio  
Em 3. V. 34 J. Sampaio

Depo. no left  
205728 - 28 - 3/2, em  
16 - maio 34.

St. Dept  
Luis W. St  
Pescador



477 de 26-5-34, à Dire-  
toria de Dep<sup>te</sup> do M. da Viagem

Sr. Dr. Secretario  
Providenciado quanto a Julia

Barbosa de Moura.

Para averbar quanto a J. de  
Brito, de que trata o processo 652-181-34,  
aqui anexado.

26-5-34  
8

26-5-34  
M. M.

Sr. Dr. Diretor

Parece-me que se pode  
permanecer ao ilhéu de São  
Pedro, inclusive, de pois  
de 20 dias, quando se pelo  
independente em face  
do apurado no processo

administrativo.  
Luiz de S. S. S.

Resposta - n.º de acordo  
com o parecer.

22.9.34

Refa - b

24 SET 1934

St.

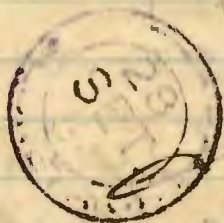
op.º - 1096, de 11-10-34,  
a Viacao

Arhive-se

12-10-34

Pelo Chefe de Secção

26 NOV. 1934



boletim  
27/9

12320 JS  
26  
[Signature]

8  
877-1095 de 11

OUTUBRO

3491

"Restitua requerimento de João de Brito, ex-fiel de 3a. classe, pedindo reintegração".

Exrº Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas.

Restituindo a esse Ministerio o incluso requerimento que se foi transmittido, de ordem de V. Ex. com a papeleta nº 11.952/34, do Protocollo Geral dessa Secretaria de Estado, no qual João de Brito, fazendo varias considerações a respeito do processo de que resultou a sua demissão, solicita reintegração ou que lhe seja dado vistas ao alludido processo, cabe-me dizer a V. Ex. que o requerente foi exonerado em portaria desse Ministerio, de 3 de Janeiro de 1930, a bem do serviço público, por ser o responsavel por furtos praticados em diversos trechos da linha, de mercadorias em transitio nos vagões desta Estrada.

Como V. Ex. se dignará verificar do processo de inquerito que junto a este, a responsabilidade do ex-empregado em causa está demonstrada plenamente, razão por que opino pelo indeferimento do presente pedido.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais elevada consideração e respeito.

(P. 3336/186/33)

a) Mendonça Lima

Director

"Restitua requerimento de José de Brito, ex-fiel de Sr. da Silva, pedindo reintegração"

~~Manoel~~

Restitua a este Ministério o incluído requerimento que me foi transmitido, de ordem de V. Ex. com o papelote n.º 1/1952-24, do Protocolo Geral da Secretaria de Estado, na qual José de Brito, fazendo varias considerações a respeito do processo de que resultou a sua demissão, solicita ~~reintegracao~~ <sup>reintegracao</sup> ~~seja reintegrado~~ <sup>seja reintegrado</sup> ~~em que lhe seja dado~~ <sup>atue</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~mesmo~~ <sup>o</sup> ~~caso~~ <sup>o</sup> ~~em~~ <sup>o</sup> ~~relação~~ <sup>o</sup> ~~a~~ <sup>o</sup> V. Ex. que o requerente foi examinado ~~em~~ <sup>em</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~Ministerio~~ <sup>o</sup> ~~de~~ <sup>o</sup> ~~3 de Janeiro de~~ <sup>o</sup> ~~1930~~ <sup>o</sup> ~~a~~ <sup>o</sup> ~~hora~~ <sup>o</sup> ~~do~~ <sup>o</sup> ~~serviço~~ <sup>o</sup> ~~publico~~ <sup>o</sup> ~~por~~ <sup>o</sup> ~~ser~~ <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~responsavel~~ <sup>o</sup> ~~por~~ <sup>o</sup> ~~faltas~~ <sup>o</sup> ~~praticadas~~ <sup>o</sup> ~~em~~ <sup>o</sup> ~~diferentes~~ <sup>o</sup> ~~trechos~~ <sup>o</sup> ~~da~~ <sup>o</sup> ~~linha~~ <sup>o</sup> ~~de~~ <sup>o</sup> ~~mercancia~~ <sup>o</sup> ~~em~~ <sup>o</sup> ~~través~~ <sup>o</sup> ~~das~~ <sup>o</sup> ~~razões~~ <sup>o</sup> ~~dessa~~ <sup>o</sup> ~~Estado~~ <sup>o</sup>.

Como V. Ex. se dignar verificar do processo ~~referido~~ <sup>referido</sup> processo processo de reintegração

que junto a este, a responsabilidade do ex-emprego em causa está demonstrada plenamente, razão por que após <sup>feitos</sup> as devidas considerações e deferimentos ~~propriedades~~ do presente pedido.

(Proc. 3336-186-33)

Reitero etc.  
Directar

✶

of 477 de 26

187/14  
11  
202

MAIO 34.

Sr. Diretor Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Com o vosso officio n° 4.011, de 11 de Novembro de 1933, foi presente a esta Estrada, atendendo ao seu pedido no de n° 1.217, de 30 de Setembro anterior, o processo dessa Secretaria de Estado n° 3.956/28 e outros, referente á demissão do ex-praticante de trem Juli Barbosa de Moura.

Havendo já decidido o assunto para o qual fôz aquele processo requisitado, venho devolve-lo a essa Diretoria, para os devidos fins.

(P. 3336/186/33)

SAÚDE E FRATERNIDADE

(A) J. Flores

Pelo Diretor

MS/MR.

Ofício

188/157 12  
12

Ex. Director Geral de Expressos  
do Ministério da Fazenda e Obras  
Públicas.

Memo 24/1

Com o vosso ofício  
n.º 4011, de 11 de novembro  
de 1933, foi apresentada  
esta Estrada, standeando a  
ser. pedida no de n.º 1.217.

Lo de setembro anterior, o pro  
decom Ser. de Estrad no 3.9º  
e outro, referente a demis  
do ex-gratificante de terreno

Julio Barboza de Moura

Havingas já decidid  
o assumto pa o qual fora 9

processo repetido, sendo

devolve-lo a essa Director

de de devidos fins.

(P. 3336/186/33) J. e front

Mh.

qual



C O P I A

13

6 de Agosto de 1925.

REGIO Nº 716

o praticante de trem, effective, JULIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, por se compromettere no caso de extravio de mercaderias, verificada em Palmyra, em 1924, está suspenso preventivamente, desde o dia 5 de abril do mesmo anno, até que se resolucione o inquerito administrativo, remetido a essa Directoria em 19 de julho do anno p. passado, acompanhado de officio n. 08-68, do Chefe da Comissao de Reclamações, que presidia ás respectivas syndicancias.

Rege vossas providencias.

( P. 2.489/159 T )

Assinaturas

Sr. Dr. Director

(a) Lygnias de C. Leite

Sub-Director

*Cópia conforme.  
18-7-24  
A. M. de A. F. de A.  
05.3.24*

14  
2204

OFF

2a.

24 de Outubro de 1927.

Trafego

995

Reitera o officio n.

710, de 6 de Agosto de 1927.

Reiterando o meu officio acima referido, leve ao vosso conhecimento que o praticante de trem effectivo JULIO BARBOSA DE LEMURA, por se achar comprometido no caso de extravio de mercaderias, verificada em Palmyra, em 1927, está suspenso preventivamente, desde o dia 5 de Abril do mesmo anno, at que seja selucionado e inquerite administrativo, remettido a essa Directoria em 19 de Julho do anno p. passado, acompanhada do officio n. CR 60, do Chefe da Comissão de Reclamações, que presidiu ás respectivas symicencias.

Assim, espere vossas providencias.

( P. 8.462/159 T ).

Saudações

Sr. Dr. Director.

(a) Lysanias de G. Leite

Sub-Director

*Esta conforme.  
18-10-27  
J. Lysanias de G. Leite  
C. J. G. L.*

# ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

.....DIVISÃO

205

2 fls.

PROCESSO N. 9.165-25

---

---



09165/21-

FICHADO

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Handwritten signature and initials.

DE 1935

RIO DE JANEIRO, 30 DE janeiro

DO Director Geral de Expediente

AO Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Oficio N. 589

DIRETORIA GERAL

DE Expediente 2a. SECCAO

Handwritten signature in blue ink.

ASSUNTO: Devolução de processo

Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, indeferido o requerimento em que João de Brito pede sua reintegração no cargo de fiel de 3a. classe dessa via ferrea, incluso vos devolvo o processo administrativo que acompanhou o vosso officio n. 1095, de 11 de outubro ultimo, e que diz respeito áquelle ex-funcionario.

Saúde e Fraternidade

Handwritten signature of the Director General.

Director Geral

3336/186/11

2

1907

E. F. CENTRAL DO BRASIL

Natureza e numero do processo

DIVISÃO

Off. 10 - EFCB

MP 1

3049879/21-12-35

No protocolo  
Junta-se o processo  
com 4-2-935.

*Deo Secretario,*  
Sr. Dr. Secretari  
Junta o processo  
com 5/2/35.  
Lacei

Sr. Dr. *Chefe* DA 2ª DIVISÃO  
De ordem da Directoria, *9000 conhecido.*

Em 7 de *Fev* de 1935

Secretario

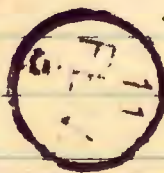
-9 FEV. 1935

Sr. Dr. Secretari  
Junta.

10-2-35

11 FEV. 1935

*J. J. a. Campi*  
Pelo CT



Este processo foi anexado ao de n.

12320 35  
Em 4 de 6

*J. J. a. Campi*



52735-131

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Maio  
DE 1931

RIO DE JANEIRO, 15 DE Junho

Oficio N. 2555

PO Director Geral de Expediente  
AO Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

DIRETORIA GERAL  
DE  
EXPEDIENTE  
2ª SECCAO

12320-35  
12320-35

ASSUNTO: remette cópia authentica do parecer nº 827, de 19 de Novembro de 1929, do Sr. Consultor Juridico.

Em solução ao vosso officio nº 510, de 11 de Maio do corrente anno, junto vos transmitto cópia authentica do parecer nº 827, de 19 de Novembro de 1929, emitido pelo Sr. Consultor Juridico deste Ministerio, no processo referente á exoneração, a bem do serviço publico, de JULIO BARBOSA DE MOURA, praticante de conductor de trem, JOÃO DE BRITO, fiel de trem de 3a. classe, JOÃO FELIPPE e JOAQUIM LEMIRO, guardas freios de 3a. classe, todos dessa Estrada.

Saúde e fraternidade

*M. Moreira*  
Director Geral

Este processo foi anexado ao de n.  
12320-35  
Em 26 de Junho  
Carmen Santos

SC/P B.H.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

2a. Secção da Directoria Geral de  
Expediente

*M. M. M.*  
*209*

CÓPIA

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1929.

Gabinete do  
Consultor Ju-  
rídico. N.º 827.

Exm.º Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

No processo constituído pelos papeis n.º 3.956/28 e outros - D.E., 2a. Sec. - que restituo a V. Ex., propõe a Directoria da E.F. Central do Brasil a exoneração, a bem do serviço da Estrada, de JULIO BARBOSA DE MOURA, praticante de conductor de trem, JOÃO DE BRITO, fiel de trem de 3a. classe, JOÃO FELIPPE e JOAQUIM LEMIRO, ambos guarda-freios de 3a. classe, nos termos do regulamento approved pelo decr. 18.088 - de 27 de janeiro de 1928 e de accôrdo com a letra a do art. 154 do regulamento da Central (decr. 13.940 - de 25 de dezembro de 1919), sob o allegado fundamento de terem esses empregados, "em conluio criminoso", praticado "furtos de mercadorias em diversos trechos da linha", segundo as conclusões decorrentes do processo administrativo em appenso.

E' minha opinião, muitas vezes emittida, que os delictos funcçioneaes devem ser apurados administrativamente para simples instrucção do processo criminal, adstrictos, como estão, ao exame e decisão do Poder Judiciario, unico, no nosso regimen, cuja função de julgar é exercida privativa e especificamente. A razão, como tenho procurado salientar, é que a lei subordina a perda ou a suspensão do cargo á condemnação do funcionario accusado de facto que constitua crime e não simples falta disciplinar, impossibilitando, por isto mesmo, que

- 2 -  
Mina  
210

seja demittido ou suspenso punitivamente quando impronunciado ou absolvido. O proprio regulamento da Central do Brasil, embora desconhecendo essa distincção no tocante aos funcionarios "que não estiverem sujeitos ao processo administrativo" (art. 154), não deixa de observal-a quanto á generalidade, sujeitando tão sómente ás penas que estabelece, desde as de advertencia á de demissão,

"as faltas disciplinares, commettidas por empregados, que não constituirem crime definido na legislação vigente" (art. 151).

Dra, na especie da consulta, tratando-se de subtracção de cousa "por que deve responder" a União, subtracção attribuida a empregados que, embora não a tivessem propriamente sob sua "guarda", pertencem "á repartição em que ella se achava", temos ahí perfeitamente caracterizado o crime de peculato, segundo as modalidades dos arts. 2º e 3º do decr. 4.780 - de 1923, crine, aliás, que o precitado art. 154 do regulamento da Central não inclue no numero dos que sujeita a penalidade administrativa quando praticados por funcionarios com menos de 10 annos de serviço.

Resalvada esta preliminar, não me parece que o processo administrativo, a que allude o Sr. Director da Central, tenha incorrido em nullidade por inobservancia de formalidades legais, conforme pretende um dos accusados, o praticante de conductor Julio Barbosa de Moura, na sua defesa perante a Comissão do inquerito. Precisando o que se deve entender por processo administrativo, dispõe o art. 125 da lei 2.924 de 1915 que tal processo

"consiste apenas em ser ouvido o interessado, no



-8-  
T. M. M.

prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do mesmo serviço no qual elle pertença, si houver..."

Constando do processo administrativo em causa que foram ouvidos pela Comissão os quatro accusados a que se refere o officio da Directoria da Central, tanto basta para que, cumprida, como foi, essa formalidade essencial a que se reduz, seja elle perfeitamente valido, no conceito e para os fins da citada disposição legal.

Quanto á prova colhida, é deficiente, a meu vêr, no que diz respeito aos factos constituintes das infracções attribuidas aos accusados, exceptuado apenas o guarda-freios Lemiro que confessou o delicto nas suas declarações. A não ser o depoimento de um dos indigitados, João Victor Neves, fiel de trem extra-numerario, depoimento, aliás, que foi prestado no anterior processo de sindicancias, não encontro affirmação positiva de que os referidos empregados tenham sido autores de subtracções de mercadorias, existindo apenas referencia a certas circumstancias, que, apreciadas em conjuncto, constituem, por vezes, indicios vehementes da culpabilidade delles. Tal o despacho de uma mala suspeita que teria sido solicitado ao conferente Lucio Pereira das Chagas pelo praticante Moura, facto que se associa ás relações deste ultimo com o negociante Felicio Mansur, conhecido receptor de artigos subtrahidos na Estrada.

Admittido, entretanto, que a accusação não esteja provada relativamente a todos os funcionarios indicados e, quando o esteja, que não poderão elles, como criminosos, perder os <sup>seus</sup> cargos/em virtude de sentença passada em julgado (decr. 4.780, arts. cits.), não obstante a pratica administrativa em contrario, sou

11.212

de parecer, Sr. Ministro, que lhes não assistirá, ainda assim, considerar ilegal o acto que os exonerar, attendendo a que não gozam de indemissibilidade ad nutum, na fórmula do citado art... 125 da lei 2.924, segundo deprehendo da referencia que faz a Directoria da Central ao art. 154, a, do respectivo regulamento, disposição, aliás, inapplicavel aos actos delictuosos que lhes são attribuidos, por não consistentes em "prevaricação, peita, suborno ou concussão" (art. e alin. cit.).

Attenciosas saudações

Eugenio de Lucena

Consultor Juridico.

Copiado por :

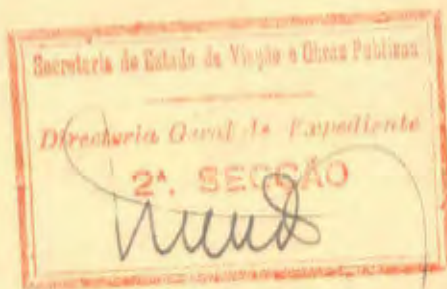
*Polmyra Barros Henriques*

Dactylographa

CONFÊRE :

*Manoel Augusto*

1º official



1

Este processo foi anexado ao de n.

12320

35

Em 11 de

1912

5-

*[Handwritten signature]*

*[Faint rectangular stamp]*

*[Faint text within stamp]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint signature]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

*[Faint text]*

48380

8-55

GI-7

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

.....DIVISÃO

*Incluído  
revis*

FICHA

PROCESSO N. 48380

~~12~~ / 35  
173

*cop.*

*5-*



-48380-31



Exmo. Snr. Coronel João Mendonça Lima.

D.D. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

JOÃO DE BRITTO, ex-conductor de trem de 4a. classe da 2a. Divisão desta Estrada, demittido em 29 de Janeiro de 1929, desee cargo, em virtude de processo no qual perturbado pela perseguição desavida a sua pessoa e ameaçado, assignou um papel que lhe foi apresentado, sem conhecer do que se tratava e acreditando que o mesmo fosse uma mera formalidade.

Só veio a comprehender ter sido burlado o seu direito, quando foi demittido, ocasião em que lhe disseram ter confessado accusações, o que não é, em absoluto, verdade, pois que jamais fez uma confissão que seria a verdade dos factos, só podendo ser feita por pessoa que não estivesse no uso de suas faculdades mentaes, o que não acontecia.

O requerente estava, sim, abalado moralmente, pela perseguição referida e, homem digno e de boa fé, não podia acreditar que fosse enganado, isto é, que lhe fizessem assignar, pressadamente, um papel que não leu e de que não lhe deram sciencia, nem mesmo em resumo. Os processos nessa Estrada, eram feitos sem nenhum requisito de ordem juridica não eram accetos advogados, que acompanhassem os depoimentos e pudessem reinquerir testemunhas. No fim, quando, se dava praso aos accusados para se defenderem. Mas V.Exa. deve bem comprehender, que a defesa começa com a inquirição das testemunhas.

Não tendo os accusados a faculdade de reperguntar os depoentes, a defesa está burlada.

Assim, o requerente, appella para V.Exa. no sentido de ser res demittido mesmo como praticante, pois é precario o seu estado de pobreza.

Nestes termos.

Espera ser atendido.

Rio de Janeiro,



28 de Maio de 1935.

Sr. Dr. *Luigi* DA 2ª DIVISÃO

Em direção da Diretoria, *Paulo*

informa

28 de Maio de 1935

*Paulo*  
Secretario

31 MAIO 1935

*S. Blázar Secun*

*Just. exp. de f. de off. de*

15/6/35

*R. ...*

Do Sr. Dr. *Luigi* de *Luigi*

15 JUN 1935

Com a f. de officio de *Luigi*

*Luigi*

Sr. Director.

A vista da f. de off. annexa, *Luigi*  
está a acatá-la e a readmissão *Luigi*  
solicitada. *Luigi*

15 VI 35

*S. Paulh*

17 JUN. 1935



Cópia da fé de officio do ex-conductor de trem de 4a. classe, do quadro especial,

JOÃO DE BRITTO

1910-Foi designado para servir nos trens como praticante de conductor, em comissão, de ordem da Directoria, por m/m 1685, de 8 de março da Sub-Directoria. Começou a trabalhar no dia 5 de abril, percebendo a diaria de 5\$000. Trabalhou 188 dias.

1911-Em virtude da reorganização do quadro do pessoal jornalheiro de 30 de setembro, foi designado praticante de conductor de trem extranumerario, percebendo a diaria de 6\$000. Trabalhou 120 dias.

1912-Trabalhou 147 dias.

1913-Trabalhou 203 dias.

1914-Trabalhou 139 dias.

1915-Foi dispensado do serviço desta Estrada, por m/m 388 de 24 de maio da Sub-Directoria, por não ter comparecido ás provas do concurso apesar de ser chamado mais de uma vez. (P. 3413/40). Trabalhou 54 dias até 21 de maio.

1917-Por o ficio 2712, de 24 de outubro da Directoria, foi readmitido com a declaração de não ter feito exame, como praticante "addido" de bagageiro percebendo a diaria de 6\$000. (P. 7179/10 B). Começou a servir no dia 19 de dezembro. Trabalhou 5 dias.

1918-Por m/m da Sub-Directoria 1138 de 17 de abril, voltou a ter a denominação de extranumerario (P. 2599/15 B)/E. Por officio da Directoria 3129 de 1 de outubro, de conformidade com a resolução constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n° 396 V/1a. de 31 de julho ultimo, foi designado praticante effectivo de bagageiro, percebendo a diaria mesma diaria, de accordo com o dispositivo do art° 137 da lei 3454, de 6 de janeiro deste anno (P. 6662/18 B. Trabalhou 178 dias, sendo 88 como praticante effectivo.

1919-Trabalhou 340 dias.

216

1920-Trabalhou 317 dias. Por acto da Directoria de 21 de junho, obteve 25 dias de licença com 2/3 da diaria, a contar de 29 de maio.

1921-Trabalhou 341 dias. A partir de 1 de janeiro passou a perceber a diaria de 7\$000. Por titulo da Directoria de 30 de setembro de conformidade com o artº 17 da Lei 3454, de 6 de janeiro de 1918, foi nomeado praticante de bagageiro, com o vencimento annual de 2:520\$000, tomou posse e entrou em exercicio em 1 de outubro (P. 1778/43 T).

1922-Trabalhou 322 dias.

1923-Trabalhou 311 dias, sendo 114 como fiel de trem de 3a. classe. De accordo com a lei 4632 de 6 de janeiro, passou a ter a denominação de auxilia de fiel de trem effectivo, percebendo o mesmo vencimento. Por titulo da Directoria, de 31 de julho foi promovido por antiguidade, a fiel de trem de 3a. classe, de accordo com o decreto 13940, de 25 de dezembro de 1919 com o vencimento annual de 2:700\$000, de conformidade com o decreto 4632 de 6 de janeiro, tomou posse e entrou em exercicio em 24 de agosto

1924-Trabalhou 307 dias.

1925-Trabalhou 311 dias.

1926-Trabalhou 258 dias. De accordo com o decreto 5025 de 1 de outubro, seu vencimento annual foi elevado para 4:140\$000, e de accordo com o decreto 5060 de 10 de novembro para 5:400\$000.

1927-Trabalhou 185 dias. SUSPENSO 1 dia, em 13 de janeiro, por ser responsavel pelo extravio de 3 saccos dom laranjas e 1 de legumes, de Austin para São Diogo. ADVERTIDO em 12 de julho, por ser responsavel pelo atrazo com que partiu de Santissimo o trem LF1, de 10 de março. SUSPENSO 30 dias, por despacho da Directoria de 28 de agosto, por ter procurado fugir á verdade e ter consentido que o seu ~~exling~~ nome fosse assignado por um collega, no processo sobre o extravio de um volume pertencente ao despacho 176/54561, de Agencia Pestana para B. Horizonte. Por despacho da Sub-Directoria de 19 de outubro, foi SUSPENSO PREVENTIVAMENTE a partir de 12 de agosto, quando foi posto fóra de serviço, pela comissão de inquerito administrativo a que respondeu por estar comprometido no desvio criminoso de mercadorias (P. 7937/183 T). Esta suspensão foi approvada pelo Snr. Dr. Director, por despacho de 2 de dezembro em P. 8805/190T.

1928-Não trabalhou. Pelo m/m 1239 P de 11 de setembro, foi communicado que



4917

Á vista do resultado do inquerito instaurado para apuração das responsabilidades pelos furtos de mercadorias, em varios trechos da linha, o Snr Dr. Director, pelo officio 1437, de 8 do corrente, propoz a sua demissão a bem do serviço da Estrada, de accordo com a letra a do artº 151 do Regulamento, com mais tres empregados (P. 4687/204 T).

1929-Não trabalhou. A partir de 1 de janeiro de accordo com o decreto legislativo 5622 de 28 de dezembro de 1928 regulamentado pelo decreto 18568 de 28 de janeiro passou a perceber o vencimento annual de 5:040,000. Por decreto 5637 de 3 de janeiro, passou a ter a denominação de conductor de 4a. classe.

1930-EXONERADO, a bem do serviço publico, por portaria do Ministerio da Viação, de 3 de fevereiro, digo, 3 de janeiro, por ser o responsavel por furtos praticados em diversos trechos da linha, de mercadorias em transito nos vagões desta Estrada. Officio 445, de 10 de fevereiro da Secretaria OU/M 162 P de 6-6-1930 P. 849/235 .

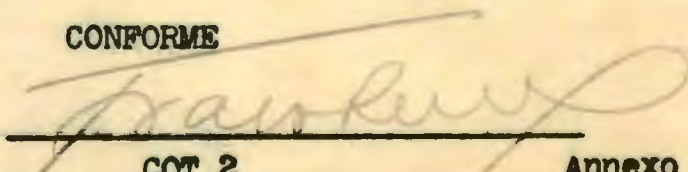
30

1a. Secção do Trafego, 15 de junho de 1935



Aux. Escripturnario de 3a

CONFORME



COT 2

Anexo ao P. 4838o/35

Estado de Pernambuco, 1935

~~Segredo~~  
tenha em vista o expediente unico reconhecido no  
Brisbane.



D. Adalberto  
29/6

21-6-35

J. P. A.  
P. J. J.

1218

do Protocolo  
de Armas e  
offo reconhecimento  
brito do Ministerio  
sobre Julio Barbosa  
de Honra.

Parece-me que  
se trata do proc. 12. 329/35

Em 4. 7. 1935  
Mathias Roberto

Dr. Secretario

Trata-se do processo 12. 329/35  
remetido a 2. Divisao ex. 4. de escripta

J. P. A.  
DA 2. DIVISAO

9 JUL 1935

Dr.   
ord. m da Directoria,

si for na

Mathias Roberto  
Secretario

10. 7.

Divisão

219

Ass. do Secretário

O processo 12320/35 foi encaminhado em 9 de corrente mes. 20.8.35

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

L. Cucareza

O mesmo processo foi remetido ao Sr. Director em 22 do corrente mes. 23.8.35

*[Handwritten signature]*

Aguarda-se a volta

23/8/35

*[Handwritten signature]*  
Pelo Sec.º

Foi anexado a este o processo n.  
12320 | 35 |  
Em 9 de 9 de 1935  
*[Handwritten signature]*

Ass. do Secretário  
Junto o processo.  
2-9-35

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes]*



Sr. Chefe de secção  
O caso do reg.º foi con-  
venientemente apreciado  
na Secretaria de Estado  
do Ministério da Viação, existindo  
sobre o mesmo o parecer  
do Sr. Consultor Jurídico  
n.º 827 de 19/11/29 com que  
o Sr. Ministro deixou concordar,  
pois, ao contrário, não se  
daria a sua demissão.

Assim presume, porque o  
Sr. Consultor em seu parecer  
entendia que as provas  
colhidas no processo admi-  
nistrativo quanto aos factos  
que constituíam as irre-  
gularidades atribuídas  
ao reg.º eram deficientes  
e atenuadas, portanto, as conclusões  
do relatório parecer, a re-  
admissão do reg.º poderia,  
a meu ver, ser atenuada,  
a critério da directiva  
sua.

11/9  
Lóuise Fournier  
Secretaria

Sr. D. Secretário  
O caso do reg.º é igual  
ao de João Barbosa de Moura e  
que trata o processo anterior,  
e no qual a Direcção propunha

1. 220

de despacho sobre o pedido  
 de recondução das cartas de este  
 volume, na quantidade de  
se restituindo com a  
 informação de que o  
Decreto do Conselho Ju-  
riídico de 18 de 1930, no  
inquerito, foi apreciado  
pelas autoridades superiores,  
que, convidadamente, com o  
meio nas condições,  
fora do contrato, manten-  
tido de modo que, como fo-  
ram, a base do serviço pu-  
blico, o implicado, por  
decreto de 18 de 1930 de

Com esse expediente  
 já foi feito correspondente  
 offício junto por cópia  
 no 9 de 1, de hortem.

Portanto, agora, passar  
 a Directoria para despacho  
 deste requerimento de João  
 de Brito.

Em 24.9.35  
 M. A. Machado  
 chefe de secretaria

Ex. Sr. Director  
 de acordo.

In 24.9.35  
 J. A. Machado



h17

Agende a poluçaõ de parte de  
resoluções feitas ao Ministério pelo sr. pro-  
fessor Julio Barboza de Almeida, em conforma-  
ção com o offício nº 21, de 23 de setembro ultimo.

3-10-35  
J. Barboza  
P. Barboza

-510-35

- OUT 1935

LEVA PARA JORNAL

Este processo foi anexado ao nº n.

34870 86

3301 6

João de Oliveira

# Informações.

Com o officio de  
ff. 192 a Estrada de Ferro Central  
do Brasil remette os processos que  
lhe foram solicitados pelo expediente  
junto por copia a ff. 191.

Logo posto coveu que  
seja aberta necessariamente vista de auto  
do reclamante para que o mesmo  
apresente no prazo de 10 a 15 dias  
os esclarecimentos que tiver.

No h. minuta para o  
Arde fix

Pio & Familia, Curitiba em 1926  
(Helys Amal de qual  
Arde se el)

No 3º Off. Emancipação para preparar o  
expediente dando vista em 8 de Outubro de 1926  
Theodoro de Almeida Prado  
Director da 1ª Secção

Cumprido na data  
supra  
Emancipação  
3º officio

EA/SSBF.

14

Outubro

6

222

1-1.426/36-3.922/36.

Sr. João de Britto

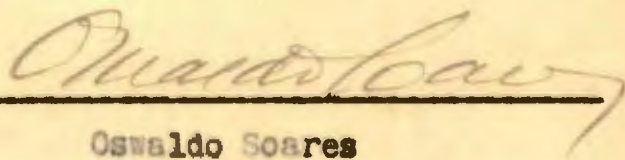
A/C do Sr. Dr. Heitor José Pereira Guimarães

Rua General Pedra nº 59

Rio de Janeiro

Havendo a Estrada de Ferro Central do Brasil  
remettido a apreciação deste Conselho diversas proces-  
soa referentes a vossa demissão, comunico, para os de-  
vidos fins, que tendes nesta Secretaria, pelo prazo de  
10 dias, vista dos mesmos, afim de que apresenteis os  
necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



Juntada.

Nesta data, frente a fls. 223/224  
destes autos, o original do officio n.<sup>o</sup>  
1-1426/36-3922/36, desta Secretaria,  
devolvido por não ter sido encontra-  
do o seu destinatario.

Rio, 26/11/936

Maria Alema M. de Sá Miranda  
2.<sup>o</sup> off.



# Conselho Nacional do Trabalho

EA/SSBF.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1936

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

N.º 1-1.426/36-3.922/36.

Sr. João de Britto

A/C do Sr. Dr. Heitor José Pereira Guimarães

Rua General Pedra nº 59

Rio de Janeiro

Havendo a Estrada de Ferro Central do Brasil remettido á apreciação deste Conselho diversos processos referentes a vossa demissão, communico, para os devidos fins, que tendes nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos mesmos, afim de que apresenteis os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| PROTCCOLLO GERAL                               |                |
| N.º                                            |                |
| DATA                                           | 1 / 1936       |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO       |
|                                                | PRESIDENTE     |
|                                                | DIRECTOR GERAL |
|                                                | PROCURADORIA   |
|                                                | SECRETARIA     |
|                                                | 1.ª SECCAO     |
|                                                | 2.ª SECCAO     |
|                                                | 3.ª SECCAO     |
|                                                | CONTADORIA     |
|                                                | FISCALIZACAO   |
| ENGENHARIA                                     |                |
| ESTATISTICA                                    |                |
| ARQUIVO                                        |                |



Ministerio do e Comercio

C. N. T. 51

*file 224*

N. 1-1.426/36

Sr. João de Britto

A/C do Sr. *Bo* Heitor José

*Bo*  
*43057*

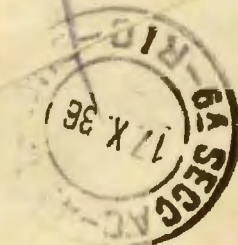


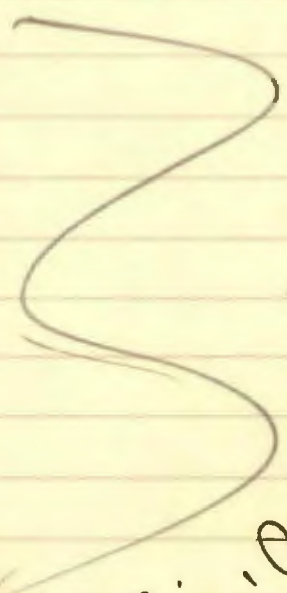
59

meiro

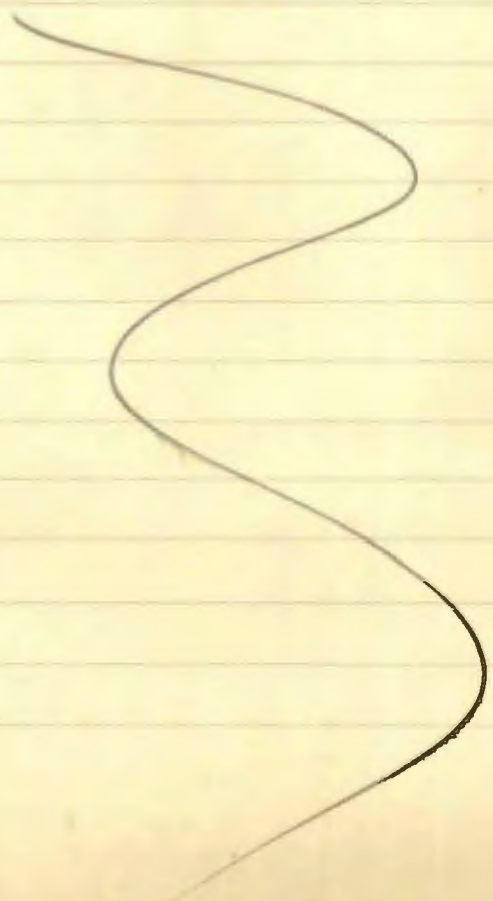
**Do Conselho Nacional do Trabalho.**

*Mulher - 22 - 2 - 1936*  
*18-10-36*  
*Confirma*  
*1936-11-14*  
*Handwritten signature*





Maria  
 Son  
 Alevia  
 2<sup>o</sup> off.  
 M. de la  
 Mirabela



Junta da.

Nesta data, junto a fls. 226  
e 227 destes autos, o documento proto-  
collado sob o n.º 15.410 / 36.

Pis, 26 / 11 / 936

Maria Aleina M. da Silva Miranda  
2.º off.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

(Proc. 3.922-36,  
inicial).

JOÃO DE BRITTO, por seu bastante procurador abaixo assignado, respeitosamente vem solicitar a V.Ex. se digne conceder-lhe vista dos autos do processo 3.922/36 e, attendendo ao que consta de sua petição de 8 de Agosto p.findo (processo 9.671/36), espera ser attendido.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1936.

*Raymond Oliveira Nascimento*

Annexo:  
Uma procuração.

15710  
18/11/36  
18/11

Recebido na 1.ª Secção em

19/11/36

fls 224

**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
  
**CAPITAL FEDERAL**

**NONO CARTORIO**  
**Tabellião FONSECA HERMES**  
 145, RUA DO ROSARIO, 145  
 RIO DE JANEIRO  
 TELEPHONE 23-5217

*Livro* ..... 370 ..... *Folha* ..... 7 verso .....  
 N.º de Ordem P. 13.254  
 1.º TRASLADO DA

**Procuração bastante que faz**

---JOÃO DE BRITTO---

**SAIBAM** quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que aos **vinte** dias do mez de **Março** do anno de mil e novecentos e **trinta e seis**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, **Tabellião** Successor, **José Carlos de Montreuil**, - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o comparece **U** como Outorgante, neste Cartorio, **JOÃO DE BRITTO**, brasileiro, viuvo, ex-conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, residente á rua General Bruce, numero 34 (trinta e quatro), nesta cidade, - o - o - o - o

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé; e, perante ellas, disse me que por este Publico Instrumento nomeava e constituia **eu** bastante procurador o Srt. **RAYMUNDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, do commercio, residente á Travessa Santos Rodrigues, numero 11 (onze), nesta cidade, com amplos poderes para promover a sua reintegração no cargo que exercia na 2a. (segunda) Divisao da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo requerer o que preciso fôr ás autoridades competentes e ao Conselho Nacional do Trabalho, requerer e receber, da citada Estrada de Ferro ou do Tesouro Nacional, a partir do anno de 1930 (mil novecentos e trinta) e até a vespera da data da posse de sua reintegração, toda e qualquer importância a que venha a ter direito em virtude da referida reintegração, podendo, mais, o mesmo procurador, requerer tudo que necessario fôr, passar recibos, assinar cheques e folhas de pagamento, dar quitações onde fôr preciso e substabelecer. - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o - o

**Archivo em Casa Forte**

concedendo-lhe , assim, todos os poderes em Direito permittidos para que, em nome d'elle Outorgante , como se presente fosse , possa , em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu Direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante seja Autor ou Réo , em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer razões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante ; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte deste. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador , ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação inicial. Assim o disse , o que dou fé, e me pedi lavrasse este Instrumento, que lhe sendo lido e achando-o conforme, acceita e assigna , com as testemunhas, a todo este acto presentes, e que lhe ouviram a leitura, Antonio de Oliveira Agra e Joao Corrêa. Eu, Maria Rosa Vianna, ajudante, a escrevi. E eu, José Carlos de Montreuil, Tabellião Successor, a subscrevi. - Joao de Britto. - Antonio de Oliveira Agra. - Joao Corrêa, (- Sellaada com dois mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de Educação e Sello). - TRASLADADA hoje. E eu,

*Handwritten signatures and notes:*  
 José Carlos de Montreuil  
 Antonio de Oliveira Agra  
 Joao Corrêa  
 Maria Rosa Vianna

|                  |                  |
|------------------|------------------|
| Proc . . .       | 8 \$ 000         |
| Sello . . .      | 2 \$ 200         |
| Mpal . . .       | \$               |
| Distrib . .      | \$               |
| Sahida . .       | \$               |
| Reg. . . .       | \$               |
| <b>Total . .</b> | <b>10 \$ 200</b> |

(DEZ MIL E DUZENTOS REIS)



- Informações -

João de Britto, por seu bastante procura-  
dor (instrumento de mandato a fls. 227) requer  
lhe seja concedido vista dos autos do presente  
processo.

Já tendo sido aberta vista dos autos ao  
interessado, conforme se poderia verificar pelo  
officio finto por cópia a fls. 222, cujo original  
foi desobtido a esta Secretaria, por não ter sido  
encontrado o seu destinatário, propoz que  
se officie novamente ao interessado, concedendo-  
lhe vista dos autos, pelo prazo de 10 dias,  
devendo o alludido expediente ser dirigido  
para a Travessa Santos Rodrigues, n.º 11, resi-  
dência do procurador de João de Britto.

Luiz F. Director desta Secção, para os  
fins convenientes.

Rio, 26 de Novembro de 1936  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
2.º official.

Recebido em 30-11-36

A consideração do Sr. Director Geral de acordo  
com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1936

Heoldo de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

9/12/36

para proceder ~~na~~ formulação  
ponta. A 1.ª Secção,

Rio 9/12/36  
M. de Sá Miranda

D. Leite

4/1/37

No 3º Off. Euzacino Alvaraga para preparar o  
expediente Em 5 de Janeiro 1937  
Herano de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 6-1-1937  
Euzacino Alvaraga  
3º official

Sciencia:

Deverá, entretanto, o prazo come  
a partir da data de conclusão, data  
de recebimento do officio 1-17/37.

Rio Janeiro, 25/1/1937

Raymond Vivian Macomber

EA/SSEF.

15

Janeiro

7

1-59/37-3.922/36.

Sr. João de Brito


A/C do Sr. Raymundo de Oliveira Nascimento

Travessa Santos Rodrigues nº 11

Nesta

De accordo com o vosso pedido de 18 de Novembro do anno p. findo, comunico que vos será facultado nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Attenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Junta da.

Esta data, junto a fls. 230  
e 234 destes autos, o docu-  
mento protocolado sob o n.<sup>o</sup>  
1.418 / 37.

Rio, 15/2/937

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Off. Adm. - Classe "I".

230  
E  
1418  
1 2 7 1/2  
1.º Sec. ←

Exmo.Snr.Presidente e demais Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(Processo 3.922/36).

JOÃO DE BRITTO, em virtude de ter sido dispensado injustamente da Central do Brasil, requereu a esse Egregio Conselho a sua reintegração.

Esse Egregio Conselho, de posse dos processos referentes á dispensa do reclamante, houve por bem conceder-lhe vista dos autos, para efeitos de defeza, o que o reclamante muito agradece.

Assim, o reclamante tem a honra de expôr a esse Egregio Conselho as razões que militam em seu favôr, as quaes constam destes autos e autorizam, plenamente, a reintegração requerida.

Do processo 48.380/35, da Central do Brasil, consta a fé de officio do reclamante, por onde se verifica:

- 1º - que o reclamante, por titulos de 30/9/921 e 31/7/923, ambos do então Director da Estrada, foi nomeado praticante de ba-geiro e promovido a fiel de trem, respectivamente (fls.217);
- 2º - que o reclamante foi dispensado por uma simples portaria do Ministerio da Viação, datada de 3/1/930, quando já contava mais de 10 annos de serviço effectivo (fls. 217);
- 3º - que, conforme bem esclarece a propria Central do Brasil,

"o caso do requerente foi convenientemente apreciado na Secretaria da Viação, existindo sobre o mesmo o parecer do Sr.Consultor Juridico n. 827, de 19/11/29, COM QUE O SR.MINISTRO NÃO CONCORDOU, POIS DO CONTRARIO NÃO SE DARIA A SUA DEMISSÃO."

"Assim presumo porque o Sr.Consultor em seu parecer entendia "que AS PROVAS COLHIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANTO AOS FACTOS QUE CONSTITUÍRAM AS IRREGULARIDADES ATTRIBUIDAS AO REQUERENTE ERAM DEFICIENTES".

"Attendidos, portanto, os termos do referido parecer, a readmissão do requerente só poderá ser attendida a juizo da Directoria" (fls. 219-v-220).

Pelos processos 3.336-186/933 e 9.165/35, tambem da Central do Brasil,

"fica provado que o reclamante requereu a sua reintegração na Central do Brasil, em 1934, interrompendo, assim, nos termos do art. 172, n. 5 do Cod.Civil, a prescripção quinquennial de que trata o art. 178, § 10º n. 6, do mesmo Código (fls. 201 - officio n. 1.095, de 11/10/34) e que esse pedido de reintegração foi indeferido pelo Ministro da Viação (fls. 206 - officio 589, de 30/1/35).

Finalmente que no 52.735/35, ainda da Central do Brasil, constituido pelo parecer 827, citado,

"é produzida a defeza do reclamante, que lhe garante a reintegração requerida" (fls. 280-212).

Sinão vejamos:

No parecer 827, cit., o eminente Consultor Juridico do Ministerio da Viação, o integro Dr.Eugenio de Lucena, apreciando o inquerite que deu origem á demissão do reclamante e outros, assim se expressou:

"Quanto á prova colhida, é deficiente, a meu vêr, no que diz respeito aos factos constituintes das infracções attribuidas aos accusados,

exceptuado apenas o guarda freies Lemiro que confessou o deliote nas suas declarações".

"A não ser o depoimento de um dos indigitados, JOÃO VICTOR NEVES, fiel de trem extranumerario

"não encontro affirmação positiva de que os referidos empregados tenham sido autores de subtracções de mercadorias,

existindo apenas referencia a certas circumstancias que, apreciadas em conjuncto, constituem, por vezes, indicios vehementes da culpabilidades delles".

"Tal o despacho de uma mala suspeita que teria sido solicitado ao conferente LUCIO PEREIRA DAS CHAGAS pelo praticante MOURA".

E, prosegue o notavel Consultor Juridico do Ministerio da Viação,

"Admittindo, entretanto, que a accusação não esteja provada relativamente a todos os funcionarios indicados, sou de parecer, Sr.Ministro, que lhes não assistirá, ainda assim, considerar illegal o acto que os exonerar,

"attendendo a que não gozam de indemissibilidade ad-nutum, na fórmula do citado art. 125 da Lei 2.924, segundo deprehendo da referencia que faz a Directoria da Central ao art. 154, letra "a" do respectivo regulamento".

- - -

Como é facil a esse Egregio Conselho verificar, o illustre Jurisconsulto do Ministerio da Viação

"julgeu que aos requerentes não assistirá o direito de considerar illegal o acto que os exonerou,

attendendo a que não gozam de indemissibilidade ad-nutum, segundo deprehendeu da referencia que fez a Central ao art. 154, letra "a", do seu Regulamento.

De facto, o art. 154, letra "a", cit. (Dec.13.940, de 1919), "só poderia ter applicação aos empregados que não gozassem do direito de indemissibilidade ad-nutum", isto é, "áquelles que não estivessem sujeitos ao processo administrativo", como elle expressamente determina:

"A demissão dos funcionarios que não estiverem sujeitos ao processo administrativo dar-se-ha nos casos seguintes:

- a) - prevaricação, peita, suborno ou concussão".

Assim é que o eminente Consultor Juridico do Ministerio da Viação, apoiando-se no facto da Central do Brasil ter proposto a dispensa do reclamante de accôrdo com o citado art.

154, sómente applicavel aos que não estivessem sujeitos a processo administrativo, isto é, applicavel aos empregados com menos de 10 annos de serviço

sacrificou o direito do reclamante para julgar que o acto que o dispensou é legal, attendendo a que o reclamante não gozava de indemissibilidade ad-nutum, muito embóra as provas colhidas sejam deficientes e que não ha affirmação positiva de que o reclamante tenha sido autor das irregularidades que lhe são attribuidas.

E' lamentavel ter-se que discordar, aqui, do respeitavel Consultor Juridico do Ministerio da Viação, quanto á estabilidade do reclamante no seu cargo.

Evidentemente, elle não julgou com acerto nesse sentido, pois que o reclamante quando foi dispensado já havia prestado á Central do Brasil mais de 10 annos de effectivo serviço; já gozava, portanto, de indemissibilidade ad-nutum.

Assim sendo, lhe foi applicado, com absoluta impropriedade, o art. 154 cit., dando a impressão exacta de que o reclamante não gozava de indemissibilidade ad-nutum, conforme, aliás, deprehendeu o illustre Dr.Eugenio de Lucena, quando emittiu o seu parecer a respeito.

- - -

Quanto á argumentação do parecer de illustrissimo Dr.Eugenio de Lucena, na parte referente

"aos indicios vehementes da culpabilidade delles (implicados) tal o despacho de uma mala suspeita que teria sido solicitado ao conferente LUCIO pelo praticante MOURA"

é de concluir-se, forçosamente, que taes indicios não attingem o reclamante, JOÃO DE BRITTO, pois o despacho da mala suspeita teria sido solicitado por LUCIO ao conferente MOURA.

Nestas condições, os indicios vehementes de culpabilidade são apenas contra LUCIO e MOURA.

Ademais, na hypothese de se pretender imputar ao reclamante esses indicios de culpabilidade, QUE RECAHEM, EXCLUSIVAMENTE, em LUCIO e MOURA, torna-se mister não se desprezar



a sábia jurisprudencia desse Egregio Conselho, segundo a qual  
"Para sujeitar o indiciado ao processo de accusação bastam os indícios, quanto á autoria, como se dá no direito processual penal; porém, para dar lugar á condemnação, a prova deve ser de natureza a gerar a certeza no animo do julgador".

"Segundo ensinam os mais consagrados mestres de direito, o Juiz, julgando a causa, não póde tambem deixar de proceder ao julgamento das provas, ponderando-as e sujeitando-as ao seu criterio moral.

"A prova - demonstração da verdade de um facto - ha de ser, em processos da natureza do que ora se julga, cabal e conclusente;

porque, sendo ella

"de indícios e presumpções é a mais fallaz, razão por que os escriptores aconselham o Juiz a estar em guarda, desconfiando dos indícios, embóra numerosos, quando equívocos.

"As conclusões do processo administrativo se fundam apenas em presumpções, que não resultam, porém, na prova plena, completa, que deve ser a prova da condemnação".

(Diario Official de 26/7/934, pag. 15.368).

"As provas de accusação, para terem consequencia juridica, devem conduzir á certeza da criminalidade, ao passo que as provas de defeza produzem effeito quando creiam a simples credibilidade (Sabatim. II, cap. IV);

"A presumpção da innocencia, exigindo que a certeza do julgador se traduza em plena convicção, exclue o veredictum apoiado em simples probalidades;

"Em face da propria lei, a presumpção, raciocinio ou conjectura, formada sobre a existencia de um facto, por mais vehemente que seja, não justifica a imposição de pena, segundo preceitúa o art. 67 do Cod.Penal;

"A jurisprudencia tem salientado que não autorizam a condenação as simples presumpções, e sim os indícios conclusivos e exclusivos de qualquer hypothese favoravel ao réo.

"Nesse sentido tem reiteradamente decidido o Supremo Tribunal Federal, conforme se vê, entre outros, em o accórdão in Rev. de Direito, vol 14, pagina 296 ibi:

"Os indícios quando conclusivos, todos, em reciproco apoio é exclusão de todas as hypotheses favoraveis ao réo, é que constituem prova sufficiente para autorizar a condenação"

(D.Official de 11/9/934, pag. 18.615/16)

Como vê o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a sua elevada jurisprudencia tem perfeita applicação ao caso do reclamante porque:

1° - o provector Consultor Juridico do Ministerio da Viação e a propria Central do Brasil confessaram

"que as provas colhidas no processo administrativo, quanto aos factos que constituiram as irregularidades attribuidas ao requerente, são deficientes",

"não havendo affirmação positiva de que os referidos empregados tenham sido autores de subtrações de mercadorias";

2° - as provas colhidas no presente inquerito administrativo

"não passam de presumpções e por ellas não se póde attribuir ao accusado a prática do acto criminoso que lhe é imputado; e

3° - o accusado, tendo sempre mantido bõa conducta e integral honestidade através de sua fé de officio durante mais de 10 annos de effectivo serviço,

"não póde estar sujeito a uma accusação, quando todas as hypotheses lhe são favoraveis e destruíram os indícios de culpabilidade apontados no processo.

- - -

Ha um outro lamentavel equívoco, que carece de attenção especial por parte desse Egregio Tribunal.

E' elle relativo á legislação applicada erroneamente.

Como consta destes autos (fé de officio no processo 48.380/35, fls. 217), o reclamante que antes era diarista (jornaleiro), foi nomeado Praticante de Bagageiro e promovido Fiel de Trem, por titulos de 30/9/921 e 31/7/923, do então Director da Estrada.

Ora, sendo nomeado por titulo da Directoria da Estrada de 30/9/921, quando já estavam suspensas as inscrições no Montepio Civil (dec. 3.089, de 1916, art. 107), o reclamante era contribuinte obrigatorio da respectiva Caixa de Pensões e, consequentemente, legitimo ferroviario, nos precisos termos dos artigos 2º e 64 da Lei 5.109, de 1926:

Art. 2º - "São considerados ferroviarios e associados das

Caixas de Aposentadoria e Pensões, para os fins da presente lei, todos os empregados ou jornaleiros de uma Estrada de ferro que lhe prestarem serviço effectivo, de caracter permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funcionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza ou, ainda, trabalhadores da estrada que percebam por peças manufacturadas ou applicadas."

Art. 64 - Os empregados titulados e jornaleiros das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados ou pelos municipios, que não tiverem direito á pensão ou montepio, passarão para o regimen da presente lei.

§ unico - A Caixa de Pensões dos Jornaleiros da E.F. Central do Brasil, creada pelo dec. 15.674, de 7/7/923, será transformada em Caixa de Ap. e Pensões, na conformidade desta lei, gosando os seus associados de todos os favores aqui concedidos.

Nestas condições, era impossível applicar-se, no caso, o art. 154, letra "a", do Dec. 13.940, de 25 de Dezembro de 1919, já sem vigôr.

Tinha-se-lhe que applicar a Legislação Ferroviaria (Lei 5.109, de 1926, vigente), cujo art. 43 ou 69 do respectivo Regulamento, assegurava ao reclamante, na data em que foi dispensado, a estabilidade no cargo.

Assim, sem receio de errar, pôde-se concluir que o illustre Consultor Juridico do Ministerio da Viação equivocou-se quanto á allegação de que

"o reclamante não gozava de indemissibilidade ad-nutum" o que lhe

"tirava o direito de julgar illegal o acto de sua dispensa, embóra as provas colhidas fossem deficientes, não havendo affirmação positiva de que o reclamante tenha sido autor das irregularidades que lhe são attribuidas".

A' vista do exposto, que constitue a sua defeza, e de accôrdo com o art. 43 da Lei 5.109, é que o reclamante, respetosamente, vem appellar para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho e espera vêr annullado o processo que motivou a sua dispensa e, consequentemente, determinada a sua reintegração no cargo que exercia na Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito á indemnização dos vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve dispensado injusta e illegalmente, por ser de inteira

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1937.

*Raymond Oliveira Nascimento*

Procuração anexa aos autos.

*Nota: Já encantei os autos subscritos, quando os mesmos foram por mim examinados.*

*[Handwritten signature]*

- Informação -

A Estrada de Ferro Central do Brasil, atendendo à solicitação desta Secretaria, remetteu em data de 15 de Outubro de 1936 (officio de fls. ), diversos processos relativos à demissão de João de Britto, que reclamou a este Instituto contra a sua dispensa dos serviços da quella ferrovia.

Seudo obtido vista dos referidos processos, João de Britto apresenta, a fls. 230/237, suas razões de defesa, fazendo ainda diversas considerações acerca dos motivos que determinaram a sua demissão da Central do Brasil.

Assim, espera o supplicante seja annullado o processo que motivou a sua dispensa, determinada, consequentemente, a sua reintegração no cargo que exercia na supra mencionada estrada, com todas as vantagens legais.

Propondo a audiencia da douta Procuradoria Geral a respeito do assumpto dos presentes autos, passo os mesmos às mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Pio, 15 de Fevereiro de 1937  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 16/2/37  
*[Signature]*

A consideração do Sr. Director Geral  
a informação Acto de accordo em

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1937

Heo. Sr. de Marcella Sodre  
Director da 1ª Seção

M/S

VISTO - Ao Sr. Director Geral,  
do origem do Sr. Procurador Geral,

Em 20 Fevereiro 1937

Macedo Bai  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 23-2-37

VISTO

1º Ao Sr. Procurador Geral

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1937

Mey  
Procurador Geral

Em avulso de 7/12/1936 pro  
proc. 54/35, o Exceq. Conselho Pleno pede -  
em decisão sua anterior, no sentido de que  
as reclamações ao C.N.T., contra a União,  
prezerem em um ano, a contar do ato ou  
fati do qual a mesma se originar (de.  
20.910, de 6-1-1932, art. 6º). No caso ven-  
tente, o reclamante foi dispensado em 3  
de Janeiro de 1935. Posteriormente, repreca  
sua reintegração ao Ministro da Viação,  
cujo esse pedido indeferido por despacho  
do de 23 de Janeiro de 1935. A reclama-  
ção a este Conselho foi apresentada  
em 3 de abril de 1935, depois de transcor-  
rido mais de um ano da data do referido  
despacho. Assim, em face da jurisprudên-  
cia firmada pelo Exceq. Conselho Pleno,

M. 289

não cabe tomar conhecimento da reclamação,  
visto que a Propriedade deixa de  
examinar o merecimento da mesma.

Rio, 7/14/1937.  
Genesio S. Bastião  
1º. Sec. do S. Geral

CONCLUSÃO

12-4

Nesta data, foram estes autos e autos em  
Excm. Sr. Presidente.

Em 19 de Abril de 1937

*[Signature]*

Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª. Camara

Rio de Janeiro, 22 de Abril 1937

*[Signature]*  
PRESIDENTE em exercício

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. C. da Silva

Rio, 16 de A de 1937

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

**1<sup>A</sup> CAMARA**  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**  
(SECCAO)

C. N. 1. 45

PROCESSO N. 9922  
1936

ASSUNTO

João de Brito

Reclamação contra a sua  
demissão de CF Central do Brasil

RELATOR

P. de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26/4/7

DATA DA SESSÃO

17/5

RESULTADO DO JULGAMENTO

Preliminarmente não se tomou conhe-  
cimento de ace. com o parecer do  
Procurador





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.922/36

## ACCORDÃO

.....1a. Seção

Ag. CS

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: João de Britto, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:-

Considerando que a reclamação é contra dispensa do serviço, ocorrida em janeiro de 1930, em virtude de inquerito administrativo;

Considerando que o reclamante, allegando irregularidades havidas no inquerito a que foi submettido e declarando ter interrompido a prescrição de que trata o art. 178, § 10, nº VI do Código Civil, de vez que pleiteou, em 1934, junto ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a sua reintegração no serviço, solicita, agora, providencias a este Conselho no sentido de, feita a revisão do referido inquerito, ser decretada a sua volta ao cargo que occupava, com as vantagens decorrentes;

Considerando que a Estrada, ouvida sobre o assumpto, enviando o original do inquerito a que respondera o reclamante, juntamente com outros funcionarios, esclarece que João de Britto - foi dispensado do cargo de conductor de 4a. classe, por decreto de 3 de Janeiro de 1930, em virtude de ter ficado apurada a responsabilidade daquelle ferroviario em furtos de mercadorias em diversos trechos da Estrada; isto posto e,

Considerando, preliminarmente, que é jurisprudencia deste Conselho que as reclamações contra a União, prescrevem em um anno, a contar do acto ou facto do qual a mesma originar (art. 6 do Dec. 20.910, de 1932);

Considerando que, na hypothese dos autos, o reclamante -

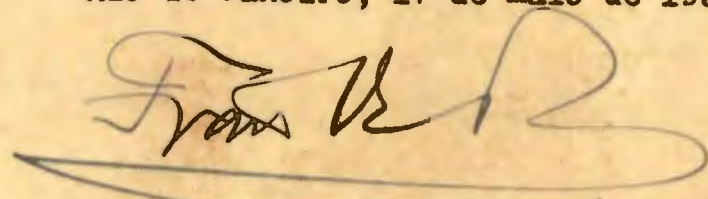
M. 242

foi dispensado em Janeiro de 1930, e, posteriormente, requereu sua reintegração ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, sendo esse pedido indeferido por despacho de 23 de Janeiro de 1935;

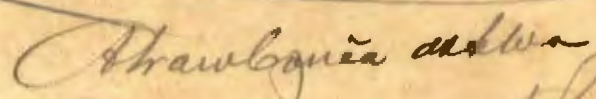
Considerando que a reclamação a este Conselho foi apresentada em abril de 1936, depois, portanto, de transcorrido mais de um anno da data do referido despacho;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1937

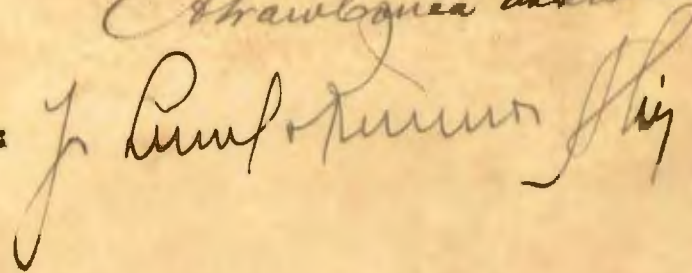


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 26-6-1937.

SSBF.

22

Julho

7

1-1.197/37-3.922/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 17 de Maio  
do corrente anno, nos autos do processo em que João de Brit-  
to reclama contra essa Estrada.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

SSBF.

22

Julho

1-1.198/37-3.922/38

Sr. João de Britto

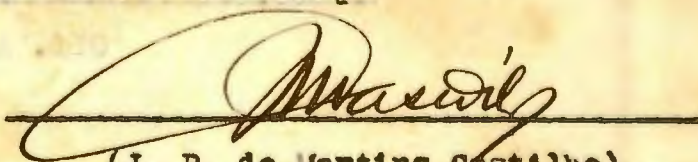
A/C do Sr. Raymundo de Oliveira Nascimento

Travessa Santos Rodrigues n.º 11

Ric de Janeiro

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 17 de Maio ultimo - accordo publicado no Diario Official de 26 de Junho p. findo - resolveu não tomar conhecimento da reclamação que formulastes contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Attenciosas saudações



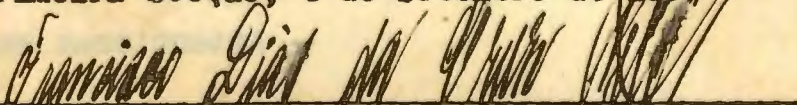
(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oferecidos por João Britto á resolução proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 241/2.

Primeira Secção, 4 de Setembro de 1947



Off. Adm. Classe "K".

(PROC. 3.922/36)  
"OPPÔE EMBARGOS"

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

21-8-37  
960  
182  
M. J. J.

Recebido na 1.ª Secção em 29.8.37.

Por accórdão publicado no DIARIO OFFICIAL de 26/6/37, a douda Primeira Camara desse Eg.Conselho, considerando

"que as reclamações contra a União prescrevem em UM ANNO, nos termos do art. 6º do Decreto 20.910, de 1932"

resolveu não tomar conhecimento da reclamação em que JOÃO DE BRITTO, estribado no art. 43 da Le. 5.109, de 1926, pleiteou a sua re-integração no cargo que exercia na E.F.Central do Brasil.

Preliminarmente, cabe-me salientar que o Exmo.Sr.Ministro do Trabalho, apreciando caso analogo ao presente, em gráu de recurso, sabiamente decidiu

"que o citado Dec. 20.910, de 1932, não tem a menor applicação na especie" (Doc. 1)

Cumpre salientar, ainda, que a prescripção quinquennial de que cogita o art. 178, § 10, n. 6, do Código Civil tambem não pôde ser applicada, uma vez que foi ella interrompida nos termos do art. 172, n. 5, do mesmo Código, conforme consta dos autos (fls. 201 e 206).

Nestas condições, JOÃO DE BRITTO, na fórmula do § 4º do art. 4º do Reg.approvado pelo Dec. 24.784, de 1934, ratificando, in-totum, a sua petição inicial, vem embargar a decisão que lhe negou provimento e espera que esse Eg.Conselho, reformando a predita decisão, se digne decretar a sua re-integração no cargo que exercia na referida Estrada de Ferro, com todas as vantagens legais, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1937.

*P. Raymond Pereira*

do of. de autos de João Britto  
Em 21 de Agosto de 1937  
Diretor do L. Serviço

Justificado, acentuando mesmo que a situação do requerente é superior á dos demais tesoureiros de agências especiais, como a de Campos, Petrópolis, Rio Grande e Pelotas, cujos tesoureiros ficaram na letra H.

Alega o relator não proceder a reclamação, tendo em vista também a classificação dada aos tesoureiros das D. R. de 1ª classe, que ficaram na classe J, isto é, na mesma em que está o requerente, e ao tesoureiro da D. R. de São Paulo, que está no padrão K; papel 1.428, do Conselho Federal (processo 4.865-37), requerimento de escriturários da classe E da D. R. de Pernambuco, que pleiteiam melhoria de classificação.

Examinando o assunto, mostra o relatório que 45 requerentes eram antigos auxiliares de 2ª classe; que os antigos auxiliares de 1ª classe passaram a escriturários da letra G; que, entre as classes E e G, foi estabelecida a classe R, com 25 lugares vagos, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes da classe G, que são em número de 33; que os requerentes, quando atingirem a classe F terão apenas uma melhoria de vencimentos de 46\$000, pois, hoje, percebem 654\$000; que o elevado número de excedentes na classe G retardará muito a possibilidade do acesso á classe F, cujos cargos só serão criados á medida da extinção daquêles excedentes; que tal situação não deve ser mantida, sob pena de se registrar o desaparecimento de qualquer estímulo para os funcionários e consequente diminuição de eficiência dos serviços; processo 4.760-37, reclamação do escriturário da classe E, Edgar José de Melo, com exercício na Agência de Barra do Pirai, no Estado do Rio, que pede ser classificado na letra G.

O relator julga improcedente o pedido, porque o requerente teve seus vencimentos aumentados de 5:400\$000 para 7:200\$000 anuais, e não pôde concorrer ao acesso com os demais funcionários da região, num só quadro; officio G 81, de 12 de abril findo, do D. N. P. N., consultando como deve proceder em relação ao funcionário Inocência Carlos de Oliveira Bentes, que desde 10-3-1916 ficou adido.

Diz o relator que a situação dêsse funcionário é a seguinte:

a) que está adido, por efeito da lei ánuua de despesa de 1916, que suprimiu cargos e determinou que os funcionários que os ocupavam ficassem adidos;

b) que o cargo exercido pelo interessado era de engenheiro de 2ª classe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, com os vencimentos de 800\$000, iguais aos vencimentos dos engenheiros de 2ª classe da Administração Central;

c) que os vencimentos do referido funcionário foram duplicados de acôrdo com a lei n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929;

d) que os seus vencimentos passaram a 1:900\$000, em consequência do abono provisório;

e) que a lei do reajustamento não cogitou da situação do pessoal adido, de sorte que o Sr. Inocência Bentes não figura na carreira de engenheiro do D. N. P. N., e está, desde janeiro último, sem receber vencimentos, pois até 1936 percebia pela verba própria para "pessoal adido e em disponibilidade";

f) que não se trata de omissão de cargo em tabela orçamentária, mas sim, de omissão de verba para o pagamento de pessoal adido;

g) que a situação do referido funcionário é a de engenheiro de 2ª classe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, adido, com os vencimentos de 1:900\$000.

O diretor do D. N. P. N. consulta si o Sr. Inocência Bentes deve permanecer na situação em que se encontra ou si deve ser reajustado, e em que classe.

Duas soluções, diz o relator, podem ser adotadas: ou manter o Sr. Inocência Bentes na situação de adido, e, nesse caso, embora continuando no exercício das funções inerentes á sua categoria, não receberá sem perceber vencimentos até que venha a ser resolvida a questão do pagamento do pessoal adido, para o qual a vigente lei orçamentária não consignou verba; ou aproveitá-lo numa das vagas que vier a se verificar no quadro de engenheiro, na classe K, isto é, que, si for colocado na classe L, correspondente á antiga 2ª classe de engenheiros do quadro geral, o aproveitamento será que se fazer em uma promoção; officio 6.936-37, de 30 de abril findo, do D. N. P. N., examinando, informados, dois requerimentos de Moises Francisco da Mota, tesoureiro da D. R. do Estado do Rio, solicitando, num primeiro, seja incorporada á remuneração dos aposentados a diferença de vencimentos de que trata o art. 3º das Disposições Transitórias da lei do reajustamento, e, no outro, a equiparação dos seus vencimentos de tesoureiro da classe J aos do tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio.

Informa a repartição que o requerente e os demais tesoureiros da D. R. de 1ª classe percebiam os vencimentos de 15:200\$000 anuais e com a lei do reajustamento, passaram a perceber os de 8:000\$000.

Por força da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, combinada com o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, do mesmo ano, os vencimentos anuais do requerente passaram a ser de réis 9:119\$600.

A incorporação dessa diferença superior aos 18:000\$000, na forma de aposentadoria, está assegurada pelo art. 28, da lei n. 284, acima referida, de modo que não procede a dúvida que originou o primeiro dos aludidos requerimentos; quanto á equiparação que o requerente formula no segundo requerimento, é assunto que deve ser examinado e resolvido num estudo de conjunto, que oportunamente venha a ser feito quanto á reclamação dos tesoureiros dos Estados e telegráfos.

Submetidos a votos, foram os pareceres acima aprovados.

O Sr. Frederico Burlamaqui concordou com o parecer emitido sobre o caso do engenheiro Inocência Carlos de Oliveira Bentes, para ser o mesmo classificado na letra K, visto não ser engenheiro civil nem geógrafo e sim agrimensor.

Os pareceres foram aprovados.

Ainda com a palavra o Sr. T. Furtado Reis passou a falar o processo 6.431-37, referente a uma indicação de uma Comissão de Eficiência, no sentido de ser decretada a revisão dos decretos n. 871 e 872, de 1936, que regulam a forma de admissão e da remuneração do pessoal contratado para os serviços de obras, melhoramentos e construções.

O relator apresentou um ante-projecto, que foi aprovado e vai igualmente, publicado ao pé desta, com o respectivo parecer.

Não havendo quem discutisse o assunto, foi o mesmo submetido a votos e aprovado.

A reunião foi encerrada ás 19,50.— *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de junho de 1937

Dr. Roberto Hotinger, pedindo seja avocado o processo relativo ao privilégio de invenção de "aperfeiçoamento sobre processo e dispositivo para esterilizar água e outros líquidos, denominado "Esterilizador Brasil" (DGE 8.865-937). — Pelo acôrdo n. 1.335, de 14 de maio do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 28 do referido mês e ano, resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento, em parte, ao recurso interposto por João Rodrigues Nunes e Dr. Roberto Hotinger do despacho que havia concedido privilégio de invenção ao Dr. Antônio Faria e Francisco Ferreira sobre aperfeiçoamento de um "processo e dispositivo para esterilizar água e outros líquidos". O provimento, em parte, tem por efeito rejeitar o pedido, de acôrdo com o art. 43 do decreto número 16.264, de 1929, que autoriza, havendo irregularidade, por estar o pedido incompleto ou contrário ás normas prescritas, a renová-lo, salvo ao inventor a prioridade que lhe competir. Sucede, porém, que essa prioridade, na espécie, já a perderam os recorridos, isto é, os inventores, para todos os efeitos. Porque, convidados por despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1933 a promover uma demonstração prática do processo objeto do pedido de privilégio, demonstração prática proposta pelos examinadores do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, não o fizeram, declarando, a fls. 91, "ser isso humanamente impossível". Mantida a exigência, fazendo ver aos inventores a necessidade da demonstração prática do seu invento perante os técnicos do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1936, continuaram os inventores a não dar a devida atenção, alegando, fls. 102, tratar-se de "segredo de fabricação que a ninguém é lícito desvendar", quando á fundamentação á concessão do privilégio que se descreva com precisão e clareza a invenção, seu fim e modo de usá-la, fornecendo se todos os elementos elucidativos, indispensáveis ao exato conhecimento da mesma invenção, de maneira a se poder obter o produto ou o resultado, empregar o meio ou processo, fazer a aplicação, ou usar do melhoramento de que se tratar. (Decreto n. 16.264, art. 41.) Ora, pelo decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933 (art. 1º, letra a), sempre que o examinador justificar a necessidade de demonstração ou prova concernente á invenção, será notificado o inventor ou seu procurador para cumprir essa exigência, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*. E pelo art. 6º do citado decreto n. 22.990 a inobservância, por parte dos interessados ou seus procuradores, dos prazos previstos no mesmo decreto, "importará no arquivamento definitivo dos respectivos processos, com a perda da prioridade para todos os efeitos". Desde que os recorridos, convidados a satisfazer uma formalidade legal dentro de 30 dias não o fizeram, nem pediram prorrogação dêsse prazo legal para o fazer, incorreram, consequentemente, na sanção que a lei também estabeleceu, quando tal desobediência com o arquivamento definitivo do respectivo processo e perda da prioridade para todos os efeitos. Nessas condições, resolve modificar aquela decisão do Conselho da Propriedade Industrial, para mandar arquivar o processo relativo ao termo n. 685, de S. Paulo, na conformidade do art. 1º, letra a, combinado com o art. 6º do citado decreto n. 22.990, de 1933.

Instituto de Aposentadoria e Pensões das Comerciantes, pedindo autorização para remunerar com 1:000\$ mensais cada um dos membros da comissão constituída pelo Sr. ministro, afim de proceder ao estudo dos benefícios a serem concedidos pelo mesmo Instituto (DGE 9.863-937, informado pelo Conselho Nacional do Trabalho). — *Aguarde-se.*

Antônio Júlio Strackel, pedindo seja avocado o processo relativo á sua patente sobre o "Procedimento de Produção de Cimento, com

o fim de ser reformada a decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho desprezou os embargos opostos pelo requerente (DGE 9.933-937). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do consultor jurídico. (Refere-se este despacho ao seguinte: "O Conselho Pleno não julgou o mérito do recurso. Ficou na preliminar, invocada pelo relator ad-hoc, que opinou pela inadmissibilidade da reclamação por se achar já prescrito o direito do reclamante, em face do art. 1.º do decreto n. 20.910, que regula a prescrição quinquenal. Ora, na espécie, não tem a meua aplicação o decreto número 20.910. Fazo meu o brilhante voto vencido do Sr. Dr. Rêgo Monteiro, cuja copia está junta a este, e cujos fundamentos são os seguintes: "Fundamentos jurídicos. Opino, pois, pela reforma do acórdão recorrido, provendo o recurso em parte, no sentido de fazer baixar o processo novamente ao Conselho para diga sobre o mérito da reclamação, isto é, si a dispensa do empregado foi ou não justa. Não seria admissível ao ministro julgar do mérito, sem o pronunciamento do Conselho Pleno, pois que as decisões do Conselho Pleno que há recurso para o ministro — e nas das decisões das Câmaras." — O voto a que alude este parecer é do teor seguinte: "De acordo com a Procuradoria Geral. Voto contra a aplicação do decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932, pretendida pelo Sr. Relator. O citado decreto refere-se, exclusivamente, às questões do Estado, aos problemas da administração pública — ações contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, pensões ou montepios concedidos pelo Estado, reclamações administrativas, em síntese, relações de ordem estatal. Não é a hipótese presente em que se invoca a infração do decreto n. 5.109 — estatuto institucional, direito singular, lei de ordem pública normativa em seu âmbito. E, em consequência, absolutamente inadequada a menção do decreto, 20.910, feita pelo Sr. relator. A legislação social de providência não cogita, no caso, de prescrição, não é possível fazer atingir ou ferir direito com limitações ou restrições de outros planos legislativos.")

Tello & Nigri, pedindo seja autorizado o prosseguimento do processo, concernente à permissão para importar peças necessárias à transformação de três teares suíços (DGE 9.860-937). — Deterido.

## Departamento Nacional do Trabalho

### Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1937

#### Processos despachados:

D. N. T. 8.889-937 e 8.890-937 — Infração, por parte da Administração do Porto do Rio de Janeiro, do art. 66, letra f, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da decisão proferida no D. N. T. 18.044, archive-se.

Dia 3 de junho

D. N. T. 22.278-936 — Sociedade Eticsson do Brasil Ltda, requerendo certidão. — Defiro o pedido.

Dia 17

D. N. T. 4.898-937 — Infração, por parte da firma B. Sousa & Ribeiro, do art. 66, letra f, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — De acordo com a informação da Seção, archive-se.

Dia 19

D. N. T. 11.469-936 — Autuante, Pedro José dos Santos, autuada fábrica de Esquadrias Ltda. — Infração do art. 5.º, § 2.º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o auto de fis. 2 revogado das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à Fábrica de Esquadrias Ltda., a multa de 200\$, por infração do art. 5.º, § 2.º, do referido decreto.

D. N. T. 24.338-936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuante R. C. Quintas — Infração do art. 5.º, § 2.º e 36, §§ 3.º e 6.º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o auto de fis. 2 revogado das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a R. C. Quintas, a multa de 200\$, por infração dos arts. 5.º, § 2.º e 36, §§ 3.º e 6.º, do referido decreto.

Dia 23

D. N. T. 11.441-937 — Brasil Oficial S. A., requerendo vista no processo n. 23.122-936. — Tendo sido o processo do qual se pede vista nestes autos encaminhado à Quinta Inspeção Regional, archive-se.

Dia 24

D. N. T. 28.320-936 — A firma Ernsto Nascimento, remetendo defesa. — Providencie-se nos termos da lei do selo.

Dia 25

D. N. T. 12.879-937 — F. S. Magalhães & Comp., requerendo seja desentranhada do processo D. N. T. 24.944-936 a escritura de venda anexa ao mesmo. — Defiro o pedido.

D. N. T. 53.335-936 — Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, comunicando que o Dr. Aderbal de Figueiredo Serra pertence ao Gabinete Jurídico do referido sindicato, podendo representar aquele órgão associativo como patrono ou seus associados, em litígios pendentes desta Seção. — Archive-se.

Dia 28

D. N. T. 4.337-937 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuantes, Schlick & Nogueira — Infração do art. 33, alínea a e b, do decreto n. 22.033, de 20 de outubro de 1932. — De acordo com despacho exarado a fis. 6 do D. N. T. 15.706-936, em apenso que firmou doutrina quanto aos casos idênticos, julgo improcedente auto de fis. 2 e determine o arquivamento.

Dia 29

D. N. T. 11.457-937 — Infração, por parte da firma Martin Seabra & Comp., do art. 66, letra f, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Martin Seabra & Comp., a multa de 200\$, por infração do art. 44 do referido decreto.

### Terceira Seção

Dia 30 de junho de 1937

#### Notificações de multa:

À The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.:

N. 483 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida pelo Sr. diretor geral, no processo DNT 16.249-36, foi essa firma multada em 100\$, importância que, acrescida da quantia correspondente à indenização de férias a que tem direito Cícero Costa, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento.

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 484 — Comunicando que, de acordo com a decisão proferida pelo Sr. diretor geral, no processo DNT 54.829-36, foi essa companhia multada em 1:000\$, importância que, acrescida da quantia correspondente à indenização de férias a que tem direito Eurico Lope do Amaral, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal mediante guia deste Departamento.

#### Notificações:

Dia 2 de julho de 1937

À redação da "A Batalha":

N. 742 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor geral, providências no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por João Maria Marra, no DNT 941-37.

— A Empresa Parque Lafayette Ltda.:

N. 743 — Idem, reclamadas pela Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil em favor de seu associado José Francisco dos Reis, no DNT 54.412-36.

— Aos Srs. Bulhões Pedreira & Comp. Ltda.:

N. 744 — Idem, idem, em favor de Manoel Rodrigues de Sá Lima, no processo 18.406-35.

— Ao Sr. Edmund Grandé:

N. 745 — Idem, reclamadas por Luis Ramos Alves, no DNT 11.201-37.

— Aos Srs. Madrid & Comp.:

N. 746 — Idem, reclamadas por Manoel de Oliveira, no DNT 8.682-37.

— A Companhia Carbonífera Rio-Grandense:

N. 747 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Armadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro, em favor de seu associado Fidelcino Amendoeira, no processo DNT 6.392-37.

— Ao Sr. Domingos Alves da Silva:

N. 748 — Idem, reclamadas por José Antonio de Mattos, no DNT 9.669-37.

— Ao Sr. José Pinto Mendes:

N. 749 — Idem, reclamadas por Joaquim Guerra, no DNT 8.768-37.

— A Casa Pratt S. A.:

N. 750 — Idem, reclamadas por Maria Cristina Barreto Pimentel, no DNT 9.499-37.

### INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de Junho de 1937 (Aditamento)

Meister Irmãos apresentando defesa ao auto de infração n. 2.338, lavrado por inobservância do art. 1.º parágrafo unico do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 53.938-36). — Em face das informações da Inspeção, julgo improcedente o auto de fis. 2. Quanto ao pedido da certidão, a fis. 2, do processo D. N. T. 28.089-36, o interessado deverá requerer, em termos.

Dia 18 (Aditamento)

Henrique da Silva Pinto pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 1.777-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria. (Alude o despacho ao seguinte: "De acordo com o parecer supra. O decreto 22.033, de 29 de Outubro de 1932, excluindo do regimen estabelecimento pelo dec. 21.186, que regula o horário do comércio, os institutos de educação, que, não estando sujeitos a horários, não estão obrigados aos necessarios acordos para a sua proção." Reporta-se o parecer da Procuradoria ao seguinte: "A mim me parece que a convenção independe de homologação porquanto a legislação social vigente não atinge e institui em apreço, escola de chauffeurs, salvo melhor juizo.")





11.244

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordo de fls. 24/2, João de Britto, por seu bastante procurador, oppõe á mesma os embargos de fls. 245 e seguintes, nos termos do art. 4º § 4º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente processo á Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados embargos a contestação que entender; na forma, aliás, da praxe seguida por este Conselho.

Ao Snr. Director desta Seccção, para os devidos fins.  
Primeira Seccção, 4 de Setembro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*Rec. em 9/9/37*

INFORMAÇÃO

*De acordo*

*Em 6 de Setembro de 1937*

*Rodolfo de Almeida Follie*

Director da 1ª Seccção

*Francisco Dias da Silva*

CN/SSBF.

20

Setembro

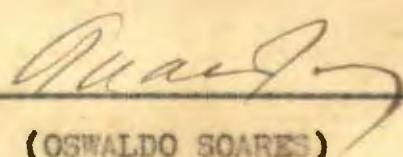
7

1-1.529/37-3.922/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil  
Praça Christiano Ottoni  
Rio de Janeiro

Communico-vos que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que João de Britto reclama contra essa Estrada, a fim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido ferroviario á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mesmos autos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Sciencia

Pio. 14. de Outubro de 1937

Walter Bragg  
cript., classe "G", na E. F. C. B.

Terms of purchase  
 for the year 1888  
 of the  
 State of  
 California  
 by  
 the  
 State  
 of  
 California

Termo de juntada.  
junto, nesta data, aos  
presentes autos o telegram.  
na seguinte, protocola.  
do sob. nº 15.658.

Em 11-11-937.

Stella S. Bacellar Julio  
Escrivãraria

**BRASIL**

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
**TELEGRAMMA**

RECEBIDO

DE \_\_\_\_\_  
POR \_\_\_\_\_  
A'S 19/11



ENDEREÇO

Presidente Conselho Superior de Trabalho.  
Praça Republica 24. Rio.

N.º 1055 PLS. 57/18 DATA 19 HORA 19.10

Reclamaí, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

Adicionalmente a reclamação feita, apresenta processo  
3.922/36, com base no qual se deu origem, que  
sendo diligentemente examinada reclamante, as  
coisas de direito envolvidas, bem como Ministério  
Distrito, em caso de falta, concedeu reclamante  
simples reconhecimento, categoria vencimentos  
e férias, tendo reclamante assido  
depois de tanto a maior facilidade sua nome  
para tanto. Foi procedido ao creio  
inspeção estatística e posteriormente  
Chaqueio Conselho.

João de Brito.

12/10/36

Apresentar o telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.

*A Sr. Celso F. de Souza Filho para informar*  
*em 29 de Outubro de 1937*  
*Theo. Auc. de Almeida Leite*  
*Brasília de 1.ª Seção*

**PROTOCOLO GERAL**

Nº *5.658*

DATA *20/10/1937*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

|                |
|----------------|
| MINISTRO       |
| PRESIDENTE     |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA   |
| 1.ª SECCÃO     |
| 2.ª SECCÃO     |
| 3.ª SECCÃO     |
| CONTADORIA     |
| FISCALIZAÇÃO   |
| REGISTRO       |
| ARQUIVO        |

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre **endereços ou taxas.**

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança e de registrados** contra reembolso.

Em caso de **transferencia de residencia**, communicuem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo**

I N F O R M A Ç Ã O

Versa o presente processo sobre uma reclamação formulada a este Conselho por João de Britto contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser feita uma revisão no inquerito administrativo que motivou sua demissão, afim de que seja decretada a sua volta ao cargo que occupava, na hypothese de se tornar insubsistente a falta ou culpa que motivou o referido inquerito.

A E. Primeira Camara deste Conselho, depois de apreciar o assumpto dos presentes autos, resolveu, em sessão de 17 de Maio do corrente anno, -(accordão de fls.241/242) - não conhecer da reclamação, considerando que a mesma só foi apresentada em Abril de 1936, depois, portanto, de transcorrido mais de um anno da data do despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que indeferiu o pedido de reintegração formulado pelo supplicante, dispensado da reclamada, por decreto de 3 de Janeiro de 1930.

Dessa decisão tiveram sciencia o reclamante e a reclamada (officios de fls. 243 e 244).

Não se conformando, porém, com a decisão da E. Primeira Camara, João de Britto oppõe á mesma os embargos de fls. 245, invocando, para reformal-a, a jurisprudencia firmada pelo Sr. Ministro do Trabalho no processo em que Julio Streckel reclama contra a Estrada em questão.

Pelo officio de fls. foi dado vista á Estrada de Ferro Central do Brasil que, apesar de tel-a em 14 de Outubro ultimo, conforme se vê do sciente á fls.249, não apresentou, até a presente data, qualquer contestação.

Tendo em vista, porém, o telegramma de fls. que óra junto ao processo, no qual o interessado declara que fôra readmitido na Estrada em um cargo inferior ao que occupava, e que acceptara essa readmissão em virtude de seu estado de miserabilidade, proponho a sciencia da douta Procuradoria Geral, antes de ser reiterado o officio de fls. 248.



A' consideração superior.

Em 11/11/937

Stella S. Bacelar Filho

Escreituraria

Sec. 13 Nov. 937

A' Procuradoria Geral sobre os processos antes instruídos e  
informados.

Em 11 de Novembro de 1937

Acordo de Almeida Falcão

Director da 1.ª Secção

Requisito em anexo. Lendum  
a R. T. Coutinho e Silva.

Bras 13-12-37

16/12/37

J. Lins de Barros  
D. prof.

Faz a 1.ª Secção, para  
fazer o expediente necessário.

Alm. Falcão  
Director

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-37

Do Ex. Lias da Cruz para cumprir

Em 27 de Setembro de 1937

Acordo de Almeida Falcão

Director da 1.ª Secção

Alm. Falcão  
D. prof.

CN/SSBF

29

Dezembro

7

*M. M. 2103*

1-2.185/37-3.922/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil  
Praça Christiano Ottoni  
Rio de Janeiro

Constando dos autos do processo em que João de Brito reclama contra essa Estrada que o supplicante foi readmittido nos serviços em cargo inferior ao que occupava, solicito-vos, na forma da promoção da Procuradoria Geral, providencias no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informações sobre o assumpto em apreço.

Attenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

*[Handwritten mark]*

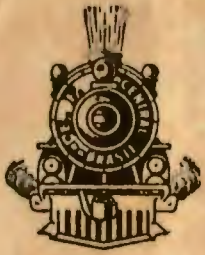
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos apresentada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, protocollada sob o nº 17.618/37.

Primeira Seccção, 31 de Dezembro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"



ADMINISTRAÇÃO

# Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1937

N. 1179 / 51.040-37.

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em officio n. 1-1.529/37-3.922/36, de 20 de Setembro ultimo, aqui recebido no dia 4 de Outubro immediato, solicitastes fosse apresentada contestação aos embargos opostos por João Britto á resolução de 17 de Maio do corrente anno, em virtude da qual esse Conselho decidiu não tomar conhecimento do pedido feito pelo interessado no sentido de ser determinada a sua reintegração nesta via-ferrea.

Tendo em vista que as razões dos embargos se fundam, apenas, na circumstancia de não ser applicavel á materia a prescripção de que trata o Decreto n. 20.910, de 1932, mas, sim, a estabelecida no art. 178, § 10, n° VI, doCodigo Civil, é-me opportuno dizer-vos que a prescripção annua não foi allegada pela Central que della não precisava para impedir qualquer decisão favoravel á volta do embargante, uma vez que a sua demissão se dera em virtude de inquerito regularmente feito e no qual a responsabilidade de João Britto ficou prevada, de modo nitido, como, aliás, esse Conselho poderia ter verificado da leitura do processo que foi remettido ao officio n. 727, de 24 de Junho de 1936. Aliás, tratando-se de demissão de empregado titulado, levada a effeito por acto do Presidente da Republica referendado pelo Ministro da Viação, não comporta

*Recebido em 17-9-37*  
*Recebido em 24-11-37*  
 Sr. Director da 1ª Seção

Rec 24. 11. 37

✓

|            |
|------------|
| RETOCULO 6 |
| 11618      |
| 11/11      |
| 23/11      |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |
| SECRETARÍA |

23/11

✗

[Faint, mostly illegible text throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side of the document]

*M. A. M. 1935*

o caso a interferencia desse Conselho, na forma do decidido em seu  
Acordão de 4 de Abril de 1935, publicado no Diario Official de 22  
de Maio seguinte.

Além do exposto, nada mais póde esta Directoria  
acrescentar ao seu officio n. 727, a que já me referi.

SAUDE E FRATERNIDADE

*João de Almeida Lima*  
Director

MF.-W/B.-  
*MF*

M. 2.50

Snr. Director da 1.ª Secção

O documento protocollado sob o nº 17.618/37 prende-se ao processo nº 3.922/36 que, em 17 de Setembro p. pasado, foi submettido á apreciação da Junta Procuradoria Geral.

Nessas condições, restituo-vos o alludido documento para as providencias que julgardes de direito.

Primeira Secção, 4 de Dezembro de 1937

Off. Adm. Classe "K"

*A' consideração do Sr. Director Geral sobre o presente documento com a necessaria informacão*

*Rio de Janeiro, 6 de Dezembro 1937*

*Medeiros do Nascimento Rodri*

*Director*

19/12

*A' consideração do Sm. Presidente, para autorizar a juntada do expediente annexo, feita a requisicão do processo nº 3922/36, que se encontra na Procuradoria.*

*Rio, 11/12/37  
Director*

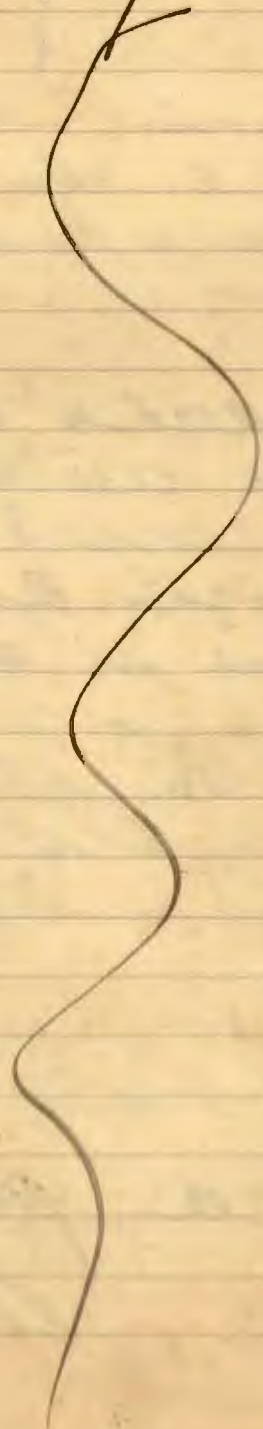
*Serv. Dir., 14 12 1937*

*D' 1.ª Secção, para juntar ao processo.*  
*Rio, 15/12/37  
Director*

Recebido na 1.ª Secção em 21-12-37

Ao C.º S.º do C.º para requerer o processo 290/36 em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente Em 23 de Dezembro de 1937  
Rodrigo de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

*Handwritten signature and date:*  
C.º S.º do C.º  
23-12-37



10-110





M. 207

INFORMAÇÃO

A Estrada de Ferro Central do Brasil, em atenção aos termos do officio desta Secretaria cuja copia se encontra a fls. 248, no documento ora appensado a estes autos, offerece contestação aos embargos oppostos por João de Britto á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordão de fls. 241.

Em face do expediente de fls. 253, passo estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo que os mesmos aguardem que a Estrada de Ferro Central do Brasil satisfaga a promoção da Procuradoria Geral de fls. 252 verso, salvo melhor juizo.

Primeira Secção: 21 de Dezembro de 1937.

*Francisco Dias*

Off. Adm. Classe "K"

1ª consideração do Sr. Director Geral de accordo com a injunção supra

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1938

*Frederico de Almeida Torres*  
Director da 1ª Secção

7/1/38

Aquiesce-se o decurso do prazo fixado no expediente de fl. 253, verificada a data de sua criteira. 1ª Secção.

Rio 7/1/38  
*Manoel*  
D. Geral

po Protocolo Geral para informar a E.F. Central do Brasil

respondeu ao of. de Em 4 de Março de 1938

1ª Secção  
*Frederico de Almeida Torres*  
Director da 1ª Secção

Em cumprimento ao despacho n.º 11,  
inferno em os Protocolo Geral,  
não consta ter a estrada de  
Ferro Central do Brasil, respon-  
dido ao ofício de fls 253 =

Em 7.3.38

M. Evelyn Enc. Prot. Genl

A consideração do Sr. Director Geral sobre os

presenças antes instruídas em 8 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Faria

Director da 1.ª Secção

R 10.3.38

VISTO ao Sr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Excmo. Sr. Governador

Em 14 de Março de 1938

No mpto. do Director da Secretaria

Tudo de conhecimento em mto  
Rio, 20-6-38.

Genina de Freitas

Esta data, junto a fls. 258  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 6.668 / 38.

Rio, 20/6/1938

Maria Aleina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "F"



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

1770/2.650-38

29 Abril de 1938

fla. 258  
H. S.

Sr. Dr. Oswaldo Soares,

M.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Acuso o recebimento de vosso officio n° 1-2.185-37 no qual solicitaes esclarecimentos a respeito de João de Brito, empregado desta Estrada que se queixa de haver sido readmitido em cargo inferior ao que occupava antes da exoneração.

Informando, cumpre-me dizer-vos que o interessado era condutor de trem de 4a. classe em 1930, quando foi exonerado em virtude de graves irregularidades que cometeu no serviço a seu cargo. Não tinha, pois, nenhum direito a readmissão que, no ano p. passado, só por um ato de equidade lhe foi concedida no cargo de condutor de trem extranumerario.

Devo esclarecer ainda que, em seu requerimento de readmissão, João de Brito pediu que lhe fosse dado o cargo de que fôra exonerado ou outro que esta Diretoria achasse justo.

SAUDE E FRATERNIDADE

*Waldemar Luz*

(Waldemar Luz)  
Diretor

Rec 6-5-38  
A Of. Meado, Plevis para informar  
Em 9 de Maio de 1938  
Theodor de Saverio da Torres  
LH. - 1/11/38 da 1.ª Secção

PROTCCOLLO GERAL

Nº 6668 ✓

DATA 4 / 5 / 1938

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

|                |
|----------------|
| MINISTRO       |
| PRESIDENTE     |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA   |
| 1.ª SECÇÃO     |
| 2.ª SECÇÃO     |
| 3.ª SECÇÃO     |
| CONTADORIA     |
| FISCALIZAÇÃO   |
| ENGENHARIA     |
| 4.ª SECÇÃO     |
| CHIVO          |

X



fls 237  
11-8

Snr. Director da 1.ª Secção.

O Prec. 3.922/36, ao qual se refere o officio jun-  
to foi, segundo informação obtida, encaminhado á Procuradoria  
Geral, para parecer, em 14 de Março do corrente ano.

Nessas condições, passe o documento em apreço ás  
vossas mãos, para os devidos fins.

Rio, 9 de Maio de 1938

María Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

INFORMAÇÃO

*Requiere-se o processo para a necessaria juntada do  
presente documento em 10 de Maio de 1938*

*Theodoros de Almeida Leite*

*Director da 1.ª Secção*

Cumprido. Em 13/5/38

María Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Rec. em 20/6/38

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao  
officio desta Secretaria, junto per copia á fls. 253, presta  
informações a respeito da nova queixa formulada a este Conse-  
lho por João de Britte, que elaga ter sido readmitido em car-  
ge inferior ao que exercia anteriormente.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela deu-  
ta Procuradoria Geral á fls. 252 verso, passe os presentes au-  
tos ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de

Janeiro, 20 de Junho de 1938.

Maria Alcina M. da Silva Miranda

Of. Adm. -- Classe "J".

Procuradoria Geral  
doentes informados 22 Junho 1938

Leocádio de Almeida Leão

Director da 1ª Secção

IMBOSBOSMI

Proc. 3.922/36 - João de Britto reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil.  
/DE.

P A R E C E R

A E. la. Camara, por acórdão de fls. 241 julgou não conhecer da reclamação de João de Britto contra a E.F. Central do Brasil, porque consumou-se a prescrição de 1 ano, nos termos do Dec. 20.910, de 1932.

Dentro do prazo legal, foram apresentados os embargos de fls. 245, sob a seguinte conclusão:

"Nessas condições, João de Britto, na forma do § 4º do art. 4º do Reg. aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934, ratificando, in totum, a sua petição inicial, vem embargar a decisão que lhe negou provimento e espera que esse Eg. Conselho, reformando a predita decisão, se digne decretar a sua reintegração no cargo que exercia na referida Estrada de Ferro, com todas as vantagens legais, por ser de inteira Justiça

Posteriormente, porém, o próprio reclamante declara á fls. 251 que foi reintegrado e a Diretoria da Central do Brasil oferece a petição de fls. 258, onde informa:

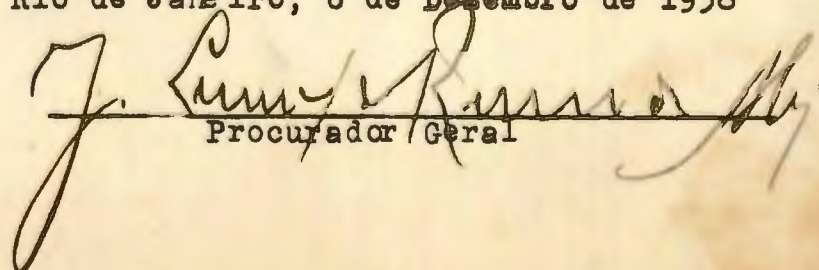
"Informando, cumpre-me dizer-vos que o interessado era condutor de trem de 4a. classe em 1930, quando foi exonerado em virtude de graves irregularidades que cometeu no serviço a seu cargo. Não tinha, pois, nenhum direito a readmissão que, no ano p. passado, só por um ato de equidade lhe foi concedida no cargo de condutor de trem extranumerario.

"Devo esclarecer ainda que, em seu requerimento de readmissão, João de Britto pediu que lhe fosse dado o cargo de que fôra exonerado ou outro que esta Diretoria achasse justo."

Assim perdeu inteiramente o objetivo dos embargos que tendiam a reintegração do embargante, pedido que já foi realizado.

Assim sendo, opino sejam julgados prejudicados os embargos.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1938

  
Procurador Geral



CONCLUSÃO

Nesta data, fôz-se estes autos e conclusões em  
Com. do Presidente.

Em 8 de dezembro de 1938

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*[Signature]*  
Rio de Janeiro, 28 de 12 de 1938

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 25-III-39

*[Signature]*  
28.3.39

*[Signature]*



Em acórdão de 4 de Maio de 1935,  
o Excmo. Conselho de Estado que  
não se interfere em  
em virtude de ser projecto  
titulado levado ao conhecimento  
por acto do Presidente  
da Republica.

D. de 22-11-35

Não se por este funda-  
mento das peças em em-  
bargos. Das peças - de  
adubem pela prescrição,  
ex - bi do art. 6.º do  
decreto n. 2090, de 6. - 32, que  
estabelece que

o decreto a referenciar  
admissão tutelar que não  
tiver prazo fixado em  
seus termos de lei para  
ser formulada, prescreve  
em 1 anno a contar da  
data do acto ou facto  
do qual a mesma se  
originar.

Art. 1.º de ref. em de  
direito não disciplinada  
que regido pela legislação

3727  
Socios e diretores das leis e  
representações administrativas  
do P. F. C. do Brasil, re-  
partição federal.  
Foco de denúncia, assim,  
a referência do embargo  
é uma referência administrativa,  
contra o ato do Presidente da  
República e, portanto, contra  
a União.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 3922

193.6

ASSUNTO

Jões de Brito reclamando contra  
a S. F. Central do Brasil (em-  
bargo).

RELATOR

Oliveira Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28-12-38

CP42

DATA DA SESSÃO

19-1-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolver - re desprezar os  
embargos pelo funda-  
mento expostos



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

SAAJ Seção

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3922/36

AG/HII

## ACORDÃO

(CP-42/39)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: João de Brito, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, em Acórdão de 17 de Maio de 1937 (publicado no Diário Oficial de 26 de Junho do mesmo ano) não conheceu da reclamação apresentada, em Abril de 1936, pelo ferroviário João de Brito contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil, ocorrida em Janeiro de 1930, porisso que já estava prescrito o direito do suplicante, nos termos do Dec. 20.910, de 1932;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o referido ferroviário, estribado no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934;

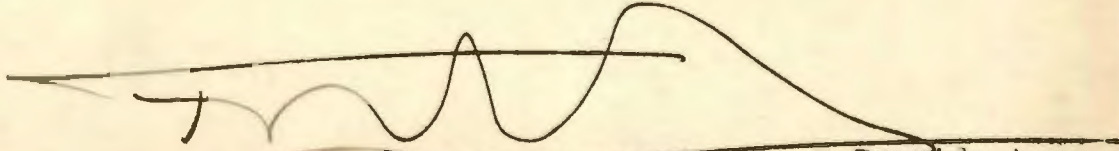
CONSIDERANDO que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal, e estão devidamente contestados pela Estrada embargada;

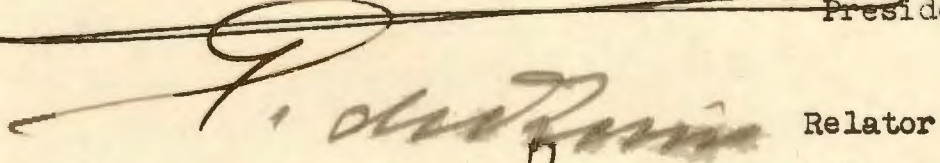
CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos são im procedentes, não só á vista dos fundamentos aduzidos pela decisão da Primeira Câmara, como também por que, segundo está esclarecido nos autos, a demissão do embargante, que era funcionário titulado, foi levada a efeito por ato do Exmo. Snr. Presidente da Republica, referendado pelo Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, não comportando dessarte, no caso, a interferencia deste Conselho, na forma do decidido em Acórdão de 4 de Abril de 1935 (in Diário

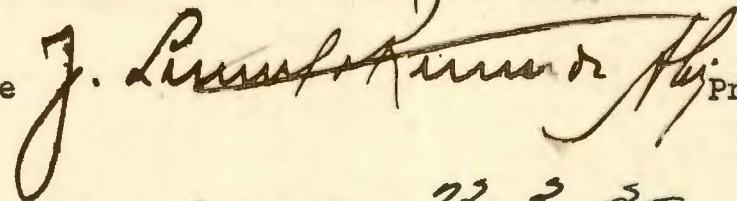
Oficial de 22 de Maio de 1935 - Proc. 13.034/34), aliás, atú  
almente, jurisprudencia mansa e pacifica;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão  
plena, em fase do exposto, desprezar os embargos, para man-  
ter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939.

  
Presidente

  
Relator

Fui presente  Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 23/1/39

10  
/39-3.922/36

17 de abril de 1939

Sr. João de Brito

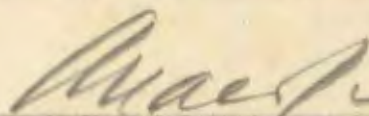
A/C do Sr. Raimundo de Oliveira Nascimento

Travessa Santos Rodrigues, nº 11

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que reclamava contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, por acórdão publicado no "Diário Oficial" de 23 de março último, desprezar os embargos que interpusestes á resolução da 1ª. Câmara, proferida em sessão de 17 de maio de 1937, e, em consequência, manter a decisão embargada.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria